# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL MESTRADO EM POLÍTICA SOCIAL

**EMILLY MARQUES TENORIO** 

ENTRE A POLÍCIA E AS POLÍTICAS: ANÁLISE CRÍTICO-FEMINISTA DA LEI MARIA DA PENHA E DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DE URGÊNCIA JUDICIAIS

# **EMILLY MARQUES TENÓRIO**

# ENTRE A POLÍCIA E AS POLÍTICAS: ANÁLISE CRÍTICO-FEMINISTA DA LEI MARIA DA PENHA E DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DE URGÊNCIA JUDICIAIS

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal do Espírito Santo como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em Política Social.

Aprovada em 06 de junho de 2017.

COMISSÃO EXAMINADORA

**Professora Doutora Vanda de Aguiar Valadão** Orientadora/Universidade Federal do Espírito Santo

Vander Clescara

Professora Doutera Lívia de Cássia Godoi Moraes Co-orientadora/Universidade Federal do Espírito Santo

Professora Doutora Renata Couto Moreira Universidade Federal do Espírito Santo

Professora Doutora Silvana Mara de Morais dos Santos
Universidade Federal/do Rio Grande do Norte

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP) (Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo, ES, Brasil)

Tenorio, Emilly Marques, 1987-

T312e

Entre a polícia e as políticas : análise crítico-feminista da Lei Maria da Penha e das medidas de proteção de urgência judiciais / Emilly Marques Tenorio. – 2017.

285 f.

Orientador: Vanda de Aguiar Valadão. Coorientador: Lívia de Cássia Godoi Moraes. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

1. Brasil. [Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006]. 2. Poder judiciário. 3. Medidas cautelares. 4. Mulheres – Proteção. 5. Violência contra as mulheres. I. Valadão, Vanda de Aguiar. II. Moraes, Lívia de Cássia Godoi. III. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. IV. Título.

**CDU: 32** 

A todas as mulheres que existem e resistem pela liberdade de viver em um mundo sem desigualdades, preconceitos, opressões e violências.

Às "Marias" que, com suas histórias, me acompanharam durante toda a construção dessa dissertação.

#### **AGRADECIMENTOS**

E aprendi que se depende sempre de tanta, muita, diferente gente. Toda pessoa sempre é as marcas Das lições diárias de outras tantas pessoas [...] (GONZAGUINHA, Caminhos do coração)

Quando começamos essa ora longa, ora insuficiente (por ser rápida demais) jornada de sucessivas aproximações com a pergunta que nos instiga, com a realidade que grita, com a conjuntura que desespera, sabemos que para que as respostas sejam construídas coletivamente, o caminhar também o é.

Agradecer não é uma formalidade, mas uma necessidade de expressar nos meus caminhos do coração, o quão necessário é estar junto, nos fortalecer em tempos tão egoístas. Muitas pessoas contribuíram para esse texto. Tanto com suporte técnico, acadêmico, com as traduções linguísticas, quanto com a humanidade de me dizer para descansar, mas não desistir, e ainda com a militância que nos mantêm vivas e esperançosas em busca de um mundo diferente.

Ao meu companheiro Aziz, que me acompanha desde o TCC e compartilha comigo um dia-a-dia em que procuramos juntos estabelecer uma relação de liberdade, respeito e cumplicidade. Por propiciar condições objetivas (desde fazer comida à pensar comigo em um espaço para estudos em nossa casa) e subjetivas (por acreditar em mim, me impulsionar e me dar todo afeto necessário para lidar com toda a violência que li para poder escrever e resistir).

Estendo minha gratidão ao restante da minha família, principalmente meus pais. Meu pai pedreiro, e também artista plástico e poeta, minha mãe, professora de educação infantil, e também, mais recentemente artesã, após ter conseguido se aposentar antes da "reforma" da previdência, "essa desgraça"! A eles que supriram minhas necessidades do estômago e também da fantasia, à mamãe que pagou meus estudos escolares iniciais como bolsista, através da venda da sua força de trabalho. A eles que sempre acreditaram em mim e não cortaram minhas asas. À Rosane, por toda torcida, suporte e cuidado comigo. Representados por elas/es, agradeço à toda minha família extensa e extensa família.

Aos meus amigos e às minhas amigas de alma, de anos, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, que sabiam que não seria fácil, mas necessário. Que compreenderam minhas ausências, minhas viagens e até a suspensão bem

temporária das visitas em minha casa, antes sempre cheia de vida e "gentes". Principalmente, Isabela, que me apoiou e torceu bem de perto para essa fase acabar.

Às companheiras militantes do Delas - Primeiro Coletivo Feminista de Guarapari pois a diversidade que nos unifica nos possibilita vivenciar resistências numa cidade tão interiorana e conservadora na qual vivemos. Também ao Fórum de Mulheres do Espírito Santo com quem tanto aprendi diante da criatividade, organização e força coletiva nesse estado tão violento para nós mulheres, principalmente à Edna Calabrez, por tantos anos de luta incansáveis, na cidade e no campo. Sua coragem é inspiração para mim.

Nesse momento, também volto meus agradecimentos aos companheiros e companheiras da universidade. Gratidão às minhas duas orientadoras que influíram tanto na minha trajetória e nos meus escritos. Vanda Valadão pela sua garra e otimismo diante da minha produção, pela sua trajetória militante pelos direitos humanos e contra a violência e pelo fortalecimento do Serviço Social. Lívia Moraes pelo seu comprometimento, sensibilidade, amizade e por ter me apresentado Lukács e criado o grupo de estudos da Ontologia do Ser Social, com o qual pude aprender tanto com outros companheiros e companheiras. A ambas pelo feminismo e compromisso na construção de uma outra sociedade.

À melhor banca de qualificação que eu poderia ter, minhas referências teóricas e militantes, gratidão à Mirla Cisne pela generosidade e pelo feminismo vivo que manifesta em suas atitudes, falas e olhar, à Elisabete Borgianni pela histórica e brava militância e organização das lutas do sociojurídico e Gilsa Barcellos por me acompanhar desde que adentrei o programa e contribuir comigo de tantas formas. Que bom que o debate crítico de opressões está presente no Serviço Social da UFES, principalmente com a sua vinda!

À minha linda banca de defesa, composta pelas professoras Silvana Mara Morais dos Santos e Renata Couto Moreira. À Silvana Mara agradeço pela generosidade de aceitar prontamente meu convite e ressaltar a importância desse debate, trazer uma escrita profunda e poética para seus textos, comprometidos com a ética, a diversidade e os direitos humanos, com a construção da emancipação humana! À Renata por materializar sua militância também em suas aulas, me trazendo elementos das mulheres do campo e sempre contribuindo com os debates políticosfeministas que organizamos. Foi um prazer se aproximar um pouco da teoria marxista da dependência em suas aulas, cheias de América Latina e inspiração.

Tive o privilégio de ter uma banca de qualificação totalmente diferente da minha banca de defesa, momentos diferenciados, mas ambos com professoras de excelência que contribuíram muito para eu chegar até aqui. Ter minha dissertação coletivizada com Mirla Cisne, Elisabete Borgianni, Gilsa Barcellos, Silvana Mara dos Santos e Renata Moreira, além das minhas orientadoras é ser muito, muito privilegiada! E o melhor que este privilégio é um dos poucos que não servem para oprimir ninguém!

Aos professores e às professoras do programa que nos exigem o necessário para garantir a qualidade e o compromisso societário da pesquisa. Especialmente às minhas professoras que resistem firmemente ao cotidiano machista dessa universidade. Destaco as que me deram aula nesse período, Ana Targina pelos imprescindíveis fundamentos da Política Social e Maria Lúcia Garcia pela competência e amor pela metodologia de pesquisa e que me auxiliou até mesmo quando já estava em campo.

Às "Minas da Política Social" que me emocionam a cada encontro e troca de experiências, de pesquisas e nos fortalecimentos mútuos. Não é fácil ser mulher e pesquisadora (além de tantas outras funções e títulos que nos atribuem ou que assumimos), mas se torna mais leve quando estamos juntas. "Um salve vai pras mina que na luta botam fé, lugar de mulher é onde ela quiser!"

Especialmente Naara com toda sua intensidade e amor, minha eterna conselheira do CRESS, por ser tão sublime! Giovanna, nossa querida terapeuta ocupacional que, apesar de sua matrícula ser do doutorado, sempre será da minha turma do mestrado! Aline Faé e Aline Pandolfi pela compromisso revolucionário e preservação da história cubana, Camila Nogueira pela força latino-americana, Camila Valadão pela raça e ousadia, Vitória é das mulheres! Célia por tantas transformações feministas na vida e na tese! Camila Taquetti, pela leveza, bom humor e por acreditar na força da juventude! Fernanda, por toda sua energia e amor à vida e por abrir os caminhos da coorientação para mim (risos). Às companheiras do mestrado que se somaram ao nosso grupo e fizeram tanta diferença, principalmente Shanna, Flor, Naty Nicácio, Suellen e Amanda e a todas as demais mulheres das turmas do PPGPS, porque a solidariedade e força de vocês me encantam! Resistiremos na certeza que somos muitas!

À minha turma de mestrado, com agradecimentos especiais à parceria de Chester e Carol, nosso trio de viagem, divisão de angústias, piqueniques no lago e tantos cafés da manhã e almoços rápidos para nos vermos, apesar da minha correria constante, e à Cris, companheira aguerrida, que orgulho de você e fica registrado meu compromisso das escritas conjuntas! Pelo fortalecimento do feminismo latino-americano! Meu carinho também à Dani e Thaís que chegaram conosco até o final e permaneceram nas torcidas mútuas.

À Damaris e Adriana que sempre nos atenderam com toda dedicação, atenção e paciência na Secretaria do Curso. À PRPPG pelo auxílio no custeio parcial da pesquisa de campo. À UFES que me deu ainda tantos presentes que não poderia deixar de mencionar.

Ao Claudinho com quem dividi diversos processos da universidade e da militância, revisões mútuas de textos, tentativas de artigos, sonhos, filmes, séries e músicas. Vivi pela nossa trajetória lilás compartilhada com choros, debates, atos, viagens e muitas risadas libertárias. Você é a próxima a defender esse projeto feminista também na dissertação! Luna, minha eterna representante discente da ABEPSS e parceira de dança, a categoria te espera! Tuanne a leonina mais libriana que conheço, obrigada pelos ensinamentos militantes e toda diversão compartilhada.

Aos alunos e alunas que participaram da disciplina "Serviço Social e Sociojurídico" que encheram minhas manhãs de sexta-feira de questionamentos e vontade de pesquisar, tensionar e manter-me firme no meu espaço sócio ocupacional e ao Departamento de Serviço Social por me possibilitar vivenciar o rico estágio docência.

Às professoras Carmem Hein de Campos e Magali Glaúcia Fávaro que me auxiliaram quando o projeto de dissertação ainda estava embrionário. Suas reflexões iniciais foram muito importantes para o desenvolvimento do meu percurso de pesquisa. Agradeço à Carolina Paraíba, que com seus profundos conhecimentos em estatística me auxiliou na organização da minha pesquisa e ao psicólogo Gustavo Fontoura pela importante ajuda na tentativa de criar um banco de dados para posterior análise do material dos processos judiciais. Às advogadas ativistas, feministas e abolicionistas penais, Thayla Fernandes e Rovena Furtado, pela solidariedade e paciência de ampliar meus horizontes e debater criticamente comigo. À todas companheiras do Direito que enfrentam diuturnamente o machismo tão arraigado na categoria e nas instituições jurídicas.

Às companheiras e aos companheiros de gestão do CRESS (2017-2020) "Tempos de Resistir": Ivana, Carla, Silvana, Pollyana Prado, Maiana, Rander, Sthefany, Josymara, Elielma, Cleidson, especialmente às minhas amigas desde antes da gestão, Polly Pazollini, Sabrina Lúcia, Sabrina Moraes, Gabi, à querida professora Silvia Salazar e à Patrícia que, com seu perfeccionismo, me auxiliou na finalização da formatação desse trabalho. A cada um/a de vocês agradeço na certeza de uma bela trajetória de solidariedade, trabalho e luta no fortalecimento do Conjunto CFESS-CRESS.

Como não podia deixar de ser, agradeço aos companheiros e companheiras do Fórum de Assistentes Sociais e Psicólogos/as do Poder Judiciário do Espírito Santo, espaço rico em que aprendemos tanto e nos fortalecemos diante de tantas contradições que perpassam nosso cotidiano no poder judiciário. Em especial à comissão de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, que foi a principal propulsora para pensar meus atendimentos diários a essa demanda e refletir sobre a instituição na qual estamos inseridas/os. Uma comissão que delibera com tanto afeto para lidar com essa face tão complexa que chega ao sistema de justiça. Agradeço ainda, de forma particular, à Rossana que nos ensina tanto com sua vida!

Às minhas "compas" queridas de luta, Maria Augusta, Maria Helena, Bárbara, Fernanda e Joseane, nos reunir é sempre um alívio a essa dureza do judiciário. A coragem e comprometimento de vocês me inspira a cada dia. Pela criatividade, rebeldia e sensibilidade. E, como não podia deixar de ser, nossos "compos", LC, Guto e Nando.

À minha equipe da Central de Apoio Multidisciplinar de Guarapari, Mayara, Vanessa, Cristiane, Laura, Victor Hugo, Cirilo, Marilene, pelo companheirismo e torcida, por compreender minhas necessidades, apoiar meus estudos e me auxiliar para que pudesse terminar as atividades do mestrado e ao Sr. Francisco, pois sem seu trabalho e cuidado conosco, nosso trabalho não aconteceria. E às queridas que tem lotação afetiva na nossa equipe, Juliana, Kellen e Priscila.

A toda a 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a mulher por possibilitar meus estudos, em especial e com muito, muito carinho, à equipe técnica, que tantas vezes me emocionou com a transparência e acolhimento que me receberam. Espero poder contribuir com esse retorno científico a todos/as vocês.

Para agradecer as muitas mulheres envolvidas, utilizo as palavras de Rupi Kaur "todas nós seguimos em frente quando percebemos como são fortes e admiráveis as mulheres à nossa volta".

#### A CULTURA DO TERROR/4

A extorsão,

o insulto,

a ameaça,

o cascudo,

a bofetada,

a surra,

o açoite,

o quarto escuro,

a ducha gelada,

o jejum obrigatório,

a comida obrigatória,

a proibição de sair,

a proibição de se dizer o que se pensa,

a proibição de fazer o que se sente,

e a humilhação pública

são alguns dos métodos de penitência e tortura tradicionais na vida da família. Para castigo à desobediência e exemplo de liberdade, a tradição familiar perpetua uma cultura do terror que humilha a mulher, ensina os filhos a mentir e contagia tudo com a peste do medo. - Os direitos humanos deveriam começar em casa - comenta comigo, no Chile, Andrés Domínguez.

(Eduardo Galeano, Mulheres)

#### **RESUMO**

Analisamos a atuação do poder judiciário, especificamente o capixaba, e a aplicação das medidas de proteção de urgência (MPUs) no enfrentamento a uma das formas de violência sofridas pelas mulheres em nossa sociedade patriarcal-racista-capitalista: a doméstica e familiar. Estudamos a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), com foco na proteção social conferida a essas mulheres, via judicialização, e não apenas em seus aspectos técnico-jurídicos. Realizamos pesquisa documental em processos de requisição de MPUs, indicados por informantes-chave da vara especializada da capital, com a intenção de identificar o direcionamento dado às medidas. Utilizando o materialismo histórico dialético como método de análise, buscamos apresentar a história de muitas "Marias", para trazer elementos da vida concreta dessas mulheres, suas necessidades, suas expectativas e os limites das respostas que receberam do judiciário. Como principais referências teóricas, selecionamos pensadoras do feminismo materialista, autores/as da crítica marxista ao Direito, especialmente os/as vinculados ao pensamento lukácsiano, bem como pesquisadores/as da criminologia crítica e feminista. A LMP prevê um tripé em sua operacionalização: contenção, prevenção e assistência. Tradicionalmente, o judiciário tem atuado, principalmente no Direito Penal, com o viés coercitivo, punitivo. Porém, com as inovações legais da LMP, novas atribuições são exigidas desta esfera. Portanto, nossa pesquisa procura responder se o poder judiciário tem contribuído com os três eixos de sustentação da lei nos processos de medidas de proteção. Como resultados, percebemos que o processo de trabalho da vara especializada se volta principalmente para as decisões de contenção com medidas, em sua maioria, de restrição de direitos em desfavor da pessoa indicada como perpetradora da violência. As decisões de promoção de direitos, voltadas para a assistência e prevenção a novas violências, tendem a ser aplicadas caso haja uma intervenção especializada no atendimento aos sujeitos envolvidos. Com a escassez de equipes judiciais exclusivas para o atendimento da matéria, consideramos que há grande perda para o poder judiciário e para a população atendida.

**Palavras-chave:** Judiciário, Lei Maria da Penha, medidas protetivas de urgência, proteção social.

#### **ABSTRACT**

We analyzed the role of the judiciary, specifically in the Brazilian State of Espírito Santo, and the application of restraining orders (ROs) in coping with one of the forms of violence suffered by women in our racist capitalist patriarchal society: domestic and family violence. We studied Law 11.340/2006, known as the Maria da Penha Law (MPL), focusing on the social protection granted to these women through a judicial process, and not only on its technical and legal aspects. We performed documentary research in RO requisition processes, pointed out by key informants at the Specialized Court of the capital, with the intention of identifying the direction given to the orders. Using historical dialectical materialism as a method of analysis, we sought to present the story of many "Marias", in order to present elements of these women's concrete lives, their needs, their expectations and the limits of the answers they received from the judiciary. As main theoretical references, we selected thinkers of materialist feminism, authors of Marxist critique of law, especially those linked to the Lukácsian thought, as well as researchers of critical and feminist criminology. The MPL provides a tripod in its operationalization: containment, prevention and assistance. Traditionally, the judiciary has acted, mainly in the Criminal Law, with the coercive, punitive bias. However, with the legal innovations of the MPL, new assignments are required from this sphere. Therefore, our research seeks to answer whether the judiciary has contributed to the three axes of support of the law in the restraining order processes. As a result, we perceive that the work process of the specialized court turns mainly to decisions of containment, mostly with measures of restriction of rights, in detriment of the person indicated as perpetrator of the violence. Decisions to promote rights, aimed at assistance and prevention of new violence, tend to be applied only if there is a specialized intervention in the care of the individuals involved. With the shortage of exclusive judicial teams to deal with the matter, we believe that there is a great loss for the judiciary and for the population served.

**Key words:** Judiciary, Maria da Penha Law, restraining orders, social protection.

#### LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIJ – Audiência de Instrução e Julgamento

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

ANFIP – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal

ANPEd - Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação

AVC - Acidente Vascular Cerebral

BDTD - Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações

BNCC - Base Nacional Comum Curricular

CAM - Central de Apoio Multidisciplinar

CAVVID - Coordenação de Atendimento às Vítimas de Violência e Discriminação da Prefeitura Municipal de Vitória

CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

CEDAW - Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women

CEDIMES - Conselho Estadual de Direitos da Mulher

Cepia – Cidadania, estudos, pesquisa, informação e ação

Cfemea – Centro Feminista de Estudos e Assessoria

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social

CIAM – Centro Integrado de Atenção a Mulher

CIC - Centro Integrado de Cidadania de Vitória

CIODES - Centro Integrado Operacional de Defesa Social

Cladem - Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

CNE - Conselho Nacional de Educação

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

CP - Código Penal

CRAM - Centro de Referência de Atendimento à Mulher

CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

CRAI – Centro de Referência de Atendimento ao Idoso

CRDH - Centro de Referência em Direitos Humanos

CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social

CRESS – Conselho Regional de Serviço Social

CRM - Centro de Referência da Mulher

CRPD - Centro de Referência para Pessoas com Deficiência

CPMI-VCM - Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência Contra a Mulher

CPTT - Centro de Prevenção e Tratamento de Toxicômanos

COMVIDES - Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

CONAMP - Associação Nacional dos Membros do Ministério Público

DEAM - Delegacia Especial de Atendimento à Mulher

DIEESE- Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

**DH** - Direitos Humanos

DJES – Diário da Justiça do Espírito Santo

DML – Departamento Médico Legal

DSP – Dispositivo de Segurança Preventiva

DP – Defensoria Pública

ES - Espírito Santo

FASP- Fórum de Assistentes Sociais e Psicólogos/as do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

FETAGs - Federações de Trabalhadores na Agricultura

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública

FMES – Fórum de Mulheres do Espírito Santo

IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INTP - Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva

IP- Inquérito Policial

IPEA - Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas

JECrim - Juizado Especial Criminal

JVDFM - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

LMP - Lei Maria da Penha

MMC – Movimento de Mulheres Camponesas

MJ - Ministério da Justiça

MP - Ministério Público

MPU - Medidas de Proteção de Urgência

MS - Ministério da Saúde

NAHAV - Núcleo de Atendimento a Homens Autores de Violência (Grupo Reflexivo de Gênero)

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgêneros

LGBTQI – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transgêneros, Queer e Intersex

OCDE- Organização para a Cooperação Económica Europeia

OEA - Organização dos Estados Americanos

OMS - Organização Mundial da Saúde

PA - Pronto Atendimento

PBF - Programa Bolsa Família

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

PL - Projeto de Lei

PLC - Projeto de Lei da Câmara

PLS - Projeto de Lei do Senado

PCdoB - Partido Comunista do Brasil

PSC - Partido Social Cristão

PSB - Partido Socialista Brasileiro

PDT - Partido Democrático Trabalhista

PHS - Partido Humanista da Solidariedade

PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PM – Polícia Militar

PNS - Pesquisa Nacional de Saúde

PT - Partido dos Trabalhadores

RSS - Relações Sociais de Sexo

Scielo - Scientific Electronic Library Online

SIM – Sistema de Informações sobre Mortalidade

SINAN – Sistema de Informações de Agravos de Notificação

STF - Supremo Tribunal Federal

STTRs - Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

SUAS - Sistema Único de Assistência

SUS - Sistema Único de Saúde

TFD - Tratamento Fora do Domicílio

TJES - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

TJES - Tribunal de Justiça do Espírito Santo

UERJ - Universidade Estadual do Rio de Janeiro

UBS - Unidades Básicas de Saúde

USF- Unidade de Saúde da Família

UPA – Unidade de Pronto Atendimento

VDFCM - Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

# LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Relações afetivas e/ou parentais	48
Quadro 2 - Principais características da rede de enfrentamento e da	rede de
atendimento às mulheres em situação de violência	115
Quadro 3 – Mulheres e projetos de lei	166
Quadro 4 – Solicitação de representação criminal	184
Quadro 5 – Motivação da indicação dos casos	213

# LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A - Mulheres e legislação brasileira	263
APÊNDICE B - Síntese processual dos autos analisados	267
APÊNDICE C - Processos de trabalho das equipes técnicas na matéria	a referente a
lei 11.340/2006	279
APÊNDICE D - Termo de consentimento livre e esclarecido Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa	e Parecer

# **SUMÁRIO**

1.	APRESENTAÇÃO18
2.	INTRODUÇÃO25
	SER MULHER EM TERRAS CAPIXABAS: ANÁLISE DO CENÁRIO DE LÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESPÍRITO SANTO46
	Análise crítico ontológica materialista das desigualdades entre homens e
	Quem não se movimenta, não sente as correntes que as prendem: o ninismo atual e necessário91
	Instituições e violência contra a mulher: como as mulheres denunciam a lência contemporaneamente?111
4.	LEI MARIA DA PENHA: ANÁLISE CRÍTICO-FEMINISTA125
	Os/As iguais perante à lei ainda se reproduzem desigualmente: Estado, eito, Ideologia e Capitalismo134
	4.1.1 Mulheres, Estado, Direito e Instituições: criminalizações, avanços e resistências150
	4.1.2. Breves apontamentos quanto ao avanço do neoconservadorismo nos Projetos de Lei Federais: propostas de alteração à Lei Maria da Penha e outras legislações vinculadas às mulheres
	Criminologia crítica e criminologia feminista: Limites e tensões entre spectivas libertadoras e punitivistas172
	PROTEÇÃO SOCIAL E MEDIDAS DE PROTEÇÃO DE URGÊNCIA DA LEI RIA DA PENHA199
	O judiciário capixaba e sua inserção no enfrentamento à violência doméstica miliar contra a mulher208
nas	O atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar s medidas de proteção de urgência em vara especializada do Tribunal de stiça do Espírito Santo216
	O papel da equipe técnica no atendimento às mulheres em situação de lência doméstica e familiar no judiciário capixaba222
6.	ENTRE A POLÍCIA E AS POLÍTICAS: CONSIDERAÇÕES FINAIS232
7.	REFERÊNCIAS239
	APÊNDICES

## 1. APRESENTAÇÃO

"Triste, louca ou má será qualificada ela quem recusar seguir receita tal, a receita cultural do marido, da família. Cuida, cuida da rotina só mesmo rejeita bem conhecida receita quem não sem dores aceita que tudo deve mudar [...]"

(Francisco, el hombre, Triste, louca ou má)

Mulheres mal-amadas, pouco risonhas, loucas, bruxas, assassinas de crianças, muitos foram [e são] os rótulos dados a nós, mulheres feministas, ao longo da história. Tal imaginário ainda impede muitas mulheres de se identificarem com o feminismo ou de se autodenominarem feministas. Essa dissertação, que envolve temas como judiciário, direito, violência, poderia ter seguido diferentes direções, se não tivesse uma perspectiva declaradamente feminista.

Parto da assertiva que o feminismo é "ao mesmo tempo uma teoria que analisa criticamente o mundo e a situação das mulheres, um movimento social que luta por transformação e uma atitude pessoal diante da vida" (SILVA; CAMURÇA, 2013, p. 11). Portanto, as páginas que se seguem, não foram escritas por acaso, com neutralidade ou para obtenção de um título, possuem clara intencionalidade e convidam as leitoras e os leitores a pensarem a violência contra a mulher e o próprio direito em uma perspectiva crítica, classista e feminista.

A violência doméstica e familiar contra a mulher não foi tema inicial de minha trajetória de trabalho e estudos, mas o debate sobre "gênero" ou sobre mulheres, sempre esteve demarcado, atravessado em minhas análises e intervenções. Há dez anos, quando precisava escolher uma profissão, muitos/as professores/as¹, devido a minha postura argumentativa e questionadora, me incentivavam a cursar Direito. Esta opção era sempre negada por mim e rebatida: "não quero trabalhar com papeis, com leis, quero trabalhar com pessoas". Onze anos se passaram e cá estou eu, trabalhando com pessoas, com papeis, e com leis, e me dedicando a estudar uma delas, a Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como "Lei Maria da Penha".

\_

¹ Tento nesse texto não reiterar uma linguagem sexista, essa que compreende que a flexão e substantivos no masculino representariam também as mulheres, tratando o homem como sujeito universal, o que seria contraditório em virtude do nosso posicionamento político-militante, além de dissonante com a temática dessa dissertação. Tal tarefa não é fácil devido a naturalização e difusão da linguagem sexista e, em alguns trechos, principalmente em citações de alguns/algumas autores/as não conseguimos fazer tal inserção. Seguimos as sugestões presentes na Política de Comunicação do conjunto CFESS/CRESS de 2016, em utilizar "termos genéricos ("classe trabalhadora", em vez de "os trabalhadores"), a flexão de gêneros ("os trabalhadores e as trabalhadoras"), as barras (os/as trabalhadores/as) ou ainda a generalização dos termos no feminino [...]" (CFESS, 2016, p. 27). Optamos por não utilizar o x ou @, pois não são pronunciáveis e também não são reconhecidos nos programas de computador para usuários/as com deficiência visual (cegueira ou baixa visão).

Por isso, mesmo trabalhando no judiciário, retomo diariamente minha preocupação em enxergar e atender às pessoas com suas complexidades, diferenças e contradições num espaço em que os papeis chegam antes dos sujeitos e que a lei os/as uniformiza.

Dessa forma, nesta dissertação, embora estude uma legislação, o foco não estará no debate de seus aspectos técnico-processuais, embora alguns sejam expostos, até mesmo porque há uma larga discussão no âmbito do Direito² que aborda teses jurisprudenciais, entendimentos e correntes doutrinárias, debate de competências, dentre outros elementos específicos desse saber, conforme poderá ser visto no levantamento da produção de dissertações e teses acerca do tema na introdução do texto.

O desafio, enquanto assistente social atuando no sociojurídico, é compreender essa sociedade desigual em que vivemos e os limites de qualquer alternativa que não contemple superá-la ao construir outra forma de sociabilidade. O poder judiciário compõe, ao lado de outras instituições, como o Ministério Público, Delegacias, Instituições de Acolhimento, dentre outras, o que se convencionou a chamar de área sociojurídica, pela sua interface com o Direito (BORGIANNI, 2013). Diante disto, quando nos propomos a refletir sobre qualquer questão vinculada ao trabalho profissional, importante resgatarmos as clássicas reflexões de lamamoto (2005, p.79) de que:

não se pode pensar a profissão no processo de reprodução das relações sociais independente das organizações institucionais a que se vincula, como se a atividade profissional se encerrasse em si mesma e seus efeitos sociais derivassem, exclusivamente, da atuação profissional.

Sendo assim, para abordarmos a atuação profissional, precisamos problematizar esta área sociojurídico e o próprio Direito. Borgianni (2013, p. 412) nos aponta tanto para a "crescente judicialização dos conflitos sociais, quanto a justiciabilidade dos direitos sociais", ou seja, as demandas sociais, os litígios, os conflitos, cada vez mais estão sendo resolvidos judicialmente, bem como para garantir o acesso aos direitos sociais, a justiça também vem sendo acionada. Tais elementos demonstram que as expressões da questão social não podem ser reduzidas a problemas jurídicos e compreender os limites de (des)proteção dessa esfera é

-

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Algumas das autoras são Campos, 2011; Andrade, 2012; Oliveira, 2012; Bianchini, 2014; Fernandes, 2015; Montenegro, 2015, dentre muitas/os outras/os.

fundamental para sairmos tanto de uma análise endógena ou messiânica da(s) profissão/profissões, quanto do acionamento do direito.

Faz-se necessário tecer mediações entre as mulheres que atendo diariamente e a totalidade da vida social que vivemos para procurar entender que algumas legislações são conquistas advindas de lutas legítimas e, no caso da lei em tela, fruto do movimento feminista. Entretanto, urge demarcar que o acionamento do sistema jurídico, classista, racista e androcêntrico, sempre oferece risco a nós mulheres.

Nesse caminho, acompanhada pela crítica marxista ao Direito, percorro o debate acerca da proteção social oferecida judicialmente às mulheres que requisitaram medidas protetivas de urgência em virtude de violência doméstica ou familiar. No processo de sucessivas aproximações com a realidade, busco dar "voz" a esses anseios e necessidades materializadas nas histórias de *Maria das Graças, Maria das Dores, Maria Perpétua, Maria Aline, Maria Flor, Maria José, Maria Betânia, Maria Carolina, Maria Clara, Maria de Lourdes, Maria Josefina, Maria Luísa, Maria Vitória, Maria Madalena, Maria Fernanda, Maria da Glória, Maria Paula, Maria Regina, Maria da Consolação, Maria Elisa, Maria Francisca, Maria Quitéria e Maria do Rosário.* 

Muitas "Marias", de nomes fictícios e histórias reais, que merecem "viver e amar, como outra qualquer do planeta"³, em suas múltiplas relações interpessoais. Mesmo os casos que não foram possíveis incluir na amostra, Maria do Socorro, Maria de Fátima, Maria Mercedes, Maria Paula, Maria Júlia, Maria Cristina, Maria Clementina, Maria Antônia, Maria Cecília e Maria Eduarda, permaneceram em alguns momentos da dissertação, por opção simbólica de não invisibilizar, de nenhuma forma, a história dessas mulheres.

Acolhimento, histórias, demandas, atendimentos, reflexões, angústias, orientações, articulações, encaminhamentos... todos me guiaram e me influenciaram até aqui. Ao ingressar como assistente social do judiciário capixaba em 2012, muitos foram os desafios e questionamentos colocados no cotidiano profissional. Um espaço idealizado muitas vezes pela categoria, pela suposta possibilidade efetiva da garantia de direitos, reservava as contradições de uma instituição impositiva e seus limites rígidos e formais.

Parece que a intervenção do/da assistente social neste campo de ação carregaria, em princípio, dois desafios já postos historicamente: trabalhar com a

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Referência à música "Maria, Maria" de Milton Nascimento.

concepção de enfrentamento às relações desiguais entre homens e mulheres em nossa sociedade patriarcal-racista-capitalista e atuar num espaço concebido para legitimar e proteger, ou ao menos fetichizar, tais relações desiguais.

A diversidade de matérias atendidas no cotidiano de trabalho (violência doméstica e familiar contra a mulher, família, órfãos e sucessões e infância e adolescência) traziam muitos elementos de análise, mas a questão de "gênero" atravessava todas as esferas, que somado a minha própria identidade de mulher, fomentou tais inquietações.

Em 2014, assumi a coordenação da comissão temática de violência doméstica e familiar contra a mulher do Fórum de Assistentes Sociais e Psicólogos/as do Tribunal do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (FASP), na qual estive até final de 2015, além de problematizar tais questões na Especialização *latu sensu* em "Gênero e Sexualidade" na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), finalizada nesse período e uma das grandes responsáveis por adentrar com o presente debate no âmbito do mestrado.

Em 2015, conheci o Fórum de Mulheres do Espírito Santo quando construímos coletivamente o ato político do Dia Internacional *de luta* da Mulher (08 de março). Cotidiano, intervenção profissional, universidade e militância não me permitiriam recuar do meu objeto de análise, um tema que escolhi e que me escolheu ou como afirmado por Saffioti (2004, p. 43): "ninguém escolhe seu tema de pesquisa; é escolhido por ele".

Muitas indagações surgiam da inserção socioocupacional. Nos pareceres sociais eu já apontava que a violência doméstica e familiar é de difícil rompimento, justamente por tratar de relações de afetividade em seus diversos arranjos e graus de vinculação. Portanto, muitas mulheres não desejavam ter estas pessoas punidas e/ou presas, só queriam não sofrer mais nenhuma violência, e serem protegidas. Outras consideravam a prisão como uma resposta à violência sofrida e diziam sentir-se mais seguras com tal determinação. Ainda havia aquelas que queriam uma responsabilização, mas que não fosse pelo viés da reclusão.

Nos casos em que não havia representação criminal, alguns magistrados/as, respaldados/as pela opinião de promotores/as, deferiam o pedido das MPU, mas até o prazo decadencial de seis meses, quando elas ainda poderiam representar criminalmente contra quem as violentou. Ou seja, intrinsecamente, se apegavam a possibilidade punitivista tradicional do judiciário.

Cabe destacar que percebia que alguns juízes e juízas ou operadores/as do direito desqualificavam o pedido das medidas de proteção quando as mulheres não desejavam representar criminalmente contra seus supostos agressores/as. Sabendo dessas tendências, advogados/as utilizavam tal questão como argumento para indeferimento ou deslegitimação do pedido. Foi o que baseou a petição do/a advogado/a do marido de *Maria da Consolação*, um caso que envolvia, inclusive, violências físicas e já tinha medidas de proteção deferidas:

Nota-se que a vítima compareceu perante a autoridade policial pedindo o deferimento de medidas protetivas, no entanto, assinou o termo de desinteresse de vê-lo processado criminalmente. Vislumbra-se ainda que não há notícias nesses autos de outras desavenças ou pedido de providências. Não obstante, não se verifica nos autos, gravidade na conduta do requerido que enseje uma medida cautelar tão danosa à família [...] Importante dizer que a revogação da r. decisão *não impossibilita novo pedido da ofendida, caso volte a ser vítima de conduta agressiva do ofensor, podendo pleitear novas medidas protetivas de urgência a qualquer momento,* podendo ainda pedir a instauração de inquérito policial e ajuizamento da ação penal cabível. Assim, dado o caráter excepcional das medidas protetivas, aliado ao desinteresse da vítima da representação, não há realmente como manter a r. decisão. Isto posto, requer-se à Eminente Magistrada, a revogação da medida cautelar, no afã de que possibilite ao requerente o retorno ao lar e ao seio familiar (trecho extraído dos autos, grifos nossos).

De acordo com essa argumentação, caso haja nova violência, basta requerer novas medidas judiciais: uma retórica embasada na não representação criminal da mulher em situação de violência. Dessa forma, refletir sobre a proteção das mulheres num espaço altamente punitivista e contraditório trouxe um compromisso e um caminho a ser trilhado nessa dissertação.

Ao buscar por respostas quanto ao direcionamento do poder judiciário diante das requisições das mulheres em ações judiciais de medidas de proteção de urgência, analiso alguns processos dessa matéria na vara especializada da comarca de Vitória, uma capital com nome feminino, que contraditoriamente é a que mais mata mulheres, segundo o Mapa da Violência de 2015 (WAISELFISZ, 2015). Ao longo da dissertação, apresento a história dessas "*Marias*", que fomentaram nossas reflexões, materializam e deram sentido ao nosso debate. Para fins de exposição, esse trabalho está dividido em uma parte introdutória ao tema, três capítulos e considerações finais.

No primeiro capítulo, trabalho a realidade da mulher capixaba, com os índices locais e breve exposição da formação sócio-histórica-cultural do Espírito Santo, e levanto alguns elementos fundantes do machismo e racismo aqui presentes, porém

atrelo tais particularidades à totalidade da sociedade em que vivemos. Partindo desse concreto, teço mediações com as desigualdades entre homens e mulheres, em uma perspectiva crítico-ontológica-materialista, tendo em vista que seus fundamentos estão no trabalho, na história e no movimento da sociedade. Realizo uma revisão bibliográfica acerca da categoria relações sociais de sexo por considerarmos que ela nos subsidia na compreensão dessas relações antagônicas imersas na totalidade social (KERGOAT, 2010; DEVREUX, 2011; FALQUET, 2013; CISNE, 2014).

Busco ainda, para além da história de sujeitos individuais apresentadas ao longo da dissertação, pensar sobre a auto-organização das mulheres, expor a relevância do movimento feminista no seio dessa sociedade patriarcal-racista-capitalista, especificamente o movimento latino-americano e as particularidades brasileiras, sua história, luta e resistências, trazendo alguns elementos do movimento feminista capixaba, compreendendo tais sujeitos coletivos e suas ações práticas como motor da história. Por último, considerando a dimensão pedagógica do Serviço Social e o compromisso social com a população estudada, explico como as mulheres denunciam a violência institucionalmente, pois considero que, para as/os que não trabalham ou estudam a temática, algumas dúvidas ainda persistem.

No próximo capítulo, adentro especificamente a Lei Maria da Penha, principal lei contemporânea no enfrentamento de uma parcela das violências sofridas pelas mulheres, a qual traz em seu conteúdo elementos direcionados à sua contenção, mas também à prevenção da violência e assistência e proteção às mulheres. Em uma perspectiva crítico-feminista busco apresentar os avanços formais da lei e alguns limites e contradições na sua aplicação. Para debater essa lei específica realizo mediações com a concepção de Estado, do próprio Direito e sua função ideológica nessa sociedade capitalista exploratória e desigual (LUKÁCS, [1981] 2013; TONET, 1999; IASI, 2005; COSTA, 2006; MÉSZÁROS, 2008; SARTORI, 2010; VAISMAN, 2010; MOTA, 2011; SILVA, 2013; SANTOS, 2016; dentre outros/as).

Ao debatermos o Direito, demonstro como as mulheres sempre tiveram suas vidas atravessadas e impactadas por legislações ou instituições coercitivas, sendo também essas uma de suas arenas de luta e resistências, na busca por direitos e ampliação dos aparatos legais de acordo com suas pautas. Realizo ainda apontamentos sobre projetos de lei em tramitação, sendo alguns, reflexos do avanço do neoconservadorismo no Legislativo Federal Brasileiro. Em seguida trago breves apontamentos sobre a criminologia crítica e a criminologia feminista que têm se

debruçado sobre a própria lei 11.340/2006, com determinadas confluências e divergências (BATISTA, 2011; ANDRADE, 2012; CAMPOS; CARVALHO, 2012; CORTÊS, 2013; ACHUTTI, 2014; BIANCHINI, 2014; FERNANDES, 2015; MONTENEGRO, 2015; CARVALHO, 2016, dentre outros/as)

No último capítulo, a fim de introduzir o debate acerca das medidas protetivas, debato a própria proteção social no sistema capitalista contemporâneo, nas palavras de Pereira Pereira (2013), um processo complexo e contraditório, social, político e econômico, principalmente com os ajustes estruturais necessários ao capital que se expressa em mercantilização e critérios excludentes de acesso às políticas sociais públicas (COUTO, 2015).

Posteriormente, apresento em linhas gerais como o judiciário capixaba está organizado para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, o encaminhamento das medidas de proteção judiciais de urgência, com destaque ao papel da equipe técnica, assistentes sociais e psicólogos/as, nesse atendimento.

Por último, nas considerações finais, reafirmo que o método histórico dialético de Marx e Engels nos permitem compreender essa realidade através de sucessivas aproximações e inter-relações com a totalidade social. Busco realizar uma síntese reflexiva das múltiplas mediações e caminhos percorridos nessa trajetória, especificamente sobre a Lei Maria da Penha e as violências sofridas por nós, mulheres.

Destaco, ao fim e ao cabo, que a luta pelo fim da violência e das desigualdades de classe, entre homens e mulheres, bem como as étnico-raciais, necessariamente, precisa ser uma luta anticapitalista, e nenhuma dessas bandeiras pode ser hierarquicamente superior às demais. Precisam caminhar juntas na construção de uma sociedade verdadeiramente humana, emancipada e livre.

Após essa breve apresentação, espero que me acompanhem nessa caminhada, que a partir de agora, será escrita na 1ª pessoa do plural, pois foi feita e influenciada por muitas mãos e por muitas "*Marias*" e carrega uma bagagem e trajetória de muitas/os pesquisadoras/es que me antecederam.

## 2. INTRODUÇÃO

"Mulher a culpa que tu carrega não é tua. Divide o fardo comigo dessa vez. Que eu quero fazer poesia pelo corpo e afrontar as leis, que o homem criou pra lhe mal dizer" (Ekena, Todxs Putxs)

Treze mulheres são assassinadas por dia no Brasil. A taxa de homicídios entre mulheres cresceu 11,6% em dez anos (2014 a 2014) e 18 estados apresentaram taxa de mortalidade por homicídio de mulheres acima da média nacional, dentre eles o Espírito Santo (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA, 2016, p. 26-27). A poesia musicada de Ekena nos convida a dividir o fardo de ser mulher numa sociedade que nos mata, nos oprime e violenta, além de fazer-nos pensar que isso ocorre por nossa culpa. De forma dialética, ao mesmo tempo que dividimos "o fardo" nos somamos a muitas outras mulheres em direção a uma resistência diária.

Para isso, precisamos entender tal realidade com vistas a contribuir para sua transformação. Diante desse triste e grave cenário, a proposta da presente pesquisa é analisar a atuação do poder judiciário, especificamente o capixaba, por meio das medidas de proteção de urgência, no enfrentamento a uma das formas de violência cotidiana sofridas pelas mulheres em nossa sociedade patriarcal-racista-capitalista: a violência doméstica e familiar.

Estudamos algumas solicitações de medidas de proteção de urgência (MPU) e o direcionamento dado aos casos, já que tal instância situa-se entre a "polícia", que representa o ponto de partida de recebimento e registro das denúncias, e as "políticas", a depender da compreensão que possuem de proteção dessas mulheres. Buscamos, diante disso, apresentar a história de muitas "*Marias*" no decorrer da dissertação, pois mais importante que debater uma lei é compreender a vida concreta dessas mulheres, suas necessidades, suas expectativas frente ao judiciário e os limites das respostas que receberam dessa esfera.

Cabe destacar, inicialmente, que entendemos a violência e outras formas de opressão como fenômenos estruturais desta sociedade e não apenas culturais, a partir de uma perspectiva materialista histórica-dialética, que não se propõe a separar a esfera da estrutura da superestrutura, tendo em vista que as mesmas estão dialeticamente articuladas.

Minayo (2004, p. 65), ao abordar o método materialista histórico-dialético, tratao como caminho teórico para compreensão da dinâmica da realidade social que se esforça para entender o processo histórico dos fenômenos em seu "dinamismo, provisoriedade e transformação". Conforme destacado por Clara Zetkin<sup>4</sup>, importante líder da social democracia alemã, "a visão materialista da história *não nos deu, é verdade, respostas prontas à questão das mulheres, mas nos deu algo melhor. O método correto e preciso de estudo e compreensão da questão"* (ZETKIN *apud* ANDRADE, 2011, p. 06, grifos nossos). Souza (2014, p. 17) também reafirma a atualidade e relevância do método:

A maior contribuição da tradição marxista foi o desenvolvimento de sua perspectiva teórico-metodológica, permitindo extrair dos fatos objetivados na vida social os processos que os originam e que os tornam totalidades concretas. Trata-se de um método diante do qual é possível buscar as explicações acerca da superação de algumas de suas próprias análises, já que este compreende a história como detentora de movimento.

Willians (1979) afirma, referenciado nessa tradição marxista, que as relações de produção formam a estrutura econômica, a produção e reprodução da vida, a base real sobre a qual se levanta uma superestrutura jurídica e política e se relacionam dinâmica e dialeticamente. Conforme explicado por Netto (2011, p. 336), "A dialética é o método para pensar o mundo enquanto movimento [...]. E, além de não ser movimento qualquer, é um movimento que tem seu dinamismo fundado na contradição".

Portanto, para compreendermos o funcionamento desta sociedade capitalista e suas conexões com o desenvolvimento das relações desiguais entre homens e mulheres e, principalmente, a manifestação da violência daqueles em relação a essas, precisamos refletir sobre esta base real das relações de produção e suas articulações com a superestrutura, onde instituições reafirmam o *lugar social feminino* e reproduzem os ideais morais patriarcais e burgueses em processos históricos e dialéticos.

Contemporaneamente, a tradição marxista ainda é acusada de economicista, insuficiente, mecanicista, reducionista, dogmática, omissa e, até mesmo romantizada

Feminino (1906). Os dois primeiros disponíveis em: https://www.marxists.org/portugues/zetkin/1920/mes/lenin.htm.O segundo texto também está disponível na obra que seleciona extratos de textos de Marx, Engels e Lênin "Sobre a Mulher", Coleção Bases, nº 17, São Paulo: Global Editora, 1980. O último encontra-se traduzido como anexo no livro de González (2010).

-

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Os textos de Clara Zetkin (1857-1933) se encontram traduzidos para a língua inglesa, por isso utilizamos a referência em português da tese de Andrade (2011). Para consultar seus textos em inglês é possível encontrá-los em https://www.marxists.org/archive/zetkin/index.htm. Em português, encontramos traduções de: "Apenas Junto Mulheres Proletárias Socialismo Será Vitorioso" (1896)https://www.marxists.org/portugues/zetkin/1896/10/16.htm, "Lênin e o Movimento Feminino" (1920) e "O Sufrágio primeiros (1906). Feminino Os dois disponíveis

(em relação à família proletária), para compreensão das questões da mulher ou "questões de gênero"<sup>5</sup>. Porém, pesquisadoras marxistas defendem que a contribuição do método, permitiu a desnaturalização da subordinação da mulher e nos ofereceu elementos para pensarmos as relações sociais historicamente construídas na sociedade capitalista (ARAÚJO, 2000, ANDRADE, 2011; SOUZA, 2014).

Quando abordamos a violência contra a mulher, em uma análise materialista, o ponto de partida de análise situa-se nas desigualdades existentes entre homens e mulheres em nossa sociedade. Nesta proposta investigativa, buscamos nos aproximar também do âmbito do Direito e de suas contradições, a partir da análise ontológica materialista-histórica, proposta por Lukács (2013), em diálogo com demais estudiosos da crítica marxista ao direito<sup>6</sup> (SARTORI, 2010; MOTA, 2011; MASCARO, 2013; NAVES, 2014; KASHIURA JR, 2014; SANTOS, 2016).

Porém, para pensarmos no espaço do Direito, também partimos do solo do cotidiano, da vida concreta das mulheres, das desigualdades que vivenciam, pois concordamos com Santos (2016, p. 61) que:

Este é o nosso ponto de partida, ao refletirmos sobre DH [direitos humanos] os indivíduos em sua vida cotidiana, situados em suas condições objetivas e subjetivas. Nosso ponto de partida não se refere, portanto, aos tratados, leis, acordos e conquistas legais, posto que estes consistem no ponto de partida do pensamento liberal.

Consideramos que o Serviço Social e o campo das Ciências Sociais têm se debruçado na análise das opressões existentes na sociedade capitalista, mas cabe ainda avançarmos no debate crítico sobre as respostas que têm sido dadas a estas formas de opressão, sem descolá-las da análise da totalidade social, das condições de vida e de trabalho das mulheres. Portanto, estudaremos uma lei específica, a Lei 11.340/2006, que tem sido o principal instrumento institucional de enfrentamento a uma manifestação concreta da opressão feminina, a violência doméstica e familiar, uma forma de violação de direitos humanos e sobretudo da existência da mulher.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Para Andrade (2011, p. 19) "a contribuição de Marx à teorização da opressão de gênero torna-se mais contundente e poderosa à medida que este abandona o campo moral e se dedica à análise das contradições envoltas nas relações sociais materiais".

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Optamos por, nesse momento, na crítica marxista ao Direito, não recorrermos às teorizações de Eugeny Pachukanys e Bernald Eldman, em virtude das escolhas teóricas feitas por trazer a perspectiva de Lukács e do limite de tempo disponível para a elaboração dessa dissertação. Tais obras foram recentemente traduzidas no Brasil e escolhemos realizar uma abordagem menos estruturalista do Direito, com as contribuições lukácsianas sobre este complexo parcial inserido na totalidade social e que assume um papel ideológico nela. Sobre as importantes contribuições desses célebres autores marxistas, uma interessante exposição introdutória poder ser encontrada na entrevista de Pedro Davoglio ao Diário da Liberdade. Cf. Davoglio (2017).

Muitos foram os avanços históricos alcançados por meio da luta das mulheres, sendo, vários, situados em conquistas formais de direitos, no âmbito da emancipação política (TONET, 1999). Problematizamos, portanto, sem negar a sua relevância, a contradição presente nestes ganhos legais que, dialeticamente, também contribuem para conservar a base desta sociedade e não garantem a emancipação humana (TONET, 1999)<sup>7</sup>. O direito, mecanismo próprio garantidor da permanência desta sociedade de classes, trabalha pela coesão e harmonia social, e, desta forma, auxilia, ideologicamente, na fetichização das relações de dominação e exploração, supostamente propondo-se a superá-las em nome da justiça e igualdade social.

Para Lukács, o direito é um "complexo social" que participa da totalidade (complexo de complexos) da reprodução do ser social. Porém, enquanto complexo institucionalizado na sociedade capitalista, manifesta o interesse burguês como interesse universal, mantendo-se aparentemente coeso, homogêneo, frente às diferenciações sociais. Perpassa por um "pôr teleológico secundário" que atua sobre a consciência de homens e mulheres. No entanto, sendo, por excelência um direito de classe, na arena de lutas sociais, podemos encontrar fissuras e contradições neste âmbito.

O autor expressa que "o direito excessivo leva à extrema injustiça" (LUKÁCS, [1981] 2013, p. 242), pois embasado nas ideias marxianas, aborda a discrepância entre o conceito de igualdade no direito e a desigualdade na individualidade humana, tendo em vista a "conexão insolúvel entre estratificação em classes da sociedade e necessidades de uma esfera específica do direito" (ibidem, p. 245). Nessa forma de análise, o direito constitui-se como um dever-ser que é, técnico-manipulador, ao mesmo tempo que também expressa a vontade de viver em sociedade ao instituir determinadas regras.

-

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> O debate acerca da conceituação de emancipação política e emancipação humana será abordado mais adiante. Porém, em caráter introdutório, apontamos as reflexões realizadas por Tonet (2009) embasadas em Marx que a liberdade essencialmente vincula-se à autodeterminação, mas essa liberdade pode ser formal ou real. A liberdade formal atrela-se à conquista da cidadania e de direitos, uma autodeterminação jurídico-política, uma emancipação política. Já a liberdade real só é possível ser alcançada com a emancipação humana em outro modo de sociabilidade. A principal obra de Marx e Engels que debate o tema é "A ideologia Alemã" ([1845] 2007), porém já há um debate sobre emancipação nos escritos de "Sobre a Questão Judaica" (MARX, [1844] 2010, p. 54), com as reflexões sobre religião e Estado: "Mas a emancipação humana só estará plenamente realizada quando o homem individual real tiver recuperado para si o cidadão abstrato e se tornado ente genérico na qualidade de homem individual na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais, quando o homem tiver reconhecido e organizado suas "forces propres" [forças próprias] como forças sociais e, em consequência, não mais separar de si mesmo a força social na forma da força política".

Minayo (2004, p. 72) expõe que o desafio de se aproximar do conhecimento da realidade é compreender a correlação entre o modo de produção, as estruturas de classe e as formas de pensar o mundo, ou seja, articular a base material e as condições de existência com a consciência humana. Não se trata de uma relação mecanicista, mas que interagem e se influenciam mutuamente.

Desta forma, situamos que, historicamente, o capitalismo fortalece uma divisão desigual e hierarquizada entre as classes e funda-se, dentre outros elementos, na apropriação privada dos resultados da produção, tendo no patriarcado um aliado estrutural fundamental para a reprodução ampliada do seu modo exploratório, associando a divisão social do trabalho, condição para produção de mercadorias, a uma divisão sexual do trabalho, onde o trabalho feminino doméstico, não remunerado e desvalorizado, contribui para a redução do tempo de trabalho socialmente necessário (trabalho concreto) para a reprodução do trabalhador e de sua família, conforme exposto por Hirata e Kergoat (2007, p. 599):

Essa forma particular da divisão social do trabalho tem dois princípios organizadores: o princípio da separação (existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres) e o princípio hierárquico (um trabalho de homem "vale" mais que um trabalho de mulher).

Saffioti ([1969] 2013) reflete que tais desigualdades entre homens e mulheres foram construídas paulatinamente na sociedade capitalista:

No processo de individualização inaugurado pelo modo de produção capitalista, ela [a mulher] contaria com uma desvantagem social de dupla dimensão: no nível superestrutural, era tradicional uma subvalorização das capacidades femininas traduzidas em termos de mitos justificadores da supremacia masculina e, portanto, da ordem social que a gerara; no plano estrutural, à medida que se desenvolviam as forças produtivas, a mulher vinha sendo progressivamente marginalizada das funções produtivas, ou seja, perifericamente situada no sistema de produção (SAFFIOTI, ([1969] 2013, p.65-66).

Souza (2014) chama atenção que o conceito "gênero" é uma categoria em disputa teórica e política, sendo apropriada por um quadro pós-moderno para dissociá-lo da categoria de "classe social". Utilizando o materialismo histórico dialético como método de análise, optamos por não utilizar esse difuso e generalista termo "gênero", que além de ter surgido a partir do meio acadêmico e, só posteriormente, incorporar-se ao movimento feminista, assume uma dimensão mais culturalista descolada da articulação dialética entre estrutura e superestrutura na produção e

reprodução das opressões. Cisne (2014) também critica o polissêmico conceito de "gênero", que pode promover a ocultação do sujeito político mulher. Tal ocultação não faz sentido para o feminismo.

Destacamos que muitas autoras e autores, permanecem utilizando "gênero", em uma perspectiva crítica indo ao encontro de nosso direcionamento teórico. Reafirmamos assim que apesar de não utilizarmos nessa dissertação o difundido termo "gênero" e sim relações sociais de sexo, não desconsideramos que muitas teóricas que trabalham com o conceito estão no mesmo campo crítico e o utilizam para disputá-lo em direção a uma perspectiva feminista crítica, materialista, classista e antirracista. Frisamos ainda, que algumas autoras neste mesmo campo têm optado por utilizar "relações patriarcais de gênero" (ALMEIDA, 2017a), como forma de demarcar esse sistema de opressão, por também entenderem que o conceito isolado é insuficiente. Enfim, são escolhas e estratégias político-acadêmicas-militantes que buscam o mesmo horizonte: a superação desse sistema patriarcal-racista-capitalista.

Nesta obra, fizemos tal opção política, por identificar que cada vez mais o debate de "gênero" tem centralizado suas análises restritas ao campo da cultura, em uma perspectiva "pós-estruturalista, pós-moderna ou mesmo pós-feminista [...] sem vinculá-la às relações estruturais de dominação e de desigualdades" (CISNE, 2014, p. 93). Nelas, focam-se as identidades, e desconsidera-se análises estruturais e conjunturais, cunhando, por exemplo, conceitos fluidos como "performances" e "teoria queer", passando ao largo da discussão sobre a questão da mulher, ora tratada neste trabalho. Fala-se mais em "teorias de gênero" e menos em "teorias feministas".

Collin (2009, p. 65) explica que o pós-modernismo e a teoria queer<sup>9</sup> buscam a desconstrução, e nesta perspectiva o feminino pode ser assumido por homens e mulheres, já que a teoria desenvolve a "subversão das identidades sexuais", indicando a "porosidade entre as fronteiras" e as "categorias homem e mulher perdem sua pertinência", pois "o sexo não poder ser substantificado: ele não é 'um' nem 'dois'". Alguns de seus principais teóricos são Tereza de Lauretis, Judith Butler, Richard Miskolci e Beatriz Preciado. Segundo Miskolci (2009, p.150) foi originada a partir dos estudos culturais norte-americanos e "ganhou notoriedade como contraponto crítico

-

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Para Devreux (2011, p. 09) o conceito "gênero" foi usado por pesquisadoras para terem maior aceitação acadêmica, científica, com um termo mais consensual que as faziam parecer "menos agressivas, menos feministas" e podia agregar, inclusive, os pesquisadores homens ao tema.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Não nos aprofundaremos nos debates instaurados por estas teorias, porém apresentamo-las aqui brevemente para explicar porque não adotamos tais análises nesse trabalho. Para maior entendimento, especificamente da construção da teoria queer, ver Miskolci (2009).

aos estudos sociológicos sobre minorias sexuais e à política identitária dos movimentos sociais".

Preciado (2011, p. 18), por exemplo, abordará que "não existe diferença sexual, mas uma multidão de diferenças, uma transversalidade de relações de poder, uma diversidade de potências de vida" e por isso, se opõe às "políticas feministas" e às "políticas homossexuais", defendendo que

a política da multidão queer não repousa sobre uma identidade natural (homem/mulher) nem sobre uma definição pelas práticas (heterossexual/homossexual), mas sobre uma multiplicidade de corpos que se levantam contra os regimes que os constroem como "normais" ou "anormais" (PRECIADO, 2011, p 16).

Sobre o tratamento pós-moderno às identidades e diversidade humana vemos a tendência à fragmentação e a não preocupação com as determinações histórico-estruturais, quiçá com a luta anticapitalista, conforme sinalizado por Santos (2009, p. 79):

Prevalece, portanto, uma tendência de atribuir caráter de novidade às problemáticas, na perspectiva de constituir novos discursos, caracterizados pela atenção teórico-política temporária e circunscritos a uma narrativa meramente descritiva. Trata-se, portanto, de um movimento restrito que confina "políticas de identidades" à dimensão culturalista, que aprisiona à diversidade em expressão de estilos de vida fluidos, cambiantes e mutáveis, de acordo com a "preferência" de um "Eu ensimesmado", exilado das relações sociais e campo fértil para o mercado consumidor.

Compreendemos a existência de críticas ao binarismo identitário e ao heterossexismos<sup>10</sup> presentes em diversas "teorias de gênero", já que as múltiplas sexualidades e diferenças são alvos de preconceitos e diversas violências, mas consideramos que as categorias "homem" e "mulher" são pertinentes na sociedade em que vivemos na análise de identidades e opressões, tendo em vista que, diante de todas diferenças entre os sujeitos, ainda há vinculação socioeconômica e cultural ao "feminino" e ao "masculino".

Para nós, a categoria "mulher" é socialmente construída, ou seja, sexo não é algo natural, restrito ao biológico. Portanto, quando nos referimos à "mulher" incluímos aqui *todas* as mulheres com suas individualidades, subjetividades e diferentes trajetórias e experiências sociais: mulheres brancas, indígenas, quilombolas, negras,

\_

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Falquet (2008, p. 133) em uma análise materialista trabalha a heterossexualidade e a co-formação das relações de poder. Considera-a como instituição que "constrói e naturaliza os sexos – tanto para a sexualidade como para o trabalho", sendo um sistema "fortemente estruturado pelas leis e políticas do Estado nacional" (2008, p. 134)

cisgêneros, travestis e mulheres transgêneros<sup>11</sup>, héteros, lésbicas e bissexuais, trabalhadoras e burguesas, migrantes, do campo e da cidade, enfim mulheres que *se reconhecem* e se autoidentificam como mulheres e *vivenciam concretamente* o que é "ser mulher" de formas *diferenciadas* na sociedade patriarcal-racista-capitalista na qual vivemos, já que o que se vincula ao feminino ainda é desvalorizado, conforme denunciado por Simone de Beauvoir ainda na década de 40.

Santos (2009, p. 74) deixa nítido que pensar em uma perspectiva da totalidade não minimiza ou exclui a diversidade ou a individualidade, mas que a diversidade é uma expressão constituinte da individualidade mediadas pela sociabilidade:

O desafio está em reconhecer que a sociedade não é um somatório de indivíduos com suas experiências de vida e sentimentos singulares. Ao contrário, a vida social constitui-se numa totalidade articulada de complexos sociais parciais, nexos e relações que os indivíduos estabelecem entre si pela mediação de diferentes necessidades, sentimentos e interesses materiais.

Portanto, não adotamos tais correntes "pós-feministas" que ocultam a necessidade de um debate sobre a *questão da mulher*, já que compreendê-la é fundamental para resistir e, ademais, nossa análise de cultura não se reduz à linguagem e nem é uma abstração descolada das relações estruturais do modo de produção capitalista. Dessa forma, nossa produção utilizará "questão da mulher", "violência contra a mulher", destacando-a como sujeito político central.

A conceituação de "relações sociais de sexo", elaborado pelas feministas materialistas francesas, coaduna melhor com os objetivos deste trabalho e suas lentes de análise. Como nos explica Falquet (2013, p. 01):

Foi Christine Delphy (1982) a primeira a defender o conceito de feminismo materialista e sua validade teórica e política. Esta corrente de pensamento se formou a partir de 1978 em torno da revista *Questions Féministes*. As teorias feministas materialistas têm em comum (1) seu antinaturalismo, (2) a busca de bases materiais e sociais, mais do que de causas culturais ou naturais, para essa organização e (3) sua afirmação central de que as mulheres e os homens constituem classes de sexo. Ademais, se algumas começaram a

\_

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> No âmbito dos estudos de gênero, existem diversas classificações sobre as diversidades e identidades políticas. Portanto, fazemos menção às travestilidades, porém identitariamente, nem todas se reconhecem como mulheres e reafirmam um papel político de se autodefinerem como travestis, assim como outros sujeitos políticos reivindicam identidades queer, intersex e não binárias. Nesse trabalho, focamos prioritariamente o sujeito mulher, porém há uma longa discussão teórica, em diversas vertentes sobre tais identidades, resistências e suas demandas identitárias e políticas. Assim como há a discussão das transmasculinidades e as diferentes construções de masculinidades. Compreendemos que todas as identidades políticas são impactadas e sofrem violências e preconceitos em virtude de um mesmo modo de sociabilidade: o sistema patriarcal-racista-capitalista, mas que possuem suas especificidades, protagonismos e bandeiras de luta, porém como confluências e pontos de encontro estão a crítica a essa sociedade e o anseio por resistir e sobreviver na construção de outras possibilidades de sociabilidade, livres de exploração, opressões e violências.

utilizar o conceito de gênero, a maioria continua a preferir o conceito de relações sociais de sexo, que permite evitar os desvios naturalistas ou individualizantes de certos usos do gênero.

Nesta categoria relações sociais de sexo, a mulher é considerada como sujeito político coletivo e seus principais elementos são a centralidade do trabalho, sua divisão sexual<sup>12</sup> e o trabalho não pago articulado com outras desigualdades estruturantes, como raça/etnia, classe, sexo [e sexualidade], na medida em que não hierarquiza e nem segmenta opressões, que baseadas nas conceituações de Daniéle Kergoat, são coextensivas, consubstanciais, enoveladas (CISNE, 2014).

Nesta teorização, diferenciam-se as relações pessoais, intersubjetivas, das relações sociais, estruturais. As relações intersubjetivas são próprias dos indivíduos concretos entre os quais as estabelecem. As relações sociais, por sua vez são abstratas e opõem grupos sociais em torno de uma disputa [enjeu]" (KERGOAT, 2010, p.95). Chamamos atenção que embora necessitem de maior abstração para captálas, as relações sociais também são reais e concretas.

Cisne (2014) ao estudar o feminismo materialista francófono, explica que, em francês, há duas palavras para designar relações: "rapport" e "relations". Quando abordamos relações sociais de sexo, é no sentido de "rapport", de relações sociais amplas e estruturantes, já "relations" se refere às relações individuais, intersubjetivas, cotidianas. A superação da unidade dialética entre "as subestruturas básicas de poder da sociedade capitalista" de sexo, raça e classe só podem ser alcançadas coletivamente, não havendo saídas individuais.

Portanto, a propriedade privada, a busca pelo enriquecimento via acumulação, auxiliado pelo trabalho feminino não remunerado, e a preservação da herança, são elementos estruturais do capitalismo que fundamentam a perpetuação cultural de uma sociedade machista, na qual o casamento monogâmico, assim como a venda da força de trabalho, também são legitimados por contrato. A mulher é tida como propriedade privada do marido, onde a monogamia é exigida desta, apesar de no direito formal, ambos terem que exercê-la, e as possibilidades de construção de relacionamentos fundados simplesmente no amor são restringidas (KOLLONTAI, 1978, p. 31, grifos da autora):

-

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> "A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais de sexo; essa forma é historicamente adaptada a cada sociedade. Tem por características a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a ocupação pelos homens das funções de forte valor social agregado (políticas, religiosas, militares, etc)" (KÉRGOAT, 2009, p. 67).

O amor livre choca-se com dois obstáculos inevitáveis: a incapacidade para sentir o amor verdadeiro, essência do nosso mundo individualista, e a falta de tempo indispensável para se entregar aos verdadeiros prazeres morais. O homem atual não tem tempo para amar. A nossa sociedade, fundada sobre o princípio da concorrência, sobre a luta, cada vez mais dura e implacável, pela subsistência, para conquistar um pedaço de pão, um salário ou um ofício, não deixa lugar ao culto do amor.

A violência é naturalizada - muitas vezes, circunscrita ou aprofundada na vida privada - e a família é idealizada como espaço somente da proteção e do afeto, o que é contestado ao verificarmos a existência real da violência doméstica ou intrafamiliar (PASINATO, 2006, p. 136).

Pretendemos, nesta dissertação, problematizar estes elementos apresentados inicialmente, buscando compreender como, dialeticamente, a subjugação feminina é funcional ao capitalismo e, com o pressuposto de que o direito é uma das instituições que, ideologicamente, protege este sistema, refletir sobre os limites de seu acionamento na superação da violência contra a mulher.

Lukács ([1981] 2013), ao considerar o trabalho como protoforma da práxis social, nos convidou a conhecer as propriedades dos fenômenos, para que possamos descobrir alternativas, pois na realidade contraditória, a intencionalidade pode determinar o caráter das alternativas coletivas, ainda que sob condições historicamente determinadas. Justamente essa possibilidade de escolha é o germe para a liberdade, pois o "desejo de liberdade é o desejo de mudar a realidade concreta" (ibidem, p. 138).

Portanto, a pesquisa também pretende refletir, a partir de uma abordagem crítico-ontológica no âmbito do direito e das políticas sociais, o atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, principalmente ao analisar as medidas de proteção de urgência preconizadas pela Lei Maria da Penha.

Há um caráter fetichizado na abordagem da lei para o enfrentamento desta relação desigual, analisando a lei em si mesma, de forma salvacionista, desconsiderando as interrelações entre a sociedade capitalista e a desigualdade entre homens e mulheres. Dessa forma, a pesquisa compreende que poderá acrescentar elementos a esta discussão.

Feitas as considerações iniciais sobre o âmbito do direito, sob as lentes de análise que adotamos, declaramos, portanto que, ao estudar o fenômeno da violência contra a mulher que, embora não exclusivo da sociedade capitalista, tem suas bases

no patriarcado, que por ela é absorvido e legitimado, partiremos do presente, de como tem sido construída a principal resposta institucional, no caso brasileiro, à esta questão.

Consideramos que a Lei 11.340/2006, constitui-se como principal marco regulatório no enfrentamento à violência familiar e doméstica contra a mulher, trazendo diretrizes de ação. Pois, embora o fenômeno da violência contra a mulher não seja novo, tal lei traz visibilidade e certa operacionalidade a tal demanda:

Art.1º. Esta Lei cria mecanismos para *coibir* e *prevenir* a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 80 do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de *assistência* e *proteção* às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006, s/p. grifos nossos).

A lei prevê não somente a coibição da violência, mas também a implementação de políticas públicas de prevenção e assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como aos demais membros da família, inclusive àquele/a que perpetrou a violência. Compreendemos que tal tripé, *contenção, prevenção e assistência*, precisa fazer-se presente diante de tamanha complexidade e gravidade do fenômeno.

Adotamos nesta pesquisa, a partir de categorização nossa da própria lei, que as decisões de *contenção* são aquelas que englobam ações repressivas, de afastamento, privação de direitos e de responsabilização; as de *assistência* aquelas que fortalecem a rede de atendimento, deferem ações assistenciais e garantia de outros direitos, ademais, contemplam encaminhamento a benefícios, políticas e serviços públicos, assistência judiciária, acolhimento institucional e abrangem decisões cíveis, como separação, guarda e alimentos e as de *prevenção* aquelas que contemplam ações educativas que interferem nos padrões sexistas, orientações aos atendidos ou inserção em grupos reflexivos e serviços de acompanhamento/ "tratamento<sup>13</sup>".

-

Colocamos a palavra tratamento entre aspas, pois percebe-se uma tendência à patologização dos comportamentos violentos que requer "cura". Certamente, há determinadas situações em que algum transtorno mental, determinada doença ou vício abusivo podem ser elementos para o desencadeamento da violência, porém esta também é socialmente construída. Também se percebe um apelo em algumas defesas judiciais ao estado de saúde mental do/a acusado/a como atenuantes, com o argumento legal das pessoas agirem sob influência de

Campos (2011) comentará que, já nas disposições preliminares, o fundamento legal se apresenta e anuncia-se a necessidade de criar mecanismos de proteção e assistência, além da contenção da violência. Apesar da "Lei Maria da Penha" propor meios para atuar para além da esfera da coibição e penalização da violência, à medida que inclui ações de prevenção e assistência no campo das políticas públicas, a experiência adquirida pela atuação em órgão judiciário, como assistente social, permite inferir que as ações de prevenção e assistência são implementadas deficitariamente no âmbito deste poder, o que carece de comprovação científica.

Tradicionalmente, o judiciário tem atuado, principalmente no Direito Penal<sup>14</sup>, com o viés coercitivo, punitivo. Porém, com as inovações legais da Lei 11.340/2006, novas atribuições são exigidas nesta esfera. Portanto, nossa pesquisa procura responder *se o poder judiciário tem contribuído com os três eixos de sustentação da lei.* Sabemos que o eixo da prevenção, por exemplo, é mais difícil de ser alcançado pelo judiciário, tendo em vista o seu caráter coletivo, porém os grupos reflexivos para pessoas autoras de violência ou campanhas educativas podem ser executadas em parceria com outras instituições do poder executivo, como o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) ou outros equipamentos vinculados à Política de Assistência Social e/ou à defesa dos Direitos Humanos.

As questões norteadoras a serem percorridas são: As três dimensões perpassam as medidas de proteção de urgência? Como tem sido sua operacionalização? Quais mecanismos utilizados? O direito penal tem sido suficiente para aplicar mecanismos para a superação da violência? Nos casos, em que os três eixos são fortalecidos, a intervenção da equipe técnica multidisciplinar, principalmente do Serviço Social, em virtude de seu próprio caráter de atuação, tem contribuído na resistência do direito penal atuar com base apenas na coerção, trabalhando em

violenta emoção devido a alguma atitude ou provocação da vítima, como uma suposta ou concreta traição, por exemplo. Ao lado dessa argumentação, embora esta sem respaldo legal, ainda aparece a legítima defesa da honra. Em algumas manifestações feministas uma frase presente em cartazes é "o estuprador é um filho saudável do patriarcado", com o intuito de combater a ideia de que aquele que comete a violência é um "psicopata", "monstro" ou "doente" e faz referência a essa sociedade que produz as opressões e também cria os sujeitos que oprimem. Obviamente, acreditamos nos processos reflexivos e na política de atenção à saúde mental como necessárias e potentes e também criticamos a desumanização que os/as loucos/as são submetidos, que muitas vezes desencadeiam sua restrição de sociabilidade.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Para Mirabette e Fabbrini (2012, p. 1), em um manual muito utilizado no ensino tradicional do Direito Penal, este corresponde "à reunião das normas jurídicas pelas quais o Estado proíbe determinadas condutas, sob ameaça de sanção penal, estabelecendo ainda os princípios gerais e os pressupostos para aplicação das penas e das medidas de segurança. [...] designa também o sistema de interpretação da legislação penal, ou seja, a Ciência do Direito Penal". Carvalho (2016, p. 28) fará uma crítica à forma que as ciências criminais são aprendidas e ensinadas e denuncia que o Direito Penal "ao pretender-se científico, recepciona o estatuto e a programação do racionalismo cartesiano", sendo necessário, dessa forma, reduzir "os danos produzidos pelas agências de punitividade, sobretudo nos países latino-americanos" (CARVALHO, 2016, p. 30).

direção à prevenção e assistência? Portanto, nossa pesquisa busca analisar algumas variáveis na investigação da operacionalização deste tripé, contribuindo com outros elementos que fornecerão subsídios para a consideração do processo.

Tivemos por hipóteses que 1) Embora a lei traga inovações, o eixo coercitivo ainda predomina no poder judiciário em virtude de sua própria condição de existência; 2) A atuação da equipe técnica interdisciplinar pode influenciar no fortalecimento dos eixos em direção à assistência e prevenção.

Sobre esta segunda hipótese, Gomes (2010, p. 148), ao analisar as atividades do/a assistente social e do/a psicólogo em um juizado, pontua estes conflitos dos profissionais ao inserir-se nas atividades jurídicas e penais, pois este lócus pauta-se em "regras de interpretação e decisão que nem sempre são compatíveis com as regras que orientam as atividades de diagnóstico, mediação e solução realizadas por psicólogos e assistentes sociais". A busca pela "verdade jurídica" parece ser um elemento que gera desconforto aos técnicos, pois lhes é estranho aos seus objetivos profissionais, assim como as categorias utilizadas que se diferem do seu arcabouço teórico, como a utilização de categorias polos de "vítima" e "réu".

Ainda são poucos os estudos sobre o processo de trabalho no judiciário que captam os dilemas dos profissionais para lidar com a violência contra a mulher e ainda sobre o que significa ser um/a psicólogo/a ou um/a assistente social no sistema de justiça. Diante disto, a verificação da segunda hipótese, torna-se relevante academicamente e socialmente, para a melhoria da prestação jurisdicional. O ganho social com uma intervenção qualificada, embasada ética, teórica e politicamente, são resultados futuros que poderão ser almejados a partir de uma análise minuciosa da situação atual.

Buscando combater uma perspectiva endogenista (análise do processo que se esgota em si mesmo), a pesquisa traz alguns elementos sobre a mulher denunciante e a pessoa denunciada e as expectativas sociais que a primeira, em situação de violência, manifesta na ação judicial, cruzando tais dados com as decisões (pleitos atendidos ou inclusão de outras ações), seja em virtude da análise da equipe técnica ou de demais operadores/as do direito. Tais elementos são fundamentais em pesquisas sociais, partindo do pressuposto que não há uma mulher universal, bem como suas expectativas podem ser inúmeras e diferenciadas, conforme a análise de cada caso.

A própria lei 11.340/2006, preconiza em seu artigo 8º, inciso I "a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia" (BRASIL, 2006, s.p.). A partir deste marco legal, central na nossa pesquisa, realizamos a etapa exploratória da revisão bibliográfica (QUIVY; CAMPENHOUDT, 2008).

Buscamos os estudos que já foram feitos sobre esta lei, procurando verificar quais foram as principais questões levantadas, as áreas de conhecimento que a tem abordado e, principalmente, se já havia algum estudo sobre o nosso objeto e/ou quais vazios a serem preenchidos. Privilegiamos uma análise mais detalhada da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), considerando que a legislação ora estudada é nacional.

Neste banco específico, utilizamos três combinações de palavras-chave: Lei Maria da Penha e Direito; Lei Maria da Penha e Tribunal de Justiça e Lei Maria da Penha e Judiciário. Percebemos que as dissertações/teses possuem, em sua maioria, enfoques processuais e criminológicos, sendo estudados, principalmente, nas áreas do direito ou das ciências criminais e da sociologia (CELMER, 2008; NORONHA, 2010; GOMES, 2011; SANTOS, 2011; OLIVEIRA, 2012), poucos com a área de concentração em políticas públicas ou sociais ou na área do Serviço Social (LEONEL, 2014, LIMA, 2010). Apenas um analisou o espaço do Tribunal de Justiça, porém a partir de suas teses jurisprudenciais (LEONEL, 2014) e outro analisou as decisões jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça (NUNES, 2012), ou seja, os debates sobre a Lei Maria da Penha no âmbito do direito parecem possuir este caráter técnico processual.

Nestes trabalhos aparecem investigações sobre: o acesso à justiça (BEZERRA, 2011), concepções, estereótipos de gênero e representações sociais dos operadores do direito (GOYENECHE, 2010; NASCIMENTO, 2012), análise dos discursos jurídicos (BOTELHO, 2013), análise criminológica crítica comparando a lei 9.099/95 com a lei 11.340/2006 (MELLO, 2008), problematização sobre a justiça restaurativa e o abolicionismo penal (ACHUTTI, 2012), análise de práticas das delegacias ou do judiciário e da punição masculina (LEMOS, 2010; SILVA, 2010; VASCONCELOS, 2013) e a correlação entre a violência doméstica e outras ações judiciais (guarda de filhos) (OLIVEIRA, 2015).

Sendo assim, a nossa pergunta inicial, se o poder judiciário tem contribuído com os três eixos de sustentação da lei, ainda não foi respondida através desse

levantamento de dados, numa perspectiva crítica marxista que avalie, inclusive, as contradições e limites do próprio direito.

As pesquisas que tinham um caráter mais sociológico foram realizadas em outros espaços, como organizações não-governamentais (CELMER, 2008), trabalhavam com a avaliação da rede de serviços (LIMA, 2010; VASCONCELLOS, 2015) ou estudavam a participação social da mulher com outro direcionamento teórico, trabalhando categorias como exclusão, integração e inclusão (QUEIROZ, 2011), que vai de encontro à nossa abordagem crítica materialista histórico-dialética.

Pesquisamos ainda no Scientific Electronic Library Online (Scielo) e ao combinarmos os mesmos descritores utilizados no BDTD, vislumbramos que os artigos se concentram nos discursos ou nas representações sociais sobre a Lei ou sobre as "vítimas". Apenas um deles comparava o modelo da Lei 9.099/95 com a Lei Maria da Penha, focando principalmente na possibilidade mediadora da primeira. Ao buscarmos, porém, por trabalhos utilizando apenas o termo "Lei Maria da Penha", surgiram 37 artigos científicos, dentre os quais figuram trabalhos na área do Serviço Social. Na Revista Serviço Social e Sociedade só aparecia um estudo (CARNEIRO; FRAGA, 2012), enquanto na Revista Katálysis, só apareciam em três artigos, dois dos quais no mesmo volume editorial (POUGY, 2010; CORTIZO; GOYENECHE, 2010 e ESCORSIM, 2014).

Ainda assim, nos parece que, embora "gênero" seja temática presente em alguns currículos acadêmicos da formação profissional, pelo menos no âmbito do direito e do sociojurídico, que tem sido procurado para dar respostas a estas desigualdades, precisa ser mais problematizado sob uma perspectiva crítica. Por isso, consideramos demarcada a *relevância científica* do estudo a ser realizado.

O polêmico debate sobre a necessidade de criação de leis de proteção que, na sua interface, criminalizem determinados comportamentos, tem relevância mundial, tendo em vista que, cada vez mais, novos tipos penais e leis são criadas. No que tange à violência contra a mulher, por exemplo, recentemente, no dia 27 de dezembro de 2015, um dos países com forte cultura familiar tradicional e conservadora, a China, sancionou uma lei que "pune agressores". Segundo dados, um quarto de mulheres chinesas já sofreram violência doméstica, embora haja um baixo índice de denúncias<sup>15</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Cf. CHINA APROVA PRIMEIRA LEI QUE PUNE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, MAS EXCLUI CASAIS GAYS (2015).

No Brasil, precisou-se adotar medidas jurídicas no enfrentamento à violência contra a mulher, após o país ser denunciado junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) pelo caso de Maria da Penha Fernandes, mulher que sofreu várias violências físicas e tentativas de homicídio no casamento, e ficou paraplégica após levar um tiro disparado pelo marido na coluna.

A Lei 11.340/2006, surge nessa esteira, específica para a violência doméstica e familiar, o que será melhor abordado no capítulo 4 desta dissertação. Após anos de implementação e, diante do grande e crescente número de mulheres atendidas, além do investimento em publicização da lei, destacamos a *relevância socia*l em compreendê-la e desvendar suas fragilidades e potencialidades, ou seja, as contradições que a perpassa.

Ademais, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência Contra a Mulher (CPMI-VCM) do Senado Federal apresentou em seu relatório final em 2013, algumas inconsistências e falta de dados sobre a atuação do judiciário capixaba, o que traz um outro elemento que também justifica a *relevância social* da pesquisa (BRASIL, 2013).

A visibilidade conferida à lei e à desnaturalização da violência contra a mulher, em 2015, também se disseminaram nas redes sociais virtuais (*Facebook, Twitter, Instagram*), por meio de campanhas incentivando denúncias contra diversas formas de violência e relatos de experiências machistas vivenciadas no cotidiano feminino. O recurso digital da *hashtag* (#) que possibilita a busca e leitura de todas as postagens públicas dos/das que a utilizam, bem como a avaliação de qual tema alcançou os "Trending Topics" (maior número de publicações) no Twitter, foi acionado. Algumas das campanhas foram #meuprimeiroassedio e #meuamigosecreto. Esta última ocorreu no final do ano de 2015, em alusão às festas natalinas onde há tradição de trocas de presentes e a pessoa destinatária devia ser descoberta por meio de suas características.

Importa ressaltar que as campanhas foram estartadas por experiências concretas, como a também recente #primaveradasmulheres, quando muitas companheiras foram as ruas contra o Projeto de Lei (PL) 5.069/13, de autoria de Eduardo Cunha (PMDB-RJ) e mais outros doze deputados federais, o qual dificulta ainda mais o acesso de vítimas de estupro ao aborto e à pílula do dia seguinte, mesmo em situações já descriminalizadas.

Um dos movimentos recentes na internet foi o protesto contra o conservadorismo presente na Revista Veja<sup>16</sup> que veiculou uma matéria sobre a esposa do, naquela época, vice-presidente Michel Temer, Marcela Temer, que a qualificava como "bela, recatada e do lar", justificando que "a quase primeira-dama, 43 anos mais jovem que o marido, aparece pouco, gosta de vestidos na altura dos joelhos e sonha em ter mais um filho com o vice", reforçando estereótipos de que somente tais escolhas tornam a mulher uma pessoa a ser respeitada e o seu marido qualificar-se-ia como "um homem de sorte".

A partir disso, mulheres de diversas faixa-etárias, raças/etnias, profissões, orientações sexuais, estilos de roupa, publicizaram fotos nas redes sociais em momentos de lazer, protestos, espaços públicos e privados, demarcando que somos diferentes, mas que todas temos trajetórias individuais de vida e merecemos ser respeitadas<sup>17</sup>.

Apesar da visibilidade do *feminismo web ou ciberfeminismo*<sup>18</sup>, pesquisa do IPEA (2014), demonstrou que, para muitos, ainda não está nítido que o espaço privado também pode ser objeto de intervenção estatal e de políticas públicas, não havendo consenso sobre isto. A dura sentença "Homem que bate na esposa tem que ir para a cadeia", teve a concordância de 91% dos entrevistados. Porém, outras sentenças mais "suaves" como "O que acontece com o casal em casa não interessa aos outros" e "Em briga de marido e mulher, não se mete a colher", 47,2% e 58,4% dos

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Cf. reportagem de Linhares (2016).

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Mesmo assim, o fundamentalismo religioso, que reforça a submissão feminina em seus princípios, veiculou nas redes sociais, uma campanha contrária com fotos de mulheres de avental, cozinhando, lavando louça, com filhos e dizeres como: "feliz por ser mulher, esposa, mãe e do lar", "sou mulher vitoriosa", "minha família é minha prioridade". Não compreenderam que a crítica não era para as que, de certa forma, "escolheram" tais trajetórias (já que também não podemos afirmar que tais escolhas não foram socialmente construídas), mas sim um protesto de que, somente dessa forma, as mulheres têm valor e sua função natural é o cuidado com a família ou o destino da procriação.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Chamamos de "feminismo web", as reflexões feministas que tem se difundido nas redes sociais, de forma plural e com múltiplas visões e posicionamentos sobre temas que nos atravessam, principalmente por meio de páginas no facebook ou em blogs feministas que facilitam o debate mesmo a longas distâncias e a difusão de informações em curto espaço de tempo. Por outro lado, carecemos da permanência e resistência dos coletivos presenciais e movimentos sociais para manifestações e ocupações dos espaços públicos. Álvarez (2002) utiliza o termo "ciberfeminismo", como um guarda-chuva diversificado de iniciativas que se utilizam do espaço da internet para difundir informações, realizar debates e coordenar estratégias para a construção de uma sociedade igualitária. Alerta que a tecnologia da informação ainda é majoritariamente ocupada por homens, mas que as mulheres têm adentrado. Porém adverte que isso pode ser apropriado como reforço à divisão sexual do trabalho, pois podem trabalhar em casa e reforçar a ideia da sua disponibilidade à serviço da família, um trabalho que torna seu tempo de trabalho como um tempo de espera até surgir uma nova demanda do espaço privado. Também destaca a pluralidade presente na internet que difundem informações misóginas e sexistas. Nos jogos, por exemplo, quando há protagonistas mulheres, geralmente são heroínas hiperssexualizadas. Ademais, aponta que o uso da tecnologia precisa ser estratégico, em busca de novas formas de comunicação, mas não pode esvaziar o sentido histórico do feminismo e sucumbir ao imediatismo e às aparências, sendo uma disputa também no espaço virtual e da importância da utilização da internet pelos movimentos sociais.

entrevistados, respectivamente, concordaram totalmente. Nota-se, com isso, que a violência contra à mulher ocorrida no âmbito doméstico tem especificidades relacionadas à "vida privada" que, geralmente, a tornam de difícil rompimento e de intervenção pública.

Portanto, reafirmamos a relevância social desta temática já que a violência contra a mulher e as desigualdades entre homens e mulheres têm sido ponto de pauta entre as mais variadas idades e classes sociais, além de cada vez mais divulgada e problematizada em mídias sociais.

Também realizamos duas entrevistas exploratórias conforme sugerido por Quivy e Campenhoudt (2008, p. 70), para auxiliar na construção da problemática de investigação, revelando determinados aspectos do fenômeno: "As entrevistas exploratórias servem para encontrar pistas de reflexão, ideias e hipóteses de trabalho". Foram interlocutoras iniciais duas profissionais da área do direito, a docente e investigadora, professora Carmen Hein de Campos e a assessora judiciária, professora e investigadora, Magali Glaúcia Faváro de Oliveira, com a finalidade de compreendermos se, sob os aspectos jurídico-legais, havia sentido nessa investigação. Tais entrevistas contribuíram para elucidar, inclusive, nossos procedimentos metodológicos, bem como a delimitação do objeto e as possibilidades de operacionalização da pesquisa.

A professora Carmen Hein de Campos contribuiu com a construção da proposta de avaliação da efetivação do tripé legal: assistência, contenção e prevenção, anuindo sua relevância e sugerindo que optássemos por analisar ações de medidas de proteção ou ações penais. A professora Magali de Oliveira validou a proposta e indicou que estudássemos os debates jurídicos em torno da constitucionalidade da lei, os quais trazem elementos para percebemos o discurso sobre a capacidade e autonomia da mulher. Para ela, a lei possui avanços e também retrocessos em sua aplicação, pois, dentre outras questões, retira a autonomia feminina em alguns casos, de decidir pela continuidade ou não do processo penal, temática que foi objeto de sua dissertação de mestrado (OLIVEIRA, 2012).

Diante das questões suscitadas neste processo investigativo, cabe destacar características processuais deste universo jurídico a ser analisado. Diversas ações tramitam nas varas especializadas: ações penais, autos de prisão em flagrante, medidas de proteção, termos circunstanciados, insanidade mental do/a acusado/a, pedidos de prisão preventiva, expedientes especiais, dentre outras. Porém, a partir

das sugestões levantadas na entrevista exploratória, *optamos por avaliar as medidas* de proteção de urgência, pois elas constituíram-se uma importante inovação trazida pela lei e, *a priori*, são as que mais deveriam conter os elementos de contenção, assistência e prevenção da violência, já que proteção não se resume à punição e consideramos que nem perpassa por esta esfera.

Portanto o objetivo geral desta pesquisa é analisar se o judiciário capixaba, especialmente a comarca de Vitória/ES, tem aplicado a Lei Maria da Penha em seu tripé (contenção, prevenção e assistência) no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, nas ações de medidas de proteção de urgência, tendo em vista as propostas inovadoras da legislação em questão, os limites da esfera legal à luz da crítica marxista ao direito e a iminência da proteção social para essas mulheres.

A escolha da população estudada, a comarca de Vitória, deu-se pelas características da própria diante de vara que, nossa estrutura argumentativa, teoricamente, seria a que possui maior probabilidade de cumprir o tripé na aplicação da lei estudada: 1) apesar de Serra ter sido a primeira comarca que recebeu uma vara especializada, Vitória tem grande prática na aplicação da lei e recebeu o título de 1ª Vara Especializada do Estado; 2) é localizada na capital que, segundo o mapa da violência, tem o maior índice de violência letal contra as mulheres; 3) constitui-se como a comarca com maior número de medidas protetivas em tramitação; 4) tem equipe técnica "exclusiva" para matéria<sup>19</sup>; 5) é a única que desenvolve grupos reflexivos com homens 6) localiza-se fisicamente no Centro Integrado de Cidadania de Vitória (CIC), popularmente conhecido como Casa do Cidadão, que reúne diversos serviços de atendimento à população no mesmo espaço.

Como objetivos específicos, pretendemos: 1) Dissertar sobre o conceito de relações sociais de sexo e a desigualdade entre homens e mulheres (re) produzida e funcional ao capitalismo, situadas dialeticamente na estrutura e superestrutura deste modo de produção; 2) Discorrer sobre a atualidade do feminismo e as pautas feministas que historicamente perpassaram o âmbito do direito, principalmente no que

judiciária.

<sup>19</sup> Cabe elucidar que, na realidade, nenhuma vara especializada possui equipe técnica exclusiva para atendimento às demandas da Lei 11.340/2006, porém o TJES instaurou a Resolução 013/2012, determinando que as Centrais de Apoio Multidisciplinares se subdividissem para o atendimento desta matéria nas comarcas da Grande Vitória. Inicialmente, todas as equipes assim procederam, porém com o acúmulo de processos, todas as equipes retornaram à configuração original, exceto a CAM de Vitória, que já funcionava inclusive em outro espaço físico, o que facilitou a manutenção da medida e que também não possui outras comarcas integrantes em sua região

tange às relações familiares e à violência contra a mulher; 3) Refletir, a partir da perspectiva da criminologia crítica e da criminologia feminista, sobre a Lei 11.340/2006, a fim de demonstrar os seus avanços e contradições; 4) Debater, sob uma perspectiva ontológica crítico dialética, o sistema jurídico de regulação, com a proposta de situá-lo como um "complexo" inserido na totalidade (complexo de complexos), um elemento histórico e ideológico da sociedade capitalista que alcança apenas a emancipação política; 5) A partir do debate acerca da proteção social, analisar ações de medidas de proteção de urgência em uma vara do judiciário capixaba no enfrentamento a violência familiar e doméstica contra a mulher a fim de identificar se também há atendimento voltado para assistência e prevenção.

Nossa pesquisa busca ao refletir sobre a destacada funcionalidade do sistema jurídico na manutenção do capitalismo, percorrer autores da crítica marxista ao direito, da consubstancialidade<sup>20</sup> entre relações sociais de sexo, classe e raça/etnia e do debate sobre proteção social especificamente, para o enfrentamento à violência contra a mulher. Nos detemos, por fim, à operacionalização das medidas de proteção de urgência previstas na Lei Maria da Penha efetuada pelo Poder Judiciário.

As categorias de totalidade, particularidade, singularidade, historicidade, contradição e centralidade do trabalho são fundamentais. Portanto, nossas lentes, lançadas sobre a desigualdade entre homens e mulheres, consideram a divisão social do trabalho e, especificamente, a divisão sexual do trabalho, como elementos históricos desta forma de opressão, que é a violência contra a mulher.

Tendo como um dos objetivos analisar a lei, para posteriormente debruçar-se sobre sua operacionalização na perspectiva de debater a proteção social, buscamos dialogar com as correntes das ciências criminais que ora divergem entre si, mas em comum possuem a crítica ao próprio direito penal: a criminologia crítica e a

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> As autoras que compreendem a sociedade na perspectiva da análise indissociável entre sexo, raça e classe irão trabalhar com as categorias consubstancialidade ou interseccionalidade. Em entrevista disponível em Castro e Roncato (2016, p. 297), Helena Hirata explica que esse debate tem cunho político de entendermos a dimensão das opressões e explorações: "a consubstancialidade ou a interseccionalidade são uma ótica para apreender a questão do gênero. De uma certa forma, essas categorias dão uma nova atualidade para esta questão da centralidade do trabalho porque a consubstancialidade é uma interdependência das relações sociais e das relações de poder entre classes sociais, relações étnico-raciais, relações de homens e mulheres, relações de gênero". Para Hirata, Danièle Kergoat é a referência principal na utilização da categoria consubstancialidade, porém muitas autoras que utilizam a interseccionalidade apresentam ideias similares, quando reconhecem "a importância de não se hierarquizar as opressões, já que "as três relações sociais são igualmente importantes e cofundamentais" (CASTRO; RONCATO, 2016, p. 313). Portanto, nessas análises, dependerá do que as últimas definem por interseccionalidade, pois há quem amplie o conceito para outras dimensões, para além do sexo, raça e classe, ou que desconsidere algum desses elementos, trabalhando com outros. Nessa pesquisa, adotaremos a categoria consubstancialidade, mas reconhecendo o alinhamento político com as pesquisadoras que trabalham interseccionalidade na mesma confluência teórica.

criminologia feminista. Segundo Mendes várias são as criminologias existentes, com diferentes perspectivas, voltadas para analisar o direito penal, o crime, o criminoso, a vítima (MENDES, 2012)

Por fim, lembramos que Simionatto (2014) reflete sobre a produção do conhecimento como forma de engajamento e compromisso político, travando, nos termos gramscianos, uma "batalha de ideias". Desta forma, pretendemos dissertar sobre a função histórica do capitalismo na reprodução da desigualdade nas relações sociais de sexo, a fim de questionar dialeticamente as respostas construídas para seu enfrentamento, os limites e possibilidades, no enfrentamento à violência familiar e doméstica contra a mulher, pela esfera legal-penal na sociedade burguesa. Portanto, demarcamos nosso posicionamento na construção de uma nova ordem societária livre de qualquer forma de opressão. Com efeito, a pesquisa de campo foi iniciada em 2016, um período simbólico no qual a legislação completou seus dez anos de existência.

## 3. SER MULHER EM TERRAS CAPIXABAS: ANÁLISE DO CENÁRIO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESPÍRITO SANTO

"Achar a porta que esqueceram de fechar. O beco com saída. A porta sem chave. A vida" (Paulo Leminski)

Após morar alguns poucos anos no Espírito Santo, um colega capixaba, em uma conversa informal, fez a seguinte assertiva: "Morar no Espírito Santo é fácil: para quem é homem, branco e hétero[ssexual]". Sua afirmação, principalmente, no que se refere à questão da mulher<sup>21</sup>, já aparecia no cotidiano dos meus atendimentos às mulheres em situação de violência doméstica e familiar na região judiciária sul-praiana do estado. Segundo dados de 2014, uma mulher foi agredida a cada cinco horas no Espírito Santo, tendo sido registrados 1.590 boletins de ocorrência de agressão contra a mulher no estado<sup>22</sup>. Como encontrar, ao refletir nas palavras do poeta Leminski, diante desta realidade, a saída deste beco para vida?

A dimensão aparente do real, conforme proposto por Saffioti ([1969] 2013) a partir do método materialista histórico dialético de Marx, é o nosso ponto de partida, e a essência do real, o de chegada. Dessa forma, a travessia é fundamental. Pensar a realidade das mulheres na sociedade patriarcal-racista-capitalista e, especialmente, das mulheres capixabas, é o caminho que iremos trilhar, para chegar ao concreto pensado, a partir de múltiplas mediações entre a particularidade e a totalidade.

Ao realizar tal percurso, destacamos a importância de compreender as mulheres capixabas em sua diversidade e não com uma única história e com formas de vivenciar as opressões homogeneamente e envolvidas em situações uniformes de violências. Tendo em vista tal diversidade, privilegiamos uma pesquisa qualitativa que nos possibilitasse conhecer de forma mais aprofundada a história de diferentes mulheres residentes no Espírito Santo que solicitaram ao Poder Judiciário medidas de proteção de urgência tipificadas na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Para compreender as condições de existência das mulheres em um sistema patriarcal-racista-capitalista, à luz do materialismo histórico-dialético, adotaremos o método marxista. Neste trabalho, optamos por não utilizar o conceito "gênero", conforme explicado na parte introdutória, embora reconheçamos que muitas pesquisadoras marxistas ainda o utilizem para disputá-lo, no mesmo direcionamento teórico que o nosso e reconheçam as dificuldades do conceito. "Gênero" será usado apenas quando tratarmos de legislações e documentos oficiais ou a partir da perspectiva de outros/as autores/as, com os/as quais dialogamos. Optamos por, primeiramente, demarcar a "questão da mulher", termo nativo das socialdemocracias alemãs, por remontar à uma fidelidade histórica com as grandes mulheres revolucionárias que debateram a opressão feminina com vistas à construção de uma nova sociedade e por entendermos que sexo é social, não circunscrito ao biológico. Utilizaremos ainda, violência contra a mulher, mulher em situação de violência, desigualdades entre homens e mulheres, com vistas a nomear os sujeitos que estamos estudando. Sobre as críticas ao conceito de "gênero", ver Cisne (2014).

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Dados apresentados pelo secretário estadual de Segurança Pública, André Garcia, em discurso no plenário da Assembleia Legislativa, durante sessão ordinária em 17 de março de 2015 (UMA MULHER É AGREDIDA..., 2015)

Inicialmente, na construção do projeto de pesquisa, cogitamos a realização de uma amostragem estatística das medidas de proteção, porém casos aleatórios poderiam conter poucas informações e ter inclusive sujeitos/as não encontrados/as no curso do processo. Diante disso, seguimos a indicação de Flick (2004, p. 84) de que "as decisões relativas à amostra sempre oscilam entre os objetivos de cobrir a maior dimensão possível de um campo e de realizar análises com a máxima profundidade". Sendo assim, embora uma pesquisa qualitativa não universalize os seus resultados de campo, nos traz reflexões dialogadas com a base teórica que nos orienta nessa dissertação.

Ademais, de acordo com nosso tempo, recursos e objetivos de pesquisa, seguimos o trabalho com uma amostragem formada a partir da indicação de informantes-chave. Flick (2004, p. 83) aborda que tal amostra nos traz possibilidades de acessar estrategicamente "casos típicos, caso críticos, casos delicados ou politicamente importantes ou até mesmo [utilizar] o critério da conveniência (casos mais fáceis de serem acessados)".

O autor frisa a importância de termos bons/boas informantes que "devem ter conhecimento e a experiência necessários sobre o assunto ou o objeto à sua disposição" (FLICK, 2004, p. 84). Os números de casos estudados dependiam da indicação e da memória dos/as informantes-chaves selecionados/as pela pesquisadora. Ao partir do cotidiano de uma vara especializada de violência doméstica e familiar contra a mulher, optamos como informantes membros da equipe técnica multidisciplinar (assistentes sociais e psicólogas/os), um/a trabalhador/a do cartório que já estivesse lotado/a nele há um longo período e o/a juiz/a da vara e que eles/as justificassem o motivo daqueles casos terem sido selecionados.

Desde já destacamos que, como utilizamos a memória dos informantes-chave nas sugestões, os únicos critérios de exclusão foram: 1) ações que já estivessem arquivadas definitivamente 2) ações que com as indicações fornecidas pelos/as informantes não fossem passíveis de localização (por vezes lembrava-se do primeiro nome da pessoa que solicitou ou face a quem solicitou, por vezes apenas alguma característica dos sujeitos envolvidos ou ainda elementos quanto ao manuseio dos autos); 3) ações que em virtude da tramitação não estivessem fisicamente no cartório durante todo o processo da coleta de dados (recursos à 2ª instância, cargas para advogado/a, Defensoria ou Ministério Público) 4) ações que não tivessem o processo de medidas de proteção, mas apenas inquéritos policiais ou ações penais.

Ao analisarmos as solicitações de medidas de proteção de urgência encontramos diversas histórias, demandas e expectativas frente ao judiciário. Espaço este em que, na maioria das vezes, os papeis e suas "verdades" chegam antes das mulheres.

Conforme, já sinalizado introdutoriamente, a Lei Maria da Penha prevê no art, 5º, incisos I, II e III, que a sua aplicação deve ser feita diante de qualquer ação ou omissão baseada no gênero nos casos em que há convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, na família, formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa ou, em qualquer relação íntima de afeto, atual ou anterior independentemente de coabitação ou de orientação sexual (BRASIL, 2006). No quadro abaixo demonstramos, dentro dos casos sugeridos, a vinculação das mulheres com as pessoas face a quem solicitaram medidas de proteção judiciais:

**Quadro 1** – Relações afetivas e/ou parentais

	Nome	Vínculo familiar/afetivo
1	Maria das Graças	Mãe e filho
2	Maria das Dores/	Madrasta, Pai/Avô e Enteada/Filha e Neta
	Maria Perpétua e Maria	
	Aline	
3	Maria Flor	Neta/ Avó paterno
4	Maria José	Ex-Namorados
5	Maria do Socorro	Arquivado definitivamente
6	Maria Betânia	Ex-companheiros
7	Maria Carolina	Ex-companheiros
8	Maria Clara	Cônjuges
9	Maria de Lourdes /	Companheiras
	Maria Josefina	
10	Maria Luísa	Ex-marido
11	Maria Vitória	1º caso: Cônjuges/
		2º caso: Ex-companheiros
12	Maria de Fátima	Arquivado definitivamente
13	Maria Madalena	Arquivado definitivamente
14	Maria Fernanda	Cônjuges
15	Maria da Glória	Namorados
16	Maria Mercedes	Arquivado definitivamente
17	Maria Paula	Cuidadora e assistido (?), namorados (?)
18	Maria Regina	Ex-Cônjuges
19	Maria da Consolação	Cônjuges
20	Maria Elisa	Companheiros
21	Maria Paula	Em recurso na 2ª instância (TJES)
22	Maria Júlia	Processo não identificado
23	Maria Cristina	Processo não identificado
24	Maria Clementina	Com carga para advogado/a durante todo o período da
		pesquisa
25	Maria Antônia	Processo de Ação Penal. Não havia MPU.

26	Maria Cecília	Processo não identificado
27	Maria Eduarda	Arquivado definitivamente
28	Maria Francisca	Arquivado definitivamente
29	Maria Quitéria	Filhas requereram para a mãe idosa em relação ao
		marido dela
30	Maria do Rosário	Cônjuges

Fonte: Sistematização da autora

Com o processo de inclusão/exclusão da amostra, segundo os critérios já explicitados, tivemos indicadas trinta histórias. Destas, dezoito casos e vinte processos de requisição de medidas de proteção foram incluídos. Isto se deve ao fato de que Maria Vitória possuía dois processos com requeridos diferentes e Maria das Dores, Maria Perpétua e Maria Aline, solicitaram MPUs mútuas.

Na maioria das situações estudadas (quinze), a violência envolvia indivíduos que têm ou tinham uma relação afetiva (namorados/as, companheiros/as, cônjuges), o que está de acordo com os elementos trazidos pelo Mapa da Violência de 2015, de que nas agressões cujas vítimas são mulheres preponderam os parceiros e exparceiros na taxa 35,1% (WAISELFISZ, 2015). Em menor número (quatro), no universo estudado, tratava-se de outras relações de parentesco (mãe/filho, madrasta, pai/avô e enteada/filha e neta), além do caso de *Maria Quitéria*, idosa, em que as filhas que requereram a medida para a mãe, mas ela manifestou que não sofreu nenhum tipo de violência no relacionamento conjugal.

Para Almeida (2001, p. 6), "a violência expressa relações de forças que envolvem indivíduos inseridos desigualmente em relações sociais fundamentais de classe, gênero, étnicas, além das geracionais". Portanto, é produto de relações sócio históricas, sendo manifestada por/em "seres que corporificam relações sociais e não por indivíduos abstratos" (ALMEIDA, 2001, p. 2). Bandeira (2017, p. 21) aponta que a violência modela as dinâmicas sociais, tanto as relações interpessoais quanto as relações sociais de forma ampla:

As manifestações da violência presentes nas relações interpessoais e de gênero são estruturantes, seja pelo fato de normatizar, modelar e regular as relações interpessoais entre homens e mulheres em nossa sociedade, seja pela forma indistinguível de poder que assumem, seja pela dimensão quantitativa que apresentam.

Desta forma, questões estruturais e subjetivas se entrelaçam ao abordamos a violência. Por que há uma divisão hierarquizada entre o que é atribuído como "pertencente" ao feminino e ao masculino? E porque o que se relaciona ao feminino é

subalternizado? Quais comportamentos socialmente construídos e considerados aceitáveis? Quais as expectativas sociais geradas sobre homens e mulheres, ou até mesmo em relações entre mulheres, que é reproduzido deste padrão heterossexista de poder e posse?

Dostoiévski, em sua obra literária no século XIX, embora não tratasse da violência contra a mulher, já problematizava a influência da opinião social sobre a legitimação de determinadas atitudes em sociedade. Em seu livro "Memórias do subsolo", numa crítica ao positivismo e ao racionalismo, expõe a construção social que estabelece o que é justo ou injusto, que leva a ponderação de que, em determinados casos, a violência poderia ser aceita ou, minimamente, justificável socialmente:

O homem se vinga porque acredita que é justo. Quer dizer que ele encontrou a causa primeira, o fundamento: a justiça. Isto é, como ele está tranquilizado por todos os lados, vinga-se calmamente e com êxito, convicto de que pratica uma ação honesta e justa. Mas eu não vejo nisso justiça nem qualquer espécie de virtude; se começar a vingar-me, será unicamente por maldade" (DOSTOIÉVSKI, [1864] 2009, p.30).

A percepção que a sociedade tem sobre as violências sofridas por mulheres, pode influenciar na mobilização, na contestação para seu enfrentamento, ou, em seu oposto, na conformação, na naturalização de tais situações. Não é raro, nos noticiários capixabas, relatos de situações de violência. Não qualquer violência. Uma violência que tem sexo. Uma violência que tem causa: ser mulher em uma sociedade capitalista e patriarcal.

Sobre as expectativas de comportamentos sociais direcionadas às mulheres, por exemplo, no carnaval brasileiro de 2016, pesquisa feita pelo Instituto Data Popular, entre os dias 04 e 12 de janeiro, com 3,5 mil brasileiros com idade igual ou superior a 16 anos, em 146 municípios, constatou que 61% dos homens abordados afirmaram que uma mulher solteira que vai pular carnaval não pode reclamar de ser cantada; 49% disseram que bloco de carnaval não é lugar para mulher "direita"; e 56% consideram que mulheres que usam aplicativos de relacionamento não querem nada sério"<sup>23</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup>Dados divulgados em "Metade dos homens considera que bloco de carnaval não é lugar de mulher "direita", aponta pesquisa" (2016).

Tais ideias, conceitos e percepções não estão descoladas de uma base material na qual homens e mulheres se relacionam no âmbito da produção econômica, tendo em vista que o trabalho está no centro das condições de reprodução da vida e da consciência humana (MARX; ENGELS, [1845] 2007). Falquet (2008), sob o ponto de vista do feminismo materialista, falará da importância de apreendermos um continuum entre o trabalho de manutenção (doméstica e/ou comunitária), o trabalho sexual e o trabalho de produção/cuidado dos filhos (reprodutivo).

A autora denomina este *continuum* de "trabalho considerado feminino", cujos centros de exploração são o casamento e a família. A centralidade do trabalho e das relações sociais desenvolvidas nessa sociedade patriarcal-racista-capitalista, sobretudo no interior das relações familiares, direcionam nosso olhar na compreensão desse fenômeno da violência contra a mulher que se manifesta de diferentes formas e, especificamente, objetiva realizar apontamentos sobre tais violências no âmbito capixaba.

Em entrevista ao Jornal A Gazeta, em 06 de janeiro de 2016, o secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo, André Garcia, declarou: "O homem, no Estado, se acha o dono da mulher"<sup>24</sup>. Alguns dos casos estudados, referem-se a inaceitação do fim do relacionamento. Essa foi a história de *Maria José*, 21 anos, negra, proveniente da Bahia, estudante, ensino superior incompleto, de religião evangélica. O ex-namorado, 29 anos, negro, estudante, ensino superior incompleto, de religião católica.

Namoraram por um ano aproximadamente, estavam separados há 10 meses e não possuíam filhos/as. Declarou que ele era uma pessoa ciumenta e possessiva. Já havia sido agredida durante o relacionamento, mas não registrou "queixa" por medo e por achar que não ocorreria novamente. Em encontro em via pública, puxou-a pelo cabelo e pelo braço, gritando, a xingou. Disse que queria conversar em local reservado e a levou para o outro lado da rua. Pediu para retomar o relacionamento e diante de sua negativa, a ameaçou. Disse que se ela fosse embora ia "quebrá-la na porrada e que se a encontrasse com outra pessoa iria matar os dois".

Tais cenas, ameaças e desqualificações não são incomuns no cotidiano de uma vara especializada, mas não podem ser banalizadas, tendo em vista, inclusive, o alto índice de violência no estado. O Mapa da Violência de 2012, aponta o Espírito

-

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Cf. Reportagem de Chagas (2016).

Santo como sendo o estado mais violento para mulheres, cujo índice de violência letal é de 9,4 para cada 100 mil mulheres (WAISELFISZ, 2012, p. 69). Recentemente, o Mapa da violência de 2015 expôs que o estado desceu para segundo lugar no ranking de violência letal feminina, com o índice de 9,3, atrás somente do estado de Roraima, com o índice de 15,3.

Porém, se nos detivermos ao recorte étnico racial, o Espírito Santo, ao lado do Acre e Goiás, é uma das unidades com maiores taxas de homicídio de negras, com taxas acima de 10 por 100 mil. Nos homicídios de mulheres brancas, o estado figura em 5º lugar nacional, porém no homicídio de mulheres negras, assume a triste liderança no *ranking*, com a taxa de 11, 1 a cada 100 mil mulheres, ficando o 2º colocado, Acre, com a taxa de 10, 4 (WAISELFISZ, 2015, p.32).

Quando consideramos o local de ocorrência do homicídio de mulheres, apesar de 31,2% acontecerem na rua, a residência aparece com 27,1%, "indicando a alta domesticidade dos homicídios de mulheres" (WAISELFISZ, 2015, p.39), sendo necessário o estudo e o enfrentamento à violência doméstica, com o entendimento de que a casa nem sempre é o local da proteção e do afeto, apesar da reflexão trazida em nossa epígrafe pelo poeta Galeano de que os direitos humanos deveriam começar em casa.

Evidencia-se que a residência se constitui uma ambiência na qual muitas mulheres sofrem violências diversificadas e que podem resultar em sua morte. Das histórias estudadas, apenas sete não resultavam de situações de coabitação, sendo que *Maria das Dores/Maria Perpétua/Maria Aline*, residiam no mesmo local em casas situadas em pisos diferenciados e, o patrimônio parecia ser uma das questões que permeavam o conflito, e *Maria Flor* sofria violência perpetrada pelo avô que ocorria em sua casa e na dele. Além desses, cinco casos: *Maria Betânia, Maria Carolina, Maria Luísa* e *Maria Vitória* também não envolviam coabitação, pois eram relativos a ex-companheiros ou ex-cônjuges e um, o de *Maria José*, cuja violência era perpetrada pelo namorado.

Segundo Waiselfisz (2015), a partir da vigência da Lei Maria da Penha, apenas cinco estados tiveram queda na taxa de violência, dentre eles o Espírito Santo, sendo os outros Rondônia, Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro. O pesquisador destacou que os outros 22 estados tiveram grandes acréscimos em ritmos diferenciados como ocorreu com o primeiro colocado, Roraima, onde a violência aumentou 131,3%. Desta forma, para o estudioso, não há uma tendência nacional nos

índices de violência letal contra as mulheres, sendo necessário estudar circunstâncias locais muito mais que análises globais.

De acordo com o Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) de 2015, o Espírito Santo também lidera o ranking de estados brasileiros de crimes contra a dignidade sexual<sup>25</sup>, tendo sido o número de ocorrências total de 1.256, entre tentativas e consumações. Nessa seara não há como definir a quantidade de casos que envolvem o sexo feminino, no entanto, demarca a gravidade desse cenário capixaba de violação da sexualidade de outrem.

Maria Flor integra esse universo, de atentado à sua dignidade sexual. Menor de idade, foi violentada pelo avô paterno desde os oito anos. Na delegacia relatou que até os 10 anos o abuso ocorria com frequência, diminuindo quando o horário do trabalho do pai mudou e quando ele parou de trabalhar. Na delegacia foi indagada se teve penetração, respondeu que essa iniciou com 13 anos. Posteriomente, foi violentada por outro homem, desconhecido, levado pelo avô, em 2013. Maria Flor só denunciou aos 17 anos de idade, pois sofrera um aborto, mas não havia se relacionado sexualmente com o namorado.

Relatou que não havia contado a ninguém, pois "como ele era uma pessoa próxima da família ninguém nunca imaginou" e "ele falava que já fez isso e não deu em nada e que ninguém acredita em criança", além de sofrer diversas ameaças: "falou que se eu contasse para alguém ele matava minha família toda".

Durante muitos anos, sofreu calada e contou que uma das vezes foi para o quarto e se arranhou toda porque se sentia "um lixo", disse que chegou a apanhar porque chorava muito e não podia falava o que era.

Maria Flor acrescentou que o avô falava para ela que fazia isso com outras crianças em seu estado de origem e que também com a filha da vizinha, mas que "essa filha da vizinha tem algum probleminha mental e ninguém acreditou nela". Ele usava a situação para dizer: "tá vendo o caso de fulana, não deu em nada, ninguém acredita no que criança fala".

Expôs que tentou contar para um treinador de um esporte que praticava, mas ficou envergonhada e não contou tudo, falou como se fosse algo que aconteceu só no passado, e o mesmo incentivou que ela falasse com o pai ou com a mãe. Depois

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Neste dado estão incluídos os crimes de estupro, atentado violento ao pudor, estupro de vulnerável, corrupção de menores, tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual, tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual, dentre outros (Artigos 215, 216-A, 218-A, 218-B, 227, 228, 229, 230) (FBSP, 2015)

contou para o namorado, mas que ele ficou muito alterado, aí não prosseguiu. Afirmou que não contou para o genitor e a genitora pois achava que o avô faria algo contra a vida deles.

Situações como a de *Maria Flor* remetem a necessidade de todos os espaços e serviços se atentarem para nossas crianças e adolescentes, abrirem-se para ouvilas, considerando sua condição de sujeito em condição especial de desenvolvimento, que possui história, opiniões e que, muitas vezes, necessita de suporte. Chama a atenção que não somente a fala de uma criança/adolescente poderia passar desapercebida ou ser desacreditada, mas também de pessoa com transtorno mental, que tantas vezes é desqualificada nos processos.

Retornando às estatísticas desse grave quadro capixaba, o secretário de segurança pública, em entrevista, apontou que os índices de violência decresceram, mas a estatística no Espírito Santo ainda é muito alta e, durante 10 anos, o estado ficou em primeiro lugar em homicídios de mulheres. Para ele, há expectativa de que, após cair para segundo lugar, o estado chegue ao quinto. A reportagem expõe que:

Em 2015, houve diminuição de 7,2%, em comparação com o ano anterior. A taxa de homicídios caiu pelo terceiro ano consecutivo. Foram 6,6 mortes a cada 100 mil mulheres, a menor desde que o Estado começou a fazer a medição, em 2001. Em 2015, 80% dos inquéritos de homicídios de mulheres foram resolvidos (CHAGAS, 2016).

Segundo dados mais recentes do Atlas da Violência, divulgado em 2016, organizado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) "no ano em que o Brasil comemorava a Copa do Mundo e se exibia ao mundo como nação cordial e receptiva, 4.757 mulheres foram vítimas de mortes por agressão" (IPEA; FBSP, 2016, p.26).

O Atlas aborda que o Espírito Santo reduziu em 14,8% sua taxa de violência letal geral, sem considerar recorte etário, raça ou sexo. Porém quando se fala sobre a violência letal contra mulheres, identifica que o Espírito Santo, no período de 2004 a 2014, ainda figurava entre os 18 estados que apresentaram taxa de mortalidade por homicídio de mulheres acima da média nacional (4,6), com o índice de 7,1.

Torna-se difícil uma comparação com o Mapa da violência, já que as formas de coleta de dados são diferenciadas<sup>26</sup>. Ademais, tais estatísticas trabalham com a

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> As análises do Atlas da Violência se baseiam nos dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, com informações até 2014. Em alguns tópicos, cruza-se as informações do SIM com outras

violência denunciada, ou seja, a que aparece nos aparatos policiais ou em serviços de saúde, porém a subnotificação nos faz refletir que o cenário é bem mais violento que o mapeado.

Mesmo diante de diferentes bases de dados, resta-se comprovado que, o Espírito Santo permanece com um importante lócus de análise. Segundo Waiselfisz (2015), além de oscilar entre o primeiro e segundo lugar em homicídios femininos, sua capital Vitória, *uma capital brasileira com nome de mulher*, foi avaliada como a mais violenta entre as capitais brasileiras.

Ademais, um estado relativamente pequeno, com 78 municípios, possui 10 no ranking dos 100 municípios com mais 10.000 habitantes do sexo feminino com maiores índices de violência letal contra as mulheres. Os outros municípios capixabas, são tanto os mais próximos à capital, Serra (14º), Cariacica (22º lugar), Vila Velha (70º lugar) e Viana (83º lugar), quanto também os afastados da região metropolitana da grande Vitória, como Sooretama (3º lugar), Pinheiros (11º lugar), Jaguaré (16º lugar), Baixo Guandu (23º lugar), Linhares (42º lugar), Barra de São Francisco (51º lugar) indicando, inclusive, o fenômeno da interiorização da violência (WAISELFISZ, 2015, p. 19). Ressaltamos também a alta concentração na região norte do estado.

Cabe-nos uma indagação de quais elementos de sua formação sócio-histórica que fizeram do Espírito Santo um estado reconhecido no cenário nacional por sua violência e conservadorismo. Um dos elementos a serem pensados quanto ao conservadorismo e o fortalecimento do poder patriarcal é o seu alto índice de religiosidade<sup>27</sup>.

provenientes dos registros policiais (IPEA; FBSP, 2016). Já o Mapa da Violência, utiliza como fonte de dados o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e também traz a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), uma pesquisa de base domiciliar, de âmbito nacional, realizada pelo Ministério da Saúde (MS) e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Marx ([1844] 2010) abordou a temática da religião bem como da emancipação política e emancipação humana em "Sobre a Questão Judaica". Nessa obra, Marx faz uma crítica a dois ensaios de Bruno Bauer, um jovem hegeliano. Para ele, Bauer analisou a questão judaica da época restrita à ótica da religião, reduzindo-a a uma questão teológica. Marx criticava tanto o Estado quanto a Igreja: "A sociedade feudal foi dissolvida em seu fundamento, no homem, só que no tipo de homem que realmente constituía esse fundamento, no homem egoísta. Esse homem, o membro da sociedade burguesa, passa a ser a base, o pressuposto do Estado político. Este o reconhece como tal nos direitos humanos. No entanto, a liberdade do homem egoísta e o reconhecimento dessa liberdade constituem, antes, o reconhecimento do movimento desenfreado dos elementos espirituais e materiais que constituem seu teor vital. Consequentemente o homem não foi libertado da religião. Ele ganhou a liberdade de religião. Ele não foi libertado da propriedade. Ele ganhou a liberdade de propriedade. Ele não foi libertado do egoísmo do comércio. Ele ganhou a liberdade de comércio (Marx ([1844] 2010, p. 52, 53). Segundo as análises de Santos (2008, p. 53) "Marx critica a religião como uma crítica da concepção de Estado que se constitui como base e estrutura do Estado Alemão do séc. XIX. A religião é dentro desta estrutura um instrumento que não permite que os homens [e as mulheres] tomem consciência de sua verdadeira situação, fazendo com que estes passem a se preocupar basicamente com outro mundo (o céu, o paraíso, o inferno, etc.) e percebam a opressão e exploração pelas quais passam aqui neste mundo (terra), como vontade divina e não como fruto de um processo históricosocial". Nesse sentido que fazemos uma alusão ao alto índice de religiosidade e o risco da naturalização dessas relações de inferiorização da mulher e de sua subordinação ao homem.

De acordo com o Mapa das Religiões de 2011, o Espírito Santo é o estado com maior quantidade de evangélicos do Brasil, com 15,09%, seguido pelo Acre, com 12, 46%. Este último também possui a maior concentração de pentecostais. A capital, Vitória, dentre as demais capitais, lidera o número de evangélicos não pentecostais, com o número de 18,13%, à frente de Rio Branco que possui 14,63%. A pesquisa aponta que o Espírito Santo tem ainda 57,04% da população declarada católica; 0,72% se identificaram como espiritualistas, apenas 0, 05% como devotos de religiões orientais ou asiáticas, e religiões afro-brasileiras apresentaram o mesmo índice, e 10,28% se consideraram sem religião (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2011).

Não fazemos uma relação direta de que quanto mais religioso um local, maior a violência, porém tratando-se de violências contra as mulheres, elementos que possuem resistências de diversas religiões trazem impacto ao desvencilhamento ou perpetuação de relações violentas, como a não aceitação da separação e divórcio, além do ensinamento da submissão da mulher ao patriarca da família. Acrescem-se os entraves religiosos aos direitos sexuais e reprodutivos, com o repúdio à prática do aborto<sup>28</sup> e também ao uso de métodos contraceptivos, incluindo a pílula do dia seguinte.

Eram 31 de janeiro de 2016. Mais uma violência foi noticiada no estado em um jornal. Narrou-se uma situação de abuso sexual de um pai, líder religioso, contra sua filha, de 17 anos no município de Vila Velha/ES. O homem falou que seus atos eram para comprovar a virgindade da adolescente, pois só assim poderia casar em sua igreja<sup>29</sup>. Atrocidades como estas, manifestadas em múltiplas faces da violência sofrida cotidianamente pelas mulheres, infelizmente, não deixam de acontecer.

As justificativas são atreladas a uma sociedade patriarcal e machista, que cobra de meninas e mulheres os mesmo valores e comportamentos há séculos, dentre eles os vinculados à honra, aos bons costumes, à virgindade e ao casamento, o que

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Uma nota técnica assinada pela Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil foi encaminhada à Advocacia-Geral da União no dia 27 de março. A nota não é pública e seu conteúdo parcial foi divulgado pela imprensa. De acordo com o jornal O Estadão, o governo afirma: "Não são o Estado nem as leis que constrangem as mulheres às práticas abortivas clandestinas e arriscadas". Outro trecho destacado foi "Entre o sacrifício da existência de um nascituro e o sacrifício dos desejos (ou interesses ou vontades) da gestante, a opção que melhor atende à moralidade social e a ética política, é aquela que preserva a expectativa de nascer do feto (ou de existir do nascituro) em desfavor dos interesses da mulher, salvo nas hipóteses normativas já enunciadas". Desta forma, abstêm-se da responsabilidade pela vida das mulheres, isentando o Estado e as legislações de tal questão. O campo da moral, restrito a um apelo moralista, é suscitado na argumentação. O sofrimento das mulheres é reduzido a um desejo ou vontade, descolado de todo o peso social e material da maternidade e da falta de cobranças sobre a responsabilidade do homem no processo de cuidado e suporte. Cf. reportagem MINISTRA DA AGU CONFIRMA..(2017).

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Cf. reportagem de Aquino (2016).

denota que o corpo não é da mulher, pertence ao pai e, posteriormente, ao marido, ou seja, sempre está a serviço do outro. Beauvoir ([1949] 2009, p.17), ao escrever seu famoso "O Segundo sexo", justamente denuncia que a mulher é classificada em segundo plano, pois "o homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro".

Acerca dos processos estudados, *Maria Fernanda* disse em uma de suas declarações, em um longo processo judicial, antes de conseguir se separar do marido, que:

sempre quando começa a sessão de tortura o agressor fecha todas as janelas e liga o som alto para a vizinhança não ouvir a tortura; que na outra vez que tentou se separar o agressor colocou uma arma na sua cabeça, e atirou, mas a bala mascou; que o agressor diz que seu casamento é igual o padre falou, "até que a morte os separe", que sua mãe e seus sogros estão preocupados com sua vida; que seus sogros tentam acalmar o filho agressor, mas este diz para não se meterem em sua vida; e pede ajuda da Justiça (trecho extraído dos autos, grifos nossos).

Questões envolvendo a religião também perpassaram a história de *Maria do Rosário*, casada há 14 anos. Em atendimento com a equipe técnica do judiciário, declarou que frequentavam uma igreja evangélica e era totalmente submissa a ele:

A requerente declara que sofreu violência física, moral, psicológica e patrimonial perpetradas pelo requerido. Durante os anos de casamento foi extremamente dependente emocional e financeiramente do esposo. Embora trabalhasse e ganhasse bem, seu pagamento ficava com o requerido, que reteve seu cartão de pagamento e de crédito. Informa que o esposo lhe entregava a quantia de R\$18,00 para as suas despesas diárias. Só podia fazer compras na presença deste que lhe dizia o quanto ela deveria gastar. A requerente não podia comprar roupas novas, nem frequentar salão de beleza ou fazer tratamentos estéticos. O descreve como uma pessoa controladora, manipuladora, competitiva e vingativa. Não tinha coragem de enfrentá-lo ou contradizê-lo. Quando conseguia confrontá-lo era agredida física e verbalmente e as agressões ocorriam muitas vezes na frente das filhas. Descreve uma situação em que o requerido a queimou com a panela de pressão em diversos lugares do corpo enquanto ela estava caída no chão. Durante uma discussão, o esposo disse "se você me enfrentar, eu passo em cima de você como um trator", e "nem Deus pode comigo". Declara que via O esposo como "um profeta" até a descoberta de traições. Acha que ele a trai há aproximadamente 01 (um) ano e meio (trecho extraído dos autos, grifo nosso).

Maria Paula, possui uma história diferenciada das anteriores. Trabalhava em um grupo de missionárias voluntárias. Narrou que conheceu o requerido no processo há aproximadamente um ano e meio, devido ao trabalho voluntário que fazia prestando serviços de aconselhamento espiritual e religioso em unidades prisionais.

O que os aproximou, segundo ela, foi esse cotidiano de trabalho juntos, quando conheceu sua história em um culto.

Falou que ele adquiriu uma deficiência visual decorrente de agressões sofridas enquanto esteve preso. As dificuldades e sofrimentos dele, que além de ter perdido completamente a visão, não possuía amparo familiar, a comoveu e passou a prestar-lhe auxílio, acompanhar em consultas e em seu tratamento junto ao Centro de Referência para Pessoas com Deficiência (CRPD). Tinham uma diferença geracional de quase vinte anos de idade e não ficou nítido nos autos se ela era apenas cuidadora ou se tinham algum envolvimento amoroso. Ele se referiu a ela como "esposa" em um atendimento na Defensoria pois a instituição move ação indenizatória para ele em razão dos danos sofridos quando estava recluso no sistema penitenciário capixaba.

Ela solicitou medidas de proteção, inicialmente, porque foi surpreendida por agressão física quando ele tentou estrangulá-la. Contou que a violência começou quando foi a casa dele com intuito de colher assinatura em documentos referentes a cirurgia nos olhos e para levá-lo a sessão de tratamento fora do domicílio (TFD). Relata que conseguiu se desvencilhar e pediu socorro aos vizinhos. Porém ele tapou sua boca tentando silenciá-la, mas vizinhos conseguiram contê-lo. Afirmou ainda que ele tentou lhe dar um tapa no rosto na rua em razão de ter sido contrariado.

Afirmou que se afastou progressivamente, o que o deixou mais agressivo e envolveu seus familiares, a mãe dele a pressionou para uma reaproximação. Relatou que ele foi para porta da sua casa e começou a gritar por seu nome. Os vizinhos falaram que ela não estava em casa, porém ele permaneceu ali e disse que só sairia depois que falasse com ela.

A requerente estava em casa, assustada e acuada, acionou os equipamentos de proteção, ligando para a Defensoria Pública, para a CAVVID e para a polícia, tentando encontrar uma solução para o caso. O/A Defensor/a tentou contato com a mãe dele para auxiliar no convencimento do filho a se afastar. Com a chegada da mãe e da polícia ele se retirou do local. Nessa ocasião, Sra. *Maria Paula* requisitou medidas de proteção, sem representar criminalmente. Percebia-se uma relação de afeto entre ambos, tanto que ela procurou preservá-lo ao máximo, mas, ao final, declarou concluir que sozinha não conseguiria romper com a violência.

Não sabemos se uma suposta ocultação de um relacionamento afetivo poderia ocorrer em virtude de preconceito geracional ou devido a sua vinculação religiosa ou se realmente não havia envolvimento amoroso, já que tal tema nunca foi exposto por

*Maria Paula*. Mas o que se apresenta nos autos é que, devido esse trabalho vocacional e a vinculação em seu cuidado, desistiu posteriormente das medidas de proteção em requisição feita pela Defensoria Pública:

A assistida compareceu a este órgão e manifestou interesse em desistir das medidas protetivas. [...] Relata que o acusado se encontra preso e conforme portaria proferida por este juízo, foi instaurado um incidente de insanidade mental, portanto a vítima é missionária, deseja desistir da medida protetiva, pois entende que o requerido não a perseguia por fato pessoal, além disso o mesmo passa por tratamento nas vistas devido a soda caústica que foi jogada nos seus olhos enquanto estava preso, e pretende acompanhá-lo na consulta médica. Isto posto, não possui temor do mesmo e acredita que ele não fará nada contra sua integridade física. Dessa forma, declara que não há necessidade da manutenção das MPUs (trecho extraído dos autos).

Ainda sobre o elemento religioso, destacamos que, por outro lado, também já visualizamos situações com a experiência de atendimento às mulheres, que o rompimento com relacionamentos abusivos e violentos foi possível em virtude da rede comunitária de apoio e de ajuda mútua estabelecida em comunidades religiosas que as possibilitaram condições materiais e subjetivas de segurança para o término.

Outros elementos, para além dos religiosos, podem ser considerados nessa análise do cenário capixaba. Percorrendo uma visão historiográfica do Espírito Santo, Nader (2002, p. 08) expõe que, na sociedade capixaba, a imigração europeia no século XIX situada nas pequenas propriedades cafeicultoras, reforçaram o casamento como "objetivo natural feminino", o espaço da mulher era o doméstico, vinculado ao trato familiar da terra, e "trabalhar fora de casa, ler e escrever não faziam parte do universo feminino até meados do século XX".

Expõe que até a década de 1940, 80% da população capixaba vivia na zona rural e o estado possuía um modelo econômico primário-exportador, dependendo do desenvolvimento agrário. A historiadora destaca que a Igreja, a família e a educação, foram instituições de grande influência no cotidiano capixaba na construção da visão de que o casamento era a forma de alcançar a felicidade e a proteção econômica necessárias às mulheres:

Essas instituições se organizaram em torno da manutenção desse imaginário e se utilizaram da cultura e da disciplina para convencerem as mulheres que o espaço doméstico era naturalmente feminino e que toda mulher deveria acreditar que só seria feliz se fosse uma "mulher de respeito", "bem casada" e sustentada pelo homem, mesmo quando trabalhava na lavoura e ajudava no sustento da família (NADER, 2002, p.07).

Na década de 60, a falência deste modelo de desenvolvimento agrário, com a política federal de erradicação do café, levou a um intenso êxodo rural e, depois da década de 70, a dinâmica da expansão do mercado de trabalho urbano-industrial, em um esforço de modernização brasileira, trouxe para as terras capixabas um processo de urbanização desordenada, com a expansão de favelas, e a capital transformou-se num aglomerado de valores e hábitos do mundo rural conjugados com o de migrantes de diferentes locais (NADER, 2002).

Segundo Siqueira (2009, p. 10), a grande mobilidade espacial da população, devido a desestruturação agrária, provocou mudanças, tanto demográficas quanto socioeconômicas: "as contradições sociais no interior da sociedade capixaba intensificaram-se de maneira rápida, deu-se o acelerado inchamento da periferia, e um processo de urbanização desordenado e desigual". Dessa forma, para Morgante (2015, p. 59) a violência contra as mulheres é uma das expressões de uma violência geral capixaba, e quanto à capital capixaba, isto ocorreu pois

a grande corrente migratória que se direcionou para a capital do estado, e o inchaço demográfico nesta principal zona urbana, daí decorrente, associado à falta de estrutura econômica, social e de habitação para receber esse contingente migratório, contribuíram para a propagação da violência na metrópole capixaba.

A pobreza urbana aumentou e mais mulheres viram-se incorporadas ao mercado de trabalho, já que o homem não poderia mais ser a única fonte familiar de renda. Nader (2002, p. 08) compreende que tal fenômeno, com a abertura de um número elevado de empregos na indústria, levou a uma substituição dos papeis sexuais:

Aquelas mulheres que antes detinham o domínio do espaço doméstico e atuavam junto ao marido no campo passaram a competir com os homens na ocupação do mercado de trabalho e as mudanças no perfil desse mercado favoreceram à demanda feminina à medida em que abriram espaços para o seu engajamento.

Isto ocorreu também porque, em geral, seus salários são bem mais baixos. Rangel pondera que, nesse início do processo de modernização da estrutura urbana e econômica do Espírito Santo, a lenta expansão do setor de serviços concentrava-se na capital, e as mulheres podiam concorrer às vagas para as tarefas burocráticas, obtendo um trabalho assalariado, até então restrito aos homens, mas lhes era exigido

"um maior nível de instrução, o que automaticamente restringia o número e a origem social das mulheres aptas a ingressarem em tais atividades" (RANGEL, 2011, p. 128).

Rangel destaca que o mercado de trabalho feminino capixaba encontrava um dilema:

[...] todo o problema se esgueirava pela dúvida de como conciliar a demanda por mão-de-obra feminina, intensificada com o desenvolvimento urbano-industrial, com a necessidade de se manter inalterados os deveres familiares milenarmente desempenhados pelas mulheres. [...] E, de um modo geral, a participação feminina na força de trabalho definia-se exatamente como uma extensão de seus papeis domésticos, em qualquer dos ramos de emprego para o qual se dedicasse. Sendo que, do ponto de vista regional, as mulheres se deparavam com um quadro ainda mais restrito de opções, já que, além de enfrentar as limitações impostas pela segregação feminina a certos tipos de atividades, sofriam com a baixa oferta de empregos que amortizavam as oportunidades tanto de homens quanto de mulheres de obterem rendimentos fixos mensais. [...] A exemplo do que ocorreu em outras localidades, o magistério primário foi uma das primeiras áreas abertas às mulheres espírito-santenses com o intuito de lhes proporcionar uma fonte de trabalho assalariado (RANGEL, 2011, p. 133,134).

Nader (2002) descreve que tais mudanças econômicas e sociais impactaram nas construções em torno do feminino e do casamento. Somadas à promulgação da lei do divórcio em 1977, a historiadora considera que foi possível uma "virada" para as mulheres no Estado do Espírito Santo. Ao pesquisar o número de divórcios homologados na capital Vitória, no primeiro trimestre do ano de 1987, constata que cresceu 442,85% em relação ao mesmo período do ano de 1986 (NADER, 2002).

Porém, para nós, tanto a urbanização não levou a mudança dos papeis sexuais, quanto a autorização legal facilitou as possibilidades burocráticas do desenlace do matrimônio, mas não uma interferência na igualdade entre homens e mulheres. Primeiramente, porque às mulheres agora cabia tanto o trabalho na esfera privada quanto na esfera pública, o que não significa uma transformação nas relações de poder, apesar de, ao menos com o seu "sair de casa", iniciarem-se possibilidades concretas de articulação com outras mulheres.

Os pressupostos morais, sexistas e conservadores, permaneceram no ideário capixaba, o que fornecem elementos para pensarmos nos altos índices de violência contra a mulher perpetrados, principalmente por maridos/companheiros ou exmaridos/ex-companheiros, "justificados" massivamente por ciúmes ou término do relacionamento. *Maria Fernanda* tentou se separar mais de uma vez do marido, segundo relatório da equipe técnica da vara pesquisada:

No ano de 2008, ela resolveu separar-se do requerido e foi gravemente agredida, abrindo então um processo contra ele na Vara de VDFCM. Na ocasião *não se sentiu amparada pela justiça*, relatando ainda que ele chantageou a filha para que ela dissesse que ele era uma boa pessoa, e por estes fatores acabou desistindo de dar continuidade ao processo" continuaram a residir conjuntamente, mas agressões continuaram a ocorrer para com ela e os filhos numa frequência semanal (trecho extraído dos autos, grifos nossos).

A violência sofrida por *Maria Fernanda*, segundo sua declaração na delegacia, se intensificou quando manifestou novo desejo da separação:

A vítima relata que o autor chegou em casa por volta das 00h30min, aparentemente embriagado, pegou uma tesoura e foi em sua direção dizendo que iria matá-la, pois não aceita a separação, pois a vítima havia dito a ele anteriormente que quer se separar. Que, durante as ameaças, a filha de 12 anos acordou querendo saber o que estava acontecendo, ele disse a ela que estava perguntando à mãe "o que a tesoura estava fazendo em cima do guarda-roupas?", a filha aceitando a desculpa, voltou para cama. Que logo depois o autor pegou uma "bala" (munição, não sabe de qual calibre) e mostrou para ela dizendo "essa é pra você", nesse momento a filha voltou novamente perguntando "pai o que você está fazendo com minha mãe". Quando a filha foi ao banheiro, ele pegou a vítima pelos cabelos e disse; "você não me coloca contra meus filhos senão eu te mato". E durante a noite toda, ele ficou importunando a vítima com a tesoura na mão fazendo gestos e ameaças (trecho extraído dos autos).

Diante de toda esta vivência de agressões contra ela e seus filhos, fez o pedido de afastamento do lar do agressor. Contudo manifestou que temia pela sua vida e acreditava que ele não cumpriria a medida. Informou ainda que ele, por diversas vezes, ameaçou-a dizendo que se fosse preso por causa dela, iria matar sua família. O caso de *Maria Fernanda* foi acompanhado durante muito tempo pela vara de violência, cinco anos depois da primeira ocorrência, entre audiências, prisões preventivas e concessão do botão do pânico<sup>30</sup>, atendimentos dela e dele pela equipe técnica, mesmo após a separação judicial.

*Maria Regina*, informou que, mesmo após a separação, também sofreu violência do ex-marido. Em documento elaborado pela Defensoria Pública, foi relatado que foi agredida pois não informou a ele onde iria:

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> O projeto, popularmente conhecido como "Botão do Pânico" foi lançado em 15 de abril de 2013, na cidade de Vitória/ES e atualmente se encontra em uma nova fase. É um dispositivo de segurança preventiva (DSP) Consiste na distribuição de dispositivos equipados com GPS e interligado à guarda municipal de Vitória entregues às mulheres que possuíam medida protetiva de urgência. Ao acionar o botão, a guarda possui sua localização e o áudio ambiente começa a ser gravado (BRASIL, 2013).

A assistida-vítima já teve decretadas em seu favor medidas protetivas [...] de acordo com informações prestada pela vítima, o agressor, seu ex-marido, voltou a morar com a requerente contra a vontade desta. A vítima disse que o agressor faz xingamentos do tipo "vagabunda", "safada" e "piranha" e que a obrigada a cozinhar para ele. A ofendida relatou que na presente data, o requerido a agrediu fisicamente. A assistida disse que estava na sua casa arrumando as coisas para se dirigir a este órgão, ocasião em que o agressor quis saber aonde a vítima iria. A vítima disse que não devia satisfações para ele. Diante disso, o requerido se exaltou, empurrou a vítima e deu-lhe um tapa nas costas (trecho extraído dos autos).

Portanto, os valores vinculados às convenções e expectativas sociais das relações entre homens e mulheres, podem ser elementos potencializadores ou justificadores dos atos violentos (a mulher traiu, não fez a comida, não disse onde ia, chegou tarde, entre outras "justificativas" comuns). Visões de mundo conservadoras, patriarcais e preconceituosas auxiliam na responsabilização das vítimas pela violência sofrida ou em sua naturalização e os meios de comunicação também podem reforçálas ao noticiá-las.

Dessa forma, além de considerar a consubstancialidade entre classe, raça e sexo, que será melhor analisada nos próximos tópicos expositivos, para apreendermos os elementos concretos da sociedade capixaba, estado que oscila entre a primeira e segunda posição no índice de feminicídios<sup>31</sup> (WAISELFISZ, 2012; 2015), precisamos compreender, a articulação dialética entre as condições históricas, materiais e econômicas do estado, e as representações sociais, as ideologias, a mídia, que, situadas na superestrutura da sociedade, repudiam ou ratificam tais ações.

Em recente pesquisa, Natale (2015) demonstrou a partir de uma análise de dois jornais capixabas de grande circulação, tiragem e abrangência no estado, "A Gazeta" e "A Tribuna", como as situações de violência contra a mulher, especialmente as que resultam em morte desta, são veiculadas.

A história de *Maria Francisca* foi uma dessas que "ganhou as grandes mídias" e foi indicada por trabalhador/a do cartório por considerar uma situação de "uso

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> O femicídio ou feminicídio busca demonstrar que a mulher foi morta, primeiramente, por ser mulher e não por outras questões tais como violência urbana, patrimônio, religião, política, raça/etnia. Segundo Natale (2015) o termo femicídio foi utilizado pela primeira vez por Radford e Russell no livro *Femicide: the politics of woman killing (1992)*, já o termo "feminicídio" foi apresentado pela feminista mexicana Marcela Lagarde (2004), avançando a partir da proposta anterior. A legislação brasileira optou pelo segundo termo, com a aprovação da Lei nº 13.104/2015, que altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Na perspectiva da criminologia crítica, a criação de um novo tipo penal produz mais violências e extermínios e a "proteção às mulheres" aparece apenas como discurso justificante de novas criminalizações, ou seja, nossas bandeiras são apropriadas em prol de ações conservadoras. Para maior aprofundamento, ver Passos (2015). As tensões entre os discursos punitivos dos movimentos sociais e os discursos de liberdade de toda forma de opressão dos mesmos movimentos, serão abordadas no capítulo 4, mais especificamente no tópico 4.2.

desviado" da lei, por envolver utilização de drogas. O processo foi arquivado definitivamente, não sendo incluído na amostra, mas só foi possível localizá-lo com as informações que o/a trabalhador/a do cartório deu, em virtude da reportagem. Enfatizam na chamada que ela caiu nua de um determinado andar em prédio em Vitória, posteriormente, diz que *ela* discutiu com o namorado antes da queda. Após, que ele responderia por tentativa de homicídio e que precisou ser protegido pela polícia em virtude da tentativa de linchamento por vizinhos.

*Maria Vitória*, que por duas vezes solicitou medidas de proteção referentes a diferentes relacionamentos, também teve sua situação exposta na mídia na segunda vez. Fato que a abalou e foi trazido pelo seu/sua advogado/a aos autos que relatou que:

Para assombro da requerente, no dia seguinte à audiência, o jornal A Tribuna publicou matéria de uma página inteira<sup>32</sup> [...] com direito a chamada de capa. A "reportagem" enfatizou a briga por bens materiais, desconsiderando a violência doméstica contra a requerente. Dentre outras inverdades, a "reportagem" expôs de forma distorcida aspectos gravíssimos de sua vida pessoal pretérita, abrangidos pelo segredo de justiça, com direito a entrevistas e fotos do requerido e de seu defensor. Também a malsinada "reportagem" não ouviu a requerida, sequer seu advogado, contrariando princípio elementar do jornalismo (trecho extraído dos autos).

Natale (2015) concluiu que as notícias dos jornais de grande circulação capixaba auxiliam na construção de estereótipos da relação entre quem perpetra e quem recebe a violência. Primeiramente, destaca que 1) os meios de comunicação impressos fazem parecer que a situação é individual; 2) as notícias são apenas da população mais empobrecida, o que denota que a violência só ocorreria nesta camada da sociedade; 3) justificam-se os atos ou pelos vícios (uso abusivo de álcool ou drogas não legalizadas) ou pelas atitudes da mulher, transferindo a responsabilidade para as substâncias psicoativas e determinadas patologias, ou responsabilizando a própria "vítima" e, por último, 4) os crimes são apresentados como passionais, frutos do amor, da traição ou dos ciúmes, ajudando a construir o estereótipo de "homem abandonado", sem articulação com a violência estrutural produzida pela sociedade patriarcal e machista em que vivemos:

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> Para preservação da identidade de *Maria Vitória*, omitimos os enunciados das chamadas jornalísticas. A reportagem não colocou a foto dela e nem o rosto dele, também não publicou o nome dos envolvidos, apenas do defensor público do homem. Na reportagem, o jornal diz que tentou contato com a mulher e seu advogado, mas não teve sucesso. Tivemos acesso a cópia da reportagem que foi acostada aos autos da medida de proteção.

Observamos que a autoapresentação positiva do agressor é construída quando a notícia enfatiza, por exemplo, a traição da mulher, a conduta "errada" da mulher, etc. Ao fazer isso, o real motivo da agressão, a violência de gênero é minimizado e a vítima passa a ter um papel ativo na ação que resultou em sua própria agressão ou morte. Entretanto, quando a mulher não age como provocadora, a ação violenta é justificada pelo vício do companheiro. Assim, se o agressor não tem nenhuma patologia, então a mulher é culpada [...] os estereótipos de homens e mulheres, representados pelos jornais, se convertem em instrumentos eficazes de controle, que são elementos fundamentais para naturalizar as ideologias sexistas, machistas, patriarcais, que sustentam a violência de gênero. Além disso, essa prática confunde o problema da violência de gênero com problemas particulares (NATALE, 2015, p.143,144, grifos nossos).

A autora, embora no século XXI, critica o que já se apontava em Dostoiévski no século XIX, citado no início de nosso capítulo: *o fato de que as representações sociais sobre um crime ou ação violenta podem ser construídas e, assim naturalizadas*. Natale (2015) propõe o compromisso dos meios de comunicação com a coibição de "papeis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar", conforme exposto na Lei 11.340/2006, em seu artigo 8º, inciso III, pois, segundo ela, *a mesma mídia que faz a denúncia sobre a violência é a que dissemina e reforça ideologias patriarcais e sexistas*:

[...] os meios de comunicação possuem seu posicionamento político e ideológico na sociedade, mas, entendendo que eles têm a função de informar e formar opinião verifica-se a necessidade de dar espaço ao combate da violência e não apenas aos relatos dos casos de agressão e feminicídios. Além disso, é necessário haver um equilíbrio maior entre a responsabilidade de informar e os interesses empresariais de oferecer um produto que seja consumido pelo público em geral, sem que para isso seja lançado mão de notícias sensacionalistas, especialmente quando o assunto for violência de gênero (NATALE, 2015, p.150).

Para além das particularidades do Espírito Santo, como a violência contra a mulher articula-se com a dimensão mais ampla da realidade social? Mesmo com os (pequenos) avanços das políticas públicas para mulheres, por que a violência ainda é tão persistente? De acordo com Saffiotti (1999, p. 82), "a desigualdade longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais".

Assim a desigualdade precisa ser analisada a partir da sociedade capitalista, fundada na busca pela reprodução ampliada do capital e na complexa divisão social do trabalho, na preservação da propriedade privada e do patrimônio, e nas relações de poder entre classes, entre homens e mulheres, considerando o componente étnico-

racial. Desta forma não é o sexo que divide a classe e sim o capitalismo que reforça tais divisões, funcionais ao mesmo, facilitando, inclusive seu projeto de dominação. Ele perpetua-se dialeticamente no trabalho, na cultura, nas instituições, na construção das subjetividades, nas famílias e por isso a analisamos em uma perspectiva crítico ontológica materialista.

## 3.1. Análise crítico ontológica materialista das desigualdades entre homens e mulheres

"Por um mundo onde sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livres" (Rosa Luxemburgo)

As desigualdades entre homens e mulheres são debatidas a partir de diversas concepções teóricas que trazem consigo diferentes formas de superá-las. Consideramos que é possível (e indispensável) pensarmos e atendermos as situações concretas de violência, como os casos que constituíram nossos sujeitos de pesquisa, de forma a compreendê-los como indivíduos que "são, necessariamente, sociais e históricos; que suas ações e sentimentos não podem ser entendidos fora da vida social, de forma isolada e autônoma [...]" (SANTOS, 2009, p. 75)

O objetivo desse tópico é fornecer elementos de análise a partir de uma perspectiva crítica-ontológica-materialista na compreensão da constituição da mulher enquanto ser social. O ser social possui como categoria fundante o trabalho, porém as capacidades de se objetivarem no/pelo trabalho sempre foram limitadas às mulheres. As desigualdades, portanto, se fundam ontologicamente, ou seja, em nossa perspectiva, o ser social mulher se constitui de forma socialmente desigual.

Federici (2015a, p. 12, tradução nossa)<sup>33</sup> enfatiza que a história das mulheres não pode ser separada da história dos sistemas de exploração, pois "as hierarquias sexuais sempre estão a serviço de um projeto de dominação que só pode sustentarse a si mesmo através da divisão, constantemente renovada, daqueles a que se quer

aprofundar-se nesse tema, ver Federici (2015a)

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> Silvia Federici escreve sobre a transição do feudalismo para o capitalismo nos países europeus, nos séculos XVI e XVII, no intento de fornecer explicações sobre as raízes da exploração social e econômica das mulheres, procurando repensar a acumulação originária já trabalhada em Marx, sob um ponto de vista feminista. Para

governar"<sup>34</sup>. Devido a corrente teórica que nos filiamos, para compreender tais divisões, trabalhamos com opressões-apropriações-explorações, categorias que serão melhor explicitadas nesse tópico.

Devreux (2011, p. 10) apontou que "as relações sociais de sexo recobrem, então, todos os fenômenos de opressão, exploração e de subordinação das mulheres aos homens". Portanto, ao abordar múltiplas dimensões dessas relações, não se limitam ao espaço da família ou ao cenário doméstico. Problematiza tanto as explorações no âmbito do trabalho quanto ao simbólico que inferioriza e negativiza tudo que é vinculado ao feminino.

De forma didática, as feministas materialistas francesas e pesquisadoras que seguem tal conceituação, defendem a utilização de relações sociais de sexo, pois consideram que: 1) a opressão não é só simbólica, mas também material; 2) que relações entre homens e mulheres, são relações sociais, revelam antagonismo; 3) gênero é polissêmico, eufemiza o sexo e não nomeia homens como atores da opressão (DEVREUX, 2011).

No sentido marxista<sup>35</sup>, relações sociais dizem respeito a uma "oposição estrutural de duas classes antagônicas" (DEVREUX, 2011, p. 07), no caso duas classes de sexo, homens e mulheres: "A relação social de sexo nomeia explicitamente a confrontação entre duas classes de sexo. Não pode haver relação sociais com uma categoria única. Não pode haver relação social sem confrontação" (DEVREUX, 2011, p. 09).

Para fins teóricos e devido ao caráter variável que tais relações assumem, a autora sintetiza o conceito relações sociais de sexo (RSS) entre *atividades* e *propriedades*. As atividades são como essas relações se exprimem, em quais modalidades ela aparece e as propriedades são características formais presentes nessas atividades (DEVREUX, 2011).

-

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> "las jerarquias sexuales siempre están al servicio de um proyeto de dominácion que sólo puede sustentarse a sí mesmi através de la division, constantemente renovada, de aquéllos a se quienes governar" (FEDERICI, 2015a, p. 12)

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> Para ela, os estudos das relações sociais de sexo contribuem para enriquecer a teoria marxista, ao informar que além das classes sociais, existem as classes de sexo e as classes de raça, ou seja classificações que nos diferenciam e nos hierarquizam. Esse debate sobre classes sociais de sexo e classes sociais de raça ainda são muito polêmicos no campo marxista, por compreender que as classes socioeconômicas já comportam a diversidade de sexo e raça, além de relacionar que a categoria classe, necessariamente precisa atrelar-se a um determinado modo de produção que, contemporaneamente, é o capitalismo. Esta tarefa é coletiva e não daremos conta nessa dissertação, mas assinalamos que é necessário aprofundamento para avançarmos e apresentar críticas e proposições.

As atividades das RSS são a divisão sexual do trabalho, a divisão sexual do poder e a categorização do sexo. Importante destacar que embora consideremos a centralidade do trabalho, as RSS *não* são sinônimo de divisão sexual do trabalho, sendo essa uma das modalidades que as compõem. De forma breve, destacamos que as modalidades estão articuladas, imbricadas (DEVREUX, 2011).

A divisão sexual do trabalho é a organização social do compartilhamento do trabalho entre homens e mulheres, tanto o trabalho produtivo quanto o reprodutivo<sup>36</sup>. A divisão sexual do poder apoia-se tanto na divisão sexual do trabalho quanto na categorização do sexo, fundando "lugares" divididos que supostamente deveriam ser ocupados de acordo com cada sexo. A categorização do sexo serve para reiterar a divisão sexual do trabalho e do poder, organizam-se atributos, normas e valores opositivos entre o masculino e feminino, naturalizando tais partições (DEVREUX, 2011).

As propriedades são a transversalidade, dinamicidade e antagonismo. Suscintamente, o que a pesquisadora nos expõe é que as RSS são transversais porque operam em todos os campos da sociedade, dinâmicas porque se desenvolvem e se modificam segundo sua própria lógica e antagônicas porque as relações assim pressupõem interesses opostos em disputa:

Do ponto de vista do devir da dominação de sexo, os interesses dos homens e das mulheres se opõem radicalmente. Eles lutam para preservar os benefícios obtidos com a dominação sobre as mulheres e a exploração do trabalho delas. Elas lutam para se desembaraçar dessa opressão e reduzir seus efeitos sobre suas condições de vida, sobre sua liberdade e sobre sua integridade física (DEVREUX, 2011, p. 22).

A divisão sexual do trabalho, a divisão sexual do poder e a categorização do sexo, conforme exposto por Devreux (2011), são trabalhadas com múltiplos enfoques pelas autoras marxistas e pelas feministas materialistas que utilizamos nessa dissertação. Embora, por vezes, tais termos não sejam explicitamente utilizados, consideramos que são uma importante organização do diálogo que continuamos travando adiante.

As obras de Saffioti ([1969] 2013), em um precursor estudo marxista brasileiro sobre a mulher na sociedade de classes, apresenta reflexões sobre a construção

.

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> "O trabalho reprodutivo, cujo reconhecimento como trabalho é resultado de longas pesquisas feministas, diz respeito não somente ao trabalho doméstico propriamente dito, mas também ao trabalho parental e a todas as tarefas de cuidados e de assumir responsabilidades pelas pessoas" (DEVREUX, 2011, p, 13).

social da inferioridade da mulher em relação ao homem, com papeis definidos na sociedade competitiva, que reforçam a cisão entre homens e mulheres e ainda a divisão entre classes sociais, o que nos leva a concluir que as vitórias feministas enfrentam os limites impostos pelo modo de produção capitalista. Em obra posterior, demonstra como tais divisões atingem homens e mulheres em concepções fechadas de masculinidade e feminilidade:

As mulheres são "amputadas", sobretudo no desenvolvimento e uso da razão e no exercício do poder. Elas são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores. Os homens, ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem (SAFFIOTI, 2004, p. 35).

Porém, mesmo impactando os homens, o que motiva os estudos sobre masculinidades, a eles são dadas posições privilegiadas em relação às mulheres, portanto, embora importantes essas reflexões, ainda reafirmamos a necessidade do permanente estudo sobre a "questão da mulher".

Partindo do pressuposto que o trabalho é uma condição da existência humana, Saffioti ([1969] 2013) aborda que sempre existiu o trabalho feminino mesmo nas sociedades pré-capitalistas e, enquanto a família funcionou como unidade de produção, as mulheres desempenharam um papel fundamental.

Engels ([1884] 2012), enfatizou que, nas sociedades primitivas, as mulheres eram protegidas, por delas virem a reprodução da vida, não havendo um lugar inferior para elas. O autor sugeriu que, antes do "direito paterno" e do patriarcado, a sociedade era fundada no "direito materno", pois as tribos se organizavam em torno da mulher, constituindo-se um matriarcado, ou como algumas preferem, as sociedades matrilineares, pois "matriarcado" poderia levar-nos a crer que era um "regime patriarcal invertido", no qual os homens seriam oprimidos, o que não ocorria. A organização tribal em prol da mulher não significava opressão aos homens.

Para Engels, a opressão da mulher, a centralidade da propriedade privada e o Estado caminharam juntos na manutenção do capitalismo. O autor expôs que, nas sociedades gentílicas primitivas, tudo era gestado coletivamente e partilhado: "Todas as querelas, todos os conflitos são dirimidos pela coletividade a que concernem, pela gens ou pela tribo, ou ainda pelas gens entre si. [...] Todos são iguais e livres, inclusive as mulheres" (ENGELS [1884] 2012, p. 124). Mas, com a separação hierárquica entre

público e privado, ocorre a negação do espaço socializado mais amplo para as mulheres<sup>37</sup>.

Porém para Tabet (2014) essa relação de complementariedade e cooperação também não existia nas sociedades primitivas de caça e coleta, já que comumente atribuiu-se as divisões de tarefas de homens e mulheres às suas características físicas, sendo a caça uma atividade considerada masculina e a coleta uma atividade considerada feminina, sendo esta visão de complementariedade perpetuada até os dias atuais em sociedades estratificadas:

A noção de complementaridade é usada, portanto, no sentido específico positivo de uma divisão equilibrada, não orientada, de tarefas quase equivalentes e certamente igualmente importantes, na qual, apesar de algumas tentativas de formulações mais sofisticadas, se destaca (para não dizer se celebra) a naturalidade e, portanto, a total necessidade dessa divisão, e se considera como um fato dado que ela seja baseada nas "limitações naturais" impostas às mulheres (TABET, 2014, p. 104).

Tabet (2014, p. 107) sustenta a tese de que mesmo nas sociedades ditas "igualitárias" havia uma relação de dominação, uma divisão do trabalho que "não é neutra, mas orientada e assimétrica", pois a divisão sexual do trabalho é uma relação política entre homens e mulheres. Seguindo essa análise, ontologicamente, as mulheres possuem particularidades objetivas e subjetivas, tiveram limitações no seu processo de desenvolvimento enquanto ser social, como a aquisição de habilidades físico-cognitivas e o acesso aos instrumentos e armas, ou seja, tiveram suas escolhas entre alternativas limitadas.

A autora defende que há uma diferença qualitativa e quantitativa dos instrumentos à disposição de cada um dos sexos, além de uma generalizada situação de subequipamento das mulheres. Para Tabet (2014) isso ocorreu via discursos de justificação, desde as sociedades de caça e coleta, e se ampliou progressivamente conforme o aprimoramento técnico das sociedades industrializadas, apesar da evolução tecnológica possibilitar maior dominação da natureza:

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Araújo (2000, p. 67) pondera referente a essa obra de Engels "Não obstante os limites de alguns dos referenciais antropológicos presentes em A origem da família, da propriedade e do Estado, particularmente a suposição de que, originalmente, haveria um padrão universal de família, assim como certa simplificação no modo de conceber a divisão sexual do trabalho em sua origem, essa obra permanece uma referência para pensar a relação entre condições materiais, surgimento da propriedade privada, das instituições e a opressão da mulher. A contribuição de Engels foi importante para mostrar que o lugar social das mulheres não era expressão de uma natureza feminina inata, identificando a relação entre homens e mulheres como relação de opressão e situando nos processos socioeconômicos os elementos que conduziram à dominação masculina".

É preciso questionar o que significou e o que significa até hoje o fato de um sexo ter tido acesso à possibilidade de estender-se além do próprio corpo físico com instrumentos que ampliam enormemente seu domínio sobre as coisas e sobre a sociedade e que o outro sexo tenha ficado, ao contrário, limitado ao próprio corpo, às operações a mão nuas ou, em todo caso, aos instrumentos mais simples de cada sociedade. É preciso analisar se esta não é, enfim, uma condição necessária para que as mulheres sejam, elas mesmas, utilizáveis materialmente no trabalho, na reprodução e na sexualidade" (TABET, 2014, p. 111, grifos nossos).

Esse processo foi necessário para assegurar aos homens o controle dos instrumentos de produção, o que também fundamenta o processo de divisão entre classes e da dominação de certos homens sobre outros homens. A autora adverte que destacar essa diferença na aparelhagem - os instrumentos das mulheres eram mais penosos e pouco eficientes, além de fabricados pelos homens - não é desvalorizar o trabalho que foi desenvolvido pelas mulheres extremamente importante no contato com a natureza e que exigia um conhecimento elaborado, mas "identificar e especificar as condições reais em que se desenvolve o trabalho das mulheres, ou melhor, para demonstrar como a divisão do trabalho é uma estrutura de dominação" (TABET, 2014, p. 115).

Tabet (2014, p.124) também pontua não somente as diferenças entre os instrumentos, mas também a de tempo livre entre homens e mulheres, já que com técnicas diferenciadas, aos homens foi garantido maior tempo livre, sob a justificativa de maior esforço físico, reduzindo o tempo das mulheres para o lazer e outras atividades intelectuais, sendo que "esta expropriação do tempo das mulheres é um aspecto fundamental de sua exploração".

Antunes (1999, p. 108) aborda que tal diferenciação ainda é feita contemporaneamente, também no "chão das fábricas", quando o trabalho feminino aumenta progressivamente, com especificidades:

ao trabalho feminino têm sido reservadas às áreas de *trabalho intensivo* com níveis ainda mais intensificados de exploração do trabalho, enquanto aquelas áreas caracterizados como de *capital intensivo*, dotadas de maior desenvolvimento tecnológico, permanecem reservadas ao trabalho masculino. Consequentemente, a expansão do trabalho feminino tem se verificado sobretudo no trabalho *mais precarizado*, nos trabalhos em regime de *part-time*, marcados por uma informalidade ainda mais forte com desníveis salariais ainda mais acentuados em relação aos homens, além de realizar jornadas mais prolongadas.

Outro processo de controle ao qual as mulheres foram submetidas foi à sexagem. Falquet (2008) explica que o conceito de sexagem foi cunhado por Colette Guillaumin e se refere à apropriação da classe social de sexo das mulheres pela classe social de sexo dos homens. Diz que a sexagem não é como a exploração ou apropriação da força de trabalho, mas uma apropriação da pessoa inteira, do seu corpo como um todo, dos seus produtos, do tempo das mulheres e de sua energia psíquica, ou seja, é uma apropriação física direta, "a redução ao estado de coisa, mais ou menos admitida ou conhecida para as relações de escravidão e de servidão" (GUILLAUMIN, 2014, p. 51).

Dessa forma, não apenas sua força de trabalho é explorada de forma desvalorizada, de modo a que suas possibilidades não foram plenamente desenvolvidas, mas seu corpo como um todo é materialmente apropriado, *de uma forma tão naturalizada que se torna invisível*. Para Guillaumin (2014, p.55) os meios de apropriação da classe das mulheres são: "a) o mercado de trabalho; b) o confinamento no espaço; c) a demonstração de força; d) a coação sexual; e e) o arsenal jurídico e o direito consuetudinário"

A naturalização da apropriação da mulher aparece largamente nos processos de requisição de medidas de proteção, no qual os homens declaram o que esperam das mulheres e quando as insultam e difamam fazendo referência à comportamentos sexuais que consideram imorais.

Maria da Consolação, em registro de boletim de ocorrência, descreveu a violência sofrida no casamento com um policial militar no qual ele a depreciava "a diminuindo moralmente, a xingando de puta, vagabunda, preguiçosa, que tem que servi-lo sexualmente, que não é boa mãe e todos a odeiam". Além de dizer que "se ela se comportar "direitinho" fazendo o papel de esposa ele vai dar dinheiro para ela" (trechos extraídos dos autos).

No decorrer do processo, ela também foi ouvida pela corregedoria da polícia militar, onde ela declarou:

A declarante narra que o militar sempre se apresentou uma pessoa agressiva. Que o comportamento dele é militarizado, como se a casa dele fosse um quartel e os familiares comandados por ele. Que na rua ele é completamente diferente, tem várias amizades, relacionamentos extraconjugais, inclusive quando trabalhava em [outro município] namorou com uma mulher cerca de 09 anos. Que uma vez abriu um buraco no muro para espiar a vizinha tomar banho. [...] vem constantemente lhe agredindo fisicamente, psicologicamente (trecho extraído dos autos).

Além desses "tradicionais papeis" considerados femininos e a hierarquização presente "no lar", com o desenvolvimento das forças produtivas, a divisão sexual do trabalho tornou-se cada vez mais relevante e complexificada, principalmente na esfera da reprodução social, que está diretamente vinculada a esfera da produção, sendo atravessada por valores da sociabilidade burguesa: a privatização do cuidado, a multiplicidade de funções, o individualismo.

Muitos elementos são dificultadores do processo de desvencilhamento da mulher diante de uma situação de violência. A falta de outros laços afetivos, a dependência econômica ou emocional, a dificuldade da manutenção da prole ou a autoresponsabilização pelo cuidado de quem as violenta.

Maria Regina, 38 anos, negra, analfabeta. Expôs na delegacia que vivia maritalmente há 15 anos com o denunciado e possuíam dois filhos juntos. Declarou que estavam "separados de corpos" há um ano e três meses. A equipe técnica relatou nos autos que já acompanhava o caso de longa data, sendo esta a segunda vez que ela solicitou medidas de proteção:

Em 2012, em função das constantes situações de violência vivenciadas, Sra. [Maria Regina] solicitou medidas protetivas de urgência. Na ocasião, houve a prisão preventiva do requerido, a aplicação das medidas de proibição de contato e aproximação, e afastamento do lar. Apesar de tais medidas, ao sair da prisão, [ele] retornou para casa. Sra. [Maria Regina], diante de uma situação de extrema dependência socioeconômica - sem documentação civil, analfabeta, desempregada e sem nenhum rendimento próprio - e acreditando numa possível mudanca de comportamento do requerido, permitiu o seu regresso. No entanto as situações de violência voltaram a ocorrer [...] Ainda em 2012, Sra. [Maria Regina] separou-se do requerido e se mudou com os filhos para [outro] município, onde residiu com parentes. Em 2013, voltou para Vitória, alugou uma casa para viver com as crianças e conseguiu um trabalho. Em 2014, o requerido adoeceu (tuberculose) e os filhos pediram que ela o acolhesse. Assim, Sra. [Maria Regina] permitiu que ele morasse em sua casa. Contudo as agressões voltaram a ocorrer, motivo pela qual, solicitou esta medida protetiva (trecho extraído dos autos).

Percebemos que os retornos desse homem ao lar foram motivados, conforme já sinalizado anteriormente, por uma situação de pobreza, baixa escolarização, desemprego, ou seja, pela dificuldade de suprir as necessidades materiais de si e dos filhos e, posteriormente, o cuidado com o ex-marido em situação de adoecimento, aliados a um sentimento de possível mudança no comportamento dele. Tal caso necessitou de amplas articulações com a rede de proteção social que serão tratadas no tópico 5.3, que aborda o atendimento da equipe técnica no judiciário.

Diante disso, reafirmamos que a cisão entre o doméstico e o público, a reprodução da vida e a produção material não é cabível, não faz sentido. Na defesa da necessária articulação entre capitalismo e patriarcado para a análise da exploração e opressão feminina ou da "questão da mulher", o fundamento deve ser encontrado no próprio conceito de modo de produção. De acordo com Saffioti (1985) os modos de produção são históricos e se realizam de formas diferenciadas devido aos elementos socioculturais [e econômicos] de cada sociedade, e se apropriam de modos de produção que os antecederam e incorporam novos elementos.

Para a autora, modo de produção não se restringe à esfera econômica, mas envolve a produção material da vida, a reprodução dos seres humanos e relações sociais de cooperação que permitem esta produção e reprodução (SAFFIOTI, 1985). Compreendemos que o modo de produção engloba as relações entre os sujeitos históricos, entre homens e homens, mulheres e mulheres e homens e mulheres. Dessa forma, não é possível separar produção e reprodução, indo na contramão das análises segmentadas e naturalizadas que vinculam a produção ao mundo público e ao masculino e a reprodução ao âmbito privado e ao feminino, tendo em vista que elas são imbricadas, complementares e dialeticamente articuladas.

Portanto, para nós, não é suficiente uma análise culturalista das desigualdades entre homens e mulheres. Tal fragmentação é reforçada pela divisão sexual do trabalho que, além de aparentemente, dividir estes espaços, também os hierarquiza, subordinando a esfera da reprodução<sup>38</sup> e, consequentemente as mulheres que são socialmente conectadas a este espaço. Saffioti (1985, p. 98) considera o capitalismo e o patriarcado como "duas faces de um mesmo modo de produzir e reproduzir a vida", pois apesar do patriarcado historicamente ser anterior ao capitalismo, este permanece vivo e agudizado em sua formação e desenvolvimento.

Patriarcado e capitalismo, auxiliam-se mutuamente em sua conservação, mantém certa autonomia relativa e formam um sistema de dominação social, cultural, político e econômico inseparáveis, por isto, não podemos atribuir ao capitalismo a dominação econômica e ao patriarcado as dominações cultural, social e política, pois além de interdependentes, são maleáveis e ajustam-se um ao outro, conforme as

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> Compreendemos que a esfera da reprodução social é mais ampla que a reprodução atrelada ao espaço doméstico, porém queremos destacar a relevância do trabalho não remunerado das mulheres para a reprodução social antroponômica, ou seja, para manter a força de trabalho viva e em condições de ser explorada.

necessidades históricas, com combinações particulares. Para tanto, o trabalho das mulheres é essencial:

As mulheres devem procriar trabalhadores e cuidar deles todos os dias e devem fazê-lo em condições invisíveis, em condições não remuneradas, porque desse jeito se reproduzem de forma muito barata. O capital pode tomar toda a riqueza que os trabalhadores produzem, podem tomar toda a riqueza porque as mulheres produzem trabalhadores quase gratuitamente<sup>39</sup> (FEDERICI, 2015b, s.p., tradução nossa).

Falquet (1998) aborda que existem mutações nos sistemas patriarcais. Dessa forma, se, na atualidade, identificamos mudanças na opressão de mulheres, pois "como os demais fenômenos sociais, também o patriarcado está em permanente transformação" (SAFFIOTI, 2004, p.45, 46), também identificaremos mudanças no modo de produção capitalista e da mesma forma a relação inversa, não havendo uma prioridade ou hierarquização de uma face do sistema sobre a outra.

Sendo assim, os avanços aparentes da luta feminina são compatíveis com este sistema de dominação, já que muitos são na esfera legal-técnica-normativa, a qual se adapta às necessidades desse modo exploratório, garantindo alguns poucos direitos para se conservar ao desmobilizar a organização coletiva de mulheres, restringindose aos limites da emancipação política.

Aos fundamentos apresentados por Saffioti, agregamos uma outra dimensão: o racismo que produz e perpetua desigualdades entre homens e mulheres brancos/as em relação aos homens e às mulheres negros/as, homens brancos e negros em relação às mulheres brancas e negras, e mulheres brancas em relação às mulheres negras. Cisne (2012), portanto, abordará um sistema patriarcal-racista-capitalista que estrutura as relações de dominação e opressão em nossa sociedade de forma consubstancial e coextensiva.

Kergoat (2010) definirá que os sistemas exploratórios se estruturam no *sexo*, na *raça* e na *classe*, sendo necessária a análise indissociável destes três elementos. Expõe que eles são consubstanciais, formam um "nó" que não pode ser desatado

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> "Las mujeres deben de procrear trabajadores y cuidarlos todos los días y deben hacerlo en condición invisible, en condiciones no pagadas, porque de ésta manera se reproducen de una forma muy barata. El capital puede tomar toda la riqueza que los trabajadores producen, pueden tomar toda la riqueza porque las mujeres producen trabajadores casi grátis" (FEDERICI, 2015b).

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> Helena Hirata expõe que Heleieth Safiotti também trabalha com a ideia de "nó", mas sua obra não teve relação direta com a de Danièle Kergoat. Considera que Saffioti deva ter tido acesso ao trabalho de Kergoat apenas nos anos 1990 e apesar de não terem tido uma influência recíproca, "se assistiu ao desenvolvimento de um pensamento mais ou menos comum" (CASTRO; RONCATO, 2016, p. 300).

nas práticas sociais e sua propriedade principal é a coextensibilidade pois um retroalimenta o outro, se produzem e reproduzem mutuamente. A autora estuda tais conceitos desde os anos 1970-1980, defendendo que para uma análise materialista, histórica e dialética tais fenômenos precisam ser considerados em suas relações.

Reafirmamos, portanto, que a histórica desigualdade entre homens e mulheres pode ser percebida, sobretudo, quando abordamos a categoria central: trabalho. A divisão sexual do trabalho, funcional ao modo de produção exploratório capitalista, configura-se por dois princípios organizadores: a *separação* entre trabalhos tipicamente masculinos e tipicamente femininos e a *hierarquização* onde o trabalho que é vinculado ao feminino é desvalorizado e o masculino, superior. Tal discurso é legitimado pela tradição funcionalista que defende a complementariedade de papeis na garantia da harmonia familiar e da coesão social (HIRATA; KERGOAT, 2007).

Primeiramente, vislumbramos que o trabalho feminino doméstico colabora com a redução do valor diário da força de trabalho masculina, já que ao invés de adquirir determinados bens no mercado ou contratar determinados serviços como lavanderias, restaurantes, à mulher foi imposta esta responsabilidade. Para as mulheres destinase um cotidiano de trabalho intensivo, extensivo e intermitente<sup>41</sup>, sendo parte dele não remunerado. Porém, na jornada remunerada, Saffioti (2013, p. 73) pontua que, tanto os homens quanto as mulheres, não se apropriam totalmente do valor que produzem, porém, as mulheres se apropriam de uma parcela ainda menor:

É óbvio, portanto, que a mulher sofre mais diretamente do que o homem os efeitos da apropriação privada dos frutos do trabalho social. Seria ilusório, todavia, pensar-se que a maior exploração de que é alvo a mulher reverte em benefício do homem.

Especificamente nas relações de produção, Marx no capítulo V de "O Capital", abordará o processo de trabalho e o processo de valorização. Explica que o processo de trabalho existe independentemente do modo de produção. É a relação do homem e da mulher com a transformação da natureza produzindo elementos com valor de

-

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> Seguimos a orientação de Cisne (2015a) de não utilizar expressões como dupla ou tripla jornada de trabalho, pois parece que as jornadas são separadas e indissociadas. A autora define que há um *continuum* de trabalho das mulheres que pertencem a mesma lógica exploratória, além de que, ao parecer que as jornadas são somáveis, adentramos uma lógica matemática que vai de encontro à perspectiva dialética de análise. Manteremos o termo dupla, tripla jornada somente quando utilizada por outras autoras que apesar de adotarem o uso também possuem a perspectiva materialista-histórica como método. Falquet (2008) também falará da importância de apreendermos tal *continuum* de "trabalho considerado feminino", conforme já abordado nesse capítulo.

uso para sua vida, para o atendimento das necessidades humanas: "No processo de trabalho, portanto, a atividade do homem, com a ajuda dos meios de trabalho, opera uma transformação do objeto de trabalho segundo uma finalidade concebida desde o início" (MARX, [1867] 2013, p.258).

Já o processo de valorização é próprio do modo de produção capitalista, pois visa a uma produção ampliada para gerar excedente e centra-se principalmente no valor de troca das mercadorias:

O trabalhador labora sob o controle capitalista, a quem pertence seu trabalho. O capitalista cuida para que o trabalho seja realizado corretamente e que os meios de produção sejam utilizados de modo apropriado, a fim de que a matéria-prima não seja desperdiçada e o meio de trabalho seja conservado, isto é, destruído apenas na medida necessária à consecução do trabalho. Em segundo lugar, porém, o produto é propriedade do capitalista, não do produtor direto, o trabalhador" (MARX, [1867] 2013, p. 262)

Entre os capítulos 10 e 14, Marx dissertou sobre a extração do mais-valor (em algumas traduções chamada de mais-valia). Depreendeu que a força de trabalho é uma mercadoria "especial", capaz de criar mais valor, quando consumida. Este é o objetivo final do capitalista, o mais-valor obtido na exploração do trabalhador. A jornada de trabalho é dividida entre trabalho necessário, o tempo de trabalho para a produção e reprodução da força de trabalho e seus meios de subsistência, e trabalho excedente, tempo de trabalho para produção de mais-valor e gerador de riquezas para o capitalista.

O capitalista busca incessantemente reduzir o tempo de trabalho necessário, para aumentar o tempo de trabalho excedente. Para tanto, o valor <sup>42</sup> diário da força de trabalho é formado pela soma dos meios de subsistência necessários para sua manutenção e reprodução, valor que o próprio trabalhador produz:

A quantidade dos meios de subsistência tem, portanto, de ser suficiente para manter o indivíduo trabalhador como tal em sua condição normal de vida. As próprias necessidades naturais, tais como alimentação, vestimenta, aquecimento, habitação, etc. são diferentes de acordo com o clima e outras necessidades peculiares de um país (...) Diferentemente das outras mercadorias, a determinação do valor da força de trabalho contém um elemento histórico e moral. (...) O proprietário da força de trabalho é mortal.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> Importante destacar que na teoria marxiana valor não é igual a preço. Valor é uma relação social de produção, uma determinação sociohistórica produto da relação mercantil que se expressa de várias formas. Preço é uma dimensão aparente do valor de troca. Valor se relaciona com a produção de riqueza e preço com a apropriação da riqueza, porém tais dimensões são diferentes, mas dialeticamente complementares. Para maior aprofundamento ver Marx ([1867] 2013) e ainda a didática exposição de CARCANHOLO (2011).

Portanto, para que sua aparição no mercado de trabalho seja contínua, como pressupõe a contínua transformação de dinheiro em capital, é preciso que o vendedor da força de trabalho se perpetue, como todo indivíduo vivo se perpetua pela procriação (MARX, [1867] 2013, p. 246)

A exploração da mulher é um elemento da exploração da classe, de apropriação do valor socialmente produzido, pois auxilia na redução do tempo de trabalho necessário e também recebe menor remuneração pelos frutos do seu trabalho.

A socióloga Helena Hirata, que se dedica principalmente ao debate sobre a divisão sexual do trabalho, em recente entrevista, afirmou que a desigualdade salarial entre homens e mulheres chegam a 30% no Brasil, situa-se entre 20% e 25% na França, e, no Japão, chega a 40% ou até 50%, ou seja, as mulheres ganham aproximadamente a metade da remuneração dos homens<sup>43</sup>. Conforme assinalado por Saffioti (2013), tal desigualdade salarial não se reverte em vantagens para o trabalhador masculino, devendo estar pautada na luta mais ampla da classe trabalhadora.

Para a tradição marxista, a propriedade privada dos meios fundamentais de produção é o marco da luta de classes, portanto, temos o capital e o patriarcado como uma relação social em que os homens detêm o poder, sendo a base estruturante da exploração e da apropriação das mulheres. O direito do homem, transforma-se no direito sobre a mulher, sobre os filhos e filhas, sobre os escravos e todos os bens materiais ligados à produção:

No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, *recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio.* Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência (SAFFIOTI, 2001, p. 115, grifos nossos).

Kollontai (1978), importante figura do movimento revolucionário bolchevique, destaca que a construção da moral burguesa também é essencial para a preservação da propriedade. Mèszáros (2011) expõe que, contemporaneamente, instituições sociais, como a família, não se direcionam somente ao fim material de preservação

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Entrevista concedida à Rádio França Internacional. Cf. Hirata (2016)

da herança, mas sua funcionalidade está na transmissão e manutenção dos valores tradicionais, das ideias forjadas pela classe dominante como universais e imutáveis:

O menor de todos os "microcosmos" da reprodução deve sempre proporcionar sua participação no exercício global das funções sociometabólicas, que não incluem apenas a reprodução biológica da espécie e a transmissão ordenada da propriedade de uma geração à outra. Nesse aspecto, não é menos importante seu papel essencial na reprodução do sistema de valores da ordem estabelecida da reprodução social, totalmente oposto — como não poderia deixar de ser — ao princípio da verdadeira igualdade (MÈSZÁROS, 2011, p. 269, 270, grifos do autor).

O modo de produção capitalista impacta, portanto, na estrutura e na superestrutura na subordinação e exploração da mulher, pois "as mulheres têm sido as produtoras e reprodutoras da mercadoria capitalista mais essencial: a força de trabalho" (FEDERICI, 2015a, p. 10,11, tradução nossa). A autora aponta para a necessidade de reconhecimento das mulheres enquanto trabalhadoras na sociedade capitalista e que seu trabalho na esfera da reprodução também é fonte de criação de valor e exploração, pois

Não se reconhece da produção e reprodução do trabalho como uma atividade socioeconômica e como fonte de acumulação do capital e em troca, a mistifica como um *recurso natura*l ou um *serviço pessoal*, ao tempo que tira proveito da condição não-assalariada de trabalho<sup>45</sup>. (FEDERICI, 2015a, p.11, tradução e grifos nossos).

Ademais, o papel da procriação para a reprodução da força de trabalho, colocou sobre ela empecilhos na *escolha* da maternidade, pois isto era visto como importante para a reprodução da família devido a força de trabalho geralmente ser a única propriedade a ser vendida no mercado e, muito mais importante, aos olhos do capitalista que precisa desta força disponível para consumi-la.

A necessária articulação entre trabalho e família torna-se fundamental para problematizar o trabalho doméstico não remunerado como algo natural, invisível e fruto do amor e dedicação maternal, ou como nos chama atenção Federici (2015b, s.p., tradução nossa), "o que chamam de amor, nós chamamos de trabalho não

<sup>45</sup> "No se reconoce da produción y reprodución del trabajo como uma atividade sócio-economica y como fuente de acumulácion del capital y em cambio, la mistifica como um *recurso natural o um servicio personal*, al tiempo que saca provecho de la condición no-asalariada de trabajo" (FEDERICI, 2015a, p.11, grifos nossos).

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> "las mujeres han sido las productoras y reproductoras de la mercancia capitalista más essencial: la fuerza de trabajo" (FEDERICI, 2015a, p. 10-11).

pago"<sup>46</sup>. O movimento feminista se fortalece a partir da "tomada de consciência" desta opressão específica:

Tornou-se coletivamente "evidente" que uma enorme massa de trabalho era realizada gratuitamente pelas mulheres; que esse trabalho era invisível; que era feito não para si, mas para os outros e sempre em nome da natureza, do amor e do dever maternal (KERGOAT, 2009, p. 68)

Davis ([1981] 2016) aponta que as tarefas domésticas também são um produto dinâmico da história e que sofreram diversas mutações de acordo com o modo de produção. Parte do pressuposto da contestação à naturalização como atribuição da mulher, da invisibilização desse trabalho, que só é perceptível quando deixa de ser realizado, além da sua repetitividade e exaustão. No capitalismo, problematiza quais soluções que poderiam ser dadas ao trabalho doméstico. Questiona se o trabalho doméstico não fosse associado à mulher, ele seria menos opressivo? Se ele fosse remunerado seria mais atrativo?

A filósofa vai trabalhar tais questões em sua obra e conclui que independente do sexo, a natureza desse trabalho não mudaria e muitas mulheres, além do trabalho no âmbito privado não remunerado, desempenham tal função remunerada em outras residências e tal trabalho continua sendo desvalorizado. Considera como solução a industrialização e socialização das tarefas domésticas.

A industrialização desse trabalho faria que ele fosse desempenhado por trabalhadores/as bem remunerados/as que utilizassem tecnologias para torná-lo mais rápido e menos árduo. Porém, mudar a natureza do trabalho doméstico não é estruturalmente interessante para o capitalismo, ainda mais por não fornecer lucros diretos, por isso, considerado inferior e o sexismo permanecer como uma fonte lucrativa na produção. A socialização das tarefas também implicaria em subsídios governamentais para que fossem acessíveis a todas as famílias.

Para a autora "o cuidado das crianças deve ser socializado, a preparação das refeições deve ser socializada, as tarefas domésticas devem ser industrializadas – e todos esses serviços devem estar prontamente acessíveis à classe trabalhadora" (DAVIS, [1981] 2016, p. 234)

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> "Lo que llaman amor, nosotras lo llamamos trabajo no pagado" (FEDERICI, 2015)

Atualmente, com a crescente mercadorização da vida, nas famílias abastadas, este trabalho é realizado pela compra da força de trabalho de outras mulheres assalariadas. Estas também terão sua parcela de trabalho doméstico remunerado e outra não remunerado, aquele que faz no seio da sua unidade familiar. Kergoat (2010) ratifica que a situação é diferenciada para as mulheres de alta renda que externalizam o trabalho doméstico para outras mulheres.

Acrescentamos ainda sobre o trabalho doméstico, que na formação sócio histórica brasileira, que nosso capitalismo dependente, *sui generis*, trouxe particularidades à exploração da mulher negra, em virtude do nosso processo colonizador e as especificidades da formação da classe trabalhadora de base escravocrata e negra.

Saffioti (2013) expõe que, nos três séculos de escravidão brasileira, foram organizados os papeis sociais das mulheres brancas e negras. Ambas eram submissas às vontades do "seu senhor", às primeiras aos pais e maridos, às segundas ao senhor de escravos. As primeiras com seu status de mãe dos filhos "legítimos" e esposa, as segundas, além de cumprir as tarefas nos engenhos, serviam de amas de leite e também tinham seu sexo apropriado, um instrumento de prazer sexual, ou seja, sua função não se limitava às exigências do sistema produtivo de bens e serviços, mas eram sujeitas a um papel sexual.

O projeto civilizatório brasileiro era de uma República moderna com intensa repressão aos elementos de cultura populares e a discriminação racial disfarçava-se sobre o eufemismo da "boa aparência", associada a uma estética europeia (NEPOMUCENO, 2013). Após a "abolição da escravatura", a força de trabalho negra "livre" foi substituída por imigrantes brancos europeus, uma forma de auxiliar no "embranquecimento" da nação (NEPOMUCENO, 2013). Sendo assim, se o trabalho dos imigrantes já era subalternizado, o de homens e mulheres negras enfrentavam ainda maior marginalização. Centremo-nos nas mulheres:

O desejo de patroas brasileiras de dotar suas residências de serviçais de pele clara, no entanto, esbarrava no baixo número de estrangeiras dispostas a se sujeitar às condições impostas por famílias contratantes, que implicavam, quase sempre, extensas jornadas de trabalho, ausência de direitos, parca remuneração, humilhação e abusos sexuais. Assim, apesar da discriminação, a presença de mulheres negras no serviço doméstico continuou predominante (NEPOMUCENO, 2013, p. 385).

Porém, mesmo diante destas condições de classe mais favoráveis do trabalho feminino em determinadas famílias, geralmente quem é responsável pelas atividades de organização e supervisão do mesmo é a mulher deste núcleo que externaliza o trabalho doméstico à outras mulheres, majoritariamente negras. Portanto, o grande aumento da incorporação das mulheres no mercado de trabalho formal, não significou grandes mudanças na divisão generificada [e racial] do trabalho doméstico (GAMA, 2014).

Gama (2014) analisa a conciliação "precária e provisória" das mulheres entre as atividades profissionais, a vida familiar e o trabalho doméstico e a relevância das instituições ligadas à reprodução social como a educação<sup>47</sup>. Adverte que aparentemente estas dimensões do modo de produção capitalista estão dissociadas, porém realiza a crítica a isto, conforme já apresentamos anteriormente, considerando que a esfera da produção e da reprodução social estão em conflito e possuem interdependências, principalmente na contemporaneidade:

A relação entre a esfera da produção e reprodução social está em permanente tensão. Fruto da própria lógica de organização social capitalista, essa tensão transforma-se em conflito quando inserimos a dimensão de gênero nas análises do fenômeno. Durante muito tempo, o trabalho produtivo e reprodutivo organizaram-se em rígidos papeis de gênero que já não correspondem ao que ocorre atualmente, nem no âmbito da produção e nem mesmo no âmbito da reprodução (GAMA, 2014, p. 19)

Nos casos estudados, temos por exemplo, situações de mulheres que dependiam financeiramente do companheiro, que por sua vez as impediam de estudar e trabalhar fora de casa, como *Maria da Consolação* relatou para a equipe técnica:

Expõe que não possui autonomia financeira, que o requerido a impede de trabalhar, tenta lhe afastar de sua família (mãe, irmão, tios), a impede de frequentar academia e outros ambientes. Ressalta que chegou a iniciar um curso de Nutrição, mas que não pôde dar continuidade à faculdade, pois o requerido reclamava sobre a necessidade dela realizar atividades

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> Dados do IBGE (2014, p. 25, grifos nossos) confirmam a afirmação da pesquisadora, tendo em vista que o número de filhos parece ser um dos fatores que influenciam a possibilidade das mulheres permanecerem estudando: "É importante destacar a relação entre estudo e maternidade, especialmente entre as mulheres jovens. Em 2013, entre as mulheres de 15 a 17 anos de idade que não tinham filho, 88,4% estavam estudando; enquanto entre aquelas que tinham um filho ou mais, somente 28,4% estudavam. No grupo de mulheres de 18 a 24 anos de idade, 41,5% daquelas que não tinham filho ainda estudavam, 12,7% não estudavam e não tinham o ensino médio completo, 45,8% não estudavam e tinham pelo menos o ensino médio completo. No mesmo grupo etário, entre aquelas que tinham filho, somente 11,2% estudavam, 54,0% não estudavam e tinham até o ensino médio incompleto, 34,8% não estudavam e tinham pelo menos o ensino médio completo. Mesmo no grupo de mulheres com 25 a 29 anos de idade, a proporção daquelas que estava estudando ou daquelas que não estudavam, mas tinham ao menos o ensino médio completo, era maior entre as que não tinham tido filho".

curriculares e complementares durante o período vespertino e noturno (trecho extraído dos autos).

Ou como ocorreu com *Maria Elisa*, gestante e com mais cinco filhos, declarou que nenhum dos dois trabalham, mas que as vezes ele "faz bico". Informou à viatura policial que o companheiro tem "problemas com bebida" e sempre quando bebe pensa que ela está o traindo. Dessa vez, ao chegar em casa começou a ofendê-la e ameaçou agredi-la na frente dos filhos e, por isso, acionou à polícia. Posteriormente, não prosseguiu com o pedido de medidas protetivas, possivelmente pela situação de pobreza que vivenciava, com vários filhos. O caso, embora arquivado, ainda é acompanhado pela equipe técnica da vara da capital.

Porém também temos casos em que as mulheres que eram as provedoras das necessidades materiais dos filhos e tentavam essa "conciliação precária e provisória" entre todas as atribuições que carregavam e, inclusive, as situações de violência dificultavam ainda mais terem vínculos empregatícios duradouros, ou qualquer outra vinculação social, conforme declarado por *Maria Fernanda*:

Relata que ele não possui emprego fixo, trabalha por alguns meses e saindo do trabalho em seguida. Informou ainda que constantemente ele leva armas de fogo para casa, mas não sabe dizer se ele vende ou conserta [...] já perdeu diversos empregos por causa das atitudes do requerido, que ia até seus locais de trabalho e agredia verbalmente. Também foi obrigada a deixar de frequentar a igreja por ameaças (trecho extraído dos autos).

*Maria Regina*, por exemplo, ao solicitar o afastamento do ex-marido do lar, declarou que "a casa em que mora é alugada e que é ela quem paga o aluguel e todas as despesas domésticas, não tendo o requerido, portanto, direito de permanecer em seu lar". Tinha consigo dois filhos e, posteriormente, ela mesma mudou de casa.

Ou na situação de *Maria do Rosário*, quando ambos trabalhavam e possuíam uma renda familiar de aproximadamente R\$ 9.000,00, ela declarava que, embora fosse assalariada, "o marido é controlador ao extremo, controlando inclusive seu cartão de crédito. Relata que não faz compras sem a presença do marido, e que tudo que está em desacordo com as vontades deste é motivo para agressões verbais e físicas". Já ele, nega todas as violências e declarou para a equipe técnica que "ficou um ano sem trabalhar para poder dedicar-se aos estudos com a anuência da esposa" e quanto ao fato de ficar com o cartão da esposa, refere que "tinha mais tempo livre (trabalha meio período) para ir a bancos fazer os pagamentos das despesas domésticas", um controle disfarçado de "ajuda".

Em outra direção, também causa "estranheza" quando a mulher é totalmente independente financeiramente e o homem não trabalha, já que o contrário é visto como natural. No caso de *Maria Quitéria*, não foi identificada nenhuma situação de violência conjugal, mas uma das reclamações de uma das filhas que recorreram à delegacia, era que "atualmente a mãe está com 78 anos e marido com 51 anos. São casados há 3 anos, a mãe é policial civil aposentada e acredita que ele não tenha emprego". A outra expõe que "entrará com ação de interdição da mãe para proteger seus bens e afastá-la do marido".

Segundo intervenções realizadas pela equipe técnica, percebeu-se que *Maria Quitéria* sempre foi uma mulher "independente e decidida". Após o falecimento de seu primeiro marido, manteve outros relacionamentos, mas nunca voltou a se casar, até conhecer o marido atual. Disse que se desentendeu com a filha, após o acidente vascular cerebral (AVC) que sofreu, quando lhe passou uma procuração, mas resolveu cancelá-la porque ela estava relutante em empreender alguns gastos, como compras no supermercado, além de agir de forma grosseira e distante com ela. Acredita que as declarações na delegacia tenham sido motivadas por esse cancelamento da procuração. Afirmou que não possui problemas de relacionamento com seu esposo e que não sofre violências.

familiares Portanto, diversas composições reafirmam-se na contemporaneidade e nenhuma delas está livre de sofrer violências. No atendimento às mulheres nessa situação, empreende também compreender suas condições de sobrevivência e necessidades materiais. Para tanto, também importa analisar o acirramento das tensões entre trabalho produtivo reprodutivo contemporaneidade, e compreendê-lo no cenário capitalista globalizado e neoliberal, no qual acirram-se também as contradições capital x trabalho e as condições de vida (sobrevivência) são cada vez mais afetadas:

No contexto da mundialização neoliberal, a luta pela ampliação de direitos, pela igualdade de gênero, de raça/etnia e de classe perde, cada vez mais, sentido para a lógica das saídas individuais pela via do mercado. Essa cultura sustenta a ideia da mercantilização dos direitos que se articula com a ideologia difundida pelo sistema patriarcal-capitalista, no qual as mulheres, pobres e negras, não devem ter direitos, sendo culpabilizadas por sua situação (QUEIROZ; DINIZ, 2014, p.101).

Falquet (2008) trouxe o debate da reorganização do trabalho, principalmente o trabalho de reprodução social, a partir do neoliberalismo, ou seja, a reorganização do "trabalho considerado feminino" em um cenário de globalização neoliberal. A autora considera que há uma co-formação das relações de produção capitalistas, constituídas por relações de *exploração* assalariada com as relações de produção "não capitalistas" que são relações de *apropriação*, já citadas anteriormente como um processo de sexagem.

A primeira, portanto, é uma extração da força de trabalho com a remuneração de um salário e a segunda a extração de trabalho gratuitamente. Entre ambas, haveria o trabalho *desvalorizado*, ou seja, que não é plenamente gratuito, mas não é "corretamente remunerado e não se constitui como "proletário" (FALQUET, 2008, p. 124-125).

A autora tece uma reflexão teórico-política quanto à internacionalização da reprodução social, abordando as políticas migratórias restritivas que criam diversas categorias precarizadas e cuja grande parcela de migrantes é feminina, que se inserem no que conceitua como "trabalho desvalorizado", situado entre o trabalho assalariado e o trabalho gratuito:

com o desenvolvimento do Welfare State, de um patriarcado privado a um patriarcado público, a queda dos sistemas "socialista" no mundo e o desmantelamento do pacto social-democrata na Europa deslocaram esta enorme sobrecarga de trabalho para o setor privado e para a família. Ora, a novidade não é que a classe dos homens tenha se desvencilhado deste trabalho transferindo-o à classe das mulheres, mas sim a maneira como as mulheres dos países industrializados e as mulheres privilegiadas dos países do Sul tenham sido levadas a também empurrar este trabalho para outras pessoas, principalmente mulheres imigrantes (ilegais ou não), como oferta em bandeja de prata pelas políticas migratórias e sociais dos diferentes Estados, tanto importadores como exportadores de mão-de-obra (FALQUET, 2008, p. 128, grifos nossos)

Sobre o desmantelamento da proteção social e das políticas sociais públicas, importante salientar que os/as autores/as marxistas compreendem a política social situada em um terreno de disputas. Dialeticamente, trata-se de um mecanismo compensatório que não altera profundamente a estrutura das desigualdades sociais, porém, ao mesmo tempo, contribui para a sobrevivência da classe trabalhadora, com direitos socialmente conquistados no marco do capital e do aprofundamento de suas desigualdades (BEHRING; BOSCHETI, 2008).

Mattei (2012) adverte que o neoliberalismo brasileiro foi implementado com forças políticas conservadoras atreladas à falsas promessas sociais, onde os programas de transferência de renda<sup>48</sup> tornaram-se protagonistas, como compensação à política macroeconômica adotada.

Como vimos, patriarcado e capitalismo, são duas faces do mesmo sistema e se adaptam mutuamente. As políticas sociais brasileiras e seu conjunto de ações desenvolvidas em programas e serviços sociais, segundo Mioto et al (2015), possuem um caráter familista, ou seja, as famílias têm encargos no sistema de proteção social. Carloto e Mariano (2010) acrescem a isto, o destaque dado ao papel da mulher nas políticas sociais que ocorre a partir de uma perspectiva tradicional e conservadora, de que o âmbito privado e o cuidado das crianças seriam atribuições femininas, num contexto de redução de gastos sociais.

Notadamente, percebemos que o discurso prevalecente nos governos petistas, aprofundado no governo Dilma Roussef, baseia-se nesses elementos, no que tange às políticas e programas sociais, têm se direcionado fortemente às mulheres, expondo tais propostas como "trampolins" para que as cidadãs possam superar situações de dependência, subordinação e violência (TENORIO, 2017).

A focalização das políticas sociais no alívio da pobreza nas mulheres, se dão em um país onde os 10% mais pobres da população são constituídos por 68,06% de negros e 54,34% de mulheres<sup>49</sup>, portanto a pobreza no Brasil e as ações direcionadas ao seu "alívio", tem sexo, raça/etnia e classe, podendo inferir-se que em sua maioria são mulheres e negras.

Portanto, faz sentido priorizá-las nas políticas e programas sociais, porém permanece-se o reforço dos papeis tradicionais da mulher e da mãe cuidadora nos discursos e conteúdo dos programas. As políticas sociais contemporâneas fortalecem a individualização e o familismo e são incompatíveis com os valores do feminismo socialista e democrático, de forma que há um certo feminismo que é contemplado, aquele que percebe as mulheres como indivíduos isolados, sem classe e sem raça (TENORIO, 2017).

<sup>49</sup> Dados apresentados pelo prof. Evilásio Salvador. Cf. Impostos pesam mais na renda de negros e mulheres pobres, diz estudo (2014).

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> O seu ápice ocorreu nos governos petistas, com o Programa Fome Zero e a unificação de todas as bolsas e auxílios assistenciais de governos anteriores no Programa Bolsa Família, criado em outubro de 2003 e que, desde 2011, faz parte do Plano Brasil Sem Miséria.

Cabe destacar que citamos elementos de análise quanto às políticas e programas para as mulheres num governo de uma mulher, porém durante o estudo, esteve em curso um processo de impeachmeant da presidenta, finalizado em 31 de agosto de 2016, caracterizado por alguns estudiosos/as e militantes de esquerda como "golpe". Não nos é possível dissertar sobre, dados os limites da proposta da dissertação, porém, precisamos sublinhar, conforme apontado por Ávila (2016), o atual cenário conservador, inicialmente como governo interino e, posteriormente, já empossado, de Michel Temer.

Ao realizamos críticas às propostas direcionadas às mulheres nos governos Dilma, salientamos que maiores retrocessos estão em curso, tendo em vista a ausência de mulheres na formação do gabinete do governo Temer que, segundo Ávila (2016, s.p.) demonstra, "no concreto real o conceito de patriarcado: um sistema de poder dos homens". Para a autora, "os arranjos posteriores de inclusão irrisória de mulheres não servem para superar em nada o significado da cena original. Ao contrário, as mulheres que se dispuseram a compor essa farsa só contribuem para sustentar o poder que lhes oprime" (ibidem, s.p.) .

Em 2017, durante sua gestão, tivemos a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC 55) que tramitou na Câmara como PEC 241, limitando os gastos sociais com políticas públicas durante 20 anos, principalmente as de educação e saúde, além de propor um pacto pela austeridade que se espraie pelos estados, seguindo a lógica da PEC (29/11/16); a reforma do Ensino Médio aprovada pelo Senado sob forma de Projeto de Lei de Conversão (PLV) 34/2016 (16/02/2017) propondo a flexibilização das matérias ofertadas, por meio de itinerários formativos e ministradas por profissionais com "notório saber", ou seja, sem exigir graduação específica para a área ensinada; além das reformas da previdência e trabalhista em curso, abordadas, brevemente, no tópico 4.1.2.

Em relação ao atendimento à mulher em situação de violência, o governo Temer diminuiu o orçamento em 61% (R\$ 42,9 milhões em 2016 para R\$ 16,7 milhões em 2017), as políticas de autonomia das mulheres sofreram corte de 54 % (R\$ 11,5 milhões em 2016 para 5,3 milhões em 2017). Os únicos recursos ampliados foram da central de atendimento à mulher em 13% (R\$ 31,9 milhões em 2016 para R\$ 36,2 milhões em 2017)<sup>50</sup>.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> Dados compilados em reportagem de BARBIÉRI (2017).

Inclusive em recente discurso presidencial, no dia 08 de março de 2017, o presidente, em seu governo ilegítimo, reafirma a sua visão de mundo machista e reacionária:

o quanto a mulher faz pela casa, o quanto faz pelo lar, o que faz pelos filhos. E, portanto, se a sociedade de alguma maneira vai bem, quando os filhos crescem, é porque tiveram uma adequada educação e formação em suas casas. E seguramente isso quem faz não é o homem, *isso quem faz é a mulher*. [...]E hoje, como as mulheres participam em intensamente de todos os debates, eu vou até tomar a liberdade de dizer que na economia também, a mulher tem uma grande participação. Ninguém mais é capaz de indicar os desajustes, por exemplo, de preços em supermercados do que a mulher. Ninguém é capaz de melhor detectar as eventuais flutuações econômicas do que a mulher, pelo orçamento doméstico maior ou menor<sup>51</sup> (BRASIL, 2017, s.p).

Em tom de homenagem, restringe nossa participação na economia à análise de preços do supermercado, além de determinar que é responsabilidade da mulher a criação dos filhos e das filhas. Reafirmamos a importância social e econômica da mulher e de seu trabalho, tanto o produtivo, quanto o reprodutivo para a manutenção da sociedade e da produção. Temer com sua visão patriarcal inferioriza mulheres, economistas e economistas mulheres. Uma violência às pautas feministas, a toda história de luta do movimento e da própria origem do dia internacional da mulher.

Na mesma direção, seu ministro da saúde, na semana seguinte, Ricardo Barros apresentou metas de combate à obesidade no país. Novamente, culpabiliza as mulheres pelo adoecimento infantil: "As mães não ficam em casa e as crianças não têm a oportunidade de acompanhar, como era antigamente, a mãe nas tarefas diárias, na preparação do alimento", sem citar em nenhum momento a possibilidade de participação do homem no preparo e consumo dos alimentos<sup>52</sup>.

Por isso, reafirmamos que a violência possui dimensões culturais, mas não se limita a estas, reproduz-se via discursos, mas também em ações e no direcionamento das políticas sociais, fundamentam-se nas relações sociais estabelecidas nessa sociedade, perceptíveis no espaço doméstico, no trabalho, no espaço público ou no governo.

<sup>52</sup> Cf. "Ao comentar obesidade, ministro diz que 'mães não ficam em casa' e crianças não acompanham preparo de alimentos" (2017).

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> A transcrição integral do discurso de Michel Temer, está disponível no site oficial do Planalto Federal: http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/discursos/discurso-do-presidente-da-republica-michel-temer-durante-cerimonia-de-comemoracao-pelo-dia-internacional-da-mulher-brasilia-df. Acessado em 10 de março de 2017

Diante dos elementos sócio históricos expostos, podemos perceber que a sujeição feminina e a violência contra a mulher não pode ser tratada de forma isolada e nem superada a partir de uma lógica individual de "empoderamento", termo cada vez mais utilizado por segmentos nos movimentos feministas, assunto abordado no próximo tópico na construção histórica dos feminismos. Articula-se dialeticamente à sociabilidade conservadora burguesa e legitima-se dentro deste sistema. Cultiva-se na reprodução de expectativas de que os comportamentos masculinos devem ser associados à virilidade, força e agressividade, enquanto o feminino à submissão, passividade e docilidade e, principalmente, às mulheres negras, uma histórica objetificação e hiperssexualização. Deve ser analisada imbricada às dimensões de sexo, raça/etnia e classe, baseada nestas assimetrias de poder construídas historicamente nas relações sociais.

Para seu enfrentamento, precisamos enfatizar que o privado é político e que a luta pelo fim da opressão da mulher também é a luta pelo fim da sociedade de classes. Porém, cabe-nos destacar, que se os elementos trazidos pela luta feminista na construção da emancipação feminina, forem desconsiderados, não adiantará a abolição das classes e da propriedade privada, pois se alterando as bases materiais, é fundamental a construção de novos valores na disputa por hegemonia, que também deve ocorrer no espaço da família:

O aspecto mais importante da família na manutenção do domínio do capital sobre a sociedade é a perpetuação – e a *internalização* – do *sistema de valores* profundamente iníquo, que não permite contestar a autoridade do capital, que determina o que pode ser considerado um rumo aceitável de ação dos indivíduos que querem ser aceitos como *normais*, em vez de desqualificados por "comportamento não conformista" (MÉSZÁROS, 2011, p. 271, grifos do autor)

Santos (2009, p. 72) expõe que as famílias também podem ter relações mutáveis, porém isso não possui impacto profundo de transformação em uma sociedade balizada na desigualdade:

As iniciativas de mudanças socioculturais, quando postas isoladas da luta pela emancipação humana, acabam se constituindo em ações insuficientes e fragmentadas, desenvolvidas por alguns indivíduos que, apesar de todo o empenho, são derrotados na perspectiva de superar as diversas modalidades de opressão que incidem na formação da individualidade.

Portanto as mudanças e lutas que tenham por horizonte a emancipação humana, não devem ocorrer de forma isolada. Diante disto, discordamos parcialmente de Oliveira (2015, p. 6) ao defender que se faz "necessário romper, primordialmente com a desigualdade de classe, sob pena de, sem ela, dada a impossibilidade da emancipação humana, não podermos alcançarmos a igualdade substantiva".

Adotamos, como já largamente exposto, as concepções do feminismo materialista, classista e antirracista, que busca uma compreensão crítica da realidade para nela intervir "na luta contra as relações patriarcal-racista-capitalistas e em defesa da emancipação humana" (CISNE, 2014, p. 135) e em busca de uma igualdade substantiva e da liberdade real (TONET, 2009) que articule as três dimensões de forma consubstancial. Porém concordamos com a autora quando esta expõe que:

No campo das contradições contemporâneas situamos o capitalismo e o patriarcado, como objeções ao processo de desenvolvimento das capacidades humanogenéricas, especialmente das mulheres. O movimento de alienação corrobora com desvalores (valores que não se constroem na perspectiva da emancipação humana, mas da desvalorização dos sujeitos), como o preconceito, o racismo, a intolerância, o machismo (OLIVEIRA, 2015, p. 07).

Podemos concluir, portanto, que a mulher ser considerada inferior ao homem não é natural, mas o acesso que ela teve à tecnologia foi diferenciado na constituição dessa mulher, em sua relação de dominação para com a natureza. Enquanto ser social, ontologicamente, ela não é submissa, mas devido as condições de vida, se torna. Como isso é algo socialmente construído e não natural, também pode ser socialmente superado. Assim como a dominação das classes sociais, também se relaciona com quem é proprietário dos meios de produção, sendo uma relação socialmente construída a ser superada coletivamente.

Cisne (2014, p. 15) destaca que na sociedade capitalista os homens também são explorados e alienados dos frutos de seu trabalho, mas as mulheres são marcadas pela naturalização de seus comportamentos e são consideradas "apolíticas, passivas e submissas". Desta forma, a organização coletiva, política e crítica das mulheres, nos marcos desta sociedade, é atual e necessária e as dimensões da luta antipatriarcal, antirracista e anticapitalista deverão estar articuladas, não havendo prioridade hierárquica de uma sobre as outras, o que continuará a ser abordado no próximo tópico.

## 3.2. Quem não se movimenta, não sente as correntes que as prendem<sup>53</sup>: o feminismo atual e necessário

"Feminismo" tem sua origem na palavra francesa "femme" que significa mulher. O termo é usado, portanto, para abordar a vida das mulheres, compreendê-la e buscar sua emancipação. Por isso, feminismo é, ao mesmo tempo, um posicionamento diante da vida, uma lente de análise crítica sobre a realidade das mulheres e um movimento social (SILVA; CAMURÇA, 2013).

Cotidianamente, tornou-se comum ouvir de homens e mulheres que as desigualdades entre os sexos se findou, pois, atualmente, nós somos "livres". Os argumentos giram em torno de que as mulheres estão inseridas no mercado de trabalho, estudam, "optam" ou não pelo exercício da maternidade e na escolha de seus parceiros ou parceiras. É um mundo "sem preconceitos", onde a mulher conquistou seus espaços e seu "lugar", não sendo mais necessário um tratamento específico para as mesmas e que estudos sobre tais desigualdades, assim como os feminismos<sup>54</sup>, são ultrapassados e desnecessários.

Gomes (2016, p. 41) aponta que o(s) feminismo(s) é um movimento social que mais teve sua morte declarada ao longo da história:

No Brasil, na última década, a mídia vem apontando causas de morte variadas e mesmo opostas. Enquanto para alguns a "crise" do movimento é explicada por seu suposto fracasso e, alcançar os objetivos almejados, para outros, é o seu extraordinário sucesso que o tornaria agora dispensável. [...] Tanto as narrativas de morte como as de ressuscitamento se baseiam em definições estreitas e anacrônicas do movimento.

Sarti (2001, p. 31) define o(s) feminismo(s):

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> Parafraseando a célebre frase da revolucionária Rosa Luxemburgo (1871-1919): "Quem não se movimenta, não sente a corrente que o prende", para ressaltar a importância do feminismo na história em contraposição ao determinismo e a naturalização da subordinação feminina.

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> Fougeyrollas-Schwebel (2009, p. 144-145) destaca que falar de movimentos feministas é diferente de falar de movimentos de mulheres. Diz que movimentos feministas permite designar sob uma mesma denominação as diversas formas de movimentos de mulheres, o feminismo liberal ou 'burguês', o feminismo radical, as mulheres marxistas ou socialistas, as mulheres lésbicas, as mulheres negras e todas as dimensões dos movimentos atuais. A expressão "movimentos de mulheres" representa então as mobilizações de mulheres com um objetivo único, como os movimentos populares de mulheres na América Latina ou os movimentos pela paz na Irlanda ou no Oriente Médio". Trazendo para a realidade brasileira, consideramos, por exemplo, um movimento de mulheres o movimento "Mãe de Maio", que não necessariamente tem uma pauta feminista, sendo seu principal objetivo dar visibilidade e protestar contra o desaparecimento e extermínio de seus filhos e filhas.

como uma experiência histórica que enuncia genérica e abstratamente a emancipação feminina e, ao mesmo tempo, atua dentro dos limites e das possibilidades – que lhe são intrínsecos – de se referir concretamente a mulheres em contextos políticos, sociais, culturais e históricos específicos.

Fougeyrollas-Schwebel (2009) acrescenta que o feminismo enquanto movimento coletivo de luta, que se manifestou na segunda metade do século XX, devido ao reconhecimento que as desigualdades entre homens e mulheres não são naturais e por isso são passíveis de transformação.

Alvarez (2005) salienta a dificuldade de realizar uma genealogia do feminismo, pois se o considerarmos de forma ampliada, qualquer ação individual ou coletiva em que mulheres questionaram o patriarcado poderia ser uma ação feminista, e sempre surgem novos nomes, ações e datas na luta pela igualdade entre homens e mulheres. Porém, de forma mais específica, considera diferentes momentos históricos<sup>55</sup> em que um conjunto de mulheres se articularam em torno de reivindicações comuns e se organizaram para consegui-las.

Gomes (2016) compreende o(s) feminismo(s) em seu caráter histórico e processual, em que há disputas e heterogeneidade desde sua emergência, caracterizados pelo contexto histórico, pelas forças políticas, assim como pelas estratégias e oportunidades apresentadas, disputando visões de mundo.

Os diferentes feminismos diferenciam-se quanto à definição dos fundamentos da opressão das mulheres, bem como em relação às estratégias políticas. Fougeyrollas-Schwebel (2009, p. 147) expõe que existem muitas distinções, porém a "oposição politicamente mais frontal recai sobre as feministas liberais, de um lado, e feministas radicais e socialistas, de outro". O feminismo liberal considera possíveis reformas e políticas positivas e promoção de valores individuais para estabelecer a igualdade entre homens e mulheres. Já o feminismo radical<sup>56</sup> e o socialista querem romper com as estruturas sociais existentes (FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, 2009).

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> A autora enfatiza principalmente o feminismo europeu e divide os momentos históricos em blocos: Feminismo pré-moderno (primeiras manifestações feministas, nos sécs. XIII a XVII), feminismo moderno (movimentos de mulheres desde a Revolução Francesa e nos grandes movimentos sociais, nos sécs. XVII a XIX) e feminismo contemporâneo (anos1960/70 e últimas tendências). Para aprofundamento de suas ideias ver Álvarez (2005). Nessa dissertação, embora consideremos a influência e a articulação da história mundial, focaremos nos movimentos a partir do século XIX, embasadas em autoras do feminismo latino-americando e, principalmente, nas particularidades do movimento feminista no Brasil, trazendo alguns elementos da história do movimento capixaba.
<sup>56</sup> Importante salientar que compreendemos o feminismo radical, como aquele que compreende a raiz do sistema opressor das mulheres e enseja a superação dessa sociedade. Porém determinadas militantes do feminismo radicar, possuem uma postura transfóbica e ao associar a identidade mulher ao fato de ser vagina, excluem muitas companheiras do movimento feminista. Com estas apresentamos divergências teóricas e políticas. Reafirmamos que quando utilizamos "sexo" ou "classes de sexo", é porque compreendemos sexo como uma construção social e não em uma perspectiva biologizante.

Para nós, a liberdade é o princípio fundamental do(s) feminismo(s). Porém, ressaltamos que dependendo do horizonte teórico a que a vertente do feminismo se vincula, a liberdade também pode ter significados diferenciados. Segundo Tonet (2009) a liberdade essencialmente vincula-se à autodeterminação, mas essa liberdade pode ser formal ou real. A liberdade formal atrela-se à conquista da cidadania e de direitos, a uma autodeterminação jurídico-política, uma emancipação política. Já a liberdade real só é possível ser alcançada com a emancipação humana em outro modo de sociabilidade.

Primeiramente, destacamos que os avanços para a conquista da liberdade formal das mulheres não se deram sem árduas lutas feministas e não podemos considerá-las insignificantes já que tiveram efeitos concretos na vida das mulheres, porém precisamos reconhecê-las como limitadas, pois não atingem a liberdade plena.

Dessa forma, se na atualidade, identificamos mudanças (e continuidades) nas formas de opressão de mulheres, pois "como os demais fenômenos sociais, também o patriarcado está em permanente transformação" (SAFFIOTI, 2004, p.45-46), alguns avanços da luta feminista também podem ser compatíveis com este sistema de opressão, já que se restringem à esfera legal-técnica-normativa, ou seja, a emancipação política, que se adapta às necessidades do modo exploratório capitalista, garantindo alguns poucos direitos para se conservar. De acordo com Tonet (2009), expressa uma sociabilidade em que as pessoas são apenas iludidas com a liberdade, pois quem é realmente livre é o capital.

Sendo assim, realizamos alguns apontamentos sobre a história do movimento feminista brasileiro que permanece em constante (re)construção e sobre a importância das bandeiras feministas serem incorporadas como bandeiras da luta ampliada da esquerda nacional em direção à construção do comunismo, demarcando as especificidades do feminismo latino-americano, que já nasce atrelado às pautas da esquerda (SHILD, 2016).

Consideramos que não podemos refletir sobre a Lei Maria da Penha, desconsiderando o movimento feminista que demandou e participou de sua construção. Reafirmamos assim a importância do(s) feminismo(s), reconhecemos sua pluralidade e o objetivo deste tópico é abordar a história do movimento feminista brasileiro e os avanços em relação à emancipação política das mulheres. Tais lutas no Brasil, inicialmente estiveram ligadas à educação e ao voto.

No Brasil, primeiramente o acesso ao ensino era exclusivo dos homens e negado às mulheres e escravos<sup>57</sup>. Carrara et al (2010, p. 73) cita ditos populares do século XIX: "Mulher que sabe latim não tem marido, nem bom fim" e "Escravos que sabem ler, acabam querendo mais do que comer". De acordo com os/as autores/as, as estudantes brasileiras esperaram até 1879 para a entrada em faculdades, mesmo assim as solteiras deveriam ter autorização dos pais e as casadas, dos maridos (CARRARA et al, 2010).

Em nosso país, também ocorreram algumas iniciativas individuais de reivindicação ao direito de votar e ser votada no final do século XIX. As sufragistas brasileiras, do início do século XX, influenciadas pelas conquistas internacionais, somaram-se aos movimentos de esquerda emergentes e às primeiras greves operárias (CARRARA et al, 2010). Porém, o voto feminino só foi autorizado no Código eleitoral Provisório (Decreto 21076), em 24 de fevereiro de 1932, ainda assim limitado às mulheres casadas com autorização do marido, ou mulheres que tivessem renda própria<sup>58</sup>.

Tais critérios foram dissolvidos com o Código Eleitoral de 1934, mas o voto feminino só se tornou obrigatório em 1946 e, mesmo assim, enfrentava entraves culturais e legais para as mulheres casadas, conforme podemos verificar no techo abaixo:

a Constituição de 1946 demonstra duas preocupações que, à simples expressão da letra da lei, ficariam de fora da análise: a observância das leis eleitorais à normatividade civil sobre a mulher casada (submissão ao então Código Civil); e o tratamento diferenciado à mulher que somente então passaria a ter "carta legal" para a atividade política, inclusive a rotina parlamentar, numa arena masculina convulsionada para a qual eles a julgavam despreparada emocionalmente. As ciladas do Código Civil para a vida das mulheres brasileiras tiveram como resposta uma batalha travada por elas durante a década de 1950 para a abolição dos dispositivos "altamente discriminatórios" desse Código (ALVARES, 2014, p. 151, grifos nossos).

escola para meninos e meninas pobres (CARRARA et al, 2010, p. 73).

.

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> Algumas mulheres burguesas brasileiras para ingressarem em cursos superiores, foram para o exterior, mesmo assim eram exceção. Em uma época na qual a literatura era ofício masculino, Nísia Floresta, abolicionista, republicana e feminista, lança seu livro "Direitos das mulheres e injustiça dos homens" em 1832, uma adaptação brasileira do livro da inglesa Mary Wollstononecraft. Posteriormente, fundou um colégio para meninas. Em 1859, Maria Firmina dos Reis, autora do primeiro romance abolicionista escrito por uma mulher, também funda uma

<sup>58 &</sup>quot;Art. 8º – São admitidos a inscrever-se eleitoras desde que preencham as demais condições legais: a) mulher solteira *sui juris* que tenha economia própria e viva de seu trabalho honesto ou do que lhe rendam bens, empregos ou qualquer outra fonte de renda lícita; b) viúva em iguais condições; c) a mulher casada que exerça efetivamente o comércio ou indústria por conta própria ou como chefe, gerente, empregada, ou simples operária de estabelecimento comercial ou industrial, e bem assim que exerça efetivamente qualquer lícita profissão, com escritório, consultório ou estabelecimento próprio ou em que tenha funções, devidamente autorizada pelo marido, na forma da lei civil" (BRASIL, 1932). Uma análise sobre o direito ao voto feminino, pode ser encontrada em Alvares (2014).

Como já dito, o direito à educação e ao voto, foram as primeiras bandeiras de luta, principalmente das mulheres das classes altas brasileiras, e até o Código Eleitoral de 1965, permaneceram as restrições ao voto feminino, salvo àquelas mulheres que exerciam uma profissão remunerada (ALVARES, 2014). Dessa forma, a "primeira onda feminista", também agitada por mulheres burguesas, mundialmente, é atribuída esta luta pelos direitos civis e políticos, o acesso à educação e ao voto:

Não só o direito do voto foi reclamado, mas a instrução incipiente e a falta de leis para ampliar a educação superior e abrir áreas profissionais que estavam restritas aos homens foram demandas de mulheres das classes privilegiadas. O não voto para as mulheres era justificado pela educação diferenciada e pelos papeis sociais que cristalizavam a conduta masculina e a feminina com influências da cultura patriarcal. [...] Se o voto feminino era negado como uma ameaça à maternidade e à vida doméstica, a liderança das mulheres, nos movimentos de protesto, não sofria restrição, salvo a censura dos costumes às ousadas (ALVARES, 2014, p.160).

Porém González (2010, p. 64) nos alerta que as mulheres socialistas também empreendiam a luta sufragista, assim como o direito à educação e ao trabalho em suas pautas, diferenciando-se pois tais direitos não eram o objetivo último das socialistas, mas sim uma tática para participar mais amplamente da vida política e alcançar a libertação de homens e mulheres com uma revolução socialista:

O movimento feminista burguês e o movimento de mulheres socialistas coincidiam na reivindicação concreta do direito ao voto, no entanto, diferiam na maneira de valorizar e interpretar esse direito. Para as burguesas, tratavase de um direito inalienável do indivíduo, através do qual poderiam impulsionar as reformas necessárias para alcançar a igualdade jurídica com os homens, dentro da ordem social vigente. Para as socialistas, o voto não era meta final a ser alcançada, pois sua conquista não eliminava a causa da opressão, que estava radicada na propriedade privada dos meios de produção.

No Brasil, a luta pelo voto e educação, ocorre no final do século XIX ao início do século XX e, além dessas pautas, também continha causas proletárias com reivindicações por melhores condições de trabalho (salários, redução da jornada e salubridade), representadas por exemplo, pelas operárias de ideologia anarquista, trabalhadoras de indústrias têxteis<sup>59</sup> brasileiras (MARTINS, 2015).

-

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> Segundo Costa (2005, p.11), "em fins do século XIX, as mulheres brasileiras incorporadas à produção social representavam uma parte significativa da força de trabalho empregada, ocupavam de forma cada vez mais crescente o trabalho na indústria, chegando a constituir a maioria da força de trabalho empregada na indústria

Sobre o movimento feminista no Espírito Santo, Rangel (2011) fez uma análise de impressos capixabas e sua produção textual (artigos, crônicas e ensaios), entre os anos de 1924 a 1934, de mulheres intelectuais da capital Vitória, consideradas feministas, que colaboraram com a revista *Vida Capichaba*, uma revista do início do século XX. A escolha do período final de análise aconteceu devido aos avanços dos direitos políticos das mulheres, que para a autora, enfraqueceu parte do movimento feminista, que tinham nesses sua principal bandeira de luta. Portanto, *percebemos que a concessão parcial de direitos formais, podem estrategicamente (e contraditoriamente) enfraquecer movimentos coletivos.* 

Considera-se a pesquisa interessante para demonstrar quais as particularidades das reflexões que estavam sendo feitas no estado, ou especificamente em Vitória, conhecida pelo conservadorismo<sup>60</sup>, já que o próprio fato da mulher escrever nesta época já era uma forma de resistência e superação de seu confinamento ao espaço doméstico<sup>61</sup>. A autora aborda que não era incomum que as mulheres na literatura brasileira tivessem escritos paradoxais, "ora se inclinavam a transgredir, ora a manter e conservar" (RANGEL, 2011, p. 15) e pontua que o feminismo, do século XIX e início do século XX já era multifacetado.

A pesquisadora disserta que "trabalho", "educação" e "sufrágio" eram os principais temas abordados, e encontrou pelo menos três vertentes discursivas: "o feminismo 'Ideal e Sadio', dotado de um discurso moderado, o feminismo 'avançado', dono de uma posição mais controversa e o feminismo 'difuso', que transitava entre uma e outra orientação" (RANGEL, 2011, p. 09). O mais aceito entre as/os leitoras/es da elite capixaba, foi o denominado feminismo "ideal e sadio", mais conciliatório e vinculado ao catolicismo e ao positivismo, abordando "a conduta digna e irrepreensível que deveria ser seguida pelas mulheres em relação à família e quando nos espaços de sociabilidade da vida pública" (RANGEL, 2011, p. 153)

-

têxtil. Influenciadas pelas ideias anarquistas e socialistas trazidas pelos trabalhadores imigrantes espanhóis e italianos, já se podiam encontrar algumas mulheres incorporadas às lutas sindicais na defesa de melhores salários e condições de higiene e saúde no trabalho, além do combate às discriminações e abusos a que estavam submetidas por sua condição de gênero".

<sup>&</sup>lt;sup>60</sup> Almeida Cousin em 1932 descrevia "Já descobriram que Victoria é ilha; que continúa ilha, apesar da ponte Florentino Avidos. Ilha quer dizer confinamento, rotina, circulo, estreito, mesmice. Ilha é conservadora, estacionaria, embora linda, igualzinha, pequena, ingenua, em todos os tempos, brincando de pescaria pelas marés que sobem. Mas ha tambem os que pretendem ter descoberto que Victoria é porto. Porto é animação, é tumulto, é vida, é cosmopolitismo, é renovação, é choque de idéas e de gentes, é a integração no espirito do seculo e do mundo, que passa a bordo dos navios..." (RANGEL, 2011, p.27).

<sup>&</sup>lt;sup>61</sup> O início da participação de mulheres no Espírito Santo também foi tardio: "o registro mais remoto de que se tem notícia pontua a colaboração da mulher capixaba na imprensa somente a partir do ano de 1882, data distante há trinta anos das precursoras que tiveram seus textos publicados em jornais e revistas de outras regiões do Brasil, como Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais" (RANGEL, 2011, p. 29).

Importa destacar que a pesquisadora estudou um estrato social específico de mulheres letradas, intelectuais, escritoras, moradoras da capital, o que possui um recorte de classe. A análise de Rangel do feminismo capixaba do início do séc. XX demonstrou que, na corrente do "feminismo avançado", cujas principais representantes foram Lydia Besouchet e Haydée Nicolussi, ocorriam articulações com as lutas gerais da classe trabalhadora, apresentando ideais de liberdade e de emancipação das mulheres:

Contudo, por terem integrado o movimento de esquerda, nos anos 1930, observou-se que a luta pela libertação feminina ocupou, em suas considerações, posição secundária em relação aos conflitos sociais de classe, que motivavam a luta dos partidos revolucionários. Apesar disso, na prática cotidiana da militância, essas mulheres buscaram questionar os mecanismos internos de funcionamento do patriarcado, articulando a situação de classe com a própria opressão/exploração das mulheres na família, no trabalho e na sociedade como um todo. Viram essa opressão como uma face das relações sociais de gênero e de classe, que mesmo distintas, eram vistas como indissociáveis (RANGEL, 2011, p. 254).

Após essa luta pela educação e pelo voto, a "segunda onda feminista", em nível nacional, inicia-se a partir da segunda metade do século XX, com uma identidade com as pautas da esquerda nacional. Segundo Costa (2005) a diferença principal do feminismo latino-americano é que, ao contrário das correntes majoritárias do movimento feminista europeu e norte-americano, aqui o mesmo já se alinhava "com uma mudança radical das relações sociais de produção, enquanto continuavam lutando contra o sexismo dentro da esquerda" (2005, p.15), agregando um projeto societário, que incluía os setores populares, "em outras palavras, as feministas latinoamericanas estiveram sempre marcadas pela dinâmica social, política e econômica da região" (SHILD, 2016, p.66)<sup>62</sup>.

Schild (2016, p.62) argumenta, nesse sentido, que o feminismo latinoamericano possui características específicas, em virtude de sua realidade material e cultural e seus contextos sócio-históricos. Relembra que os movimentos feministas

socialismo, em 1971.

<sup>&</sup>lt;sup>62</sup> Não poderemos aprofundarmos nessa dissertação sobre as especificidades da história da formação sócioeconômica-cultural da América Latina. Porém destacamos a relevância da produção acadêmica e militante dos
teóricos marxistas da dependência, que debaterão a dialética da dependência e a superexploração da força de
trabalho, dentre outras categorias, como Ruy Mauro Marini, Florestan Fernandes, Vânia Bambirra, Andre Gunder
Frank e Theotônio dos Santos, "que se propuseram a remar contra a maré do marxismo eurocêntrico da época e
buscar novas interpretações para as causas do subdesenvolvimento e da exploração capitalista na América Latina"
(TRASPADINI; STEDILE, 2011, p.7). Vânia Bambirra escreve, inclusive, sobre a mulher chilena e a transição ao

latino-americanos fortaleceram-se na luta contra regimes opressores, não se constituindo em uma luta liberal, individual ou a-classista:

Os movimentos feministas dos anos 1970 emergiram no curso das lutas revolucionárias contra os regimes severamente repressivos: juntas militares tomaram o poder no Brasil em 1964, na Bolívia em 1971, no Uruguai e no Chile em 1973 e na Argentina em 1976, instituindo ditaduras tecnocráticas que usaram da tortura e de desaparecimentos e assassinatos para eliminar a esquerda, destruir os sindicatos e desmobilizar a sociedade civil. [...] Em contraste com a "dona de casa" da OCDE, a maioria das mulheres latinoamericanas trabalhavam — na terra ou como serventes domésticas — enquanto as mulheres da elite foram liberadas das tarefas domésticas por suas empregadas.

No contexto de luta pela redemocratização somaram-se aos protestos contra a ditadura, na busca por direitos de cidadania, igualdade e sexualidade, principalmente nos anos 1970 e 1980 (CARRARA et al, 2010). De acordo com Gomes (2016, p. 41), nessas décadas o movimento "era caracterizado por coletivos autoorganizados de mulheres que, embora inseridas no campo mais amplo de resistência à ditadura, buscavam definir uma identidade própria".

Nestas décadas iniciam-se no âmbito acadêmico os "estudos de gênero", que contemplam diversas polêmicas e perspectivas, agrupam debates com diversas (e opostas) matrizes teóricas, como o marxismo, a psicanálise, o pós-estruturalismo e o pós-modernismo, sendo uma das críticas que as abordagens desconstrutivistas invisibilizaram o sujeito mulher e sua inserção na sociedade patriarcal-racista-capitalista (CISNE, 2012).

Neste período, amadurecem-se os questionamentos do espaço privado e das relações patriarcais de submissão e violência reproduzidas na família:

Ao afirmar que "o pessoal é político", o feminismo traz para o espaço da discussão política as questões até então vistas e tratadas como específicas do privado, quebrando a dicotomia público-privado, base de todo o pensamento liberal sobre as especificidades da política e do poder político. Para o pensamento liberal, o conceito de público diz respeito ao Estado e às suas instituições, à economia e a tudo mais identificado com o político. Já o privado se relaciona com a vida doméstica, familiar e sexual, identificado com o pessoal, alheio à política (COSTA, 2005, p.10).

Traziam em seu seio, questionamentos contra o tradicional papel social atribuído às mulheres, à tutela marital e o início do debate sobre direitos sexuais e reprodutivos, com lemas como "Nosso corpo nos pertence", "O privado também é

político" e "Diferentes, mas não desiguais" (CARRARA et al, 2010). Segundo Martins (2015, p.234):

[...] o movimento incorpora pautas culturais, desta vez relacionadas ao questionamento dos padrões sociais que atribuem a homens e a mulheres papeis específicos nas relações afetivas, na vida política e no trabalho, o que estaria na base da preservação de desigualdades. Nesse momento, em que direitos políticos e civis já estavam em processo de consolidação em diversos países ocidentais, estabeleceram-se os alicerces de uma teoria feminista, destinada a compreender as origens e as causas das desigualdades entre os sexos.

Avança-se o debate na universidade, porém, além do espaço acadêmico, permanecia a militância nas ruas pela redemocratização aliadas a outros movimentos sociais e sindicais profundamente vinculados aos "setores de esquerda", sendo um diferencial dos movimentos feministas latino-americanos.

Os movimentos feministas que emergiram na região não eram meramente imitativos das experiências norte-americanas; frequentemente combinaram reconfigurações de correntes pré-existentes — socialistas, anarquistas, católicas, liberais — com tradições de ativismo, pesquisa e intervenções culturais que remontam ao século XIX. [...]. Um importante estrato de feministas veio dos movimentos revolucionários que surgiram nos anos 1960, em resposta tanto à desigualdade econômica quanto às intervenções imperialistas dos Estados Unidos, tendo na Revolução Cubana indubitavelmente uma inspiração central. Estes grupos recrutaram uma nova geração de mulheres altamente educadas, que não estavam contentes como auxiliares de homens revolucionários. Enquanto permaneciam uma minoria formal nos partidos comunistas e outras organizações militantes, as mulheres se envolveram centralmente em uma ampla gama de atividades (SHILD, 2016, p. 63).

Na década de 1980, a mobilização das mulheres na Constituinte brasileira se expressou na "Carta das Mulheres à Assembleia Constituinte", popularmente os grupos ficaram conhecidos como o "looby do batom" e o movimento feminista foi um dos segmentos mais diversificados e com muitas pautas atendidas na luta por uma legislação mais igualitária (COSTA, 2005).

Diante disto, dialogamos com Santos (2005, p. 18) que tece uma crítica à "esquerda tradicional", pois:

tendo sido formada na trilha do movimento operário, foi acusada de ser economicista na compreensão da vida social e de não valorizar as questões voltadas à individualidade por considerá-las situações menores. Esse legado insiste em se reproduzir, especialmente, no âmbito partidário. Por seu intermédio, exploração e opressão são entendidas de modo separado e pensar numa dessas modalidades significa desvalorizar a outra.

Para a autora, tal equívoco mecanicista redunda numa "objetividade economicista" que desconsidera a subjetividade e a diversidade entre os sujeitos que compõe este modo de vida exploratório e reprodutor de opressões. Descreve uma nova tendência no pensamento da esquerda, a qual conceitua como "esquerda democrática" que mantém interlocução política com segmentos organizados em torno da política da identidade, da diversidade e da diferença, agregando em suas pautas a luta contra o machismo, o racismo e a homofobia (SANTOS, 2005).

Santos (2005, p.16) expõe a importância da *política de identidade* adentrar as pautas da esquerda, e conceitua que a mesma se refere:

[...] ao conjunto de questões sócio-culturais relacionadas, dentre outras, às relações sociais de gênero; etnia; raça; orientação sexual que incidem na formação da individualidade, passando a se constituir reivindicações políticas, sobretudo, a partir da década de 1960, em nível mundial, e em 1970, no Brasil através dos movimentos sociais.

A autora, em outra obra, ressalta que muitos sujeitos coletivos que contestavam à ordem, foram seduzidos/as por tendências que fortalecem o atual sistema, que absorvem determinadas reivindicações, porém dentro dos limites do controle do capital, geralmente valorizando as diferenças e a diversidade e na busca pela igualdade de oportunidades dentro da mesma ordem:

Ainda que muitos segmentos estejam imbuídos da disposição sincera de valorizá-la [a diversidade], entram constantemente no "beco sem saída" dos projetos de eliminação de todas as formas de violência contra a mulher; pela eliminação do racismo; por um mundo com liberdade de orientação e expressão sexual, sem acenar para as determinações do tipo de sociabilidade vigente, que, fundada na afirmação do valor de troca, na desigualdade e na exploração do trabalho, exime-se do atendimento às reais necessidades humanas e coloca-se ora indiferente à diversidade que cada indivíduo traz, ao padronizar modos de ser e estar no mundo, e ora absorve esta diversidade e formula respostas, como produto da luta política (SANTOS, 2009, p. 77, grifo nosso)

Tal risco ocorre, por exemplo, na luta por leis que ocorre no contraditório espaço do Direito. Santos (2009) sinaliza que não podemos desvincular tal complexo parcial da dinâmica societária, já que os complexos parciais (direito, política, economia...) possuem certa autonomia, mas determinam e são determinados estruturalmente por múltiplas mediações.

Segundo Martins (2015, p. 235), na década de 60 ocorreram diversas convenções com seus pactos internacionais, especialmente em espaços multilaterais,

como as instâncias da Organização das Nações Unidas. Explicita que, globalmente, os movimentos feministas adotaram uma estratégia "que direciona parte significativa de seus esforços e de suas lutas para a arena jurídica e institucional".

Porém, no Brasil, muitos dos pactos instituídos foram adotados posteriormente, nos anos 90. Inclusive, nosso país, foi considerado omisso pela Organização dos Estados Americanos, quando chega a este espaço a denúncia do caso da biofarmacêutica Maria da Penha, mulher branca com ensino superior, que havia sofrido tentativas de homicídio do marido, que a deixou paraplégica. Tal condenação resultou na recomendação de que nosso país "desenvolvesse uma série de medidas para combater a violência contra as mulheres, o que resultou, em 2006, na promulgação da Lei Maria da Penha<sup>63</sup>" (MARTINS, 2015, p.235).

A "terceira onda feminista", iniciada em meados de 1980 e nos anos 1990 dedica-se, sobretudo, à questão da diversidade entre as mulheres, contrárias ao universalismo e essencialismos do sujeito "mulher" (MARTINS, 2015). Tem maior visibilidade da organização das mulheres negras. Ribeiro (2016) considera como marcos mundiais as produções de Bell Hooks e Audre Lorde, a partir da década de 70, e, posteriormente, de Ângela Davis<sup>64</sup>.

Uma das precursoras, no Brasil, foi Lélia Gonzalez, na luta contra o racismo e a subordinação sexual e contra a universalização do sujeito mulher. Denunciam que as pautas das mulheres negras são diferenciadas do "feminismo branco", um dos exemplos, é o "trabalhar fora" que sempre foi presente no cotidiano das mulheres negras, que tiveram seu trabalho explorado, apropriado, inclusive, por mulheres brancas. Ribeiro (2016, p.45) abordou a resistência histórica das negras, também pela via da manutenção cultural, dentre outras estratégias, que tiveram profundas contribuições para a luta feminista:

Para a organização de levantes contra a escravidão, assim como para as estratégias de manutenção dos quilombos. Há registros de mulheres negras que praticavam abortos como forma de luta porque não queriam ver seus filhos nascerem escravizados.

Nepomuceno (2013, p. 383) denuncia que o protagonismo das mulheres negras é ignorado e suas trajetórias foram diferenciadas das mulheres brancas, pois não

<sup>63</sup> Abordaremos mais atentamente a Lei Maria da Penha no próximo capítulo desta dissertação.

<sup>&</sup>lt;sup>64</sup> Sua obra 'Mulheres, raça e classe", escrita originalmente em 1981, recentemente foi traduzida no Brasil.

experimentaram as mesmas formas de submissão: "Partiram de patamares desiguais e, no desenrolar dos acontecimentos, não caminharam juntas nem no mesmo passo, com determinadas situações de nítidos privilégios [...]".

A autora expõe que, por exemplo, às negras sempre foi necessária a luta pela sobrevivência e, para tanto, a circulação pelas ruas "ao contrário do prescrito para a mulher idealizada da época" e muitas viviam em famílias sem a presença masculina, sendo as principais e/ou únicas responsáveis pelo atendimento às necessidades da prole: "não havia muito espaço para a imagem da esposa passiva, submissa ao marido e dedicada exclusivamente ao lar" (NEPOMUCENO, 2013, p. 387).

Outro elemento destacado pela autora, é que o espaço privado, para as mulheres negras, sempre foi, ao mesmo tempo, local de produção econômica, inicialmente nos cortiços e, posteriormente, nas favelas ou outros locais periféricos, que se transformavam em suas lavanderias ou em cozinhas para preparação dos salgados e quitutes para venda, além de serem lócus de convívio social e religioso. Sobre a questão da negritude e de suas pautas específicas, é presente também no feminismo negro o debate sobre o corpo que denuncia a objetificação e hiperssexualização da mulher negra.

No(s) feminismo(s), de forma ampla, o corpo é novamente pautado e movimentos como "SlutWalk" *ou* "Marcha das Vadias" ganham mais adeptas e visibilidade ao feminismo, reforçando as bandeiras da "segunda onda", incluindo o tema "Meu corpo, minhas regras", a diversidade de orientação sexual, e a violência sofrida por mulheres lésbicas e bissexuais, além das questões identitárias como ocorre com as travestis e mulheres transexuais.

Conforme exposto, alguns estudiosos, *para fins didáticos*, periodizam as bandeiras de luta e estratégias feministas, dividindo-as em "ondas" (COSTA, 2005; CARRARA et al, 2010; PINTO, 2010; MARTINS, 2015). Primeiramente, analisamos que a palavra "onda" não define bem o movimento, já que a "onda" é oscilante, instável e as lutas por uma igualdade substantiva e pela emancipação feminina se refletem na atividade diuturna das mulheres, que estão atentas, inclusive, às possibilidades de retrocesso de direitos conquistados.

Ademais, a história não se apresenta de forma estática, não sendo possível efetuar tais divisões. Consideramos que o movimento feminista não é uma massa

homogênea, além do fato de não ocorrer isolado, do contexto mundial<sup>65</sup> (COSTA, 2005).

Gomes (2016) também critica a utilização do conceito de "ondas", quando argumenta para tanto, que as ondas trazem as expressões mais visíveis e marcantes de determinadas épocas, mas oculta outras ações não dominantes presentes em outros espaços, de acordo com a conjuntura. Porém, em caráter introdutório e reconhecendo os limites dessa dissertação, o seu objeto e o objetivo desse tópico, mantivemos tais periodizações de forma crítica e esperamos aprofundar tal assunto em produções posteriores. Concordamos com a autora quando aborda que as gerações de feministas e feminismos possuem relações de semelhança e diferenças históricas as quais sinalizam o contexto em que vivem.

Para além da luta pela redemocratização, nos anos 1980, paralelamente o movimento feminista passou por um processo de "ongnização" ou "onguização", com um trabalho mais especializado e profissional frente ao Estado e na exigência de políticas públicas (COSTA, 2005). Gomes (2016) acrescenta que o movimento se institucionalizou e adentrou não somente Organizações Não Governamentais (ONGs), mas também partidos e espaços governamentais, como secretarias e conselhos. Nessa direção, posiciona-se Gurgel (2015, p. 134)

A decorrência mais imediata deste processo, na autonomia política das mulheres, é a mudança de cenário da luta social feminista. Das mobilizações de ruas, pressão e enfrentamento com o sistema social dominante, via demanda ao Estado, o movimento passa a privilegiar a arena dos *lobbys*, do monitoramento de políticas para mulheres (*advocacy*), dos gabinetes de governos e parlamentos. Uma práxis da "negociação possível", em detrimento da radicalidade e liberdade de crítica

Por isso, a hegemonia das ONGs foi alvo de preocupação de muitas militantes, principalmente às vinculadas aos setores de esquerda. Gurgel (2015) explica que o surgimento das ONGs feministas seguem um contexto ampliado de crises organizativas da classe trabalhadora diante da ofensiva neoliberal, o que possui

\_

<sup>&</sup>lt;sup>65</sup> Tratando-se do movimento em nível internacional, Costa (2005, p. 10) expõe que "O feminismo, enquanto movimento social, é um movimento essencialmente moderno, surge no contexto das ideias iluministas e das ideias transformadoras da Revolução Francesa e da Americana e se espalha, em um primeiro momento, em torno da demanda por direitos sociais e políticos. Nesse seu alvorecer, mobilizou mulheres de muitos países da Europa, dos Estados Unidos e, posteriormente, de alguns países da América Latina, tendo seu auge na luta sufragista. Após um pequeno período de relativa desmobilização, o feminismo ressurge no contexto dos movimentos contestatórios dos anos 1960, a exemplo do movimento estudantil na França, das lutas pacifistas contra a guerra do Vietnã nos Estados Unidos e do movimento hippie internacional que causou uma verdadeira revolução nos costumes".

impacto, inclusive na representatividade das mulheres frente ao Estado e sua perda de autonomia com a institucionalização de parte do movimento.

Fougeyrollas-Schwebel (2014, p.148) explica a "onguização" do feminismo, como uma evolução contraditória dos movimentos feministas, quando a pressão internacional "permite o avanço dos direitos das mulheres, acompanhado de uma atenuação da radicalidade dos movimentos feministas, que passam a se posicionar como associações a serviço das mulheres". Preocupa-se aqui com relação a convergência de certas formas de feminismo com a agenda neoliberal e aos ajustes estruturais, trazendo ambiguidades que podem servir à legitimação do capitalismo (SCHILD, 2016, p. 68):

Em particular, o conceito feminista chave da autonomia material e psicológica das mulheres, realizada por meio de práticas pedagógicas de empoderamento, passou a desempenhar um papel crucial na América Latina para o projeto cultural do neoliberalismo. Isto foi incorporado nos programas sociais direcionados aos pobres, dirigidos pelas burocracias estatais e suas ONGs subcontratadas. [...]. Esta institucionalização da busca feminista por autonomia, ou "empoderamento", tem criado incontestavelmente um novo espaço para as mulheres — ao mesmo tempo em que as enganam novamente em relações opressivas e muitas vezes exploradoras.

Tal lógica vem sendo fortemente delineada no contexto latino-americano. Na garantia de "mínimos sociais", as políticas sociais voltam-se para a gestão da pobreza e focalizam principalmente as mulheres<sup>66</sup>, apropriando-se do discurso do feminismo liberal de "empoderamento" e autonomia individual, fetichizando as bases exploratórias deste modo de produção. Carvalho (2014) demonstra como tal projeto do "empoderamento" está articulado com as diretrizes do Banco Mundial<sup>67</sup>, buscando um apassivamento dos conflitos, por meio de uma politização conservadora e fragmentação dos sujeitos coletivos.

A autora conclui que "empoderamento" é mais que um conceito ou estratégia e sim "um projeto com conteúdo e concretude, com funcionalidades econômicas e políticas" (CARVALHO, 2014, p. 146). Tal lógica *individual* do "empoderamento", atrela aos benefícios a possibilidade de superação de uma desigualdade social

<sup>67</sup> Recente tese de Almeida (2017a) trouxe importantes contribuições ao analisar o direcionamento das políticas e programas dos chamados Organismos Internacionais na proposta de superação das desigualdades entre homens e mulheres, considerando a superexploração do trabalho das mulheres na América Latina. Nesta tese a autora se debruça sobre documentos da Cepal, OIT e ONU Mulheres. Consideramos que seria interessante outros estudos analisarem as propostas do Banco Mundial no enfrentamento à "desigualdade de gênero".

-

<sup>&</sup>lt;sup>66</sup> Realizamos uma crítica mais detalhada sobre as políticas e programas sociais direcionados às mulheres nos governos Dilma em TENORIO (2017).

histórica e estrutural que não pode ser resolvida pela monetarização/monetização da mulher (TENORIO, 2017).

Costa (2005, p. 19) aborda que, nos anos 90, também se multiplicaram as várias modalidades de organizações e identidades feministas:

As mulheres pobres articuladas nos bairros através das associações de moradores, as operárias através dos departamentos femininos de seus sindicatos e centrais sindicais, as trabalhadoras rurais através de suas várias organizações começaram a auto-identificar-se com o feminismo, o chamado feminismo popular. As organizações feministas de mulheres negras seguem crescendo e ampliando a agenda política feminista e os parâmetros da própria luta feminista.

Atualmente vivenciamos a reatualização e diversificação do feminismo com maior difusão e popularização do movimento, principalmente com o auxílio da internet e das redes sociais, atingindo gerações mais novas, mesmo sendo a perspectiva liberal uma das grandes portas de entrada para o feminismo, mas com a permanência de pautas históricas, como o direito de viver sem violência, cujo principal expoente foi a aprovação da "Lei Maria da Penha" em 2006.

Além disso, tivemos os protestos recentes em 2015, pela legalização e descriminalização do aborto, reavivados em virtude do PL 5069/2013 ter sido aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, que dificulta o acesso aos permissivos legais previstos no Artigo 128 do Código Penal Brasileiro, desde 1940. Tais protestos que ocorreram ao longo do território nacional, foram denominados por alguns veículos de comunicação como "Primavera das Mulheres" 68.

Não podemos esquecer ainda as resistências no campo, como, por exemplo, ocorre com o Movimento de Mulheres Camponesas (MMC), fruto da mobilização de mulheres na oposição sindical rural no contexto dos anos 1980, consolidando-se como movimento nacional em 2004. Compõe a luta internacional da Via Campesina, ao lado, no Brasil, dos Movimentos dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST), Movimento dos Atingidos pelas barragens (MAB), Movimentos dos Pequenos Agricultores (MPA), dentre outros, e traz o debate feminista para esses espaços, ao contestar a lógica patriarcal e capitalista (CISNE, 2014).

<sup>&</sup>lt;sup>68</sup> Algumas reportagens veiculadas foram de Grillo (2015), Genro (2015) e Odara (2015).

Outro exemplo é a mobilização da Marcha das Margaridas<sup>69</sup>, nome dado em homenagem à *Margarida Maria Alves*, uma outra "Maria", que durante anos foi presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande, Paraíba, assassinada a mando de latifundiários. Em documento que apresentam suas pautas ao Governo Federal:

A Marcha das Margaridas luta por um desenvolvimento sustentável, centrado na vida humana e no respeito ao meio ambiente, na diversidade racial, étnica, geracional e cultural e na autodeterminação dos povos. Este desenvolvimento sustentável tem a garantia da soberania alimentar e o fortalecimento da agricultura familiar como estratégias para romper com a lógica do modelo de desenvolvimento capitalista e patriarcal, que privilegia a concentração de terra e de riquezas e gera pobreza e desigualdades. Nós, Margaridas do campo, da floresta e das águas, olhamos para o lema da Marcha das Margaridas a partir da perspectiva do meio rural, que é aonde vivemos e trabalhamos. Tradicionalmente, o meio rural é concebido como um espaço que se opõe ao espaço urbano. É comum associá-lo a carências e atrasos de ordem econômica, política e cultural. Esta visão distorcida e preconceituosa sobre o meio rural é reproduzida pelo modelo de desenvolvimento que predomina no Brasil, que se sustenta na aliança do latifúndio com o agronegócio, na concentração da terra e da renda, na devastação das florestas e dos bens comuns, na privatização e no controle pelo mercado da água, da biodiversidade, na exploração das trabalhadoras e trabalhadores e na opressão e subordinação das mulheres (PAUTA DE REIVINDICAÇÕES..., 2015, p.3).

Cabe ressaltar que sinalizamos apenas algumas organizações dos movimentos feministas, porém existem muitas outras e a cada dia mais novos coletivos, fóruns e espaços são criados. Nosso objetivo é demonstrar a relevância e necessidade da luta feminista, o qual também resta comprovada por dados estatísticos que demonstram o quão cruel ainda é a diferenciação de tratamento, comportamentos e expectativas sociais depositadas em homens e mulheres, assim como a permanência estrutural da divisão sexual e racial do trabalho, relações sociais que possuem uma base material e não puramente ideológica, tomando corpo nas instituições e legislações que as legitimam (KERGOAT, 2009).

O feminismo permanece com diferentes vertentes e visões teóricas sobre a realidade que refletem em suas formas de organização político-associativa e bandeiras de luta. Gurgel (2011, p. 37) assinala que nosso desafio é realizar a mediação da diversidade e suas múltiplas determinações com a construção do sujeito

\_

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup> A marcha é organizada por entidades sindicais da agricultura, com pautas sindical e feminista das trabalhadoras rurais e que, em agosto de 2015, na sua quinta edição, reuniu mais de cem mil mulheres (GOMES, 2016).

coletivo total do feminismo<sup>70</sup> e indaga-nos em "como constituir esse sujeito como síntese das singularidades das mulheres, sem perder de vista as trajetórias particulares que as mobilizam como força motriz interior?".

Nesta dissertação, adotamos as concepções do feminismo materialista, marxista, classista e antirracista, que busca uma compreensão crítica da realidade para nela intervir "na luta contra as relações patriarcal-racista-capitalistas e em defesa da emancipação humana" (CISNE, 2014, p. 135) e em busca de uma igualdade substantiva.

A auto-organização das mulheres ocupa espaços institucionalizados, sob o nome de conselhos, grupos de estudo/núcleos de pesquisa, além de setoriais ou grupos específicos dentro de movimentos sociais ou partidos políticos, coletivos/coletivas independentes, sem esquecer das feministas "autônomas".

No cenário capixaba, não encontramos um mapeamento contemporâneo dos grupos existentes, porém destacamos o Fórum de Mulheres do Espírito Santo (FMES<sup>71</sup>), existente há 25 anos, sendo uma de suas diretrizes:

Atuar como movimento social presente em todo território do Espírito Santo, garantindo a diversidade/pluralidade de sujeitos políticos em seus espaços de participação e decisão, considerando as dimensões de regionalidade, classe, étnico-racial, geração, orientação sexual, bem como a diversidade na produção de conhecimentos e saberes (acadêmicos e populares) (FMES, 2012, s.p.).

Em sua Carta de Princípios, o FMES apresenta-se como uma organização política feminista, criada em 1992, "durante a mobilização para a reestruturação do Conselho Estadual da Mulher Capixaba e pela implantação de políticas públicas para as mulheres, principalmente no Enfrentamento a violência contra mulher". Tal organização se declara anticapitalista, antirracista, anti-patriarcal, anti-lesbofóbica. Definem-se como:

um movimento que organiza no território estadual mulheres feministas que estão em diversos outros espaços mistos ou não, mulheres ativistas, feministas autônomas e mulheres ativistas feministas como parceiras, aliadas, colaboradoras e simpatizantes. Além disso, articula lutas com demais movimentos e organizações sociais (FMES, 2012, s.p.).

\_

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup> "A categoria do coletivo total evidencia também o desafio de se superar os impasses originários da tensão entre os campos políticos no interior do feminismo ao possibilitar, em sua analítica, a interação entre as diferentes interpretações da realidade e entre as diversas maneiras de se construir, a práxis de transformação do feminismo" (GURGEL, 2011, p. 44).

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> Sobre a reconstrução da história do Fórum de Mulheres do Espírito Santo, ver Macedo; Souza; Costa (2014)

O FMES, no Espírito Santo, tradicionalmente tem convocado as demais companheiras e organizações para a organização do dia 08 de março<sup>72</sup>, dia internacional de luta das mulheres, aglutinando diferentes coletivos e grupos onde a mulher é o sujeito de sua própria história e luta, seja na cidade ou no campo, além de feministas independentes. Em 2017, esse movimento foi articulado nacional e internacionalmente, convocando uma Greve Internacional de Mulheres<sup>73</sup> (Paro Internacional de Mujeres e International Women's Strike). Uma das frases de (des)ordem era "Se nossas vidas não importam, que produzam sem nós". A importância da luta internacional e da parada das mulheres buscam evidenciar que a exploração do nosso trabalho produtivo e reprodutivo são fundamentais para o funcionamento da sociedade. No estado, com suas particularidades, o mote foi "As capixabas vão parar! Contra a retirada de direitos, contra a reforma da previdência! Fora Temer! Fora Hartung<sup>74</sup>!".

Compreendemos que podemos ter avançado em algumas relações interpessoais, nas quais as mulheres não aceitam mais este lugar inferiorizado e constroem outras formas de organização do trabalho doméstico, mais coletivizadas entre todos os membros da casa, bem como não se submetem os seus desejos ao do outro. Porém, aparentes transformações nas relações intersubjetivas, embora importantes, não modificam a essência das relações estruturais, consubstanciais, de sexagem e subserviência, nas quais as mulheres são apropriadas como coisas ao serviço do outro, usurpando-nos o prazer e o nosso tempo livre:

A distinção entre relação intersubjetiva e relação social permite compreender que se a situação mudou de fato em matéria de relações intersubjetivas entre os sexos e nos casais, as relações sociais, porém continuam a operar e a se manifestar sob três formas canônicas: exploração, dominação e opressão (que podem ser ilustradas pelas diferenças salariais, pela maior vulnerabilidade e maior risco de ser vítima de violências). Ou seja, se de um lado há um deslocamento das linhas de tensão, de outro as relações sociais de sexo permanecem intactas" (KERGOAT, 2010, p. 95).

Nesta direção, Mészáros (2011, p. 269) expõe que as relações igualitárias, intersubjetivas, não podem se generalizar nos marcos desta sociedade capitalista:

<sup>73</sup> Informações sobre esse movimento podem ser encontradas nos sites <a href="http://parodemujeres.com/">https://www.8mbrasil.com/</a>.

<sup>&</sup>lt;sup>72</sup> Sobre as origens do dia internacional das mulheres, ver González (2010).

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup> Referências ao governo ilegítimo de Michel Temer na presidência da República e ao governador capixaba Paulo Hartung que empreendeu uma política de austeridade fiscal no estado e de criminalização dos movimentos sociais, em consonância com a conhecida agenda neoliberal.

Pares isolados podem ser capazes de ordenar (o que certamente fazem) seus relacionamentos pessoais em verdadeira igualdade. Na sociedade contemporânea existem até mesmo enclaves utópicos de grupos de pessoas que interagem comunitariamente e podem se afirmar engajados em relações interpessoais não hierárquicas e humanamente satisfatórias e em formas de criar os filhos muito diferentes da família nuclear e suas fragmentações. Não obstante, nenhum desses dois tipos de relação pessoal pode se tornar historicamente dominante.

Desta forma, Kérgoat (2010, p. 94) expõe que as relações sociais de sexo contêm um paradoxo:

Simultaneamente à melhora da situação da mulher, em particular no mercado de trabalho, ocorre a persistência, às vezes mesmo intensificação, da divisão sexual do trabalho. Tudo muda para tudo permanecer igual.

Para a autora isso se deve ao fato do capitalismo necessitar desta força de trabalho "flexível" e que mesmo com o aumento da participação no mercado de trabalho, as segmentações entre empregos femininos e masculinos permanecem, bem como as diferenças salariais. Por isso, Gurgel (2015) aponta que o feminismo ao trazer à tona as desigualdades enfrentadas pelas mulheres, expõe todo o mecanismo de reprodução e exploração do capital e seus pilares de sustentação, como, por exemplo, a família e o trabalho considerado feminino não remunerado.

O discurso de que a igualdade foi alcançada, também utiliza o comum argumento de que "homens e mulheres são iguais perante à lei", que é fetichizado e não aduz à realidade. Lênin, em um discurso às operárias em 1920, já falava que "a igualdade diante da lei não é ainda a igualdade efetiva", justificando que onde existe exploração não pode existir igualdade e que, mesmo na construção de uma nova sociedade sem exploradores/as (capitalistas, latifundiários/as e comerciantes), só a lei não basta. O pensador marxista tecia seu discurso num contexto histórico pósrevolucionário, no qual ocorreriam eleições no soviete de Moscou em que:

O poder dos sovietes aboliu completamente todas as velhas leis burguesas, as abomináveis leis que punham a mulher num estado de inferioridade em relação ao homem, que reconheciam ao homem, para citar apenas um exemplo, uma posição de privilégio na esfera do direito matrimonial e das relações com os filhos. Primeiro e único no mundo, o poder dos sovietes, como poder dos trabalhadores, aboliu todas aquelas vantagens que, originadas da propriedade, ainda hoje são atribuídas ao homem no direito familiar nas repúblicas burguesas mais democráticas (LENIN, 1920, s.p.).

A historiadora Wendy Goldman (2014) disserta sobre a breve e grande experiência histórica de libertação da mulher e amor livre, após a Revolução de outubro de 1917, que definhou com a posterior direção burocrática e repressora stalinista. Faz-se relevante estudarmos a datada experiência soviética como um direcionamento para transformações sociais futuras:

Tais experiências sugerem que se criarmos pleno emprego e salários com os quais possamos viver de fato, para homens e mulheres, a independência para ambos os sexos virá como consequência. Se as mulheres tiverem acesso ao aborto legal e seguro, opção de controle de natalidade saudável e bons cuidados médicos, elas poderão exercer sua liberdade sexual. Se os homens assumirem responsabilidades iguais pelos filhos e pelas tarefas domésticas, as mulheres poderão se realizar como seres humanos iguais. Creches, restaurantes públicos e lavanderias, tudo isso para que as mulheres possam se livrar do fardo dos afazeres domésticos e cuidados com os filhos, os quais normalmente têm de suportar (GOLDMAN, 2014, p. 12)

Goldman (2014) expõe que tais ações se deram no período imediato após a Revolução de 1917. O trabalho doméstico foi substituído pelo trabalho assalariado na esfera pública. O objetivo era criar condições concretas para independência e liberação das mulheres. Porém, as contradições que afloraram na sociedade soviética não permitiram o prosseguimento das ações. Desta forma, podemos apreender que tal debate sobre estratégias para emancipação feminina não pode estar ausente em uma construção socialista.

Beauvoir ([1949] 2009) expõe que, mesmo quando o estatuto legal da mulher é igual ao do homem, seus direitos são só abstratamente reconhecidos, pois não encontram sua expressão concreta nos costumes. Consideramos, pois que tal hierarquia, construída num processo de sexagem, de apropriação do nosso corpo, reserva ao feminino um lugar inferior, assim como aos comportamentos considerados desviantes das convenções sociais, justificando e naturalizando atos violentos como corretivos ou cometidos em defesa da honra e dos "bons costumes".

Sua complexidade exige-nos formas de enfrentamento desenvolvidas por diferentes sujeitos sociais, espaços socioinstitucionais, porém também e, talvez o mais central, nos espaços auto organizados de mulheres e nos espaços mistos, embora não seja tarefa fácil. Conforme assinalado por Gurgel (2015, p.127) referente ao feminismo:

Como luta social, este movimento tem enfrentado dilemas políticos e desafios organizativos que exigem uma reflexão permanente sobre sua programática e intervenção na conjuntura; considerando a historicidade de cada época e a análise crítica de suas referências teóricas, ações táticas e estratégias como sujeito coletivo representativo das mulheres.

Gurgel (2015, p. 129) destaca ainda a heterogeneidade da composição social do feminismo, um movimento dialético com diferentes singularidades, e diante da diversidade sociopolítica das mulheres, requer "o reconhecimento das particularidades no todo da diversidade que compõe um sujeito múltiplo".

Nessa direção, o enfrentamento às diversas violências também nos exige o esforço de desomogeneizar as mulheres, refletindo sobre as opressões diferenciadas que sofrem e suas diferentes estratégias de resistência e sobrevivência, conforme ressaltado pela feminista negra Audre Lorde<sup>75</sup>: "Eu não serei livre enquanto houver mulheres que não são, mesmo que suas algemas sejam muito diferentes das minhas".

## 3.3 Instituições e violência contra a mulher: como as mulheres denunciam a violência contemporaneamente?

"Cadê meu celular? Eu vou ligar pro 180.Vou entregar teu nome e explicar meu endereço. Aqui você não entra mais, eu digo que não te conheço"

(Elza Soares, Maria da Vila Matilde)

Estamos caminhando nessa dissertação com muitas *Marias* que denunciaram a violência, por isso esse tópico começa com a letra de Elza Soares, que conta que Maria da Vila Matilde, vai ligar para o disque-denúncia (180) e que seu agressor vai se arrepender de levantar a mão para ela.

Recente pesquisa do DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a violência identificou que dentre as 1.116 mulheres entrevistadas, quando indagadas sobre a Lei Maria da Penha, afirmaram já ter ouvido falar sobre a lei, porém, 77% delas dizem conhecê-la pouco, enquanto apenas 18% disseram que a conhecem

\_

<sup>&</sup>lt;sup>75</sup> Audre Lorde, escritora americana com uma obra poética que abordou raça, classe e sexualidade, dentre outros temas. Nasceu em 1934, em Nova York e morreu, aos 58 anos, em novembro de 1992 devido um câncer. *P*ossui descendência caribenha e era uma feminista lésbica, interseccional e ativista na luta pelos direitos humanos. Costumava se definir como "negra, lésbica, mãe, guerreira, poeta" (ANUNCIADA, 2015, s.p.) e LORDE (1983). A tradução do texto "There Is No Hierarchy of Oppressions" pode ser encontrado em: https://rizoma.milharal.org/2013/03/03/nao-existe-hierarquia-de-opressao-por-audre-lorde/. Acessado em 13 de agosto de 2016.

muito (INSTITUTO DE PESQUISA DATA SENADO, 2017). Feitas as análises sobre o cenário de desigualdades, opressões, apropriações e explorações das mulheres, consideramos necessário expor nessa dissertação quais mecanismos institucionais vêm sendo utilizados pelas mulheres para denunciar a violência.

Pudemos ver que o movimento feminista sempre enfrentou os dilemas de articulação com o Estado, já que de certa forma, a exigência de políticas públicas ou reivindicações legais, necessariamente perpassam tal esfera (GURGEL, 2015).

As denúncias e atendimentos às mulheres, majoritariamente, também atravessam os serviços e instituições públicas. Porém, as violências contra as mulheres são tão diversificadas como também as próprias mulheres e suas trajetórias, experiências e alternativas de enfrentamento e saída das primeiras. Salientamos que diversas mulheres não acionam as instituições formais, por motivos vários, desde a falta de confiança nesses equipamentos, vergonha, medo, desconhecimento, dentre outros.

Reforçamos assim, que os serviços públicos e privados que possuem usuárias mulheres, precisam estar atentos a essa demanda das violências em suas diversas manifestações (física, sexual<sup>76</sup>, patrimonial, psicológica ou moral) para realizarem o acolhimento e as orientações necessárias, sabendo que a escolha dos caminhos a serem adotados devem ser da própria mulher que precisa ser respeitada enquanto sujeito de sua própria história.

<sup>76</sup> Devido à grande visibilidade do debate sobre a violência sexual e sobre a cultura do estupro, trouxemos alguns dados referentes a mesma. Segundo o 9º Anuário da Segurança Pública, 90,2% das mulheres e 73,7% dos jovens de 16 a 24 anos afirmam ter medo de sofrer violência sexual. No Brasil em 2014, foram lavradas 47.646 ocorrências de crimes contra a liberdade sexual e 5.042 de tentativas do ato, porém, sem especificar o sexo (FÓRUM BRASILEIRO..., 2015). Os números demonstram a quantidade de ocorrências policiais, podendo ser o quantitativo nacional de pessoas que sofreram o ato bem maior e tais crimes abrangem, seguindo a Lei Federal 12.015/2009, além da conjunção carnal, os "atos libidinosos" e "atentados violentos ao pudor", ampliando a concepção de estupro (FÓRUM BRASILEIRO..., 2015, p. 36). Destacam a subnotificação e o desencontro de dados que podem ser mais graves dos já apresentados: "A Pesquisa Nacional de Vitimização (2013) verificou que, no Brasil, somente 7,5% das vítimas de violência sexual registram o crime na delegacia. A mais recente pesquisa do gênero, 'Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde', produzida pelo IPEA, fala em 10% de casos notificados e estima que, no mínimo, 527 mil pessoas sejam estupradas por ano no país' (FÓRUM BRASILEIRO..., 2015, p. 116). Segundo conclusões desta pesquisa, "apenas os registros policiais apontam que ano passado uma pessoa foi estuprada a cada 11 minutos, é possível imaginarmos – pelos dados da saúde – que temos 1 vítima por minuto" (FÓRUM BRASILEIRO..., 2015, p.116). Recente pesquisa sobre as percepções e comportamentos dos brasileiros e brasileiras sobre a violência sexual praticada contra mulheres, "28% das mulheres afirmam que já sofreram algum ato sexual indesejado em relação não consentida; apenas 2% dos homens admitem que já praticaram" e "49% afirmam que já presenciaram ou ficaram sabendo de alguma mulher que foi vítima de algum ato sexual indesejado em relação não consentida" (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2016, p. 08 e 09). Agravados por esses dados, a pesquisa demonstra que "69% das mulheres atribuem a violência sexual ao machismo; 42% dos homens acreditam que a violência sexual acontece porque a mulher provoca" (ibidem, p. 19), porém também consideram que "49% afirmam que a maior parte dos estupros acontece dentro de casa" (ibidem, p. 26), contrariando a ideia de que o estupro é cometido pelo estranho, pelo monstro, pelo outro que não conhecemos, em locais públicos, em ruas escuras e desertas, "propícios" à desproteção das mulheres.

Saffioti (2004, p. 17) confirma que a violência não se restringe à violência física, sendo uma "ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral", posteriormente indica ainda que, a ideia de ruptura de integridade, pode também fornecer uma conotação individual à violência, que depende da avaliação subjetiva de cada sujeito envolvido, por isso prefere adotar a ideia de violência como violação dos direitos humanos, que é mais coletiva, e demonstra que, diferentemente do que apontou a trajetória dos direitos humanos, as mulheres nele estão inseridos (SAFFIOTI, 2004).

A violência contra a mulher, portanto é um fenômeno multifacetado, naturalizado e legitimado pelo patriarcado e, durante um longo período, respaldado ou ignorado pelo direito, como veremos no próximo capítulo. Tem sido mais comum o termo "violência de gênero", pois compreende-se que este termo também amplia a discussão das relações violentas para as assimetrias de poder construídas em nossa sociedade e baseadas no preconceito como ocorre com a homofobia, a lesbofobia e a transfobia. Porém neste trabalho, concentramo-nos na violência doméstica e familiar contra a mulher, em virtude da lei que pretendemos analisar, que *independe da orientação sexual*, e devido a opção teórica de não utilizar o conceito "gênero", já pontuada anteriormente.

Chamamos a atenção para o fato, portanto, que na Lei Maria da Penha nem sempre o homem é o autor da violência. Como foi o caso das companheiras *Maria de Lourdes* (requerente) e *Maria Josefina* (requerida). Na delegacia o registro e pedido de *Maria de Lourdes* expõe que:

vítima disse que não quer mais continuar com este relacionamento, disse que vem se sentindo sufocada pela autora, que monitora a vida dela diariamente e frequentemente, não dando a ela o direito de ir e vir, e não aceita o término do relacionamento e nem que a vítima se relacione amigavelmente com ninguém, chegando a perturbar e agredir colegas de trabalho da vítima. No dia do fato elas discutiram e a vítima decidiu comparecer na delegacia para solicitar providências. A vítima no momento só deseja medidas protetivas, mas ficou notificada do prazo de seis meses para fazer representação (trecho extraído dos autos).

Após o deferimento das medidas de proteção, a Defensoria Pública interveio no processo e afirmou que, embora as MPUs tenham sido decretadas, as mesmas foram descumpridas:

se recusa a deixar a residência, que é alugada, sendo que o contrato está no nome da assistida. Relatou que a convivência dentro de casa está impossível,

posto que a ofensora insinua que a autora "sai com homens", que é "vagabunda", que é "bandida", miserável, mulher de morro e que só a faz passar por constrangimentos. Tudo isso pode ser comprovado por diversos áudios que a vítima gravou durante as discussões. [...] A requerente informou que apesar do relacionamento ter durado aproximadamente 07 anos, não tem mais condições de viver com a requerida, haja vista que não há mais entre elas o sentimento mínimo de respeito necessário para a convivência, além do fato da requerida ser uma pessoa possessiva e ciumenta.

## Lisboa (2014, p. 40, grifos nossos) destaca que

A violência contra as mulheres se dá predominantemente no espaço doméstico e é perpetrada principalmente por homens. Todavia, é importante mencionar que a "violência doméstica" não exclui as mulheres como agentes contra outras mulheres e meninas com menor poder de hierarquia dentro do espaço temporal doméstico. Isso significa que a "protagonista" da violência eventualmente pode ser uma mulher jovem contra uma mulher idosa, a irmã mais velha contra as mais novas, violências entre casais [lesbo]homoafetivos ou as sogras que maltratam as noras (e vice-versa), entre outros exemplos. Constata-se, porém, uma enorme disparidade entre as situações de violência cometidas entre mulheres (somente 8% dos casos), contrastando com 92% de atos de violência desferidos por homens contra as mulheres.

Dessa forma, inegavelmente, mulheres figurarão como autoras da violência, mas tais casos são minoritários nas varas especializadas. Destacamos a reprodução do machismo e hierarquizações também nos relacionamentos lesboafetivos, porém na sociedade patriarcal, as mulheres que os reproduzem não se beneficiam dele, tal como os homens que os utilizam para reafirmar seus privilégios e autoridade.

A priori, destacamos que "violência contra a mulher" foi uma categoria definida pelo movimento feminista na década de 1960, denunciando a sociedade patriarcal, e abrange diversos tipos e locais em que essa se manifesta, *desde que a vítima seja mulher*. Na época, sua ênfase maior era voltada para a violência física.

No Brasil, ganhou força na década de 1980 com os atendimentos de programas como o "SOS Mulher" Tal serviço recebeu críticas devido à universalização feita da condição feminina, sem alinhá-la com outros marcadores sociais das desigualdades, sem inseri-las num contexto histórico e cultural. Porém, esta terminologia e o movimento feminista tiveram papel fundamental na publicização dos conflitos e da violência na relação entre homens e mulheres ao denunciar uma estrutura de dominação e de desigualdade de poder que, antes da Lei Maria da Penha, em 2006, não possuíam uma análise discursiva nos códigos jurídicos (GREGORI; DEBERT, 2008).

\_\_\_

<sup>&</sup>lt;sup>77</sup> Sobre o programa SOS Mulher, ver Gregori (1993).

Portanto, anteriormente a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), não havia lei específica para estas situações. Tal lei, fez um "recorte" na violência mais ampla sofrida pelas mulheres, tendo em vista que abarca somente as violências perpetradas em *relações íntimas de afeto, familiares e domésticas*.

A Lei Maria da Penha prevê uma rede de enfrentamento e uma rede de atendimento. Necessariamente a rede de atendimento insere-se na rede de enfrentamento, porém o inverso não ocorre sempre. A rede de enfrentamento é formada por órgãos de controle social, como os conselhos de direito e órgãos governamentais e não-governamentais que formulam e executam as políticas para as mulheres, além da rede de atendimento, voltada para a assistência das pessoas envolvidas, composta por serviços especializados e não-especializados de atendimento, conforme explicitado em quadro abaixo (BRASIL, 2011)

**Quadro 2** — Principais características da rede de enfrentamento e da rede de atendimento às mulheres em situação de violência

Rede de enfrentamento	Rede de atendimento
Contempla todos os eixos da Política Nacional (combate, prevenção, assistência e garantia de direitos).	Refere-se somente ao eixo da Assistência/Atendimento
Inclui órgãos responsáveis pela gestão e controle social das políticas de gênero, além dos serviços de atendimento.	Restringe-se à serviços de atendimento (especializados e não especializados)
É mais ampla que a rede de atendimento às mulheres em situação de violência	Faz parte da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres

Fonte: Extraído de BRASIL, 2011, p. 15

A rede de atendimento é fundamental no acolhimento e acompanhamento da demanda, constituindo-se por diferentes serviços e políticas públicas que atendem, identificam e encaminham as situações de violência, dividindo-se em serviços especializados e não especializados (BRASIL, 2011).

Os serviços não-especializados atendem outras demandas além das situações de violência contra a mulher e, geralmente, constituem-se como "porta de entrada". Principalmente os equipamentos vinculados às políticas de assistência social ou de saúde, que possuem "porta aberta" de atendimento e vinculação cotidiana com as mulheres, como os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) que podem identificar a situação e encaminhá-las para a rede especializada de serviços. Porém, podemos acrescentar também

os hospitais gerais e de emergência, outras delegacias comuns e atendimentos policiais, o Ministério Público e as defensorias públicas (BRASIL, 2011).

Leite (2016) analisa em sua pesquisa epidemiológica<sup>78</sup>, a violência contra a mulher perpetrada pelo parceiro íntimo, percorrendo 26 unidades de atenção primária em saúde do município de Vitória/ES. No estudo, concluiu que as violências psicológica, física e sexual apresentaram alta magnitude entre as mulheres usuárias dos serviços de atenção primária à saúde, portanto, embora não seja um serviço especializado, compõe um importante espaço de acolhimento, identificação e cuidado diante da violência, constituindo-se também um grave problema de saúde pública:

Cabe salientar que as situações de violência vivenciada acarretam graves danos à saúde das vítimas, no que se refere ao bem-estar físico, sexual, reprodutivo, emocional, mental e social do indivíduo e da família. Além disso, desfechos imediatos e a longo prazo na saúde associados a esses tipos de violência incluem: traumatismos físicos, gravidez indesejada, aborto, complicações ginecológicas, infecções sexualmente transmissíveis, transtorno de estresse pós-traumático, entre outros (LEITE, 2016, p. 127).

Portanto, tal pesquisa comprova a necessidade de atenção às situações de violência também pelos serviços não especializados. Porém, conforma já sinalizado, existem os serviços especializados, que atendem exclusivamente mulheres e que possuem expertise na temática. As principais instituições, são os Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), Centros ou Núcleos Especializados no Atendimento à Mulher em situação de violência<sup>79</sup>, em virtude de seu enfoque ser pessoas que tiveram direitos violados, ou ainda, os Hospitais de Emergência e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), devido as necessidades emergenciais de saúde. Conforme aconteceu com *Maria Flor*, que deu entrada na UPA e depois ficou internada quatro dias em Hospital em situação de abortamento. Somente após a entrada no serviço de saúde com essa demanda, buscou posteriormente, acompanhada da mãe, a DEAM.

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup> A pesquisa também se preocupa com a prevenção ao câncer de colo do útero, quarto tipo de neoplasia mais comum mundialmente entre as mulheres e destaca uma associação entre a não realização do exame preventivo citopatológico (Papanicolaou) nos últimos três anos e a experiência de violência praticada pelo parceiro íntimo: "mulheres que sofreram algum tipo de violência nos últimos 12 meses estão mais propensas a ter o exame de Papanicolaou em atraso e vítimas de violência sexual e física têm mais prevalência de não realização do exame quando comparadas às não vítimas" (LEITE, 2016, p. 138).

<sup>&</sup>lt;sup>79</sup> Cada Estado possui uma nomenclatura diferenciada para os seus centros de referência: as mais comuns são os Centros de Referência da Mulher (CRM), Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) e Centros Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM). Uma relação destes serviços pode ser encontrada em: https://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/atendimento\_mulher.php?uf=TD

Além dos centros de referência e atendimento, podemos acrescentar as instituições de acolhimento (sejam casas abrigo<sup>80</sup> ou casas de passagem), as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e os Núcleos de atendimento à Mulher nas Defensorias Públicas e as Promotorias de Justiça e os próprios Juizados Especiais ou Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Ademais constituem esse campo, os serviços de denúncia, como a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, por exemplo (BRASIL, 2011). Tais centrais de atendimento, são um serviço para além das "portas de entrada" presenciais. Constituem-se em um dispositivo anônimo para o registro de denúncia da violência, que não necessariamente precisa ser acionado pelas próprias mulheres que se encontram nessa situação: o "Ligue 180", canal brasileiro de denúncia e orientações acerca da violência contra a mulher e das instituições que atendem estas mulheres.

Somente, o "Ligue 180" registrou, nos 10 primeiros meses de 2015, 36.528 atendimentos, 58, 55% de denúncias de violências sofridas por mulheres negras. No total de registros, 67,36% das violências foram cometidas por homens com quem as mulheres possuíam ou possuem relacionamento afetivo, sendo 55,87% frutos de relacionamentos com tempo superior a cinco anos. Em 38,72% dos casos a frequência da violência é diária e em 33,86%, é semanal (BRASIL, 2015, grifos nossos).

Porém os registros formais/legais da violência ocorrem nas Delegacias de Polícia. As mulheres são atendidas pelo poder judiciário somente após registrarem uma ocorrência policial ou se procurarem a Defensoria/Advocacia ou Ministério Público que provoquem o juízo. A primeira Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) foi instaurada em 1985 em São Paulo, anteriormente a Lei Maria da Penha, enfrentando duras resistências, inclusive da própria corporação policial (LAGE; NADER, 2013, p. 300).

Atualmente, ao longo do território nacional existem DEAMs, onde as delegadas também são mulheres, porém ainda são um número restrito e que se encontram em ainda menor quantidade no interior. Essas também não funcionam fora do expediente

<sup>80</sup> De acordo com Pinheiro (2012, p. 97) "Durante as décadas de 1980 e 1990, as casas-abrigo continuaram a proliferar, estando presentes, hoje, em países de todos os continentes. Parte delas continuam sendo iniciativas de organizações não-governamentais, embora recebam recursos públicos. Em muitos países da América Latina e do Caribe, os altos custos do abrigo são alegados como motivos para que os governos não priorizem essas ações"

regular e aos finais de semana, levando as mulheres à recorrerem, nessas ocasiões, às delegacias comuns.

Tal situação ocorreu com *Maria Vitória*, relatada por seu advogado nos autos de que, os últimos acontecimentos foram no final de semana e que:

diante dos relatos da requerente vítima, de que se sentira acuada na Delegacia de plantão, por vezes sendo inquirida diretamente pelo agressor e sua testemunha (amigo compatriota dele) o advogado da requerente achou por bem vir diretamente ao Judiciário para requerer as medidas protetivas que necessita (trecho extraído dos autos)

No Espírito Santo, por exemplo, segundo informações do Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Elaboração de ações para enfrentamento à violência contra a mulher da Policia Civil, existem seis DEAMs<sup>81</sup> na Grande Vitória: Vitória, Vila Velha, Cariacica, Viana, Serra e Guarapari, e cinco no interior: Cachoeiro de Itapemirim, Aracruz, Colatina, São Mateus e Linhares. Também existe o plantão 24 horas na Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher em Vitória.

Importante salientar que esses espaços institucionais não estão livres do machismo e que essa porta de entrada pode trazer novas violências às mulheres que a procuram. Muitas vezes suas falas são desacreditadas e/ou o excesso de detalhes perguntado às mulheres naquele atendimento inicial pode trazer profundo sofrimento.

No documento encaminhado pela delegacia ao juízo relatando o caso de *Maria Vitória* continha a seguinte análise do/a Delegado/a: "ressalto que as lesões existentes nos antebraços dela são arranhões, valendo esclarecer que ele possui unhas muito curtas, diferente dela cujas unhas são extremamente compridas", já sugerindo autolesionamento.

Em nossa perspectiva de análise crítico-feminista não somos ingênuas em acreditar que não há mal-uso da lei ou situações "forjadas por mulheres", até porque defendemos que mulheres são sujeitos capazes, numa ideia "radical de que mulher é gente" e que em sua humanidade podem optar por diferentes estratégias ou caminhos, porém criticamos tais juízos já presentes nesse atendimento inicial recebido.

<sup>&</sup>lt;sup>81</sup> Em dezembro de 2013, houve mudança por meio de lei complementar na divisão das circunscrições da Polícia Civil do Espírito Santo e as Delegacias Especializadas de atendimento à mulher (DEAMs) passaram a se chamar Distrito Policial de Atendimento à Mulher (DPAMs), como esta não foi uma mudança nacional, optamos por manter o termo DEAM que unifica a compreensão deste espaço.

Outros sofrimentos podem ser percebidos, por exemplo, no atendimento à *Maria Flor*, que sofrera violência sexual perpetrada pelo avô paterno. Procurou a delegacia após sofrer um aborto e ter ficado um período internada. No termo de depoimento foi indagada se teve penetração, se ele usava camisinha, se já manteve relação sexual com outra pessoa, se acreditava que o feto abortado era filho/a do avô e se já havia contado da violência para alguém. Tais interrogatórios fazem parte da construção do inquérito e da construção do crime, visando angariar elementos de "autoria e materialidade dos fatos".

O entendimento dos/as agentes e servidores/as que atendem essas mulheres pode fazer total diferença no encaminhamento da denúncia e no acolhimento e orientação das mulheres. Até porque, geralmente, a pessoa que é acusada de perpetrar violência não tem o perfil estereotipado daquela que "comete crimes", de acordo com Fernandes (2015, p. 182), "em regra, os autores de violência doméstica não ostentam antecedentes em sua vida pregressa, muitos trabalham regularmente e exercem atividades lícitas".

Na Delegacia, as mulheres registram a ocorrência e relatam o que aconteceu a/ao escrivã/escrivão, resultando num termo de declaração. Neste termo solicitam quais medidas de proteção necessitam e se desejam representar criminalmente contra o seu suposto/a autor/a de violência. Em casos de risco de morte, a mulher pode ser encaminhada para uma instituição de acolhimento (abrigo) provisoriamente.

Segundo o artigo 12 da Lei 11.340/2006, feito o registro da ocorrência, a autoridade policial deve encaminhá-la para exame de corpo de delito, ou utilizar os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde como meios de prova. Também deve ouvir ambos os lados e as testemunhas, quando houver.

Após a finalização da coleta de dados, a ocorrência é encaminhada a/o magistrada/o para deferimento ou não das medidas protetivas de urgência, no prazo de 48 horas. Tais medidas também podem ser sugeridas pelo Ministério Público:

As medidas protetivas de urgência podem ser concedidas pelo Juiz a requerimento da ofendida ou do Ministério Público e, geralmente, têm início com o recebimento de ofício de encaminhamento do pedido pela autoridade policial ou do requerimento feito pelo Ministério Público, Defensoria Pública ou advogados particulares. Quando o pedido de medida protetiva de urgência for feito diretamente pela vítima perante a autoridade policial, esta deve encaminhar o expediente em 48 horas, devendo a equipe cartorária tombar e autuar o procedimento preferencialmente com capa de cor diferente da do processo principal (CNJ, 2010, p. 24).

Dessa forma, para deixar fixado, o requerimento das medidas de proteção pode ser feitos pela mulher na Delegacia, pelo Ministério Público, por defensor/a público/a ou advogado/a. As medidas protetivas são divididas entre as que "obrigam o agressor", arroladas no art. 22 e "à ofendida", listadas nos arts. 23 e 24. Das medidas direcionadas ao/à agressor/a estão arroladas:

- Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:
- I suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III proibição de determinadas condutas, entre as quais:
- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- § 10 As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.
- § 20 Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 60 da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.
- § 30 Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.
- § 40 Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 50 e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil) (BRASIL, 2006, s.p).

Dentre as medidas direcionadas às mulheres em situação de violência, se encontram:

- Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:
- I encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV determinar a separação de corpos.

- Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:
- I restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo (BRASIL, 2006, s.p).

Além dessas medidas de obrigação, a lei prevê medidas integradas de *prevenção*<sup>82</sup> (Art. 8º) e de *assistência*<sup>83</sup> à mulher em situação de violência doméstica

82 "CAPÍTULO I - DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher" (BRASIL, 2006, s.p).

<sup>63</sup> "CAPÍTULO II - DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses. § 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual" (BRASIL, 2006, s.p.).

e familiar (Art. 9º). Destacamos que, em algumas situações de "flagrante policial", quando a polícia visualiza o ato de violência, pode ocorrer a prisão, sendo todos/as encaminhados/as para oitiva na delegacia de polícia.

Enquanto ao/à juiz/a cabe, inicialmente, a análise da pertinência, definição e extensão das medidas as quais adotar, após a opinião da Promotoria de Justiça, paralelamente, a delegacia deve instaurar um inquérito policial para averiguar a "veracidade dos fatos" e coletar provas, porém esse só ocorre quando as mulheres decidem levar adiante a representação, caso contrário, possuem até seis meses, a partir da data do registro da ocorrência, para optarem ou não pela instauração do inquérito, o que não pode ser feito após o término do prazo, a não ser que nova ocorrência seja gerada.

Com o desejo da mulher em levar adiante a representação contra o/a agressor/a, o Ministério Público (MP) que oferece a denúncia e provoca a ação penal com a intencionalidade do judiciário julgar o fato e proferir uma sentença, condenando ou absolvendo "o réu/a ré".

As decisões do Supremo Tribunal Federal (STF)<sup>84</sup>, em 2012, determinaram que, em casos de lesão corporal, ainda que "leve", não se faz necessária a representação contra o/a autor/a da violência, o que chamamos de ação pública incondicionada, que é ajuizada pelo Ministério Público, *independente* da vontade da mulher.

O Poder Judiciário, com seu saber legalista-formal, decide sobre quais as medidas necessárias para que a mulher esteja protegida. Neste ínterim, ou seja, do inquérito policial à ação penal propriamente dita, com o término do feito em sentença, por vezes, os estudos técnicos pela equipe de assistentes sociais e psicólogas/os podem estar em andamento, com a finalidade de subsidiar a decisão judicial, e o/a denunciado/a, em alguns casos, permanece nos Centros de Detenção Provisória.

Em algumas situações, na prisão em flagrante, saem mediante pagamento de fiança, porém ainda existe o instrumento da prisão preventiva<sup>85</sup>. Dos vinte e um

<sup>&</sup>lt;sup>84</sup> A Lei, em seu caráter inovador, trouxe questionamentos dos seus operadores, gerando, em 2010, a Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 19 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4424 no Superior Tribunal de Justiça (STF). Oliveira (2012) explica que o objetivo era proibir a aplicação da Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais) que possibilita que a ação penal pública, em casos de lesão leve, fossem condicionadas a representação da vítima.

<sup>85</sup> Dois artigos da Lei 11.340/2006 abordam a prisão preventiva, no art. 20 e no art. 42: "Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial. Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem

processos estudados, sete tiveram a prisão preventiva acionada (*Maria das Graças, Maria das Dores, Maria Flor, Maria Betânia, Maria Fernanda, Maria da Glória e Maria da Consolação*) porém, em todos, essa possibilidade é acenada em caso de descumprimento das medidas protetivas.

Percebemos que ainda há muita precariedade na construção dos elementos que embasam os atos judiciais e as ações policiais. Temos dificuldades na porta de entrada, nas avaliações periciais médicas, quando necessárias, e na própria emissão dos pareceres da equipe técnica do judiciário, tendo em vista que ainda não há equipe exclusiva para o atendimento desta matéria, no TJES, exceto em Vitória com uma equipe reduzida<sup>86</sup>, o que pode prejudicar a celeridade do atendimento que a mulher precisa e tem direito.

Com o tempo transcorrido pode ocorrer desamparo material e emocional da mulher denunciante, pode haver o reatamento das relações afetivas (o que não pode ser visto com juízos de valor) ou a própria construção de estratégias autônomas por esta mulher, o que ocorre, principalmente, quando suas redes de vinculação afetiva, familiar ou de solidariedade são mais amplas.

Borgianni (2012, p. 169, grifos nossos) expõe que o desafio de trabalhar com esta demanda é "criar, avançar, não reproduzir o não direito, a criminalização ou a judicialização", nesse cenário permeado por contradições. Neste percurso analítico, o judiciário capixaba foi selecionado como lócus de análise, em razão dos indicadores que evidenciam a complexidade do problema estadual no que tange a violência contra as mulheres e da inserção profissional da pesquisadora como assistente social neste espaço socioocupacional.

Diante de tantos elementos desta sociedade patriarcal-racista-capitalista e, uma de suas expressões, que é a violência contra a mulher, no próximo capítulo nos aprofundaremos na própria Lei Maria da Penha e no necessário debate sobre a crítica ao direito e seus limites no enfrentamento de violências e desigualdades sociais, assim como situaremos as polêmicas em torno da própria lei, questionando se seus anseios e discursos protetivos se materializam em reforços punitivos e criminalizadores, ou, nos dizeres de Borgianni (2012), na reprodução do "não direito".

<sup>86</sup> Conforme explicado anteriormente, na nota de rodapé 11, em Vitória/ES a equipe também não foi criada para atender exclusivamente tal matéria e sim uma mesma equipe foi dividida, inclusive em diferentes espaços físicos.

como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. [...]Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV: Art. 313 [...] IV – se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência" (BRASIL, 2006).

Também iniciaremos a exposição da organização do judiciário capixaba e da inserção da equipe técnica (assistentes sociais e psicólogos/as) frente a essa demanda de atendimento das situações tipificadas na Lei 11.340/2006.

## 4. LEI MARIA DA PENHA: ANÁLISE CRÍTICO-FEMINISTA

"As leis não bastam, os lírios não nascem da lei" (Carlos Drummond de Andrade, Nosso tempo).

Maria da Penha Fernandes, mulher brasileira cuja história de vida deu o nome à lei, durante 29 anos, sofreu sucessivas violências perpetradas pelo marido e pai de suas três filhas, o professor universitário e economista, Marco Antônio Heredia Vivero. Em 1983, recebeu um tiro dele que resultou em sua paraplegia e, após retornar para casa, Vivero tentou eletrocutá-la e afogá-la durante o banho, o que a levou a denunciar a violência<sup>87</sup>.

Maria da Penha publicou, em 1994, o livro "Sobrevivi... posso contar" e Vivero publicou, em 2010, "A Verdade não contada no caso Maria da Penha" no qual nega ser autor das violências narradas. Vivero recebeu a primeira condenação em 1991, foi preso em 2002, 19 anos e 6 meses depois, e cumpriu dois anos da pena em regime fechado (OLIVEIRA, 2012).

Se olharmos pela ótica penal-criminal, falaríamos sobre impunidade. Porém convidamos a todos/as a trocarem as lentes. O que podemos aprender com esta história? Dentre outros elementos: 1) A violência atinge mulheres de todas as classes sociais, embora suas trajetórias sejam diferenciadas; 2) a violência doméstica e familiar é de difícil rompimento, mas dependendo da classe social se pode ter mais suportes para saída; 3) a permanência nos relacionamentos não decorre apenas da dependência econômica, apesar desse ser um grande fator para as mulheres pobres; 4) o rompimento da violência via sistema penal não é indolor, gera angústias e expectativas; 5) a mulher, por vezes, é exposta e questionada ao prosseguir com uma denúncia, ao precisar comprovar o que vivenciou e precisa estar amparada e fortalecida.

Maria da Penha, apoiada por instituições de defesa, ao levar para âmbito

<sup>&</sup>lt;sup>87</sup> Recente relato da história de Maria da Penha foi feito em entrevista dada à BBC Brasil (UCHOA, 2016).

<sup>&</sup>lt;sup>88</sup> Após a publicação do livro, manteve contato com comitês internacionais (Centro para a Justiça e o Direito Internacional e Comitê Latino-Americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), que encaminharam em 1998, o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Provavelmente, se Maria da Penha não tivesse meios de contar sua história em livro, seria mais uma de tantas *Marias* que existem espalhadas no Brasil, cujas histórias são silenciadas. Algumas delas chegam aos serviços de atendimento e ao judiciário, como é o caso das nossas "*Marias*" cujos pedidos de medidas de proteção fizeram parte de nossa pesquisa de campo.

internacional seu depoimento, representou as denúncias já publicizadas pelo movimento feminista desde a segunda metade do século XX<sup>89</sup>, sobre a opressão vivenciada pelas mulheres, como uma questão política e não privada ou particular. Portanto, de forma simbólica, representou tantas "*Marias*" que não teriam recursos concretos de publicar um livro ou acionar as organizações feministas ou esferas jurídicas e institucionais, nacional ou internacionalmente.

Negar tal percurso e restringir seu ganho a uma possibilidade retributiva da violência, qual seja, punir os agressores, é limitar a potencialidade de falar sobre a violência historicamente sofrida por mulheres e de acionamento das políticas públicas brasileiras que devem se comprometer com o atendimento dessas que, provavelmente, tiveram em suas trajetórias muitas violações, simplesmente por serem mulheres.

Nesta dissertação buscamos ultrapassar a aparência de avanço no acionamento da esfera penal, analisando se há outras possibilidades concretas de fortalecimento e proteção judicial das mulheres. Já indicamos que a legislação trouxe um relevante aparato institucional a ser implementado, além da desnaturalização e desprivatização da violência.

Lage e Nader (2013) expõem que, historicamente, no Brasil, a violência contra mulher foi vista como questão da ordem privada e, por isso, não necessitaria de intervenção estatal, já que os atos de violência seriam justificáveis quando cometido por pais e maridos contra filhas e esposas:

disseminando entre os homens um sentimento de posse sobre o corpo feminino e atrelando a honra masculina ao comportamento das mulheres sob sua tutela. Assim, cabia a eles disciplinar e controlar as mulheres da família, sendo legítimo que, para isso, recorressem ao uso da força (LAGE; NADER, 2013, p. 287).

Segundo Fernandes (2015), por mais de cinco séculos (das Ordenações Filipinas ao Código Penal de 1940), a proteção das mulheres pelo direito penal ocorria somente diante de crimes sexuais. Para ela, a preocupação central não era com a mulher, mas com a honra e com a família. Por isso, o Código Civil de 1916 e o Código Penal de 1940, só protegia a "mulher honesta", apesar de que:

<sup>&</sup>lt;sup>89</sup> Abordamos tais periodizações no tópico 3.2. Para relembrar, nos anos 1960/70/80 o movimento trouxe reivindicações articulando o público e o privado, os papéis sociais dentro da família, os direitos sexuais e reprodutivos e as violências sofridas pelas mulheres.

Os Códigos (Civil e Penal) não explicitaram o que seria "mulher honesta". Por outro lado, em nenhum momento usaram a expressão "homem honesto", quando não praticava aos ilícitos em sua vida pública, como roubar, chantagear, explorar, etc., a mulher era considerada "honesta" em razão da sua pureza, discrição, vida sexual restrita ao casamento, ou seja, era avaliada por sua vida privada (CORTÊS, 2013, p. 266).

Apesar deste tratamento, ainda no século XX, o Brasil já era signatário de alguns Tratados e Convenções Internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW<sup>90</sup>) de 1979, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher de 1994 (Convenção de Belém do Pará) e a Declaração de Beijing de 1995, porém a violência doméstica e familiar contra a mulher somente ganhou um dispositivo legal, pela legislação brasileira, com a promulgação da "Lei Maria da Penha", que se baseou nestes documentos internacionais.

A Lei 11.340/2006, foi elaborada por meio de um consórcio de entidades feministas que a debateram por dois anos até elaborarem uma minuta de projeto de lei. Seu conteúdo, possui um caráter não exclusivamente punitivo<sup>91</sup>, por compreender que tal situação específica requer também ações, ferramentas e modos de abordagem extrajurídicos, incluindo a prevenção e o trabalho socioeducativo com os/as supostos/as agressores/as.

A Lei 11.340/2006 apontou ainda que as ações deverão ser desenvolvidas conjuntamente pela família, sociedade e pelo poder público:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

- § 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- § 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput (BRASIL, 2006).

<sup>&</sup>lt;sup>90</sup> Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women.

<sup>&</sup>lt;sup>91</sup> A Lei 11.340/2006 equipara-se a outras legislações protetivas que também possuem um conteúdo punitivo quando os direitos de seus usuários são violados, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/1990), o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) e Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Inclusive tais leis podem ser aplicadas junto com a Lei Maria da Penha, quando a situação de violência doméstica e familiar envolverem meninas menores de 18 anos, idosas acima de 60 ou mulheres com deficiência. Esta é uma grande polêmica dentro da criminologia crítica tendo em vista que leis de proteção reforçam o sistema penal que para eles trata-se de uma ilusão e um reforço às violências.

Desta forma, além da comunidade, os equipamentos estatais precisam atuar desde a prevenção até a "quebra" do ciclo de violência nas relações individuais. Compreender como a violência se dá em relações específicas, como no caso da violência contra a mulher, também é uma estratégia para enfrentá-la, porém sem as esperanças ingênuas de que a transformação substantiva das relações de poder ocorrerá pelas instituições de controle, via esfera penal.

Um dos seus avanços foi a demarcação que a violência pode assumir diferentes formas (não somente física) e que a legislação possui um caráter não exclusivamente punitivo, prevendo ações articuladas com as políticas públicas. Porém, resguardados seus avanços, recorrer ao sistema de justiça criminal e seus mecanismos punitivos, pode também, concomitantemente configurar-se como um retrocesso?

Este capítulo dedica-se a trabalhar as tensões e contradições presentes neste mecanismo jurídico e as perdas possíveis diante do histórico do movimento feminista brasileiro. *Problematizaremos o sistema sociojurídico e as novas exposições as quais as mulheres estão submetidas ao confiarem seus pleitos às instituições que historicamente reforçaram o sistema patriarcal-racista-capitalista<sup>92</sup>.* 

Alguns questionamentos iniciais são: A palavra da mulher continuará a ser questionada nestes atendimentos? Mais uma violência não está sendo cometida diante das exposições que ela sofre? Os critérios moralizadores de comportamentos femininos não são acionados por seus agentes? Os desejos e pedidos da mulher em situação de violência com a denúncia são respeitados? Algumas mulheres não têm sido excluídas, como as travestis e transexuais<sup>93</sup>? Existe atenção à raça/etnia ou diferenciação do tratamento às mulheres violentadas<sup>94</sup>? A criminalização de uma conduta reduz a violência?

<sup>&</sup>lt;sup>92</sup> Elaboramos um quadro das principais questões pertinentes às mulheres na história da legislação brasileira que se encontra no Apêndice A desta dissertação para demonstrar como *o Direito brasileiro sempre reforçou e legitimou a desigualdade entre homens e mulheres ou que os pequenos avanços se deram ao longo de um demorado processo histórico.* 

<sup>&</sup>lt;sup>93</sup> Tal temática será trabalhada adiante no item 4.1.2, onde discutimos propostas de alteração da Lei Maria da Penha, dentre outras alterações.

<sup>&</sup>lt;sup>94</sup> Segundo WAISELFISZ (2015, p. 31), após a vigência da Lei Maria da Penha, o número de vítimas cai 2,1% entre as mulheres brancas e aumenta 35,0% entre as negras, e levando em "consideração as diferenças na composição da população ao longo do tempo e/ou entre as diversas UFs do País [...] as taxas de homicídio de mulheres brancas caíram 11,9%: de 3,6 por 100 mil brancas, em 2003, para 3,2 em 2013. Em contrapartida, as taxas das mulheres negras cresceram 19,5%, passando, nesse mesmo período, de 4,5 para 5,4 por 100 mil". Por isso, a especificidade racial é importante no atendimento à violência contra a mulher, já que as mulheres negras possuem uma trajetória diferenciada em sua história, desde as opressões sofridas, como as bandeiras de luta e estratégias de resistência/sobrevivência, conforme demonstrado no capítulo anterior.

O STF, em 2012, definiu que a mulher, nos casos em que há lesão corporal, independente da gravidade, não podem optar por não representar criminalmente contra a pessoa que cometeu a violência, também não podem se retratar da representação feita contra o/a parceiro/a e requerer a extinção do processo. O saber judiciário considera que ela está fragilizada e não tem condições de escolher, em coadunação com o exposto por Oliveira (2012, p. 28) de que "a ideia de vulnerabilidade da vítima, que necessita da forte mão do Estado para a sua segurança e proteção vigora de forma plena no judiciário".

Oliveira (2012, p. 12) questiona se o novo posicionamento "é necessário para a efetivação do direito fundamental à igualdade de gêneros, ante o machismo arraigado na sociedade brasileira ou se é uma usurpação da autonomia da mulher e seu direito de escolha". Ademais, durante um longo período, o judiciário considerou a mulher relativamente incapaz, como visto no Código Civil de 1916.

Para Karam (2015, s.p), tal postura reafirma o machismo presente neste poder, pois o Estado pretende impor e ditar o que é melhor para a mulher, em detrimento de suas escolhas:

Emoldurada por discursos pretensamente voltados para a proclamação da dignidade da mulher, tal decisão do Supremo Tribunal Federal constituiu, na realidade, uma clara reafirmação da supostamente combatida ideologia patriarcal e um exemplo cabal de discriminação contra a mulher. No afá de propiciar, a qualquer custo, condenações de apontados agressores, o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal retirou qualquer possibilidade de protagonismo da mulher no processo, reservando-lhe uma posição passiva e vitimizante; inferiorizando-a; considerando-a incapaz de tomar decisões por si própria; colocando-a em situação de desigualdade com todos os demais ofendidos a quem é garantido o poder de vontade em relação à instauração do processo penal.

Reafirma-se, portanto, que o processo pertence ao Poder Judiciário, sendo a mulher apenas uma das integrantes do processo, cujo foco está nos seus ritos processuais e no dizer dos seus especialistas, pois "a vítima não teria mais qualquer disponibilidade sobre manter ou se retratar da representação, sendo apenas parte no processo, sem qualquer poder decisório" (OLIVEIRA, 2012, p. 25). Tais atitudes do poder judiciário vão de encontro às pautas do movimento feminista e seus ideais de liberdade e autonomia da mulher, que figura nesta esfera como alguém inferior e incapaz de escolher. Estes riscos persistem ao acionarmos um poder legalista e conservador, mesmo no intuito de proteção.

Desta forma, diferentes grupos (categorias profissionais, instituições de atendimento, movimentos sociais feministas) podem possuir concepções diversas quanto ao acolhimento desta demanda e a forma de tratá-la, mesmo utilizando em seu horizonte de ação princípios comuns de igualdade e direitos humanos. Estas tensões organizacionais e disputas políticas influenciam a criação de instrumentos de rompimento da violência. Estudar o âmbito jurídico pode nos revelar os múltiplos olhares e valores sobre o mesmo processo judicial, que traz consigo a urgência da decisão.

Diante da violência doméstica e familiar contra a mulher, o Poder Judiciário, teoricamente, atuaria tanto no rompimento imediato da violência, com o deferimento das medidas cautelares de urgência (medidas protetivas), quanto com o desfecho das ações penais dessa matéria. Em nossa concepção, as equipes multidisciplinares no Poder Judiciário e no Poder Executivo possuem grande relevância no atendimento a esta expressão da "questão social", o que não ocorre sem dilemas e tensões.

Debert e Gregori (2008) abordam em seu texto a preocupação de que, se por um lado, o acesso à justiça é apostado como um dos eixos de combate à violência e na garantia de direitos, por outro, pode incorrer na tendência de substituir a politização da justiça em defesa da mulher por relações mais igualitárias de "gênero", pela judicialização das relações familiares numa perspectiva conservadora de "defesa da família"95.

Percebemos tal postura de "defesa da família" na petição apresentada pelo advogado do marido de Maria da Consolação, para requisitar a suspensão das medidas protetivas em desfavor do seu cliente:

> É de conhecimento que as medidas protetivas da Lei Maria da Penha devem ser aplicadas em caráter excepcional, apenas em situações em que a urgência para aplicação de tais medidas as reclame. No caso vigente, a situação externada pela suposta vítima, não reclama a imposição de medidas tão drásticas, ex. vi, o afastamento do lar, o qual impede o requerido até mesmo de levar sua filha para os seus compromissos diários (escola, etc). Conforme já restou consolidado na doutrina e jurisprudência, a Lei Maria da Penha foi editada visando a proteger não apenas a incolumidade física e a saúde da mulher, mas com a finalidade maior de tutelar a tranquilidade e a harmonia dentro do âmbito familiar (trecho extraído dos autos, grifos nossos).

http://www.pc.es.gov.br/noticias/5864-patrulha-da-familia-nova-ferramenta-de-protecao-as-mulheres.

<sup>95</sup> No Espírito Santo, por exemplo, a Polícia Militar iniciou um projeto de visitas tranquilizadoras, inspiradas na Patrulha Maria da Penha, do Rio Grande do Sul, que tem o objetivo fiscalizador do cumprimento das medidas protetivas. Em 08 de março de 2016, reconfiguraram tal projeto sob o nome de "Patrulha da Família", que denota possível maior conservadorismo da proposta. Para maiores informações,

Vemos que o poder jurídico é um campo político de tensões e disputas, mesmo estando pretensamente demarcado por uma neutralidade, acima das classes sociais e reafirma ou reforça pensamentos e ações conservadoras diuturnamente. Isso ocorre porque o próprio acesso ao sistema de justiça é desigual, vemos a diferença dos recursos e número de petições ajuizadas por advogados/as particulares e a defensoria pública, mesmo que esta última cumpra um fundamental papel. Ademais o sistema de justiça possui limites para atender a complexidade das relações violentas.

Diante disto, Debert e Gregori (2008) alertam que é preciso ter cuidado para não cair nas armadilhas de ora vitimizar as mulheres como sujeitos passivos da dominação, que não podem ser sujeitos de sua história e escolhas, ora de discriminálas por não encontrarem formas alternativas de desvencilhamento da violência.

Por outro lado, mesmo diante destas tensões e armadilhas, Pasinato (2006, p. 150, grifos nossos) destaca a relevância do sistema de justiça acolher esta demanda diante das assimetrias de poder existentes:

A decisão por denunciar a violência e levar o caso à justiça representa, nessa abordagem, uma das formas das mulheres exercerem o poder, colocando-o em movimento. São momentos em que as mulheres falam de suas necessidades e de suas expectativas, apontam para as soluções que esperam obter e mostram que é possível uma outra configuração na distribuição do poder.

Pasinato (2006) estabelece alguns cuidados ao trabalhar uma categoria conceitual, construída socialmente, enquadrando-a em conceitos jurídicos. A autora aborda que a "violência de gênero" possui uma dimensão histórica e cultural. Ainda que, com frequência, seja confundida com o conceito de crime, referem-se a fenômenos diferentes, sendo *que violência é mais abrangente que crime, não devendo, portanto, ser reduzido a ele.* O crime é um conceito jurídico, contudo, nem todo crime previsto na legislação é violento. Da mesma forma, alguns comportamentos socialmente percebidos como violência podem não ser definidos como crime ou não encontrarem na legislação um enquadramento penal.

Anterior à lei nº 11.340/2006, a violência contra a mulher não constituía figura jurídica, sendo encaminhada à justiça dependendo da tipificação interpretativa da queixa da vítima. Rinaldi, ao realizar um mapeamento teórico sobre estudos sobre "violência, gênero e justiça", destaca como diversos pesquisadores apontam para a atuação valorativa dos operadores de direito:

é possível observar o predomínio do ponto de vista que atribui ao universo jurídico um papel de agente normatizador dos valores: uma instituição que em sua prática seria composta de atores que tenderiam a estabelecer uma ordem moral através da qual conduziriam os processos criminais, avaliando a adequação ou a inadequação dos litigantes. Tais profissionais manteriam assim uma postura normatizadora, marginalizando ou procurando disciplinar aqueles que se afastassem de seus ideais (RINALDI, s.d., p.12).

Na área sociojurídica, uma de suas limitações consiste justamente na necessidade de tipificação e enquadramento de situações complexas e dinâmicas na "letra fria da lei", que sempre é interpretada por um/a "agente da lei", que possui seus próprios valores e visões de mundo, podendo coadunar com as concepções dos demais sujeitos que intervêm no caso ou gerar conflitos em seu encaminhamento. Os/as operadores/as do direito interferem na configuração desta ação, auxiliando, conforme classificado por Gomes (2010), na construção social do crime de "violência contra a mulher":

A construção social do crime de "violência contra a mulher" é um processo que não se esgota nos enunciados legais. Intensas disputas políticas marcam a reação social a esse tipo de violência, abrindo um espaço relativamente amplo para negociações, ao longo do fluxo do sistema de justiça criminal, entre diferentes interpretações acerca da natureza do conflito e do tratamento institucional adequado. Desse modo, a violência contra a mulher encontra dificuldades para se enunciar como crime, mesmo quando oficialmente classificada como tal. É um fenômeno que frequentemente extrapola a tipificação criminal para absorver também significados sociais, psicológicos, mentais, econômicos, que acabam por relativizar os conteúdos criminais (GOMES, 2010, p.11).

Entendemos que as pesquisas precisam, cada vez mais, analisar o processo judicial. É nele que as respostas jurídicas são determinadas, apesar delas extrapolarem a instância judicial. Nesta perspectiva de "construção social do crime", questionamo-nos se ao optarmos por determinados conceitos e caminhos jurídicos, dimensões valorativas e construções sociais são reproduzidas por aqueles/as que trabalham com o processo e a ele dão direcionamento.

Ademais, considerando que a Lei 11.340/2006 é uma lei diferenciada que aborda a articulação entre as políticas sociais de apoio à mulher e muitas decisões vinculadas à esfera cível (separação, guarda, alimentos) e dentre seus quarenta e seis artigos, somente cinco são criminais (Art. 41 a 45), por que ela é considerada uma lei criminal a ser executada por varas criminais? Por que as necessidades e

desejos da mulher saem de cena para limitar-se ao debate da impunidade ou necessidade do castigo, da pena?

Percebe-se no atendimento no espaço judicial, que as decisões cíveis não vêm sendo aplicadas, obrigando as mulheres a ingressarem com novas ações junto às varas de família, o que dificultam seu desvencilhamento da violência. Mas ora, acelerar os seus processos judiciais para libertá-las de relações opressivas não era o objetivo final da lei? Porque, *a priori*, os "mecanismos punitivos" que são publicizados e aplicados?

As questões cíveis permeiam os processos de medidas de proteção que muitas vezes são ajuizados quase simultaneamente a processos de vara de família, o que dificulta, inclusive o debate acerca das competências e os conflitos que isso gera, como por exemplo, as dúvidas como proceder quanto a preferência do deferimento da guarda compartilhada nas varas de família, quando se tem medidas de afastamento judiciais tipificadas na Lei Maria da Penha. Por vezes, o conflito também se inicia em virtude de tais elementos, como no caso de Maria Luísa em relação ao seu ex-marido, com quem teve dois filhos, uma já falecida, e do qual estava separada há oito anos:

relatam que até [determinado ano] a guarda e visitação ocorriam conforme decisão judicial - guarda unilateral concedida a ela e direito de visitação a ele. Contudo após o falecimento da filha, um momento de reorganização da guarda do filho ocorreu e este passou alguns meses sob a guarda paterna. Posteriormente, as partes estabeleceram uma rotina de guarda alternada, onde ele alternava semanalmente seu local de moradia com os pais. Em agosto [do ano seguinte], tal organização desfez-se, e [Maria Luísa] definiu que a guarda e visitação deveriam voltar a ocorrer conforme decisão judicial. Tal fato marca o início de desentendimentos e conflitos entre as partes tendo como ponto central a organização da guarda e convivência com o filho. Hoje as visitas do filho ao pai ocorrem quinzenalmente e são intermediadas por [namorada do pai] e [esposo da mãe] (trecho extraído dos autos)

Nesse percurso precisamos mergulhar na crítica marxista ao Direito para entendermos sua lógica e riscos em seu acionamento, auxiliadas ainda com reflexões da criminologia crítica e da criminologia feminista, que, com uma análise com fundamentos marxistas não ortodoxos, nos auxiliam a pensar esse sistema penal androcêntrico, seletivo e positivista fomentado e sustentado pelo Estado. Lembramos que para Lukács, a ortodoxia está no método.

## 4.1. Os/As iguais perante à lei ainda se reproduzem desigualmente<sup>96</sup>: Estado, Direito, Ideologia e Capitalismo

"Enquanto os homens exercem seus podres poderes Morrer e matar de fome, de raiva e de sede. São tantas vezes gestos naturais" (Caetano Veloso, Podres poderes)

O Judiciário e o Direito, no senso comum, ainda são muito mistificados, vistos como espaços neutros, de garantia de direitos, de comprovação e busca da verdade, mas que, para nós, escamoteia muitas opressões e suas raízes. Tendo em vista que o enfoque nesta pesquisa será o espaço do jurídico e, especificamente sobre uma lei, compreendemos que o estudo crítico sobre o direito se faz fundamental. Segundo Mirabete e Fabbrini (2012, p. 1) em uma visão técnico-jurídica do Direito e, especificamente do Direito Penal:

a vida em sociedade nos exige um complexo de normas disciplinadoras que estabeleça as regras indispensáveis ao convívio entre os indivíduos que a compõem. O conjunto dessas regras, denominado direito positivo, que deve ser obedecido e cumprido por todos os integrantes do grupo social, prevê as consequências e sanções aos que violarem seus preceitos

Segundo a perspectiva de Santos (2005), o direito institucionalizado fez-se necessário diante da complexificação da sociedade bem como da intensificação de seus conflitos que já não poderiam ser resolvidos das formas anteriores, pela tradição, costumes e experiências da própria comunidade ou mesmo pelo uso direto da força física. Dessa forma, este direito burguês, o qual abordamos, está demarcado historicamente na sociedade capitalista e "define normas, critérios e possui um corpo técnico responsável para regular as relações entre os indivíduos e seu sistema de propriedade" (SANTOS, 2005, p. 76).

lasi (2005) nos chama a atenção para o fato de que *as formas jurídicas se vinculam às formas societárias de que fazem parte* e, numa sociedade capitalista, na qual os sujeitos são alienados, o próprio Direito também o é. O autor destaca que, paradoxalmente, a implementação de direitos que romperam com o absolutismo monárquico e com a servidão feudal, sob os supostos da liberdade e da igualdade, tratam de uma liberdade fundamentalmente jurídica e limitada, pois *os/as iguais* 

\_

<sup>&</sup>lt;sup>96</sup> Parte do título desse artigo inspira-se no texto de Mauro Iasi, "Direito e Emancipação humana", publicado na Revista da Faculdade de Direito, em 2005.

perante à lei, ainda se reproduzem desigualmente (ideia central do artigo que dá título ao presente tópico).

O direito e as leis, situados na superestrutura da sociedade, repercutem nas relações capitalistas e contribuem dialeticamente para a perpetuação de ideias centrais funcionais à atual organização da estrutura, como a proteção à propriedade privada, à herança e ao próprio modo de produção capitalista, sendo *a priori* "o direito das coisas", mesmo que aparentemente nos torne "sujeitos de direito":

Ao conceder *tratamento igual aos desiguais*, o direito burguês institui mudança qualitativa em relação ao direito escravista e feudal porque torna igual todos os agentes da produção, reconhecendo-os na condição de *sujeitos individuais e de direitos*. Assim, o proprietário dos meios de produção e o produtor direto são abstratamente dotados de vontade subjetiva e considerados capazes de praticar os mesmos atos. A relação real e desigual entre proprietários e produtores diretos assume a forma de uma troca de equivalentes e, como tal, cria, as condições ideológicas necessárias, à reprodução das relações de produção sob o domínio do capital (SANTOS, 2005, p.81-2, grifos nossos).

Conforme expõe Kashiura Jr (2014, p. 12) sobre a estrutural relação entre este conceito e as relações de produção capitalista: "o sujeito de direito, como a mercadoria, surge como forma social específica do modo de produção capitalista: apenas no interior da sociedade capitalista encontra suas condições de existência".

Dessa forma, é inegável que o Direito teve um papel progressista na supressão dos privilégios feudais, porém tais elementos foram necessários à conformação da sociedade capitalista, portanto, tal papel "revolucionário" perdurou enquanto a própria burguesia também era tida como "revolucionária", trazendo elementos vinculados à igualdade e liberdade que, posteriormente, compreenderíamos ser a igualdade enquanto proprietários de si mesmos e a liberdade de fazer trocas:

Se em um primeiro momento — em que ainda não estava efetivamente consolidado o ser do capital - isso se deu com a busca de legislações justas que procurassem a igualdade real entre os homens, com o desenvolvimento da sociedade civil-burguesa, as coisas mudam substancialmente. Primeiramente, em meio à emergência da burguesia enquanto classe hegemônica, a universalidade do cidadão parecia poder se contrapor ao particularismo da sociedade nascente e aos antagonismos classistas inerentes a essa sociedade; no entanto, o phátos revolucionário que envolve o Direito liga-se somente ao seu período de formação (que, segundo Marx e Lukács, se confunde com o próprio período de consolidação do capital como mediação social preponderante na sociedade). [...] o Direito conforma-se como uma universalidade abstrata e submetida a um imperativo estranho ao seu controle: tratar-se-ia dos imperativos reprodutivos do capital (SARTORI, 2014, p. 288).

Tais elementos iniciais vão cedendo espaço paulatinamente à regulação e normalização do cotidiano, agregando elementos positivistas manipulatórios. Para Lessa (2012), com o desenvolvimento das forças produtivas, no atual sistema capitalista, instituições como Estado ou Direito regulam e impõem limites às relações sociais.

Portanto, para fazermos uma análise crítica ao Direito, precisamos mesmo que de forma breve, destacar que o direito se vincula a um Estado, e um pressupõe ao outro como condição de existência na manutenção dessa sociedade classista e desigual, inclusive para as mulheres. Gurgel (2015) revela a natureza contraditória entre o movimento feminista e o Estado, pois embora tenham conseguidos conquistas via políticas públicas e direitos sociais, estas são limitadas e provisórias no processo de autoemancipação das mulheres, por isso, para nós, a compreensão do Estado e do Direito são fundamentais no debate ora travado.

Herrera (2011) expõe que em Marx e Engels são revelados muitos elementos teóricos, históricos, filosóficos e políticos para embasar uma teoria de Estado, que foi desenvolvida por teóricos/as marxistas e marxianos/as. Sendo assim, não há uma teoria sistemática de Estado em Marx, mas diversas análises que compõe um "conceito-crítico" de Estado<sup>97</sup>.

Para Mascaro (2013), filósofo e jurista, a forma política Estado constitui-se uma derivação da forma-mercadoria que se instaura no capitalismo, portanto, as formas políticas vinculam-se às formas econômicas, sendo intermediadas pela luta de classes. Sua teoria do Estado é constituída a partir da obra "O Capital" de Karl Marx,

\_\_

<sup>&</sup>lt;sup>97</sup> Herrera (2011) sistematiza alguns desses elementos nas obras de Marx-Engels, indicando que suas conceituações são históricas e permaneceram em movimento e complexificação. Em linhas bem gerais, o Estado é visto como (1) expressão alienada da sociedade civil: em seus primeiros textos, se traduz em sua forma política como produto da sociedade civil, mas que a aliena, é separado e oposto à ela; (2) instrumento na luta de classe: forma política de organização da burguesia para assegurar a exploração do proletariado, nasce da e interfere na luta de classes, situando-se no coração da superestrutura jurídico-política, numa relação de reciprocidade contraditória com a base econômica; (3) organização da classe dominante: apropriado pela burguesia, sendo sua forma de organização política para assegurar seus interesses, exemplifica que uma das formas de apropriação é o sistema de dívida pública; (4) aparelho ou máquina: se constitui com órgãos e mecanismos complexos, financiados pelos impostos, com divisões e especializações do trabalho. Se conserva e aperfeiçoa na reprodução das condições de exploração; (5) alavanca da revolução: A classe trabalhadora precisa disputar o Estado como meio transitório de natureza política para realizar seu objetivo final de abolição desse sistema, trata-se de uma luta defensiva que não transforma radicalmente as estruturas de dominação, mas impõe limites a elas, sendo também necessária uma luta ofensiva e revolucionária. (6) ligado ao Capital: com a complexificação da análise da acumulação capitalista, o Estado é visto como responsável pela gestão e formação da força de trabalho, tanto na absorção da parte do valor da força de trabalho não remunerada, quando no ensino de técnicas e assujeitamento à ideologia dominante, via educação. O Estado é uma relação social que também pode agir contra interesse imediatos de capitalistas para assegurar a reprodução das condições gerais de exploração e evitar a destruição das forças produtivas humanas, sendo as "legislações de classe" fundamentais; (7) na revolução, onde o aparelho do Estado burquês deve ser destruído tal como existe, sendo necessário um "não-Estado"

e Estado é considerado o garante necessário da reprodução social capitalista que, com seu aparato, possibilita que a burguesia exerça seu poder, garantindo as trocas entre mercadorias e a exploração da força de trabalho pelas formas jurídicas:

As instituições jurídicas que se consolidam por meio do aparato estatal – o sujeito de direito e a garantia do contrato e da autonomia da vontade, por exemplo – possibilitam a existência de mecanismos apartados dos próprios exploradores e explorados (MASCARO, 2013, p. 18)

No modo de produção capitalista, o Estado se difere de outros modos de produção, nos quais os poderes econômicos e políticos eram exercidos pelos mesmos sujeitos (senhores feudais ou de escravos/as). Já, em nossa sociedade, não necessariamente o burguês será o agente estatal, porém tais agentes fortalecem e dão sustentação a essa sociabilidade, e a dominação não advém somente da violência ou da força (MASCARO, 2013), sendo a ideologia jurídica fundamental nesta dominação, em virtude do seu caráter fetichizado, conforme apontado por Herrera (2011, p. 77)

Toda a ideologia jurídica burguesa faz crer de fato que o Estado é neutro, universal, que ele encarna a racionalidade política, que ele se situa acima das classes, acima da sociedade de classes; o que, em realidade, é justamente estabelecendo uma distinção jurídica entre "público" e "privado" que o Estado traz o meio de subordinar todos os indivíduos, fictivamente "livres e iguais em direito", aos interesses de classe da classe que ele representa e da qual tomou posse.

Marx ([1867] 2013), ao analisar a mercadoria na sua obra mais madura, "O capital", abordará o "fetiche da mercadoria", no qual "as coisas" são reificadas e dominam o homem, ou seja, parecem dotadas de elementos mágicos, conforme exemplifica Carcanholo:

Sem dúvida, no fetiche, existe algo de fantástico, fascinante, mágico. E a magia não está simplesmente no fato de que a mente humana ou a forma social, atribua poderes a um pedaço de madeira, a uma pedra ou a outro objeto qualquer. Ela está principalmente no fato de que o fetiche parece ter seus poderes derivados da sua própria natureza e não da mente humana ou da sociedade. A dimensão mágica reside no fato de que o que é social aparece como natural (CARCANHOLO, 2011, p. 88).

Neste sentido, fazemos uma alusão ao "fetiche da norma", uma "ilusão jurídica" na qual a lei, a normativa legal, parece assumir vida própria e ter autonomia para transformar e acabar com injustiças e desigualdades. Em um dos processos analisados, nos autos de *Maria Fernanda*, o/a defensor/a refere-se à Lei Maria da Penha, como "salvífica e prestigiada lei", porém ao final do processo, quando ela desiste por considerar que "os papeis" não tiveram efetividade.

As legislações são importantes, mas permanecem sendo, nessa sociedade desigual, mecanismos que fazem parte da reprodução do status quo e ao apresentar "salvíficas" soluções não questionam os fundamentos dessa desigualdade. Marx ([1845-1846], 2007) adverte que, nesta "ilusão", a lei aparece separada de sua base real e, ao mesmo tempo, o direito é reduzido às leis, as quais aparecem como fruto da vontade geral. Não podemos esquecer, portanto, que "a alienação no campo jurídico tem as mesmas raízes que o processo geral de estranhamento da forma de sociedade na qual determina o capital" (IASI, 2005, p. 189)

Nesta direção, Naves (2014) enfatiza que, na sociedade capitalista, o direito é um fenômeno exclusivamente determinado pela relação de capital, ocupando um lugar estratégico na reprodução da ideologia burguesa. Traz em si uma concepção instrumentalista do direito, sendo espaço do "direito do homem egoísta", na qual as categorias jurídicas permitem a circulação mercantil e a circulação da força de trabalho. Ou seja,

criam as condições de existência da subjetividade jurídica, ao dar ao indivíduo uma capacidade que o habilita a praticar atos de compra e venda como operações em que sua vontade se manifesta livre e plenamente (NAVES, 2014, p. 29).

Sartori (2014) alerta, desta forma, sobre a historicidade do direito<sup>99</sup>, que nem sempre existiu e nem irá existir para sempre, tendo em vista ser um fenômeno social

<sup>&</sup>lt;sup>98</sup> Sobre a "ilusão jurídica", Marx ([1845-1846], 2007, p. 77) escreve em sua obra "A ideologia alemã" como esta é necessária economicamente: "essa ilusão jurídica, que reduz o direito à mera vontade, resulta, necessariamente, no desenvolvimento ulterior das relações de propriedade, no fato de que alguém pode ter um título jurídico de uma coisa, sem ter a coisa realmente".

<sup>&</sup>lt;sup>99</sup> Na crítica marxista ao direito encontramos a grande polêmica: se com a instauração do comunismo, o direito, assim como o Estado seriam extintos, já que o direito positivo se origina da dinâmica capitalista. Segundo Mota (2011) a extinção do direito é seguida pelo pensador jurista soviético Eugeny Pachukanis, estudado no Brasil por Márcio Bilharinho Naves. A autora indica que tal pensamento aproxima a forma jurídica à forma mercadoria presente em "O Capital". Althusser também segue o pensamento de que o direito é um dos aparelhos ideológicos do Estado e que, com o definhamento deste, aquele também terá o seu fim (MOTA, 2011). Mészáros (2008) defende que para a legitimação de uma alternativa socialista não se pode ignorar os direitos humanos, porém tais direitos teriam três fases:1) sob as condições da sociedade capitalista, como forma de oposição à desumanização;

que nasce quando se torna socialmente importante, principalmente diante do caráter expansivo do capital na conformação de um mercado mundial, conforme exposto por Lukács:

[...] quando surgem sociedades maiores, cada vez mais socializadas, só quando a promulgação e a busca do direito se convertem em tarefa social cada vez mais especializada de grupos humanos particulares, o que está estreitamente ligado ao desenvolvimento do intercâmbio de mercadorias[...] (LUKÁCS, [1981] 2013, p. 235)

Sartori (2014) reforça tal necessidade sócio histórica do Direito, pois interesses divergentes, que poderiam ter tratamentos violentos, são reduzidos ao caráter homogeneizador da esfera jurídica, conflitos sociais são transformados em demandas jurídicas e as relações de produção se revestem juridicamente, reportadas e avaliadas por "especialistas", fixadas em "fórmulas jurídicas" (LUKÁCS, ([1981] 2013).

Tal homogeneização toma forma na medida em que, no plano do Direito positivo, aparentemente, não se tem efetivamente classes sociais com interesses antagônicos, mas sujeitos de direitos, indivíduos atomizados e relacionados igual e livremente com a forma jurídica. A luta por direitos (um momento da luta de classes sob o capitalismo) é importante, não se pode negar. Mas expressa uma situação em que sequer o ideal (primeiramente burguês e depois socialdemocrata) de reconciliação das contradições sociais é realizável. As conquistas que são mediadas pelo Direito, pois, ao menos segundo a perspectiva dos autores em que nos embasamos, se dão à revelia desse e das determinações lhe dão base real. Trata-se de um terreno que não é propriamente jurídico: trata-se do terreno da luta de classes, da busca pela supressão do domínio do capital, da busca por uma sociedade emancipada daquilo que acompanha o capitalismo (SARTORI, 2014, p. 293)

O autor, embasado nas ideias marxianas, alerta que "a dominação classista e violenta é a outra face do caráter impessoal das leis e do ordenamento jurídico" (SARTORI, 2014, p. 285). Disserta sobre os limites da transformação social possibilitados pela esfera jurídica, pois, se por um lado, temos algumas conquistas jurídicas alcançadas devido a lutas sociais mais amplas, por outro, estes avanços não modificam as relações estruturais de opressão de nossa sociedade:

Os imperativos da lei, pois, passam pela interpretação dos juristas de modo que não seria a mobilização popular que leva diretamente à modificação do

<sup>2)</sup> em uma sociedade de transição, com um direito desigual para correção das desigualdades e 3) em uma fase adiantada da sociedade comunista, na qual não é mais necessário, pois a igualdade já é substantiva.

Direito, mas os critérios técnico-jurídicos, que revestem um conteúdo políticosocial de modo a torná-lo manipulável juridicamente. Deste modo, apostar em um jurista crítico, quando se trata da transformação social, significa apostar na centralidade da forma jurídica, e não do conteúdo político-social (SARTORI, 2014, p. 291).

Portanto, na superestrutura, supostamente todos nós seríamos livres e juridicamente iguais, alertando para o "papel dúbio que desempenha o Direito nas lutas contra o domínio abrangente do capital e da reprodução da sociedade capitalista" (SARTORI, 2014, p. 278).

Mészáros (2008) tece uma crítica radical às concepções jurídicas dominantes, tendo em vista a contradição fundamental entre existência dos direitos e a realidade capitalista. Portanto, a luta por direitos seria uma "ilusão jurídica", um "postulado legalista-formal" (ibidem, p.159), já que os direitos não se separam da base material, sendo fruto de interações complexas do desenvolvimento social, importantes tanto para o desenvolvimento das estruturas socioeconômicas quanto para a reprodução social:

O objeto da crítica de Marx não consiste nos direitos humanos enquanto tais, mas no uso dos supostos "direitos do homem" como racionalizações préfabricadas das estruturas predominantes de desigualdade e dominação. Ele insiste que os valores de qualquer sistema determinado de direitos devem ser avaliados em termos das determinações concretas a que estão sujeitos os indivíduos da sociedade em causa; de outra forma esses direitos se transformam em esteios da parcialidade e da exploração, às quais se supõe, em princípio, que se oponham em nome do interesse de todos (MÉSZÁROS, 2008, p. 161, grifos nossos).

A preocupação com a esfera do direito esteve presente nos escritos marxianos da juventude, tendo em vista que Marx<sup>100</sup> teve uma experiência estudantil nesta área, iniciando seus estudos em Direito em 1836. Buscava à época refletir sobre os aspectos jurídicos das relações sociais. Conforme sua análise da totalidade vai se complexificando, nos escritos da maturidade, não encontraremos estas abordagens específicas, porém consideramos que há uma continuidade de seu pensamento e não uma ruptura abrupta<sup>101</sup>, um corte epistemológico que desconsidere seus escritos da juventude em sua totalidade.

O pai de Marx era advogado e conselheiro da justiça. Abandona o judaísmo pois os judeus estavam proibidos de ocupar cargos públicos na Renânia. Marx inicia sua graduação em Direito em 1836 na Universidade de Berlim. Em sua Carta ao Pai em Trier (1837) fala ao genitor que futuramente deixará tal ciência que lhe parece tão fantasiosa e se dedicará à filosofia. Posteriormente, entrega-se com paixão ao estudo da filosofia (MOTA, 2011).
101 Althusser é um dos autores que faz tal ruptura entre juventude x maturidade de Marx, considerando o primeiro como um período ideológico e o segundo como científico. O recorte epistemológico ocorre com a produção de "A ideologia Alemã", no qual o pensador superaria os idealismos hegelianos e o materialismo feuerbachiano. Segundo

Mota (2011) dedicou-se a estudar tais escritos, situados entre 1837 e 1844. Explicitou que os argumentos de Marx sobre o direito justamente eram para abordar questões históricas do seu tempo. Portanto, hão de serem considerados os valores sociais e morais instituídos na época em que escreveu, já que seu pensamento gradativamente se tornará mais complexo, crítico e materialista, e contém elementos de continuidade e ruptura. A autora se propõe a analisar a importância destes primeiros escritos na formação de seu pensamento.

A pesquisadora demonstrará que o jovem Marx, possuía escritos que estavam embebidos de ilusões democráticas, assinalando a necessidade do reconhecimento da cidadania de todos/as e demarcando a contrariedade da concentração de riqueza nos estamentos ricos, ou seja, estava atento às injustiças e desigualdades sociais de seu tempo, mas utilizava seus referenciais tradicionais, por isso "havia uma expectativa acerca das possibilidades de efetivação de uma realidade democrática por meio do Direito e do Estado formais" (MOTA, 2011, p. 22).

Seguindo com suas análises, considera que realmente há uma diferenciação no tratamento do Direito nas obras até 1843, nas quais considera que o problema estaria no fato do Estado e do Direito não cumprirem seu papel, de modo a aguardar direitos reais e justos nestas esferas formais, ou seja, até essa data, as obras marxianas possuíam um caráter mais reformista (MOTA, 2011).

A pesquisadora conclui que, após 1844, com a complexificação de seu pensamento, numa abordagem da totalidade da vida social, relaciona que os direitos são mistificados pela retórica e interesses políticos, não esperando posicionamentos democráticos dentro de instituições classistas:

Marx parece perder suas ilusões democráticas acerca do Direito ao longo de sua experiência na Gazeta Renana, abandonando tais esperanças em uma sociedade radicalmente democrática que o animavam em suas primeiras manifestações de recém formado para realizar uma leitura mais madura e, consequentemente mais complexa das relações político econômicas que determinavam a estrutura social de sua época (MOTTA, 2011, p. 24).

Helena Mota, o inverso também ocorre quando estudiosos consideram apenas os escritos filosóficos da juventude marxista, compreendendo que sua leitura posterior é economicista. Lukács, assim como Mészáros, refutam tal corte epistemológico, pois consideram que suas categorias na juventude estavam sendo gestadas e na sua crítica à economia política estavam presentes sua reflexão filosófica, já que as reflexões hegelianas são essenciais para a constituição do materialismo histórico-dialético e de suas categorias, como trabalho, mediação, alienação e estranhamento (MOTA, 2011).

Importante salientar que Marx diferencia o direito da lei, pois, para ele, nesta fase de análise em sua juventude, uma lei injusta seria um privilégio: o direito expressaria uma necessidade real, seriam princípios, e a lei deveria ser a forma de expressar tais necessidades concretas. Portanto, privilégios seriam incompatíveis com o Direito, mas as leis poderiam expressar princípios falsos, falsas necessidades, portanto, não traduziriam a vontade do povo. Para instituir leis, tornava-se necessário, em sua perspectiva, uma análise da realidade e de sua conjuntura, pois a lei positiva poderia ou não conter o Direito (MOTA, 2014).

Porém, neste primeiro momento, apesar de denunciar o discurso classista dos estamentos, e buscar uma 'justiça social", o pensador não desvenda completamente os "artifícios da retórica do direito com a dominação ideológica de uma classe sobre a outra e a legitimação do status quo" (MOTA, 2011, p. 40).

Marx faz uma crítica, em seus artigos da Gazeta Renana, em 1842, à neutralidade da justiça e a função interpretativa do juiz. Apontou que, se a lei é geral, e a situação a ser avaliada é singular, depende de um juízo, e todo juízo é um posicionamento. Segundo Mota (2011, p. 60), na Crítica da Filosofia do Direito de Hegel (1843), também há importantes avanços:

[...] embora a crítica da retórica ainda não se proponha abertamente a mobilizar e a defesa da democracia seja o argumento principal, o Direito formal é claramente identificado como discurso oficial do Estado – ainda que eventualmente contenha direitos legítimos – e a democracia defendida é a radical e eminentemente material e concreta.

Na obra já citada, "Introdução à crítica do Direito de Hegel" (1843) também apresenta uma crítica ao direito, à política e à religião, mais ainda não se debruçara sobre a economia política. O seu livro "Sobre a Questão judaica" [1844] 2010, já sinalizado aqui, discute a relação entre religião e Estado, o qual reflete sobre a situação dos judeus frente aos direitos formais do estado cristão, e traça elementos do debate sobre emancipação política e emancipação humana (MOTA, 2011), que adquirem mais elementos na sua obra conjunta com Engels, "A ideologia Alemã" ([1845] 2007).

Tais textos demonstravam que Marx não esperava mais posicionamentos democráticos de instituições classistas, entretanto, não se privou de debater direitos reais e justos que raramente são contemplados nas esferas formais. Quando iniciou seus estudos da economia política nos Manuscritos Econômico-filosóficos, não deixou

de abordar temáticas relacionadas a direitos, mas as abordou em seus aspectos econômicos e políticos (MOTA, 2011).

Portanto, Marx iniciou seu debate no direito estudando leis específicas, por meio de fontes jurídicas positivas tradicionais. Dedicou-se posteriormente, à análise da totalidade das relações sociais. O pensador estabeleceu bases ontológicas para o entendimento do Direito, inserindo-o nas relações materiais e cotidianas. Por isso, a menção ao Direito formal foi ficando cada vez mais diluída na descrição da complexidade da estrutura econômica (MOTA, 2011).

Em seu famoso prefácio à Contribuição à Crítica da Economia Política, de 1859, Marx alerta que as relações jurídicas e as formas de Estado não podem ser analisadas em si mesmas ou sob uma perspectiva evolucionista do homem, e sim, enraizadas nas condições materiais de existência. Afirmou que os homens [e as mulheres] são responsáveis pela feitura da história, mas o fazem em condições que não são determinadas por eles:

[...] na produção social da sua vida, os homens contraem determinadas relações necessárias e independentes da sua vontade, relações de produção que correspondem a uma determinada fase de desenvolvimento das suas forças produtivas materiais. O conjunto dessas relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se levanta a superestrutura jurídica e política e à qual correspondem determinadas formas de consciência social. O modo de produção da vida material condiciona o processo da vida social, política e espiritual em geral. Não é a consciência que determina o seu ser, mas, pelo contrário, o seu ser social é que determina sua consciência (MARX, [1859] 1977, p. 301).

Engels (1890), em sua carta para Joseph Bloch, ressaltou que a concepção materialista da história, adotada por ele e Marx, não é economicista e nem se reduz a base material da sociedade, mas a considera decisiva, pois, conforme exposto anteriormente, a humanidade faz a história, porém sob condições determinadas:

Segundo a concepção materialista da história, o elemento determinante final na história é a produção e reprodução da vida real. Mais do que isso, nem eu nem Marx afirmamos. Portanto, se alguém torce o que dissemos para afirmar que o elemento econômico é o único elemento determinante, transforma essa proposição numa frase sem sentido, abstrata, absurda. A situação econômica é base, mas os vários elementos da superestrutura (...) também exercem sua influência sobre o curso as lutas históricas e, em muitos casos são preponderantes na determinação de sua forma (ENGELS, 1890, s/p.)

Willians (1979) examinou estes conceitos de estrutura e superestrutura nas obras de Marx-Engels. Segundo Willians, a base é a "existência real do homem [e da

mulher]" e tanto ela quanto a superestrutura são constituídas por processos dinâmicos contraditórios, dialéticos.

Portanto, para compreendermos o funcionamento desta sociedade capitalista e suas conexões com o desenvolvimento das relações desiguais entre homens e mulheres e, principalmente, a manifestação da violência daqueles em relação a estas, precisamos refletir sobre esta base real das relações de produção e suas articulações com a superestrutura, onde instituições reafirmam o lugar social feminino e reproduzem os ideais morais burgueses, racistas e patriarcais.

Dessa forma, destacamos o que já foi abordado por Cisne (2014, p. 98) que:

Nenhum ser humano dotado de consciência da sua condição social gosta de ser vítima de violência, de ser explorado e submisso. É por isso que precisamos desvelar o sistema de dominação e exploração sobre as mulheres, ou seja, o patriarcado, para entender as bases materiais da ideologia que naturaliza e reproduz a condição de inferioridade feminina.

Apresentadas estas premissas, centraremos nossa reflexão no pensamento lukacsiano, que, numa concepção ontogenética do Direito, no movimento do próprio real, busca compreendê-lo inserido na totalidade, como um complexo de complexos, sobretudo como um complexo particular, que se assume enquanto ideologia, por ter uma função específica no direcionamento dos comportamentos humanos.

Para o filósofo húngaro, toda e qualquer atividade humana, perpassa um pôr teleológico. Uma mera ideia pode ou não se realizar, se pôr na realidade social. Se não se realiza, reduz-se à volição, intenção, desejo. Para o pôr ocorrer e atingir seu pôr-do-fim, é necessário conhecimento e investigação dos meios, descobertas que afastem as barreiras naturais existentes.

O trabalho é o modelo de toda práxis, constituindo-se um pôr teleológico primário, no qual o homem e a mulher agem sobre a natureza para suprir suas necessidades e vontades. Para tanto, fazem escolhas entre alternativas, planejam os meios que utilizarão para alcançar seu pôr-do-fim. Costa (2006) esclarece que as atividades humanas se desenvolvem mediadas por inúmeros pôres teleológicos, sejam na relação do homem [e da mulher] com a natureza ou na relação entre os próprios homens [e mulheres].

O pôr teleológico secundário, se dirige às consciências dos indivíduos para estes assumirem determinadas práticas, "são atos teleológicos que visam provocar em outros homens [e mulheres] a vontade de realizar certos pores teleológicos"

(LUKÁCS, ([1981] 2013, p. 163). Este é mais difícil de alcançar, planejar o fim, pois são mais imprevisíveis. Este pôr visa à consciência humana, abrangendo decisões, ideias, sentimentos, comportamentos dentro da própria sociabilidade e para tanto também exige conhecimento prévio:

Esse conhecimento, por sua natureza, vai além do meramente biológico, possuindo caráter social. Os valores que surgem neste processo, como conhecimento humano, arte da persuasão, destreza, sagacidade, etc., ampliam, por seu turno, o círculo de valores e das valorações – cada vez mais puramente sociais (LUKÁCS, ([1981] 2013, p. 163).

O autor, esclarece que este pôr surge com o desenvolvimento da divisão do trabalho e das classes sociais, "podem ser colocados espontânea ou institucionalmente a serviço de uma dominação sobre aqueles que por ela são oprimidos" (LUKÁCS ([1981] 2013, p. 180). E avança nesta reflexão, portanto, definindo que o Direito também perpassa um pôr teleológico, que, embora possua especificidades no que tange ao pôr teleológico primário do trabalho, possui relação com as necessidades humanas e a busca pela sua satisfação.

Com o desenvolvimento das forças produtivas, que para o autor, não se reduz à técnica, mas ao desenvolvimento das capacidades humanas, com a complexificação da sociedade, tornava-se necessário diminuir o uso primário da força. O Direito positivo burguês é produto deste desenvolvimento histórico, que permanece em contínuo movimento. Mesmo, sendo por excelência um direito de classe, nele podemos encontrar fissuras e contradições, que permitem o avanço de demandas reais da classe trabalhadora. Sobre a esfera do direito conceitua-a como "um fenômeno decorrente do desenvolvimento econômico, da estratificação em classes e da luta de classes" (LUKÁCS ([1981] 2013, p. 247).

Nesta direção, Santos (2005, p. 79) destaca, conforme as premissas lukacsianas, que o Direito é um complexo social parcial que tem uma certa dependência/autonomia frente à totalidade da vida social, mas que não se constitui "numa dimensão insuprimível do ser social, mas responde e justifica uma determinada configuração societária que, ao se tornar cada vez mais complexa encontra-se submetida às tensões e contradições classistas".

A crítica lukacsiana ao Direito é que o mesmo se apresenta como um sistema fechado, lógico, estático frente às diferenciações sociais, "um sistema coeso, coerente, que exclui contradições" (LUKÁCS, ([1981] 2013, p. 239), porém adverte

que isto é mera aparência. Produz fetichização por aparecer desconectado da realidade e com isso possui um espelhamento deformado da realidade, "uma manipulação homogeneizante de cunho conceitual-abstrato" (LUKÁCS, ([1981] 2013, p. 239).

Se propõe a dirimir conflitos e antagonismos sociais, o que se constitui uma "ilusão jurídica", já que autonomiza tal complexo das mediações materiais e políticas, sendo seu ordenamento ancorado "na vontade da respectiva classe dominante de ordenar a práxis social em conformidade com suas intenções" (LUKÁCS, ([1981] 2013, p. 240).

Sua lógica jurídica, técnica, demonstra coesão teórica, sem contradições, porém ao tentar homogeneizar a realidade concreta apresenta seu caráter arbitrário e por fazer-se necessário uma técnica de manipulação bem própria, "esse complexo só é capaz de se reproduzir se a sociedade renovar constantemente a produção dos 'especialistas' (de juízes e advogados até policiais e carrascos)" (LUKÁCS ([1981] 2013, p. 247). O funcionamento do direito positivo está baseado em:

manipular um turbilhão de contradições de tal maneira que disso surja não só um sistema unitário, mas um sistema capaz de regular na prática o acontecer social contraditório, tendendo para sua otimização, capaz de mover-se elasticamente entre polos antinômicos — por exemplo, entre a pura força e a persuasão que chega às raias da moralidade -, visando implementar, no curso das constantes variações do equilíbrio dentro de uma dominação de classes que se modifica de modo lento ou mais acelerado, as decisões em cada caso mais favoráveis para essa sociedade, que exerçam as influências mais favoráveis sobre a práxis social (LUKÁCS, [1981] 2013, p. 247).

O interesse burguês aparece como interesse universal, restrito a uma igualdade formal. Desta forma, percebemos que *a desigualdade não está no campo jurídico e sim nas relações econômicas de produção*. Sartori nos adverte que as conquistas de direitos, são importantes, mas "não se devem tanto ao funcionamento do Direito positivo; em verdade, elas são conquistas que se dão *apesar desse* funcionamento" (SARTORI, 2014, p. 291, grifo nosso).

Lukács expõe que estas mediações, realizadas tanto pelo direito quanto pela política, ocorrem devido ao desenvolvimento histórico, econômico e dinâmico da sociedade. Desta forma, as atividades não econômicas, mas organizadoras da sociedade, compõem a superestrutura diretamente vinculadas à base econômica, ou seja, nestas mediações há um "acionamento simultâneo de ambos os complexos"

([1981] 2013, p. 398). Porém a esfera de atuação do direito é o cotidiano e da política o contexto social global (COSTA, 2006).

Portanto, formam-se esferas ideológicas específicas diante de classes sociais com interesses antagônicos, tendo em vista que "a cotidianidade social apresenta problemas que continuamente devem ser conscientizados e resolvidos" (VAISMAN, 2010, p. 49).

A ideologia possui uma função social cujo solo é o cotidiano, caracterizado por sua espontaneidade e imediatismo (SILVA, 2013), diante das circunstâncias históricosociais de uma determinada sociedade (COSTA, 2006), sendo um veículo de prévia ideação da prática social humana, "um pensamento qualquer, certo ou errado, não importa, só se torna ideologia quando vem a desempenhar uma função social" (VAISMAN, 2010, p. 51).

Porém, o indivíduo age fazendo opções entre seus próprios interesses e os interesses amplos do ser social genérico, ou seja, a subjetividade está presente em suas escolhas, há uma orientação ideológica presente em seus atos, quando os sujeitos tomam consciência dos conflitos e optam pela resposta que considera mais adequada para solucioná-lo (COSTA, 2006). Em outras palavras existe, uma peculiar relação entre objetividade e subjetividade (SILVA, 2013).

Lukács, desta forma, amplia o polêmico conceito de ideologia, tendo em vista que não há uma posição única dentro do marxismo sobre seu significado (SILVA, 2013). Não a analisa sob o critério científico-gnosiológico ou moral, como uma consciência ou conhecimento falso ou ilusão dos sentidos e sim sob o prisma ontológico-prático, como um complexo da vida social que possui função prática na vida cotidiana frente aos conflitos humanos sociais (VAISMAN, 2010; COSTA, 2006).

Para ele, os seres sociais são seres práticos que agem devido aos problemas e necessidades cotidianas, tomando decisões entre alternativas sob condições históricas determinadas. A ideologia é o momento ideal da ação prática dos sujeitos, é uma função social ideal da prática social humana. Torna-se um instrumento de resolução de conflitos, podendo ser não apenas um instrumento da luta de classes, mas um atributo de qualquer expressão humana que orienta sua prática social (VAISMAN, 2010).

Neste sentido, o Direito, assim como a Política, nesta perspectiva ontológica de análise, se constitui como ideologia, guardando uma dependência genética da esfera material. Vaisman (2010) expõe que antes da esfera ideológica do direito, toda

a comunidade era responsável por dirimir os conflitos, não necessitando de um grupo de especialistas para sua manutenção, reprodução e transformação. É uma ideologia específica, pois não nasce espontaneamente, como os costumes, mas deles se alimentam.

Sendo assim, importante realizar mediações entre o direito e as pautas feministas, já que historicamente, o movimento feminista tem atrelado suas pautas à busca por direitos civis, políticos e sociais. Afirmam sua luta por igualdade entre homens e mulheres alinhados com a perspectiva dos direitos humanos. Especificamente, como vimos, a violência contra a mulher, no caso brasileiro, foi fruto de pressão de organizações internacionais e sua legislação foi construída de forma coletiva com muitas instituições e ONGs feministas, conforme abordado.

Cisne (2015b) reafirma a importância da luta por direitos humanos e, portanto, pelos legítimos direitos das mulheres, mas problematiza que os direitos formalmente legalizados não podem ser um fim em si mesmo, e que todos os seus limites e contradições devem ser considerados em uma sociedade que possui desigualdades de classes, raça/etnia e sexo.

É essa sociedade permeada por relações de opressão, exploração e também apropriação sobre as mulheres, que promove cotidianamente situações de violência permeadas e potencializadas pelo sexismo e pelo racismo, o que não apenas provoca a demanda pela luta por direitos humanos, mas a exige (CISNE, 2015b, p. 152)

Nossa preocupação é que a utilização restrita ao direito burguês positivado com a expectativa de superação da violência contra a mulher pode ao mesmo tempo, trazer passivação das reivindicações feministas, individualizar as saídas da violência, sem abalar ou modificar estruturalmente o sistema:

Somente nas condições sócio-concretas e no ambiente contraditório da luta de classes é possível definir precisamente se determinada luta por direito e sua respectiva configuração legal, orienta-se para desmistificar formas históricas de dominação ou, ao contrário, aprofunda e reforça ações conformistas, por disseminar, ideologicamente, a igualdade perante a lei, como se esta fosse a própria resolução de uma dada forma de opressão e de exploração. Disciplinar, amenizar conflito e resolver formas de opressão são questões qualitativamente diferentes. No primeiro caso, trata-se de administrar os problemas e, no segundo, enfrentá-los (SANTOS, 2005, p.84, grifos nossos).

Ademais, corre-se o risco de se reduzir uma questão estrutural do sistema patriarcal-racista-capitalista a um problema jurídico, voltado para outra face perversa deste modo de vida: a punição. Enredadas nestas contradições, não nos é possível alcançar a emancipação feminina.

Porém, por outro lado, a luta por direitos constitui uma pauta que impulsiona grandes mobilizações, podendo ser estratégica nos limites deste sistema e auxiliando na formação da consciência militante feminista<sup>102</sup>, como a história já demonstrou, inclusive ao resistir contra as diversas violências institucionais que são submetidas. Nessa direção, Cisne (2015b) defende que os direitos humanos sejam uma tática que também permite expor tais desigualdades. Conforme também sinalizado por Santos (2016, p. 12):

> [...] além de representar um indicativo da ineliminável presença da contradição na realidade, conquistas civilizatórias têm a força capaz de revelar que muitos sujeitos individuais e coletivos se articulam, constroem práticas de resistência, na perspectiva de reverter e enfrentar processos de exploração da força de trabalho e da violação de direitos. Os resultados dessas lutas constituem acúmulo político que, embora ocorrendo num determinado país, inspira e motiva luta em outros países. [...] São conquistas da ação coletiva sob determinadas condições objetivas.

Melo (2011) destaca este caráter ambíguo do Direito, pois se ele exerce um papel de conformação e arrefecimento da sociedade de classes, através de soluções ilusórias, dialeticamente, sua arena também promove resistências, como espaço de lutas políticas, tendo em vista que as soluções individuais oferecidas por estes fracassam, abrindo espaço para busca de alternativas efetivas. Apesar do Direito ser

<sup>102</sup> De acordo com Cisne (2016) a consciência feminista se refere à percepção da mulher como sujeito de sua vida, o que demanda a ruptura com as mais variadas formas de apropriação sobre o nosso corpo, tempo e trabalho, bem como a superação da ideologia de naturalização da subalternidade feminina. Já a consciência *militante* que é uma consciência associada voltada para transformação social. Essa consciência necessariamente se associa à perspectiva da classe trabalhadora e se expressa na formação de movimentos de mulheres e nas lutas que os mesmos pautam. Segundo a autora, para desenvolvermos a consciência militante feminista, é necessário: 1) apropriação de si, no sentido de nos reconhecer como sujeitos e passarmos a lutar por nossa autonomia e liberdade. Ou seja, aqui, deixamos de pertencer ao outro e de apropriadas passamos a nos apropriar de nós mesmas; 2) "sair de casa e a casa sair de dentro de nós", significa a ruptura com a naturalização da responsabilização unilateral da mulher pelo lar e pela a família; 3) perceber-se na outra, consiste na identificação na outra da sua condição de opressão. Se inicia aqui, a percepção de que a liberdade de uma mulher depende da liberdade de todas; 4) a importância do grupo e da militância política. A participação em um grupo organizado, no caso, de um movimento social de mulheres, possibilita o avanço da consciência de uma rebeldia ou indignação ainda desordenadas – no sentido de não ter uma direção política para o enfrentamento das relações que provocam tais sentimentos - para o processo de organização política coletiva; 5) formação política associada às lutas concretas de reivindicação e de enfrentamento. A consciência militante feminista, portanto, não resulta apenas de uma simples reação às opressões. Ela é um continuum que envolve um movimento dialético entre formação política, organização e lutas, que vão da dimensão individual, da ruptura com o "privado" à dimensão coletiva, de organização política voltada para a transformação social.

este complexo parcial técnico-manipulador, Lukács ([1981] 2013, p. 247) pontua que ele:

[...] pode adquirir até mesmo uma autonomia relativa considerável com relação ao regime vigente em cada caso [...] os espaços de manobra que surgem desse modo baseiam-se, por sua vez, nas relações de forças reais entre as classes, o que não anula essa condição do direito de ser uma espécie de Estado dentro do Estado, mas apenas determina concretamente seu caráter e seus limites.

Para Melo (2011), não basta negar o direito, já que a maioria das pautas das lutas sociais são transformar suas demandas políticas em direito positivado, em leis escritas. O autor reflete que um dos problemas é quando a luta política se transforma apenas em um direito, em uma lei, perdendo seu caráter coletivo e reivindicatório. Portanto, o direito é útil para o capitalismo não apenas em virtude das regras que legitima, principalmente vinculadas aos bens patrimoniais, às trocas e à propriedade privada, mas pela sua relativa aceitação como forma de organizar a vida em sociedade, como se abrigasse o interesse de todos e todas. Desta forma, além de seu braço coercitivo, possui um importante papel na formação da consciência social.

Nesse processo de desestranhamento ou desalienação, temos que compreender o direito como "algo em construção, um processo contínuo de afirmação e negação", combatendo as raízes desse estranhamento, mirando em uma sociedade não alienada e nem formada por classes antagônicas cujos interesses são irreconciliáveis (IASI, 2005).

Diante destas reflexões e ponderações dos limites da esfera jurídica para a transformação social, reforçamos que, compreendendo o Direito como ideologia, este possui uma função prática no cotidiano e pode influenciar nos comportamentos violentos, nas formas de agir, dependendo das escolhas subjetivas feitas pelos sujeitos envolvidos, abrindo, mesmo com suas limitações, outras possibilidades históricas diante da coletividade.

4.1.1 Mulheres, Estado, Direito e Instituições: criminalizações, avanços e resistências

"Se trazemos conosco as lutas de Kollontai, Luxemburgo, Balabánova e Zetkin, que elas sejam amplificadas pelos registros e experiências de Elza Soares, Maria Carolina de Jesus, Maria da Penha e Débora Maria Silva" (Ana Nemi)<sup>103</sup>

\_

<sup>103</sup> Ana Nemi no dossiê "As mulheres na vanguarda: prenúncio da revolução Russa", colabora com um artigo "A revolução por fazer: as mulheres russas ousaram propor a liberdade moral e sexual com a liberdade econômica

Autores clássicos, dos séculos XVII e XVIII, como Hobbes, Locke e Rousseau, através de uma visão contratualista<sup>104</sup> da relação indivíduos/Estado, partem do princípio de que, antes da formação das sociedades, as pessoas viviam um estado de natureza, uma situação pré-social de insegurança e morte, sendo necessário saírem deste "estado natural" e, voluntariamente, aceitarem a figura do Estado, que teria a responsabilidade de manter a paz e a ordem social.

Nesse debate, Pateman (1993) irá problematizar que, dentro desse contrato, existe uma dimensão suprimida, silenciada, "o contrato sexual". Pontua que a teoria do contrato social é apresentada como uma história da liberdade, da construção dos direitos individuais, mas que a liberdade ali exposta compreendia a dominação das mulheres, ao contemplar o direito político de poder do homem enquanto pai sobre os filhos e filhas e, do marido sobre a esposa.

Locke (1978), por exemplo, aborda que o primeiro pacto "voluntário" da humanidade é o da sociedade conjugal, na qual homem e mulher, com a principal finalidade da procriação, se unem para produzir sua descendência comum e a perpetuação da espécie, necessitam, portanto, armazenar bens para o futuro. Este contrato, assegura a procriação e a educação, onde o homem é o mais capaz e forte para fornecer a opinião final em casos de divergência. Demonstra a hierarquização e apropriação dentro da família, no qual esposa, filhos, empregados e escravos eram subordinados ao chefe de família.

Nos distanciamos da análise destes contratualistas, cujo direito é tido como natural e necessário, pois como advertido por Santos (2005), tal entendimento leva a crer que apenas com o aperfeiçoamento da dimensão sócio jurídica conseguiríamos a realização da igualdade e da liberdade as quais são reduzidas a conquistas jurídicas. Sendo assim.

nosso ponto de partida para apreender a sociabilidade se distingue desta noção de contrato social e não se refere a um suposto estado de natureza

-

não puderam encontrar sua redenção" e traz essa reflexão em suas conclusões, acrescentando "Porque, no fundo, nosso dilema ainda é o mesmo: como tornar livres pessoas premidas pelo mundo das necessidades?". Ver Nemi (2017, p. 43)

<sup>&</sup>lt;sup>104</sup> Sobre a epistemologia androcêntrica das teorias clássicas contratualistas, ver artigo de Spinelli (2016). A autora destaca principalmente a abordagem rosseauniana, pois considera que sob um discurso sedutor de igualdade e cidadania, legitima a opressão e desqualificação da mulher, se não apela a argumentos biologizantes, constrói uma argumentação em torno da função social do campo de atuação da mulher, com uma noção de complementariedade, justificando a subalternização feminina. Segundo a autora, os contratualistas reforçam a dicotomia público/privado e constroem um cidadão universal e neutro sem incluir as mulheres no contrato: "o homem participa enquanto cidadão neutro, livre e igual, a mulher é inserida enquanto mulher, corporificada numa condição e natureza particular" (SPINELLI, 2016, p. 203).

contraposto à sociedade, mas refere-se aos indivíduos concretos e às relações sociais que vivenciam na produção, a reprodução de sua existência (SANTOS, 2005, p. 78).

Analisando a sociabilidade burguesa, o jovem Marx ([1846] 2006) utilizou relatos do arquivista policial Jacques Peuchet para dissertar sobre quatro casos de suicídio, nos quais tece críticas a esta sociedade e suas instituições privadas. Nos comentários, percebe-se que as quatro situações advêm de angústias que são expressões das mazelas e opressões da sociedade moderna. Sua compreensão desse ato extremo vai para além da esfera psicológica, construindo uma crítica ética e social por uma transformação radical da sociedade capitalista.

Destes casos narrados, três são de mulheres. Neles, expôs a dominação patriarcal e as relações familiares centradas no poder masculino, que oprimem o amor livre e os direitos de escolha da mulher, suas dores e angústias.

Em uma das histórias do séc. XIX, abordou uma situação de cárcere privado e de escravização da mulher pelo marido, história que não se distancia de alguns casos contemporâneos. As outras duas referiam-se diretamente à opressão do corpo feminino: uma tratou da virgindade controlada pelos pais, tema em que persiste com uma "dupla moral sexual", e a outra sobre o aborto, um dos temas (ainda) de maior tabu pautados pelo movimento feminista. Histórias que se perpetuam e não se circunscrevem ao século XIX.

Com o surgimento da família monogâmica, a obrigação sexual e a subserviência feminina foram legitimadas pelo "contrato conjugal", porque era necessário um controle sobre o corpo e a vida das mulheres com a monogamia feminina, já que a prole e seus cuidados (esfera de reprodução antroponômica) estavam diretamente ligadas ao aumento da força de trabalho e da geração de riqueza (esfera da produção), e a legitimidade da filiação vinculava-se ao direito à herança e a perpetuação da família, não sendo algo "natural".

Hegel não via o casamento nessa perspectiva de mero contrato, porém como um espaço ético de "uma relação absoluta e indissolúvel", no qual "embora ambos sejam subsumidos na entidade familiar, apenas ao homem caberia a função de representante legal na esfera pública" (ANDRADE, 2011, p. 14)

A ciência, durante muitos séculos, serviu para reafirmar essa naturalização das desigualdades entre homens e mulheres com argumentos biologizantes e essencialistas. De Aristóteles a Hegel prevalece a ideia de que o espaço público não

era feito para mulheres, que, diferentemente dos homens, não estavam preparadas para escolhas coletivas, já que sua natureza estaria voltada para a família e a realização das vontades privadas (ANDRADE, 2011). Especificamente sobre o pensamento hegeliano, a autora destaca que para ele:

Os homens estariam envolvidos em uma luta ativa com o mundo exterior, como sinal de sua racionalidade e capacidade de crescimento intelectual, ao passo que as mulheres se encontrariam passivas, estáticas e submissas, não conseguindo alcançar além de si mesmas. Marginais ao desenvolvimento da razão, não compartilhando dos progressos na consciência da liberdade as mulheres são tolhidas de participar do processo político, de reivindicar direitos e de formar associações coletivas contra outros existentes na sociedade civil ou no Estado. Como seres incapazes de autodesenvolvimento, as mulheres estariam definitivamente destinadas à maternidade e à administração do lar. Todas as atividades humanas que afastariam os indivíduos do instinto natural em direção à autodeterminação e realização da liberdade – isto é, o trabalho 105, a luta e a filosofia – seriam vedadas às mulheres (ANDRADE, 2011, p. 16, grifos nossos).

Tais pensamentos também predominaram no movimento operário ao longo do Séc XIX, e podemos perceber concepções conservadoras ou dúbias em relação às mulheres e a subestimação do seu potencial organizativo (passivas, conservadoras, imediatistas e até egoístas), inclusive nas produções de Marx-Engels, muitas delas revisadas após maior aproximação com os/as operários/as (ANDRADE, 2011).

O objetivo do presente tópico é refletir sobre como as mulheres sempre tiveram interface com as instituições coercitivas do Estado, sendo o Direito um dos mecanismos de controle e criminalização dos seus comportamentos. E, ao mesmo tempo, não sendo nem estáticas, nem passivas, historicamente resistiram às criminalizações, às censuras e aos tratamentos desumanizados dados aos seus filhos, filhas e companheiros encarcerados/as ou desaparecidos/as, e aos tratamentos e juízos de valor recebidos por elas mesmas, o que se aprofunda na contemporaneidade.

Davis ([1981] 2016), em seu clássico livro "Mulheres, raça e classe", ao tratar sobre o período escravocrata norte-americano, nos convoca a pensar na história das mulheres negras, pensá-las como trabalhadoras que sofreram diversas tentativas de desumanização, seja pela via do trabalho compulsório, seja pela apropriação de seus

-

Para Hegel, as atividades exercidas na esfera doméstica pelas mulheres não é trabalho. O salto/ruptura de Marx com o pensamento hegeliano possibilitou o amadurecimento da tradição marxista em não cindir as esferas pública e privada (ANDRADE, 2011) e o reconhecimento do trabalho doméstico desvalorizado e não remunerado como trabalho essencial para a reprodução do sistema capitalista, como já demonstrado pelas feministas materialistas.

corpos através do estupro dos senhores. Escravos e escravas eram reduzidos/as à propriedades e suas forças de trabalho exploradas e seus corpos maltratados, mas em relação às mulheres negras escravizadas, não havia exaltação da sua maternidade como ideologicamente ocorria com as mulheres brancas, além de sofrerem castigos direcionados com diferentes formas de coerção sexual.

Diante de tantas atrocidades e opressões, Davis ([1981] 2016, p. 24) salienta as muitas resistências diárias dessas mulheres que lutavam "por si mesmas, sua família e seu povo", dessa forma:

resistiam ao assédio sexual dos homens brancos, defendiam sua família e participavam de paralisações e rebeliões. [...] elas envenenavam os senhores, realizavam ações de sabotagem e, como os homens, se juntavam às comunidades de escravos fugitivos, seguindo com frequência rumo ao Norte em busca de liberdade. Dos numerosos registros sobre a repressão violenta que os feitores infligiam às mulheres, deve-se inferir que aquela que aceitava passivamente sua sina de escrava era a exceção, não a regra (DAVIS, ([1981] 2016, p 31).

Além dessa importante resistência histórica das mulheres negras que tiveram suas vidas e corpos apropriados pela escravidão, podemos perceber que as mulheres resistiram e resistem à desumanização, ao atual modo de sociabilidade e de produção vigente, assim como assinalado por Ângela Davis, por si próprias, pela família e pelo povo.

Almeida (2001) nos chama atenção para o fato de que as mulheres, de diferentes formas, possuem experiências de violência demarcadas em suas subjetividades e trajetórias de vida e, muitas vezes, sua interlocução com o aparato repressivo do Estado tem relação com o lugar que lhes é socialmente atribuído na esfera familiar, como por exemplo, nas situações de violência institucionalizada: quando possuem filhos/as presos/as, desaparecidos/as ou exterminados/as emergem-se, por vezes, mobilizações e protagonismos nesta interface com o Estado, "mesclando o familiar e o político".

Iniciamos o ano de 2017 com uma manifestação que "parou" o Espírito Santo. Não era uma manifestação tradicional, daquelas que os movimentos sociais e militantes dos direitos humanos realizam diuturnamente nas ruas contra tamanhos retrocessos e violências. Era uma manifestação feita por mulheres, mas não era o permanente calendário de luta do movimento feminista. Não era a manifestação do 8

de março, não era a "Marcha das vadias", não era o 28 de setembro<sup>106</sup>. Eram mulheres, companheiras, mães, filhas de policiais militares que, diante da vedação do direito de greve aos militares, fizeram barreiras nas portas dos batalhões. Almejavam melhores condições de trabalho e reajustes salariais. Denunciavam o descaso do governo capixaba com a (in)segurança pública.

Os atos se iniciaram em 04 de fevereiro de 2017, mas as consequências da disseminação do medo à população capixaba agravaram-se na segunda-feira, dia 06 de fevereiro de 2017<sup>107</sup>. Com a falta de diálogo com o governo para negociação da greve e a permanência das mulheres frente aos batalhões, assistimos a já conhecida violência machista da sociedade capixaba. Espalharam-se nas redes sociais que a culpa era das mulheres que "não tinham roupa ou louça para lavar em casa".

Disseminaram-se áudios em grupos do aplicativo *whatsapp* convocando a população para mobilizarem-se e retirarem as mulheres de lá, mas, obviamente, referindo-se a elas como "vadias" e/ou desocupadas. As estratégias eram as mais diversas, desde jogar fezes a usar de força física, para seus companheiros, pais e filhos saírem dos quarteis. Independente do questionamento ao movimento, independente das críticas à militarização da polícia e de seu modelo repressor a outras manifestações sociais, verificamos uma reprodução das atitudes misóginas, patriarcais e machistas. Focalizaram nas mulheres ao invés de fazerem a crítica necessária à gestão pública, à política de segurança e à própria polícia militar. Algumas reportagens deram voz a essas mulheres<sup>108</sup>.

Porém, longe de ser uma manifestação atual e particular da realidade capixaba, como dissemos, mulheres estão historicamente na linha de frente resistindo, com diferentes estratégias aos aparatos do Estado. Ao resgatar as origens da mobilização do 08 de março, que apesar dos mitos difundidos e da atual apropriação capitalista de "uma data para se dar flores".

González (2010) expõe que o dia internacional das mulheres foi uma construção socialista, cuja principal fomentadora foi Clara Zetkin na Segunda Conferência de Mulheres Socialistas em 1910, inspirada no Woman's Day, organizado pelo Partido Socialista Americano, com uma pauta sufragista. A autora refere ainda às manifestações das mulheres russas em 08 de março de 2017, diante da falta de

108 Ver as reportagens: Com a palavra, as mulheres que pararam a PM do Espírito Santo (2017) e Paralisação da PM no ES: mulheres, papel da mídia e violência (2017), ambas para o Mídia Ninja.

<sup>&</sup>lt;sup>106</sup> Dia de Luta pela Descriminalização do Aborto na América Latina

<sup>&</sup>lt;sup>107</sup> Ver relato de Moraes (2017) para o Esquerda Diário.

alimentos e por seus maridos, irmãos e filhos estarem na guerra. Esta insurreição precedeu e influenciou a Revolução de 25 de outubro de 1917.

Outros exemplos de resistências são as Mães de Acari, no Brasil, e Las Madres de Plaza de Mayo, na Argentina. Sobre as mães de Acari, que tiveram, 11 filhos/as, sendo sete menores de idade, residentes da comunidade de Acari e proximidades, desaparecidos/as em 26 de julho de 1990. Segundo a Anistia Internacional (2015), identificou-se descobertas sobre a atuação de grupo de extermínio, porém os paradeiros dos/das jovens não foram descobertos, o inquérito policial ficou em aberto por 20 anos, tendo sido arquivado em 2010. Outras chacinas, como da Candelária, também são acompanhadas pela ONG.

Las Madres de la Plaza de Maio, são mulheres que se reúnem na praça de Maio para exigirem respostas quanto aos desaparecimentos de seus filhos/suas filhas e netos/as durante a ditadura militar argentina. Sobre elas, ver o interessante e sensível artigo de Gonçalves (2013) que traça um paralelo sobre Las Madres da Plaza de Mayo e "as Mães de Maio" no Brasil que se manifestaram após o extermínio de mais de 400 filhos/as pela polícia do estado de São Paulo em maio de 2006.

Outra expressão da violência institucional sofrida pelas mulheres é a violência obstétrica, compreendida como:

A Violência obstétrica faz referência a todos os procedimentos que não são preconizados pelos princípios da humanização e da medicina baseada em evidências, na qual as mulheres passam na gestação, trabalho de parto, parto, pós-parto e abortamento. A violência obstétrica sofrida pelas mulheres pode ocorrer de variadas formas, dentre elas, o impedimento da presença de acompanhante, de decidir a posição que desejam ter seus bebês, de conhecerem e consentirem com os procedimentos que são utilizados no momento do parto, mudando o foco da mulher para os procedimentos clínicos, deixando-as mais vulneráveis à violência e silenciada pelos profissionais, contrariando a Política Nacional de Humanização, criada pelo Ministério da Saúde em 2003 (SILVA; QUEIROGA, 2015, p. 2).

Assistimos contemporaneamente maior debate sobre o retorno do protagonismo das mulheres em seu próprio parto. As políticas de saúde trazem normas de assistência humanizada no pré-natal, parto e pós-parto e as mulheres seguem resistindo e cobrando tais implementações. Em uma sociedade do mercado, o parto cesáreo tem sido banalizado, desconsiderando seus riscos cirúrgicos, sendo adotado em casos em que não se configuram como necessário clinicamente. Segundo Perasso (2015) o índice de cesáreas no Brasil está em 56 %, sendo que na rede

particular, o índice chega a 84,6%, apesar da Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendar uma taxa entre 10% e 15% dos partos.

Um outro exemplo de tensão e resistências é a criminalização do aborto, antiga pauta do movimento feminista, que no Brasil até então, não foi nem descriminalizado e muito menos legalizado. Parece que grande parte da população diz não querer que se legalize a prática, mas geralmente conhece alguém que já a fez e não acha justo aquela pessoa ser condenada por isto. Conforme exposto por Barsterd (2009, p. 245), tal legislação tem baixa eficácia prática, já que algumas vezes, em julgamento, inclusive, "o júri popular conclui que a transgressão se justifica pelo 'estado de necessidade', figura jurídica utilizada para excluir o aspecto criminoso do ato [...]", além do fato de que, "para a maioria das pessoas, esse é um assunto da vida privada, e muitas poucas sairiam de suas casas para denunciar quem o pratica à polícia"

Apesar do aborto ser considerado crime, com punição de um a três anos prevista no Código Penal, consideramos que as principais punições são as subjetivas, que impactam na saúde mental, tendo em vista o contexto de discriminação e desumanização do atendimento no país, mesmo nos casos de aborto legal, infligindo por vezes sofrimento físico, como castigo. Ademais, a criminalização do aborto faz com que as mulheres pobres utilizem métodos inseguros, que colocam em risco sua própria vida (ROCHA; BARBOSA, 2009).

Basterd (2009) expõe que o debate do aborto é polêmico, mas precisamos compreender a demanda por sua descriminalização e legalização<sup>109</sup>, sendo uma decisão situada no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, pela autodeterminação reprodutiva em condições seguras. Aponta a importância de do seu debate como questão de saúde pública, devido aos altos índices de morbimortalidade materna, que no Brasil constitui-se como a quarta causa *mortis*, e de violência sexual contra as mulheres, ao que demarca maior visibilidade nos anos 1990, com as Conferências do Cairo e de Beijing, porém expõe as limitações no cenário brasileiro que possui altas taxas de abortos clandestinos e uma legislação bastante restritiva, com riscos de maiores retrocessos, como veremos no próximo tópico dos projetos de lei em curso.

O Estado brasileiro nunca respondeu de forma adequada à questão da gravidez não desejada e, muito menos, da interrupção voluntária da gravidez como uma questão de autodeterminação ou como um problema social de

-

<sup>&</sup>lt;sup>109</sup> O Serviço Social é uma profissão que, através da direção política do seu conjunto CFESS-CRESS apoia a legalização do aborto. Sobre a construção desse posicionamento, que acontece desde 2010, ver Castro (2016).

grande escala e de graves consequências para a vida das mulheres e de suas famílias. Compreender a ação do movimento de mulheres, em especial na defesa do direito ao aborto, permite não apenas observar a constituição de um sujeito e de um campo político, mas, também, pode constituir um exercício de avaliação sobre os limites da democracia e da laicidade do Estado no Brasil (BARSTERD, 2009, p. 229, 230)

Dessa forma, não podemos perder de vista que o judiciário também consiste em um poder que violenta diretamente as mulheres, e não somente seus filhos/as e companheiros/as, seja no tratamento que lhe é dado quando é considerada ou precisa provar que é "vítima", ou quando são rotuladas como violadoras de direitos, não cumpridoras de seu "natural" papel materno, como figura-se nas inúmeras ações de destituição do poder familiar, que as qualifica de negligentes<sup>110</sup>, incapazes, "riscos sociais" para suas crianças, quando o homem por vezes nem é citado no processo, nem seu papel ou presença é questionado.

Ademais, temos visto o aumento do encarceramento feminino e a inadequação do tratamento fornecido a estas mulheres e impactos judiciais desta criminalização na vida das mulheres<sup>111</sup> e, consequentemente, na vida de seus filhos e filhas.

Portanto, embora a situação prisional por si só, geralmente afetar a família como um todo, consideramos que isto se complexifica quando o sujeito encarcerado é a mulher que também é mãe. Os processos judiciais criminais cujos crimes são cometidos por mulheres que são mães, geram, necessariamente, processos de guarda ajuizados, comumente por *outra mulher* da família, que assumirá os cuidados de afeto, educação e sustento desta prole. Segundo pesquisa de Boiteaux et (2015) com mulheres mães encarceradas no Rio de Janeiro, em 70,3% dos casos das presas com filhos, é a avó quem fica com a guarda deles.

Portanto, a família pobre, considera-se moralmente "enredada" (SARTI, 2003) e, na ausência da genitora, se organiza para prover a subsistência das crianças e adolescentes que dependem da figura adulta para a manutenção da sua vida. Nos processos judiciais, muitas vezes é questionado se a maternidade poderá voltar a ser exercida pela "criminosa", tendo em vista que a maioria dos crimes cometidos por mulheres vincula-se ao tráfico de drogas, e o Estatuto da Criança e do Adolescente,

<sup>&</sup>lt;sup>110</sup> Um importante debate acerca da "negligência" abordada nos processos judiciais e a desproteção social, pode ser encontrado em Berberian (2015).

<sup>111</sup> Um caso que ganhou repercussão nacional foi o de Daniele Toledo, acusada de matar sua filha Victória ao colocar cocaína em sua mamadeira. Daniele foi vítima de uma série de violências institucionais e físicas, chamada nos noticiários e reportagens como "monstro da mamadeira" e, posteriormente, sua inocência foi comprovada. Ela possuía mais um filho, que também foi impactado juntamente com a família com os julgamentos que a mídia e a sociedade lhe impuseram. Sua história completa está narrada em seu livro "Tristeza em pó", lançado em 2016.

no art. 19, previa até recentemente que os filhos precisam ser criados em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes<sup>112</sup>. Alteração ocorreu com o "Estatuto da Primeira Infância" (Lei nº 13.257/2016) que altera o texto para

É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (BRASIL, 2016).

Consideramos um avanço a retirada da ênfase dada as substâncias entorpecentes, até porque tal debate nos exige consonância com as políticas de saúde construídas historicamente, que não trabalham nessa perspectiva proibicionista, mas na linha de cuidado com as pessoas e com a redução de danos.

Porém, tais elementos ainda, quando somados a avaliação moral camuflada do processo penal perpetrada pelos/as operadores/as do direito, ainda podem considerar a mulher indigna do exercício da maternagem. Processos de destituição familiar também podiam ser movidos, reforçando esta dupla penalização: o afastamento da sociedade e dos/as filhos/as, uma pena extensiva à família, e, especialmente, à crianças e adolescentes.

Segundo Boiteaux et al (2015), as mulheres encarceradas sofrem profundamente a perversidade da política criminal, com sanções por serem "criminosas", "mulheres criminosas" que ousaram transgredir a lei numa sociedade patriarcal e, quando mães, são privadas da convivência com os filhos e filhas, em virtude do foco na pena privativa de liberdade. As pesquisadoras, utilizando a base de dados do Infopen de 2014, destacam que as mulheres presas constituem 6,4% da população prisional do país, 44,7% cumprem pena em regime fechado, de até 8 anos (54%), e o percentual mais concentrado é entre 4 e 8 anos (35%). O percentual de presas cautelares alcança 30%. Geralmente o delito vincula-se ao tráfico de drogas (58%), e entre as grávidas, 70,9% respondem por crimes relacionados ao tráfico de drogas. Com relação à faixa etária, são jovens entre 18 e 29 anos (50%) e, em sua maioria, solteiras (57%).

-

<sup>&</sup>lt;sup>112</sup> "Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes".

A Lei nº 12.962, de 2014, provavelmente atentando para as denúncias referentes ao aumento do encarceramento, e especialmente do feminino, promoveu duas inclusões específicas para esta questão no Estatuto da Criança e do Adolescente, um para a garantia da convivência familiar e comunitária e outra para proteger as famílias destas avaliações morais e da destituição do poder familiar:

Art. 19.§ 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial. (...) Art. 23 § 2 A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha.

Estas explicitações legais tornam-se necessárias, pois, apesar das limitações de transformação da realidade pelo direito positivo burguês, mais violações de direitos para além do próprio cárcere feminino, poderão ser evitadas. Tais processos, mesmo que não sejam levados adiante, por falta de respaldo legal, podem gerar profundos impactos na vida desta genitora e de seus filhos.

Santos e Zackseski (2016) também ressaltam os casos em que as mulheres são presas gestantes ou engravidam na prisão, descrevendo possibilidades de desencarceramento delas, como decisões judiciais que lhes concedem liberdade provisória ou recolhimento domiciliar, porém o que vai ocorrer depende da análise do/a magistrado/a. As autoras concluem que, mesmo diante da possível sensibilização dos/as juízes/as em relação à criança:

Se esses casos sensibilizam os magistrados, não é por conta da sensibilização que os pedidos são deferidos, quando são deferidos. Essa sensibilização opera no sentido de fazerem os juízes escolherem as normas jurídicas aplicáveis ao caso. Ao invés de escolherem normas para a manutenção do encarceramento, aplicam outras normas que permitem o desencarceramento. O Direito é assim feito, um ato político, um ato de poder, ou um ato de autoridade, em suma um ato de escolha (SANTOS; ZACKSESKI, 2016, p. 46, grifos nossos).

O Grupo de Pesquisa em Política de Drogas e Direitos Humanos do Laboratório de Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro entrevistou mulheres, entre junho e agosto de 2015, em situação de maternidade na prisão no Rio de Janeiro. A realidade encontrada seguia o perfil nacional: maioria é de jovens (entre 18 e 22 anos), 78% tem até 27 anos, 77% negras/pardas; solteiras

(82%), com baixa escolaridade (75,6% não possuem o ensino fundamental completo); 9,8% não sabem ler nem escrever. Importa destacar que "metade delas estava trabalhando na época em que foi presa, em empregos precarizados (85% sem carteira assinada), a maioria era responsável pelo sustento do lar: 19% integralmente e 22% em parte" (BOITEAUX et al, 2015, s/p.).

Vinculadas ao crime de tráfico de drogas, a pesquisa apontou que "37% das condenações delas envolveu cocaína e 22,2% maconha, preponderando posições subalternas. Apenas uma mulher aduziu ter sido gerente "da boca" e seis delas (14,6%) foram presas tentando entrar no presídio portando drogas" (BOITEAUX et al, 2015, s/p.). Muitas declararam serem vítimas de crime ou violência anterior à prisão (41,5%), quais foram, segundo elas: agressão física (35,3%), violência doméstica (23,5%), estupro/tentativa (11,8%), atingida por tiro (11,8%) e briga com marido (5,9%). E também de violências institucionais:

relatos de agressões físicas e verbais, violação ao direito à intimidade das mulheres, uso indevido de algemas, inclusive no parto, além da demora e da desconfiança nos atendimentos quando solicitados [...]. Palavras como "barriga de lombriga", "mocreia", "mentirosa", "presa não tem direito" foram narradas pelas presas e praticamente todas as mulheres denunciaram algum tipo de violação de seus direitos durante o cumprimento de sua pena (BOITEAUX et al, 2015, s/p.).

A Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, alterou alguns dispositivos do Código de Processo Penal e já possibilitava em seu Art. 318, a substituição da prisão preventiva pela domiciliar quando a pessoa acusada fosse, dentre outros elementos: "III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; IV - gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco", o que poderia tornar-se um dispositivo de desencarceramento feminino. Porém, para Santos e Zackseski (2016, p. 52) a realidade não se alterou em virtude da racionalidade do sistema penal que, necessariamente, é vinculada "à necessidade e a indissociabilidade da prisão à pena e a pena ao crime".

Outro avanço mais recente foi a já anteriormente mencionada, Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, conhecida como Estatuto da Primeira Infância, que também tem impacto direto sobre o sistema penal e quanto aos juízos de valor feito sobre as mulheres. Altera o artigo 8º do Estatuto da Criança e do Adolescente, explicitando que

§ 10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança (BRASIL, 2016, n.p).

Em seu artigo 23, também acresce no artigo 13 do Estatuto da criança e do Adolescente, que as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus/suas filhos/as para adoção serão encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude. Em uma tentativa de acolhimento à mulher que não deseja exercer a maternagem e garante o direito desta criança em conviver com uma família.

Porém para Santos e Zackseski (2016), a maior inovação no que tange ao desencarceramento de mulheres e seus respectivos filhos e filhas, consta no Art. 41 que altera artigos do código de Processo Penal, considerando a necessidade de no momento de relatar a infração, o artigo 6º, no parágrafo X destaca a necessidade de "colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa", fato que também deve aparecer no interrogatório (Art. 185, § 10) e na lavratura dos autos de prisão em flagrante (art. 304, § 4º). A alteração do art. 318, também foi importante para possibilitar a conversão da pena de prisão por prisão domiciliar nas situações quando forem mulheres gestantes, com filhos de até 12 anos incompletos, ou homem que seja o único responsável pelos cuidados do filho na mesma idade<sup>113</sup>.

Contraditoriamente, no governo de Michel Temer, tivemos um avanço legal nessa esfera, com o Decreto de 12 de abril de 2017, que concedeu indulto especial e comutação de penas às mulheres presas. Conforme explicado por Valente (2017, s.p) o indulto é uma modalidade de extinção da pena e será concedido "para as mulheres presas que não tenham sido condenadas por cometer crime mediante violência ou grave ameaça e não tenham sido punidas com a prática de falta grave".

Porém, esse decreto foi assinado em alusão ao dia das mães, demarcando assim o pensamento referente a naturalização da maternidade como destino social

Essa legislação ficou mais conhecida com a concessão dessa modalidade no caso recente de Adriana Ancelmo, esposa de Sérgio Cabral e ex-primeira dama do estado do Rio de Janeiro. Cf. reportagem de Amorim (2017)

para as mulheres. Anteriormente, tal reivindicação de indulto para mulheres havia sido feita na gestão da presidenta Dilma Roussef em referência ao 08 de março, mas não foi aprovada (VALENTE, 2017, s.p).

Maria Madalena havia sido presa por envolvimento com o tráfico de drogas e essa foi a motivação de sua indicação pela equipe técnica, justamente pelo fato dela não ser a "vítima ideal" para receber MPU e botão do pânico. Mesmo diante do conservadorismo de agentes da rede, segundo a equipe da vara, as medidas protetivas concedidas à requerente foram mantidas. O caso já tinha sido arquivado definitivamente e não nos permitiu analisá-lo.

Consideramos que a criminalização da pobreza também é uma pauta a ser abordada pelo feminismo, tendo em vista: o aumento da população carcerária feminina; a inexistência de políticas dentro do cárcere que atendam estas mulheres e suas necessidades específicas; o conservadorismo que as apontam como indignas de proteção social; a moralização social exercida sobre sua incapacidade para o exercício da maternidade; o fato dos cuidados com sua prole, também recaírem sobre outras mulheres. Tal enfrentamento devem ser pautas feministas aliadas à criminologia crítica e articuladas às lutas da classe trabalhadora. Pois se a pobreza tem sexo, ela também tem classe e raça/etnia.

4.1.2. Breves apontamentos quanto ao avanço do neoconservadorismo nos Projetos de Lei Federais: propostas de alteração à Lei Maria da Penha e outras legislações vinculadas às mulheres

Novas leis são reivindicadas, elaboradas, disputadas, impostas a todo momento. A legislação ora estudada, da violência contra a mulher, também passa por tensionamentos entre avanços e retrocessos. Percebe-se que algumas propostas legais, que possuem como foco as mulheres giram em torno da criminalização seja sob o suposto de proteção delas, seja aumentando sua própria criminalização, perpetuando-se a histórica ideia do Direito Penal que divide as mulheres entre as que merecem e as que não merecem serem protegidas.

Horst (2016, p. 47) ao estudar o Congresso Nacional, que é composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, expõe que o legislativo federal brasileiro é formado por "legisladores [que] expressam em suas proposições os interesses, valores e contradições presentes na formação sócio histórica brasileira".

Portanto, nesse espaço teremos representados diversas perspectivas conservadoras no que tange ao tratamento das mulheres, bem como a solução oferecida para as violências e desigualdades.

Um dos recentes ataques às/aos trabalhadoras/es foi a promulgação da Emenda Constitucional 95/2016, que entrou em vigor em 15/12/16, e implementa o "Novo Regime Fiscal", determinando um teto para as despesas por 20 anos, ou seja até 2036. Para o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) e a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (ANFIP), foi uma ação de constitucionalizar as políticas de austeridade (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL..., 2017).

Nessa direção tramita a PEC 287/2016 que prevê a reforma da Previdência Social<sup>114</sup>. Um dos grandes destaques da proposta é "unificar as regras para todos os segmentos: homens e mulheres, rurais e urbanos, trabalhadores privados e serviços públicos" (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL..., 2017, p. 34).

O deputado Arthur Maia (PPS-BA)<sup>115</sup>, relator da reforma da previdência, com argumentação rasa, relativizou a diferença das jornadas de homens e mulheres<sup>116</sup>, bem como dos trabalhadores/as rurais e urbanos: "A mulher que é solteira, que não se casou, não tem filho, por que ela vai ter uma diferença em relação ao homem?" e "Tem muitos trabalhos urbanos muito mais árduos do que o do trabalhador rural", foram algumas de suas assertivas.

Ao igualar tempos de contribuição e idade para aposentadoria desconsidera todas as especificidades e desigualdades existentes. As jornadas de trabalho das mulheres, considerando o período destinado ao trabalho não remunerado doméstico, são muito superiores ao dos homens. As mulheres trabalhadoras gastam em média, 19 a 21 horas por semana com os afazeres domésticos, já os homens apenas 5, 1 horas (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL..., 2017). Ademais os trabalhos que os homens executam em casa, muitas vezes, não estão vinculados ao cuidado de pessoas (como cozinhar e cuidar das crianças e idosos/as) e sim atividades externas,

<sup>114</sup> Há divergências de posicionamentos de intelectuais feministas brasileiras quanto a equalização da idade para a aposentadoria. Tais opiniões podem ser encontradas, por exemplo, na matéria de Almeida (2017b). As análises do texto da dissertação refletem nosso posicionamento e coadunam com o documento do DIESSE e da ANFIP que tal reforma configura enorme retrocesso de direitos. Os retrocessos não se restringem aos impactos para a vida das mulheres, mas para toda a classe trabalhadora.

<sup>&</sup>lt;sup>115</sup> Cf. reportagem de Fernandes (2017).

<sup>&</sup>lt;sup>116</sup> Uma breve crítica a tais argumentações pode ser encontrada em: "Para relator da "reforma", mulher que não casa não deve ser aposentar antes de homem" (2017) e na reportagem da nota de rodapé anterior.

como limpar o quintal, recolher o lixo e colocá-lo para fora de casa, lavar o carro, dentre outras equiparadas a estas.

Mesmo se somam essas horas à jornada de trabalho, que é maior para os homens (41,6 horas, contra 35,5 horas semanais das mulheres), eles têm carga total de trabalho inferior à das mulheres (46,7 horas semanais para eles e 54,7 horas para elas). Assim, as mulheres acumulavam exatas 8 horas a mais de trabalho a cada semana do que os homens. Assumindo-se os critérios usuais de jornadas e semanas de trabalho, em média, uma mulher ocupada acima de 16 anos trabalha quase 73 dias a mais que um homem em um ano (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL..., 2017, p. 148)

Igualar a situação de homens e mulheres e ainda da população urbana com a do campo é muito grave. Se consideramos ainda o tipo de trabalho executado pela mulher do campo, que interferem em sua saúde e expectativa de vida, somadas a sua realidade da divisão sexual do trabalho doméstico:

Segundo a Pnad 2014, cerca de 90% das mulheres ocupadas em atividades urbanas cuidavam dos afazeres domésticos. Por outro lado, essa taxa era de 52% entre homens ocupados. Entre ocupados e ocupadas em atividades agrícolas, essa diferença era ainda maior. Aproximadamente 96% das mulheres ocupadas disseram, em 2014, que cuidavam dos afazeres domésticos, enquanto apenas 48% dos homens ocupados estavam comprometidos com essas tarefas (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL..., 2017, p. 148)

Inegável que o cenário de precarização<sup>117</sup> e exploração do trabalho atinge a todos e todas, porém os impactos são ainda maiores para as mulheres. Os números demonstram que em função das piores remunerações e da precarização dos vínculos trabalhistas, 48, 3% dos benefícios previdenciários concedidos para mulheres são de até um salário mínimo, enquanto, no caso dos homens, apenas 23, 9%, recebem este valor.

O patamar do piso previdenciário afeta mais as mulheres que os homens, uma vez que seus piores rendimentos e mais precárias vinculações no mercado de trabalho as empurram, mais que proporcionalmente, para o

\_

<sup>117</sup> Além da proposta da [contra] Reforma da previdência, segue em curso uma [contra] reforma trabalhista (PL 4302) que autoriza a terceirização inclusive em atividades-fim, aprovada na Câmara dos Deputados em 22/03/17. Destacamos o impacto dessa na maior exploração, precarização e retirada de direitos da classe trabalhadora e, principalmente nas mulheres pobres. No dia seguinte à aprovação, o deputado federal Laércio Oliveira (SD-SE), afirmou que "somente no setor básico, asseio e conservação, é unanimidade, se terceiriza em todo lugar. Somente nessa atividade tem mais de dois milhões de trabalhadores, 60% dessa mão de obra é feminina, porque faz limpeza. E ninguém faz limpeza melhor do que a mulher. À exceção de mim, que sou muito bom", o que reafirma a visão reacionária e machista do congresso. A fala do deputado pode ser encontrada em Uribe (2017).

recebimento do benefício de valor mínimo (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL..., 2017, p. 148).

Segundo a pesquisa, em 2014, 64, 5% das aposentadorias concedidas para mulheres e apenas 36, 1% para homens foram por idade, o que comprova a dificuldade de obter-se o tempo de contribuição devido as interrupções ou aquisições de vínculos formalmente protegidos. A taxa de desocupação feminina gira em torno de 8,7%, já a masculina, em 2014, atingiu os índices de 5,2% (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL..., 2017).

Nesse cenário temerário e diante da constante mudanças e advento de novas propostas relacionadas à vida das mulheres, selecionamos algumas para tecermos breves comentários. Alguns projetos de lei, na aparência, *supostamente* seriam favoráveis a elas. Outros, declaradamente apresentam impactos no que diz respeito à criminalização das mulheres ou na declarada guerra a uma inventada "ideologia de gênero" que, na realidade, já existe no sentido oposto do que afirmam, já que temos uma educação conservadora e sexista.

Quadro 3 – Mulheres e Projetos de lei

NÚMERO	AUTORIA	PROPOSTA
PL 5398/2013	Deputado Jair Bolsonaro (PSC)	Altera as redações do parágrafo único do art. 83, dos arts. 213, caput e §§ 1º e 2º e 217-A, caput e §§ 3º e 4º, todos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e a do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Aumenta a pena para os crimes de estupro e estupro de vulnerável, exige que o condenado por esses crimes conclua tratamento químico voluntário para inibição do desejo sexual como requisito para obtenção de livramento condicional e progressão de regime.
PL 5.069/2013	Deputado Eduardo Cunha (PMDB), Isaias Silvestre (PSB), João Dado (PDT) e outros	Acrescenta o art. 127-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Tipifica como crime contra a vida o anúncio de meio abortivo e prevê penas específicas para quem induz a gestante à prática de aborto.
PL 8032/2014	Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB)	Amplia a proteção de que trata a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - às pessoas transexuais e transgêneros
PL 867/2015	Deputado Pastor Eurico (PHS)	Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido"
PLS 618/2015	Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	Acrescenta o art. 225-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever causa de aumento de pena para o crime de estupro cometido por duas ou mais pessoas.
PLC 07/2016	Deputado Sergio Vidigal (PDT)	Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o direito da vítima de violência doméstica de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino, e dá outras providências

Elaboração da autora. Fonte: http://www.camara.gov.br/ e http://www25.senado.leg.br/

Primeiramente, abordaremos os projetos de lei que propõe "melhorias" a LMP: *PL 8032/2014* e *PLC 07/ 2016*.

A *PL* 8032/2014 proposta pela Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB) que reforça o atendimento das mulheres transexuais e transgêneras pela Lei 11.340/2006, acrescenta um parágrafo único no Art. 5º: "As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual e se aplicam às pessoas transexuais e transgêneros que se identifiquem como mulheres".

Porém, contraditoriamente, ao dizer que o projeto visa ampliar a proteção de que trata a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha — às pessoas transexuais e transgêneros, nega que a Lei, no modo atual, contemple tais pessoas, o que não está explícito na legislação. De acordo com Lopes et al (2015, s/p.) muitos/as operadores/as do Direito não compreendem os conceitos vinculados à identidade de gênero, o que "aliado à transfobia e à patologização da transexualidade, criam uma situação de insegurança jurídica muito grande para essas mulheres", mas pontuam que existem decisões no judiciário que contemplam as mulheres trans, porém trazem outros dilemas ao se referem à orientação sexual como "opção sexual", não utilização do nome social, dentre outras questões que refletem o conservadorismo do judiciário brasileiro.

Insta ressaltar que a lei não destaca que se trata de mulheres "cisgenêros", o que talvez dificulte é a visão arcaica de que mulheres trans não são "mulheres de verdade". Tal situação ocorreu com *Maria de Fátima*, mulher trans que solicitou medidas de proteção de urgência. *Maria de Fátima* chegou inclusive a realizar cirurgia de redesignação sexual, o que não necessariamente ocorre com todas as mulheres trans. Ela solicitou o "Botão do Pânico", mas só conseguiu as MPU, após ter a certidão de nascimento alterada. Esse caso, foi indicado pela equipe técnica, mas não foi possível acessar aos autos porque seu processo já havia sido arquivado definitivamente e não se encontrava mais na vara pesquisada.

Em 2014, o Conselho Federal da Ordem de Advogados Brasileiros (OAB) também se manifestou favorável a aplicabilidade da lei via nota técnica e discorrem que "a Lei Maria da Penha não cria qualquer restrição as transexuais e travestis, tampouco exige prévia retificação do registro civil ou cirurgia de adequação de sexo, e onde a lei não restringe, não cabe ao intérprete fazê-lo"118. Em 2016, tivemos um

\_

<sup>&</sup>lt;sup>118</sup> A nota técnica sobre a aplicabilidade da lei maria da penha à violência doméstica contra transexuais e travestis encontra-se disponível em: http://despatologizacao.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/13/2015/05/03-Nota-

caso no Tribunal de Justiça do Acre de deferimento de medidas de proteção da Lei Maria da Penha à mulher transexual que sofreu violência física perpetrada pelo namorado. Segundo a reportagem<sup>119</sup>, foi o primeiro caso decidido em 1ª instância no estado.

A *PLC 07/2016*, elaborada pelo Deputado Sergio Vidigal (PDT), traz propostas de alteração da Lei Maria da Penha, acrescentando três artigos à lei. Algumas históricas reivindicações do movimento feminista no que se refere à atividade policial e, segundo Campos (2016), as duas primeiras alterações (Art. 10- A e 12-A<sup>120</sup>) comprometem-se com a efetivação de melhorias no atendimento à mulher e dizem sobre o papel investigativo da polícia, falando sobre a escuta qualificada da mulher, os plantões 24h, a necessidades de profissionais capacitados/as e ambiente adequado de atendimento. Também amplia a competência das DEAMS para investigação dos feminicídios. Para Campos (2016, s.p.)

Essas mudanças correspondem a antigas e permanentes reivindicações dos movimentos de mulheres que há muito denunciam a ausência de plantões 24h, a falta de capacitação e a revitimização das mulheres nas delegacias de polícia quando do registro de crimes praticados com violência doméstica e familiar

## Porém, a redação do Art. 12-B expõe que:

Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou integridade física e psicológica da vítima ou de seus dependentes, a autoridade policial, preferencialmente da delegacia de proteção à mulher, poderá aplicar provisoriamente, até deliberação judicial, as medidas protetivas de urgência previstas no inciso III do art. 22 e nos incisos I e II do art. 23 desta Lei, intimando desde logo o ofensor.

t%C3%A9ncica-Maria-da-Penha-para-trans2-1.pdf. Acesso em 28 de abril de 2016. O Jornal El País tratou desta luta das mulheres trans na reportagem de Novaes e Rossi (2015).

-

<sup>&</sup>lt;sup>119</sup> Cf. reportagem de MARCEL (2016).

<sup>&</sup>lt;sup>120</sup> "Art. 10-A. O atendimento policial e pericial especializado e ininterrupto é direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar. § 1º A inquirição de vítima ou testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes: I - salvaguardar a integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica; II - garantir que em nenhuma hipótese a vítima de violência doméstica, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionados; 2 III — evitar a revitimização da depoente, com sucessivas inquirições sobre o mesmo fato, nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada; IV – prestar atendimento policial e pericial especializado e ininterrupto, preferencialmente, por servidores do sexo feminino previamente capacitados. § 2º Na inquirição de vítima ou testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento: I inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim. o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da vítima ou testemunha, ao tipo e à gravidade da violência sofrida; II — quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica designado pela autoridade judiciária ou policial; III — o depoimento será registrado por meio eletrônico ou magnético, cujas degravação e mídia passarão a fazer parte integrante do inquérito." "Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMs, de Núcleos Investigativos de Feminicídio e de equipes especializadas para o atendimento e investigação das violências graves contra a mulher".

Para Campos (2016), essa alteração possui obstáculos estruturais e também uma exagerada ampliação do poder policial, permitindo a concessão de medidas protetivas de urgência pelo Delegado ou Delegada de Polícia, após a ocorrência policial. Porém tal prerrogativa é do Poder Judiciário, sendo também um obstáculo de natureza constitucional.

A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) elaborou nota técnica sobre o projeto de lei (Nº 05/2016/CONAMP), também consideram as primeiras alterações importantes e também criticam o Art. 12-B:

A justificativa que consta da proposta original na Câmara dos Deputados é que o Poder Judiciário seria supostamente lento no deferimento das medidas protetivas de urgência, sendo necessário que a mulher já saia da Delegacia de Polícia com o deferimento das medidas protetivas de urgência. Verificase que esta última alteração não constava da proposta original do PL n. 36/2015 que tramitou na Câmara dos Deputados, sendo incluída de afogadilho na última hora na votação, sem qualquer debate com as instituições do sistema de justiça quanto à juridicidade e pertinência do tema. A Lei n. 11.340/2006 já completa 10 anos e não teve ainda qualquer alteração. É de se lamentar que a primeira alteração da Lei n. 11.340/2006 ocorra sem o diálogo com os atores do sistema de justiça, o que tem sido sempre a marca na luta contra a violência contra a mulher (CONAMP, 2016, s.p).

Argumentam que o artigo é inconstitucional e "desfigura o sistema processual de proteção aos direitos fundamentais", tornando a figura do/da juiz/a meramente homologatória, também as desresponsabilizando. Diversas notas públicas do sistema de justiça foram elaboradas contrárias a esse artigo, uma delas feita pelo próprio Consórcio Nacional de Organizações que elaborou o anteprojeto de lei Maria da Penha (Cepia, Cfemea, Cladem e Themis), juntamente com outras organizações feministas, de mulheres e de direitos humanos<sup>121</sup>, que expõe, dentre outras análise que esse artigo 12-B deva ser suprimido por motivos que se encontram "tanto na forma, pela ausência de discussão com o movimento feminista e de mulheres – déficit de legitimidade – quanto no conteúdo, pela impossibilidade de jurisdição – déficit de constitucionalidade".

As duas primeiras propostas, apesar das críticas apresentadas, possuem um caráter de pensar ampliação do atendimento ou qualificação do mesmo para as

.

<sup>&</sup>lt;sup>121</sup> Nota Pública disponível em: http://www.cepia.org.br/nota\_publica.pdf. Acesso em 12 de outubro de 2016. Um compilado das preocupações pode ser encontrado em: http://ponte.cartacapital.com.br/projeto-que-altera-leimaria-da-penha-preocupa-feministas-e-profissionais-do-direito/. Acesso em 21 de abril de 2017.

mulheres. Porém, temos ainda dois projetos que consideramos restritamente punitivistas e que não trazem nenhuma proteção às mulheres: o *PL 5398/2013* de autoria do Deputado Jair Bolsonaro (PSC) que propõe a castração química como requisito necessário para progressão de regime prisional para homens condenados por estupro, como se a violência do estupro ocorresse em virtude do desejo sexual e não do exercício do poder do homem sobre as mulheres e o *PLS 618/2015* proposto pela Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) que propõe o aumento da pena de estupro de uma a dois terços quando praticado por mais de uma pessoa.

Sodré (2016) expõe que esses recursos reproduzem um "Direito Penal meramente simbólico e totalmente inefetivo" e que se utilizam de um discurso de proteção às mulheres para reforçar o punitivismo legislativo brasileiro:

O Direito Penal não é a resposta para a emancipação social e empoderamento das mulheres, não só por seu nunca verificado efeito inibidor de crime e violência, mas principalmente pelo fato de ser o próprio sistema penal profundamente estereotipado e androcêntrico. [...] É preciso romper com o punitivismo irracional que prega ultraseveridade penal enquanto adota ele próprio um discurso machista e se recusa a discutir com seriedade políticas de igualdade de gênero (SODRÉ, 2016, s.p.).

Além dessas propostas, temos outras que dificultam ainda mais a vida das mulheres como a *PL 5.069/2013* e a *PL 867/2015*.

A PL 5.069/2013 de autoria do Deputado Eduardo Cunha (PMDB) e outros deputados que passa a exigir da vítima a apresentação de boletim de ocorrência para ter acesso a aborto nos casos de estupro, mesmo já havendo permissivos legais desde a década de 40, e ainda criminaliza os profissionais de saúde que "instruir", "orientar" ou "induzir" à gestante ao aborto, sendo que historicamente já há profunda resistência dos profissionais em prestar assistência à essas mulheres, e tal exigência pode dificultá-la ainda mais. A tramitação desse PL levou milhares de mulheres à rua "contra Cunha", o que ficou conhecido como "Primavera Feminista", já abordada por nós na introdução dessa dissertação.

Esse PL traz diversos retrocessos, inclusive no enfraquecimento ou deslegitimação das normatizações já construídas na área de saúde para o atendimento das mulheres que sofreram violência sexual, como a Norma Técnica de prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes de 2005, que expõe a não necessidade de registrar ocorrência para fins profiláticos, além das portarias 12845/2013 e 2415/2014 que falam da relevância

do atendimento integral e multiprofissional. Inclusive tal assistência e profilaxia também é prevista na própria Lei 11.340/2006, em seu art. 11, § 3º, que resguarda que a mulher receba todos os procedimentos médicos necessários.

Temos ainda o *PL 6.055/13*, de autoria do Deputado Pastor Eurico (PHS), que propõe a revogação da Lei 12.845/13, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral, especialmente na rede pública de saúde, de pessoas em situação de violência sexual. Além de projetos de lei que impedem a prevenção, reflexão e o debate sobre temas na escola, como os projetos da Escola sem Partido<sup>122</sup> e contra a difusão da chamada "ideologia de gênero"<sup>123</sup>. O PL 867/2015 do Deputado Izalci Lucas Ferreira (PSDB) que inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido" (ESP), na justificativa:

É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis

Muitos/as pesquisadores/as da perspectiva crítica analisam esses projetos da Escola sem Partido que existem nas esferas municipais, estaduais e federal que estão em curso numa perspectiva conservadora e ultradireitista<sup>124</sup>:

Os proponentes do ESP partem da premissa de que ocorre nas escolas públicas uma "doutrinação ideológica de esquerda", contra a qual o poder público deveria se opor por meio de impedimento legal e controles ao trabalho dos/as professores/as. Noutras palavras, sua estratégia é "inventar" uma escola que não existe nem nunca existiu — espaço por excelência do proselitismo político de esquerda, antirreligioso, de promoção das frentes mais avançadas das lutas sociais pela igualdade em questões como gênero e sexualidade (MINTO ET AL, 2016, s.p)

123 Novidade recente foi noticiada pela ANPED, que o Ministério da Educação, no dia 06 de abril de 2017, entregou a terceira versão da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) ao Conselho Nacional de Educação (CNE). O documento prevê a retirada de menções à identidade de gênero e orientação sexual do texto da BNCC na educação infantil e no ensino fundamental. Cf nota em ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO (2017).

<sup>122 &</sup>quot;Surgido em 2004, o Projeto Escola Sem Partido (ESP) foi idealizado pelo advogado Miguel Nagib; ao longo dos últimos anos, contou com a ativa colaboração de dois militantes de direita, os irmãos deputados Flávio e Carlos Bolsonaro. Nos últimos anos, com o acirramento da crise econômica e a crescente instabilidade política, suas ideias se fortaleceram. A partir de 2014, o ESP passou a influenciar projetos de lei (PL) em âmbito municipal, estadual e federal, tendo atualmente 11 PLs em tramitação nos estados. Na Câmara dos Deputados tramita o PL 867/2015, apensado ao PL 7180/2014, de autoria do deputado Erivelton Santana (PSC/BA), ao passo que, no Senado, está em tramitação o PLS n. 193/2016" (MINTO et al, 2016,s.p.)

<sup>124</sup> Algumas dessas análises estão disponíveis no Dossiê Escola sem Partido (2016).

Percebemos que, nesse difícil cenário, até mesmo as propostas consideradas de certa forma, progressistas e voltadas para as mulheres, apresentam elementos conservadores e punitivistas. Mais graves ainda são as propostas que restringem seu acesso a direitos já conquistados ou amordaçam nossa voz nos espaços educativos que seriam privilegiados para refletir criticamente sobre o mundo e suas desigualdades patriarcais-racistas-capitalistas. Sendo assim, cada vez mais, percebemos a importância da análise das leis e consideramos que a criminologia crítica e a criminologia feminista nos trazem elementos fundamentais nessa perspectiva. Abordaremos alguns dos seus aspectos no próximo tópico.

## 4.2. Criminologia crítica e criminologia feminista: Limites e tensões entre perspectivas libertadoras e punitivistas

"Já sofri o suficiente para não enganar a ninguém: principalmente aos que sofrem na própria vida, a garra da opressão, e nem sabem" (Thiago de Mello, Aos que virão)

O Direito Penal é pensado por diferentes vertentes da criminologia, das mais tradicionais/conservadoras às críticas e revolucionárias, que vão criticar o neoliberalismo e o aprofundamento do Estado Penal ou até mesmo apontar a necessidade de superação da criminalização dos comportamentos e buscar outras alternativas para a resolução dos conflitos e violências.

Mirabette e Fabbrini (2012, p. 79), considerados pensadores mais tradicionais, abordam o caráter dogmático do Direito Penal e que o conceito de crime é "essencialmente jurídico" e, portanto, "a lei deve especificar exatamente a matéria de suas proibições, os fatos que são proibidos sob ameaça de sanção penal, ou seja, o que é considerado crime" (p. 84). Karam (2012, p. 74, 75), por sua vez, em outra direção teórica, ressalta que a tipificação de crimes são uma seleção feita a partir

das situações conflituosas ou dos fatos socialmente negativos, que, sendo objeto da lei penal, vão ser chamados de crimes, constituindo, pura e simplesmente, uma decisão política, que traduz uma manifestação de poder do Estado.

Andrade (2012), dentre outras criminólogas, nos convidam a pensar na criminologia de forma crítica num cenário capitalista, patriarcal e neoliberal na América

Latina. A autora explica que a década de 70 foi um marco da recepção da criminologia crítica na América Latina, com influências das criminologias críticas norte-americanas e europeias, mas com produções próprias em virtude das especificidades em sua realidade. Destaca que seus estudos possuem base materialista e marxista não ortodoxa.

Explica que a criminologia crítica vem se contrapor a criminologia positivista e ao fundamentalismo punitivo, sendo uma "forma de resistência acadêmica e política aos sucessivos autoritarismos do controle penal" (ANDRADE, 2012, p. 78). Afirma seu caráter plural, aberto e em construção, composto por diversos movimentos e correntes

produzindo um penalismo e uma política criminal que transitam entre a defesa de um garantismo criminologicamente fundamentado (a partir de uma deslegitimação do sistema penal) e a utopia abolicionista e antiprisional (ANDRADE, 2012, p. 87)

A criminologia crítica, segundo Batista (2011), considera que o crime não é ontológico, não é natural do ser humano e, por isso, as políticas criminais não são neutras, necessitando de historicização e articulação entre os comportamentos e a estruturas política, econômica e social. Para a autora, a "culpa e a culpabilidade", propostas pela Igreja Católica e pelo Estado são funcionais ao capital que precisa de um "grande projeto de assujeitamento coletivo" (BATISTA, 2011, p. 19), sendo o direito penal, uma "legitimação científica da desigualdade" (BATISTA, 2011, p. 27).

Batista (2011, p. 89) reflete que, se a criminalidade não é ontológica, os processos de criminalização passam por "um processo de dupla seleção: dos bens protegidos e dos comportamentos dos indivíduos entre todos os que realizam infrações".

Mirabette e Fabbrini (2012, p. 106-111), no já citado manual de Direito Penal, conceituam que todo crime possui um *sujeito ativo*, "aquele que pratica a conduta descrita na lei", recebendo nominações como "agente", "indiciado", "réu", "acusado", "sentenciado", "condenado', "recluso", "detento" ou ainda "criminoso" ou "delinquente"; um *sujeito passivo*, "o titular do bem jurídico lesado ou ameaçado pela conduta criminosa" e um *objeto*, "aquilo contra o que se dirige a conduta criminosa".

Nessa visão tradicionalista, conceitualmente, para o Direito Penal, poderíamos denotar que as mulheres seriam o sujeito passivo e o objeto do crime. Tais conceituações jurídicas perpassam e fundamentam a teoria do direito penal, porém

em uma análise social e crítica, tais nomenclaturas, parecem retirar da mulher a condição de sujeito ativo de sua história, que faz escolhas, que reage, que enfrenta, que resiste e a objetifica, tornando-a um "objeto" do crime, um "bem jurídico".

Carvalho (2016, p. 30) nos proporá então um anti-manual de Criminologia, pois "problemas complexos não podem ser tratados de outra forma, senão complexamente" e indica que é necessário superar a "simplificação da linguagem e dos problemas tratados nos tradicionais manuais de direito penal, de direito processual penal e de criminologia"

Andrade (2012) expõe sobre o profundo debate para a compreensão das relações entre criminalidade, sistema de justiça penal, criminalização e mulher/feminino. Para ela a criminologia é androcêntrica tanto no objeto do saber (mulher enquanto autora e vítima de crimes) quanto nos produtores do saber (sujeitos na produção da ciência).

Batista (2012) alega que o feminismo foi indiferente por muito tempo à criminologia crítica, porém seria a criminologia crítica também por muito tempo indiferente ao feminismo? Para Andrade (2012, p. 131) é necessário um esforço integrador entre a Criminologia crítica e a Criminologia feminista. Ao realizar tal esforço pesquisando acerca da violência sexual contra mulheres, a autora conclui que:

- (a) Em sentido fraco, o sistema penal é ineficaz para a proteção das mulheres contra a violência porque, entre outros argumentos, não previne novas violências, não escuta os distintos interesses das vítimas, não contribui para a compreensão da própria violência sexual e da gestão do conflito e muito menos para a transformação das relações de gênero. [...] Nesta crítica, sintetizam-se o que denomino de incapacidades protetora, preventiva e resolutória do sistema penal;
- (b) Em sentido forte, o sistema penal (salvo situações contingentes, empíricas e excepcionais) não apenas é um meio ineficaz para a proteção das mulheres contra a violência (particularmente da violência sexual, que é o tema da pesquisa), como também duplica a violência exercida contra elas e as divide, sendo uma estratégia excludente que afeta a própria unidade (já complexa) do movimento feminista. Isto porque se trata de um subsistema de controle social, seletivo e desigual, tanto de homens como de mulheres e porque é, ele próprio, um sistema de violência institucional, que exerce seu poder e seu impacto também sobre as vítimas.

Segundo Andrade (2012, p. 132), o sistema penal duplica e não protege a vitimização da mulher, pois além da violência perpetrada pelo seu/sua agressor/a, enfrentará uma violência institucional em suas diversas facetas, pois se constitui um processo de controle que reproduz as desigualdades de classes e de gênero, ao que acrescentamos as desigualdades étnico-raciais, em suas palavras "vivenciar toda uma

cultura de discriminação, humilhação e estereotipia". Segundo a pesquisadora, tal sistema não traz ruptura da opressão, se constituindo como um *continuum* de relações patriarcais.

A genitora de *Maria Flor* relatou a equipe técnica o sofrimento advindo da judicialização. Relatou que ela se distanciou, durante algum tempo, do acompanhamento do processo "para poder continuar vivendo", pois o fato de estar sempre monitorando o andamento dos autos a deixava muito abalada psiquicamente. Afirmou que, em consequência da situação, faz tratamento psicológico, pois tem tido dificuldade de falar em público e insônia. Quanto à filha, ressaltou que:

[...]ela é acometida de insônias frequentes e pânico de locais com muitas pessoas, acredita que isso ocorre por consequência da filha rememorar a violência sofrida. Acrescenta que [Maria Flor] tentou suicídio três vezes e enfatiza que após os comparecimentos na vara, a filha fica muito abalada, deprimida, isolada e com pesadelos constantes. Relata temer que o dia da audiência seja traumático para ela e a filha, acha que se ver o requerido irão ficar ainda mais fragilizadas (trecho extraído dos autos)

Maria Fernanda, enfrentou um longo processo na vara especializada, sendo questionada, em certo momento, quanto aos seus recorrentes relatos de descumprimento dele das MPUs, questionada quando seu botão do pânico foi acionado, quando estava descarregado ou desligado e também questionada pelo exmarido de negligência com os filhos, em virtude do comportamento da filha adolescente na escola. O ex-marido, depois da separação e da representação criminal começou a desqualificá-la em seus cuidados maternos e a negar qualquer tipo de violência perpetrada por ele, conforme relato de seu atendimento pela equipe técnica:

Negou que tenha perseguido a requerente, mas afirma que liga para ela com frequência com o pretexto de tratar de assuntos relacionados aos filhos. Tentou desqualificar a requerente dizendo que ela bebe, mora atualmente num lugar mal localizado - próximo a um ponto de venda de drogas - e que acredita que seu filho [...] (05 anos) não está sendo bem cuidado. Apesar de desqualificar a casa atual da requerente, afirmou não pagar pensão, apenas contribuiu com R\$ 100,00 (cem reais) no último mês para os cuidados com o filho. Orientamos que caso tenha assuntos relacionados aos filhos para tratar com a requerente o faça por intermédio de sua mãe que possui um bom relacionamento com [*Maria Fernanda*] (trecho extraído dos autos)

Diante dessas questões com os filhos, outro processo, também se desenrolou na vara de família, quanto a separação, guarda e visitação dos filhos. A Defensoria

Pública, diante da ausência dela no comparecimento à vara, já sinalizava no curso do processo que ela poderia estar desacreditada do sistema de justiça:

A narrativa revela que a requerente recebeu orientação do Ministério Público no sentido de não adotar medidas que possam garantir a sua própria proteção acionar o botão do pânico no caso do requerido se aproximar dela dentro do bairro onde existem o que, se verdadeiros, representa posição com a qual este Defensor Público não concorda. Em todo caso, tais fatos podem ter levado a requerente por sua simplicidade e humildade a não mais confiar no sistema de Justiça entendido como Poder Judiciário, Ministério Público Defensoria Pública, Advocacia etc.. Aliás, ela já havia presenciado parecer contrário à manutenção do botão do pânico consigo pelo Ministério Público em audiência abalando ao menos em tese ainda mais sua crença na proteção que ele poderia ser conferida. Parece, outrossim, que eventual análise do caso exige antes a contextualização da posição da ofendida no panorama de uma vítima de violência doméstica normalmente em estado vulnerabilidade e desconhecimento dos trâmites processuais antes de ser preso por seu desinteresse na continuidade do feito. Sobre isso, inclusive parece de todos sem sentido que a ofendida não tenha interesse em continuar com a medida e ao mesmo tempo tenha comparecido a convocação do Ministério Público em data posterior a de audiência para tratar sobre o assunto. Ora, a distância da suposta vítima do poder público pode ser resultado da discordância e medo quanto à orientação - se é que existiu essa - do Ministério Público que pode ter afetado diretamente o comportamento dela fazendo a se sentir desprotegida e desiludida com a atuação do sistema de segurança a seu favor (trecho extraído dos autos, grifos nossos).

O ex-marido foi preso várias vezes "preventivamente", frequentou o "grupo reflexivo de gênero", mas as reclamações de descumprimento das MPUs persistiam. Segundo a equipe técnica, a indicação do caso se deu porque "as MPU e outras intervenções realizadas se mostraram insuficientes para resolver os conflitos existentes". Diante de tantas pressões sofridas pela justiça ("diversas audiências e necessidades constantes de comparecer à vara o que trazia prejuízos a sua vida laboral, suas alegações de descumprimento das medidas protetivas sendo questionadas"), fizeram com que ela, ao final, desistisse do processo:

Dada palavra à defesa da requerente que assim se manifestou: a vítima informou nesta data que, apesar de ainda ter muito medo do suposto ofensor, entende que a presente medida não tem evitado contato entre as partes. Diante de tal ausência de efetividade, acredita que "esses papeis" (palavra da vítima) não têm mais sentido. Relata que irá mudar seu endereço para local distante do suposto ofensor, o que assegurará a sua proteção e que deseja que seu novo endereço seja mantido em sigilo a qualquer custo em qualquer processo, como forma de assegurar o distanciamento entre as partes. [...] cumpre ressaltar que a vítima foi devidamente orientada sobre as consequências da desistência desta demanda só pelas razões elencadas e não pelo fato de não estar mais em risco. Ainda em relação aos problemas judiciais, ficou claro que a vítima não possuía orientação quanto à necessidade de apresentação de testemunhas para comprovação do descumprimento da medida ou da prática de outros ilícitos pelo requerido. Na

verdade, ela tem muito medo de envolver pessoas que não tem qualquer relação com os problemas do ex-casal. Em todo caso com base no pedido de desistência acima formulado pela extinção da presente medida e desde já a vítima opta por devolver o botão do pânico (trecho extraído dos autos).

Cortês (2013) expõe como as leis penais sempre foram discriminatórias e sexistas em relação ao tratamento dado às mulheres. Lange e Nader (2013) destacam que, em relação à morte de mulher, no Brasil Colônia, as Ordenações Filipinas não consideravam crime caso a justificativa do ato fosse a de legítima defesa da honra do "homem traído", ou seja, a conduta do adultério 125 justificava o assassinato de mulheres:

institucionalizada e garantida por leis, a dominação masculina fez do espaço do lar um lócus privilegiado para a violência contra a mulher, tida como necessária para a manutenção da família e o bom funcionamento da sociedade (LANGE; NADER, 2013, p. 287).

Mas as legislações sexistas não se restringiram ao período colonizador. Cortês (2013) exemplifica que a legislação penal, quando protegia as mulheres, selecionava quais mereciam ser protegidas, ao destacar que:

"mulheres honestas" foram diferenciadas de "mulheres não honestas"; a lei só protegia a mulher de crimes de *natureza sexual* [...] se ela fosse considerada "honesta". Outra nítida evidência de machismo era o tratamento que a lei dava à mulher que casava sem ser virgem e não informava previamente o noivo sobre já ter sido "deflorada" - esse ato era considerado crime de induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento e dava direito ao marido de pedir a anulação do casamento (CORTÊS, 2013, p. 275).

Nesta direção, Montenegro conclui que o direito penal nunca se voltou para as demandas reais das mulheres. Neste elas figuravam, minimamente, ou como vítimas passivas, incapazes, ou como indignas de proteção (provocadoras, não virginais, desonestas). Portanto, este direito serviu para "legitimar o padrão esperado da conduta feminina" (MONTENEGRO, 2015, p. 27).

Nas situações que envolvem violência sexual, principalmente o estupro conjugal, pela falta de "prova" e pela legitimação do casamento como um contrato com clausulas sexuais dificultam ainda mais o atendimento dessas mulheres. Ademais, a

1

O adultério era considerado crime em todos os códigos penais brasileiros: Código Penal do Império 1830, os Códigos do Brasil República 1890 e 1940, com penas diferenciadas para homens e mulheres. Segundo Cortês (2013) o adultério só deixa de ser crime em 2005, apesar de ainda figurar no Código Civil como motivo para a dissolução do casamento.

naturalização desse "serviço sexual" no casamento, torna essa violência, por vezes, imperceptível para as mulheres que, geralmente só denunciam, quando esta vem aliada a outras violências.

Maria da Consolação, por exemplo, casada há 17 anos, relatou ser vítima dessa e de outras violações para a equipe técnica:

solicitou as medidas protetivas em função dele tentar impedir seu contato com seus familiares, empreender violências psicológicas e ameaças, e cobrava a manutenção de relações sexuais, independentemente de sua vontade" (trecho extraído dos autos).

Mesmo quando a violência sexual não é fruto de uma relação conjugal, a dificuldade no atendimento humanizado e o questionamento da conduta da vítima, ainda persiste. No processo de *Maria Flor*, o/a advogado/a do avô, questionava, a todo tempo, a veracidade dos relatos da adolescente e sua conduta moral e sexual em sua argumentação:

Cumpre ressaltar que os pais de [Maria Flor] são pessoas extremamente rígidas e com orientação religiosa rigorosa, entretanto a filha optou por não seguir as normativas religiosas dos pais, vivendo assim um intenso conflito ideológico. Os pais da suposta abusada não aceitam que a filha não viva os mandamentos religiosos dos pais, entretanto ao invés de dialogar com [Maria Flor] preferem punir, ou tentar punir aqueles que [Maria Flor] *voluntariamente* se envolve!

O embate aqui travado demanda vasta dilação probatória com a oitiva daqueles que conhecem a *personalidade* de [Maria Flor] e do ora acusado, entretanto existe indícios de que o fato não ocorrera como dizem!

É fácil a constatação do aqui alegado, basta que faça um exame de DNA no feto e no denunciado e assim se constatará que ele não é o genitor! Assim, Excelência, provando que [o avô] não é genitor e baseado nas declarações de [Maria Flor] que não manteve relações sexuais com o seu até então namorado, perceberá o juízo que [Maria Flor] falta com a verdade

Não parece estranho, Excelência, que o acusado tenha escolhido para ter relação sexual justamente a filha de pessoas que possuem desavença com o mesmo? Não parece estranho que meninas tinham igual acesso, ou seja, mesma idade e grau de parentesco ao acusado não informem comportamento semelhante do acusado? Não parece estranho que a mãe da vítima, formada em psicologia, não tenha percebido as supostas mudanças de comportamento da suposta vítima? (trecho extraído dos autos, grifos nossos)

Outras possibilidades de desmerecimento do relato da mulher em situação de violência é o apelo ao seu suposto desequilíbrio psicológico e/ou emocional. Reforçase a ideia da mulher "histérica", descontrolada ou enganadora. O que compareceu no

processo de *Maria Betânia*, quando o/a advogado/a particular do homem, desqualifica a decisão pelo fato das medidas terem sido impostas apenas pelo teor das declarações da "pseudovítima".

Alega que seu cliente cumpre as determinações, mas ela que o incomoda por telefone. Declara que ela é "assediadora", não se sabe se por "vingança, doença mental ou *qualquer outro atributo negativo de personalidade*" e que tal assédio teria ganhado reforço após o deferimento das medidas. "O requerido [...] constrangido com ofensas e questionamentos que induzem a crer que a requerente sofra de alguma sequela psicológica". Advogado/a solicita:

a submissão da requerente a exame pericial de cunho psicológico com o fim de determinar se sofre de alguma moléstia mental que a leve a se sentir perseguida, ter pânico ou medo incompatível com a realidade e tendam a fazer com que tenha desequilíbrio entre os fatores inteligência, imaginação e memória que a conduzam a fantasiar os seus atos de vida em relação a outras pessoas (trecho extraído dos autos).

Maria Betânia, também foi desqualificada pelo ex-companheiro denunciado por seu sequestro. Em seu atendimento com a equipe técnica, ele negou e descreveu a diferença de idade entre ambos e que a levou para trabalhar no seu ramo, além de têla presenteado com viagens nacionais e internacionais. Expôs sua boa situação financeira e os auxílios que prestou a ela.

Descreveu-a como "possessiva, insegura e ciumenta", que aos poucos conseguiu afastá-lo da convivência familiar. Afirma que ela quem não aceitou o fim do relacionamento. O entrevistado assumiu uma postura de defesa e negação durante o atendimento, argumentando que ela só o denunciou 04 meses depois do fim do relacionamento e que a mesma tinha interesses financeiros. Também questionou a condução das investigações da Delegacia antissequestro.

Portanto, tal conservadorismo e a procura de uma vítima ideal, "sã", e de conduta "honesta" e "digna de proteção" persiste, assim como a argumentação de violência mútua ou reversa. A criminologia feminista reconhece que o padrão desigual patriarcal influencia inclusive as leis, e para superá-lo legalmente há necessidade de estabelecer uma "discriminação positiva", tecendo estudos sobre "gênero e direito", já que a igualdade constitucional não é suficiente para eliminar a desigualdade entre homens e mulheres, necessitando de outros instrumentos que reconheçam tal

desigualdade, mesmo formalmente, para alcançar, posteriormente, a igualdade material ou substancial (FERNANDES, 2015).

Porém, alertamos para o cuidado em não acreditarmos que o direito e as alterações legais modificam a sociedade. É justamente ao contrário, mudanças nas relações sociais, mobilizações de sujeitos, disputas concretas entre projetos de sociedade que exigem alterações no direito (IASI, 2005).

Quanto as questões vinculadas à violência sexual, por exemplo, apenas em 2009, o capítulo do código penal brasileiro sofre, bem tardiamente, alterações quanto aos crimes de natureza sexual cujo título era: "Dos Crimes contra os Costumes" foi modificado, para "Dos crimes contra a Dignidade sexual" (CORTÊS, 2013).

Porém o aborto, por exemplo, permanece como crime, cujos permissivos legais são 1) quando a vida da mulher se encontra em risco (aborto terapêutico); 2) quando a gestação resulta de estupro e 3) em caso de fetos anencéfalos, esta última descriminalizada recentemente, via decisão do Superior Tribunal federal (STF). Desta forma, para a autora há uma dualidade no discurso feminista brasileiro:

De um lado, as feministas buscam a descriminalização de várias condutas que, precipuamente, ferem a liberdade da mulher, ou de alguma forma se apresenta como um controle sobre a sua sexualidade, como por exemplo, o aborto, alguns crimes relacionados à prostituição, a posse sexual mediante fraude, a sedução, o rapto, o adultério, entre outros. E, paradoxalmente, existe também, por parte das feministas, uma grande demanda para enrijecer a lei penal, quer seja criminalizando novas condutas, como foi o caso da criação da lei do assédio sexual (...), ou endurecendo as condutas já existentes, com o intuito de "proteger a mulher", como foi o caso da lei 11.340/2006 (MONTENEGRO, 2015, p. 28-29).

A Lei Maria da Penha, ora estudada, também produziu alterações no Código Penal, no Código de Processo Penal e na Lei de Execução Penal (CORTÊS, 2013). Porém autores/as da criminologia crítica, como Achutti (2014) e Montenegro (2015) criticam a lei 11.340/2006. O primeiro considera que ela é um retorno à opção punitiva ao invés de propor um modelo diferenciado de administração de conflitos, como a justiça restaurativa, tendo em vista os inúmeros problemas da justiça criminal (ACHUTTI, 2014) e a segunda que a situação não pertence ao sistema penal, pois ao envolver relações familiares e de afeto, utiliza um sistema cuja engrenagem revitimiza, inclusive as mulheres (MONTENEGRO, 2015).

Bianchini (2014), vinculada a criminologia feminista, defenderá que se, por um lado, a intervenção estatal via direito penal é problemática, a ausência de intervenção

também o é, privatizando a violência contra a mulher, constituindo-se um retrocesso. Defende, portanto, a aplicação da Lei Maria da Penha, inclusive, destacando que a proteção da mulher não deve ser confundida com o aprisionamento de homens (BIANCHINI, 2014, p. 119).

Campos e Carvalho (2012) expõem que, na experiência brasileira, existem tensões entre a criminologia crítica e a criminologia feminista, centradas, principalmente, na Lei Maria da Penha. Mas para o autor e a autora, a lei possui diversos elementos extra-penais que ultrapassam o terreno restrito da política criminal e, por isso, não se constituiria uma lei punitivista, sendo possível o diálogo entre ambas as vertentes (CAMPOS; CARVALHO, 2012, p. 143).

Gomes (2010, p.11) ao também considerar que os crimes são socialmente construídos, problematiza que o crime de "violência contra a mulher" é um processo que não se esgota nos enunciados legais, já que

disputas políticas marcam a reação social a esse tipo de violência, abrindo um espaço relativamente amplo para negociações, ao longo do fluxo do sistema de justiça criminal, entre diferentes interpretações acerca da natureza do conflito e do tratamento institucional adequado.

As tensões estabelecidas entre o que as mulheres esperam da lei, sua vontade e a lógica dura e objetiva do direito não são algo menor de ser destacado. Diante destes tantos caminhos e descaminhos judiciais temos uma preocupação relevante com a construção social deste "crime", que nem sempre possui provas físicas, por ser na esfera privada, pode não ter testemunhas e trazer profundos abalos emocionais e implicações na vida social e comunitária de todos envolvidos/as, inclusive de possíveis filhos/as do casal ou ex-casal, ou em outras relações parentais ou afetivas.

Eventualmente, notamos, inclusive o mau uso da lei, para obtenção de vantagens patrimoniais ou disputas judiciais de guarda e demais medidas cíveis, até porque consideramos que as mulheres são *capazes* de arrumar estratégias, sejam elas tipificadas como lícitas ou não, reiterando elas enquanto sujeitos sem uma essência universal da bondade, do cuidado e da honestidade.

Porém recusamos, o seu outro extremo, o das rotulações que ainda perduram nas apelações de proteger à "mulher honesta" e o argumento de ocultação ou falseamento da "verdade" para obterem vantagens cíveis. Tais ações se tornam frequentes para deslegitimar o pedido da mulher, como se a violência fosse ficção, o

que por vezes pode ser corroborado, (in)justamente por operadores/as do sistema de justiça.

No caso de *Maria Luísa*, a equipe técnica não desconsiderou seus relatos de sofrimento, atendendo aos envolvidos, porém analisou que as medidas de proteção não se faziam necessárias naquele momento, tendo em vista que o cerne do conflito não se baseava a priori em "questões de gênero":

[Maria Luísa] traz em seu relato, claro sofrimento pelas vivências que teve com [o ex-marido] durante o matrimônio, as quais caracteriza como violentas. Verbaliza que as perdas que o requerido ocasionou em sua vida são irreparáveis. E afirma não desejar qualquer contato com ele, pois cada vez que se aproxima é para lhe trazer coisas desagradáveis. Em seu relato é possível vislumbrar, em diversas situações e percepções a violência de gênero contra a mulher como parte de sua vivência matrimonial com o requerido. Contudo, com o fim do matrimônio e a reestruturação das relações entre as partes, o contato entre eles tornou-se restrito às situações de convivência com os filhos. Nos atendimentos às partes, percebe-se que tanto requerido quanto requerente, sentem-se lesados moralmente um pelo outro, e encontram na via judicial o caminho para tratar seus desentendimentos e conflitos. As partes não conseguem desvincular seus papeis parentais de seus conflitos pessoais, fazendo assim com que decisões sobre a guarda e cuidados com o filho, transforme-se em objeto de disputa e desavenças, trazendo angústia e sofrimento a todos os envolvidos (trecho extraído dos autos).

A complexidade das relações sociais, familiares e comunitárias aparecem no decorrer das histórias que precisam ser compreendidas e analisadas respeitando a diversidade e a história dos sujeitos. Mais que saber ou buscar a verdade, importanos compreender como as relações interpessoais daqueles sujeitos se constituem, quais as demandas por proteção social de todas pessoas envolvidas e quais ações são concretamente possíveis a partir do aceite e adesão delas.

Se persistimos no caminho da busca maniqueísta por depoimentos mais coerentes, mais palatáveis ou com "mais verdade", recairemos numa postura positivista da realidade e de negação da categoria da contradição na totalidade da vida social, indo ao encontro do tradicional direito positivo. Escolhas subjetivas são feitas pelo ser social a todo momento, mas elas são feitas e construídas, influenciando e sendo influenciadas, a partir de uma determinada sociabilidade historicamente vivenciada.

Dentre outros fatores, refletimos se muitas injustiças não estão sendo cometidas sobre o discurso do cumprimento da justiça. Adotamos uma linha de que a centralidade destes processos deverá ser deslocada para a proteção desta mulher, por medidas protetivas que a atendam, a façam sentir-se fortalecida e que articulem

serviços de apoio extra-jurídicos qualificados, através de articulação de políticas intersetoriais, bem como de sua família e também da pessoa contra quem registrou a ocorrência.

Destacamos, principalmente, a relevância de que, mesmo diante do não atendimento de suas requisições, que suas opiniões sejam consideradas. Tal questão foi destacada pela equipe técnica em laudo feito sobre *Maria Flor* de que ela

seja vista como sujeito de direito em situação peculiar de desenvolvimento, ou seja, precisa ser compreendida como parte fundamental ativa e atuante dentro do processo, no sentido de considerar suas vivências e relatos" (trecho extraído dos autos).

Enquanto escrevemos esta dissertação, mais mulheres estão sendo mortas ou sofrendo violência. A cada capítulo, a cada linha escrita, podemos abrir o jornal e mais atrocidades frutos dessa sociedade patriarcal-racista-capitalista e das subjetividades que produz e retroalimenta são noticiadas. A Folha Vitória<sup>126</sup>, por exemplo, publicou: "Um homem foi preso na manhã desta sexta-feira (15) em Aracruz, no norte do Estado, acusado de esfaquear a mulher na frente das filhas, de 11 e 13 anos". Ao ser ouvido na delegacia, ele disse que tentou matar a esposa devido aos ciúmes. Nesse caso, a mulher não morreu. Mais uma sobrevivente. O homem foi preso. A violência acabou? Esta mulher receberá suporte estatal? Ou basta a prisão? Esta é a resposta oficial do Estado?

Precisamos, nos limites desta sociedade, voltar-nos para a proteção da mulher. E, para nós, o encarceramento não pode ser tido como uma política preventiva. Lotar cadeias não transforma a realidade, e as medidas protetivas de urgência não podem servir de antessala da prisão. Muitas mulheres requisitam alguma forma de proteção, mas não desejam representam criminalmente, ou querem uma responsabilização diferenciada da prisão. Conforme podemos visualizar no quadro abaixo:

\_

<sup>&</sup>lt;sup>126</sup> Folha Vitória, 15 de abril de 2016. "Trabalhador rural é preso em Aracruz acusado de esfaquear a esposa na frente das filhas" Disponível em: http://www.folhavitoria.com.br/policia/noticia/2016/04/trabalhador-rural-e-preso-em-aracruz-acusado-de-esfaquear-a-esposa-na-frente-das-filhas.html. Acesso em 15 de abril de 2016

Quadro 4 – Solicitação de representação criminal

Nome	Vínculo	Representou criminalmente?
Maria das Graças	Mãe e filho	Preso e autuado em flagrante. Ação penal em curso. Mãe não declarou na medida de proteção desejo de representação criminal. Decretada prisão preventiva, instaurado incidente de insanidade mental. Transferido para o "manicômio judiciário" HCTP/ES
Maria das Dores/ Maria Perpétua e Maria Aline	Madrasta, Pai/Avô e Enteada/Filha e Neta	Sim. Há duas ações de medidas de proteção, em que invertem a posição de requerentes. Ambas desejam representar criminalmente.
Maria Flor	Neta/ Avó paterno	Sim.
Maria José	Ex-Namorados	Sim. Rapaz ex-detento e em liberdade provisória.
Maria Betânia	Ex-companheiros	Sim
Maria Carolina	Ex-companheiros	Não
Maria Clara	Cônjuges	Sim, mas depois pede revogação das MPUs e da representação criminal
Maria de Lourdes/ Maria Josefina	Companheiras	Não
Maria Luísa	Ex-marido	Não
Maria Vitória	Cônjuges / Ex-companheiros	1º caso: Sim 2º caso: Não
Maria Fernanda	Cônjuges	Sim
Maria da Glória	Namorado	Sim. Segundo os autos, já respondia dois processos criminais em outro estado referente a tentativa de homicídio de duas ex-mulheres.
Maria Paula	Não explicitado. Cuidadora e assistido (?) Namorados (?)	Não
Maria Regina	Ex-Cônjuges	Não
Maria da Consolação	Cônjuges	Não
Maria Elisa	Companheiros	Não
Maria Quitéria	Filhas requereram para a mãe em relação ao marido dela	Não
Maria do Rosário	Cônjuges	Sim

Fonte: Sistematização própria.

Recente decisão da 2ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, deferiu pedido da Defensoria Pública do Estado e garantiu proteção a uma mulher que optou por não processar criminalmente seu companheiro, o que traz à tona a realidade de muitas outras mulheres, que já apontávamos na apresentação desse trabalho, as quais não desejam representar criminalmente, mas sim anseiam por alguma forma de proteção.

Em nossa mostra de pesquisa tivemos 18 casos incluídos, sendo que *Maria Vitória*, possuía dois processos de solicitação de MPU contra homens diferentes e *Maria das Dores e Maria Perpétua/Maria Aline*, possuem dois processos em que transitam entre requerentes e requeridas, totalizando 20 processos.

Desses nove desejaram representar criminalmente, sendo que dentre as nove, Maria Clara desiste tanto das MPU, quanto da representação e retorna ao convívio com o marido, *Maria das Dores/ Maria Perpétua* e *Maria Aline* representam-se mutuamente e tem seus casos posteriormente arquivados, e sete: *Maria Flor, Maria José, Maria Betânia, Maria Vitória* (que representa apenas em um dos dois processos), *Maria da Glória* e *Maria do Rosário*, seguem com a representação criminal, mas as ações penais não foram analisadas nessa dissertação.

Os/As desembargadores/as concluíram que "as medidas previstas na Lei Maria da Penha têm o objetivo de assegurar direitos fundamentais, ao invés de provar crimes" (IBDFAM, 2016, s.p). Mesmo dentre os/as autores/as que criticam a criminalização dos conflitos e a insuficiência do acionamento do direito penal para resolvê-los, há reconhecimento da importância das medidas protetivas de urgência da LMP:

Certamente o setor mais criativo e elogiável da lei reside nas medidas protetivas de urgência (arts. 22, 23 e 24). Ali estão desenhadas diversas providências que podem, no mínimo, assegurar níveis suportáveis no encaminhamento de solução para conflitos domésticos, até patrimoniais. [...] Estabelecer critérios para a adequada aplicação das medidas protetivas de urgência, dentro da perspectiva cautelar que faz delas a boa novidade da lei, cerceando as inúmeras possibilidades de seu dilatado emprego penal, é talvez a mais importante tarefa que a jurisprudência brasileira tem a cumprir na aplicação dessa lei. (BATISTA, s.d., p.12)

Outro exemplo de mais uma mulher que vivenciava a violência doméstica, porém, desta vez, o desfecho foi fatal. O marido de 39 anos mata a esposa de 31, a pauladas. Disse que acreditava estar sendo traído e a enterrou no quintal de casa. Na notícia, os vizinhos afirmaram que "as discussões entre o casal eram frequentes e sempre acabavam em violência" (MOURA, 2016, s.p.). A intervenção estatal não protegeu esta mulher em vida. O desfecho da prisão em flagrante atende os anseios punitivos? Mas e a função protetiva? Porque não foi acionada? Ela realmente existe? Talvez com mecanismos protetivos, a esta mulher teriam sido dadas outras possibilidades de existência ao sair desse relacionamento violento.

Avancemos quanto à questão da punitividade, tomando por base o próprio caso que deu nome à Lei, já explanado no início desse capítulo. Maria da Penha conseguiu visibilidade do seu caso, após muita luta, ao recorrer às esferas internacionais. Sua atitude deu voz a muitas mulheres de todas as classes, raça/etnias e gerações. Seu agressor respondeu em liberdade e foi preso faltando apenas seis meses para prescrição, em virtude dos recursos judiciais que acionou. Em entrevista, Maria da Penha expôs que: "a principal finalidade da lei não é punir os homens. É prevenir e

proteger as mulheres da violência doméstica e fazer com que esta mulher tenha uma vida livre de violência"<sup>127</sup>.

Porém, se trabalharmos com a esfera da punição descontextualizada, sem propostas para além do encarceramento, sabemos que este Estado que tem viés de classe, continuará aprisionando apenas os/as homens/mulheres pobres, já que, efetivamente, há possibilidade de fiança e de ampla defesa *para os/as ricos/as*. Por outro lado, temos a preocupação de como proteger as mulheres da violência extrema, como tem ocorrido com o grande índice de feminicídios no país? Quais instrumentos utilizar, sem reproduzir outra forma de violência?

Parece que a prisão se torna resposta à falta de fiscalização das medidas protetivas deferidas, pelo descumprimento destas, ou, até mesmo, como a única resposta estatal que é dada no desfecho extremo das situações, não atuando na prevenção ou proteção/assistência ou por meio de ações de tentativa de acordos e mediações feitas em juízo em relação a questões materiais ou direcionada aos/as filhos/as. Intervenções desse teor, podem prevenir futuros encontros ou novos confrontos em virtude do não desvencilhamento dos ex-casais por questões judiciais.

Quanto à fiscalização das medidas protetivas, alguns projetos pilotos com dispositivos de vigilância eletrônica<sup>128</sup>, foram implantados como o Botão do Pânico (usado pelas mulheres) e a tornozeleira eletrônica (usado pelos/as denunciados/as). No Espírito Santo, os critérios definidos pelo comitê gestor para inserção no programa Botão do Pânico eram:

a) possuir Medidas Protetivas de Urgência (MPU's) deferidas pela 1ª Vara de Violência Contra a Mulher de Vitória; b) ter idade igual ou superior a 18 anos; c) ter interesse em receber o botão do pânico; d) apresentar risco potencial de reincidência de agressões por descumprimento das MPU's; e) residir no município de Vitória, em local com cobertura GPS e com possibilidade de atuação da Guarda Civil Municipal (PEIXOTO; TAUFNER; GARCIA, 2016, s.p.).

128 Segundo Zackseski e Maciel (2015, p. 462), existem atualmente quatro opções técnicas de vigilância eletrônica disponíveis:" a) adaptação de uma pulseira; b) adaptação de uma tornozeleira; c) adaptação de um cinto; d) adaptação de um microchip implantado no corpo humano (atualmente, em fase de testes nos Estados Unidos e na Inglaterra). Os dados contidos nesse chip podem ser transmitidos via satélite, informando a localização exata de quem o esteja portando. No caso brasileiro, por exemplo, vimos a incorporação da vigilância eletrônica tanto na modalidade câmeras de vigilância (de espaços públicos e privados) quanto na modalidade tornozeleiras eletrônicas".

-

<sup>&</sup>lt;sup>127</sup> Fonte: http://www.compromissoeatitude.org.br/quem-e-maria-da-penha-maia-fernandes/. Acesso em 30 de março de 2015.

Dos casos estudados, todas que receberam o Dispositivo de Segurança Preventiva (DSP<sup>129</sup>) durante a etapa experimental, realizada entre 2013 a 2016, tiveram requisitada a devolução do botão, após mudança de etapa do projeto. As seis mulheres da nossa amostra de pesquisa, incluídas durante a vigência do projeto executado pela equipe técnica da vara, foram:

- Maria Flor que não atendia aos critérios de idade, mas após avaliação da equipe técnica, teve seu DSP concedido. A genitora relatou que a filha se sentia protegida com o dispositivo de segurança preventiva, pois temia que pessoas ligadas ao requerido pudessem fazer algum mal a sua filha, em represália à sentença condenatória. Ressalta que após a sentença, Maria Flor teve menos situações de recaídas (crises depressivas) e retornou para os estudos, além dos treinos e competições de atletismo;
- Maria José que não saía de casa com medo de ser agredida novamente e, diante das ameaças, o pai queria transferi-la para outro estado. Porém como estava no último ano da faculdade, e diante da infrequência escolar, ocorreu a sugestão de receber o DSP e conseguiu concluir a graduação. O Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva (INTP) disse que dispositivo estava desligado por iniciativa dela. Equipe técnica fez contato com familiares que informaram que ela o mantinha carregado e que o ex-namorado não estava entrando em contato;
- Maria Betânia, cujo botão foi requisitado pela Defensoria Pública que alegou risco de morte. Foi sequestrada e permaneceu sob o poder do ex-namorado por cinco horas. Alegou que o agressor estava preso, que já tentou sequestrála duas vezes, só consumando uma, que furtaram seu carro e acredita que foi ele, pois possuía a chave reserva. Ele a ameaçou de que contrataria alguém para matá-la. "A vítima só conseguiu andar em paz novamente com a prisão do agressor. A vítima está com muito medo que ele venha a ser solto e a mate".
- Maria da Glória Registrou na Delegacia que soube que o autor está rondando nas proximidades de sua casa e de sua mãe, e que ele também tem ligado dizendo que "irá terminar o serviço". Já havia sido oferecida a possibilidade da Casa abrigo, entretanto, esta não aceitou e alegou que sua filha e seus pais

<sup>&</sup>lt;sup>129</sup> Nessa dissertação, quando nos referirmos a DSP estamos abordando o botão do pânico, único que aparece nos autos analisados.

idosos ficariam em risco, e que na casa de sua mãe ficaria mais segura, e estará acompanhada de seu filho de 23 anos e seu irmão que mora na parte superior da casa. Desejava medidas protetivas e também inclusão no programa botão do Pânico. Descreveu que "Sente-se extremamente temerosa em relação a sua vida e de sua família, pois apesar de serem bastante conhecidos na região a casa em que moram fica localizada em local relativamente isolado. Diante disso, relata que o recebimento do Botão do Pânico traria a toda a família maior tranquilidade". O DSP foi deferido e foram realizadas 04 substituições pelo INTP em razão da verificação de problemas técnicos e/ou da modernização do dispositivo.

- Maria Fernanda Frente toda situação de violência doméstica realizada cotidianamente, e do grande sofrimento e risco que ela demonstrou viver, a equipe iniciou acompanhamento com a requerente, a fim de orientá-la e fortalecê-la para que consiga viver com dignidade e sem violência. Do relato de ambos ficou nítido que o requerido tinha descumprido as medidas protetivas, além de tentar desqualificar a requerente com informações que não foram confirmadas pela filha do casal. Diante disso, sugeriu-se o deferimento do Dispositivo de Segurança Preventiva para que a requerente possa se sentir mais segura. Ocorreu acionamento do botão.
- Maria do Rosário Quanto a solicitação das Medidas Protetivas de Urgência, declarou que cansou de ser humilhada. Também ficou preocupada com a filha mais nova que começou a ter crises de taquicardia frequentes. Atribuiu o fato a situação de violência experienciada dentro de casa. Ficou acolhida no abrigo estadual por um mês e seu retorno ao lar ocorreu após o recebimento do DSP.

Alguns integrantes da equipe técnica multidisciplinar escreveram um artigo com análise do projeto, sob a perspectiva da atuação do Serviço Social e da Psicologia. No trabalho, apontam que, no período de abril de 2013 a setembro de 2014, 61 dispositivos de segurança preventiva foram entregues:

Durante os três anos de duração do projeto, 19 mulheres realizaram 23 acionamentos. Destas, 13 acionaram o DSP ao menos uma vez, devido a situações de descumprimento das MPU's. Outras 6 mulheres o fizeram de forma acidental. Duas mulheres relataram que tentaram acionar o equipamento mas este não funcionou. Situações de descumprimento de MPU's sem o acionamento do dispositivo também foram relatadas" (PEIXOTO; TAUFNER; GARCIA, 2016, s.p.).

Em outubro de 2014, em função do não aditamento do convênio, a concessão de novos dispositivos foi suspensa e a etapa experimental encerrou-se em junho de 2016, "quando novo Termo de Cooperação foi firmado e iniciou-se uma nova etapa e modalidade do projeto" (PEIXOTO; TAUFNER; GARCIA, 2016, s.p.).

Segundo tal pesquisa, o público atendido pelo projeto foi heterogêneo, 76% mantinham relações conjugais ou ex-conjugais, 16% eram agredidas por namorados e ex-namorados e 8% vivenciavam violências nas relações parentais. As idades variavam de 16 a 59 anos, com predomínio da faixa etária de 30 a 59 anos (74%), sendo apenas duas adolescentes que receberam excepcionalmente o dispositivo. Destas, 11% declararam não ter fonte de renda, 16% recebiam até meio salário-mínimo, 26% entre meio e 1 salário-mínimo e, apenas, 8% obtinham renda acima de 3 salários-mínimos, o que também está atrelado à baixa escolaridade identificada, pois 20% das participantes possuíam poucos anos de estudo e somente 13% apresentaram ensino superior completo (PEIXOTO; TAUFNER; GARCIA, 2016).

Os/as autores/as concluem que o "botão do pânico" teve repercussões na vida das mulheres participantes e consideram que o DSP possui potencialidades e limites, como instrumento complementar às medidas de proteção. Destacam, por exemplo, que nem todas as localidades eram atendidas, seja por falta de sinal GPS (viabilidade técnica), seja pela Guarda Municipal não adentrar algumas localidades (viabilidade operativa). O acionamento do botão era circunscrito ao município de Vitória e as situações de descumprimento de medidas que "envolviam envio de mensagens via celular ou redes sociais, telefonemas, recados por meio de terceiros, caracterizaram as situações mais comuns nas quais o dispositivo não demonstrou aplicabilidade" (PEIXOTO; TAUFNER; GARCIA, 2016, s.p). Porém avaliam como elementos positivos que:

Foi frequente o relato de mulheres de que, após terem recebido o DSP, os homens passaram a cumprir as Medidas Protetivas. [...]. Apesar de 77% das mulheres não terem necessitado acionar o Botão do Pânico, verificamos, pelos relatos registrados, que além da fiscalização do cumprimento de Medidas Protetivas, o dispositivo contribuiu em outros aspectos para a vida das participantes. A sensação de Segurança devido ao uso do DSP, foi apontada por 77% das participantes que responderam ao Formulário de Acompanhamento da Equipe Multidisciplinar (PEIXOTO; TAUFNER; GARCIA, 2016, s.p).

.

Quanto à tornozeleira eletrônica, Zackseski e Maciel (2015) destacam que sua vigilância eletrônica tem tido três finalidades principais: a detenção, a restrição e a própria vigilância em si:

A detenção tem sido seu propósito mais comum, visando ao controle acerca da permanência do indivíduo em local predeterminado (por exemplo, sua residência, tornando mais eficaz a prisão domiciliar). Utilizada também como meio de restringir a liberdade, serve para impedir que o infrator se aproxime de determinadas pessoas ou frequente certos locais (em se tratando de crimes nos quais a pessoa da vítima ou o lugar do seu cometimento assume papel relevante). Finalmente, sob o prisma da vigilância, o sistema evita possíveis fugas, controlando, porém sem restringir, a movimentação do sujeito (ZACKSESKI; MACIEL, 2015, p. 462)

Ambos os programas, "botão do pânico" e tornozeleira eletrônica, dentre outros dispositivos de vigilância eletrônica, possuem defensores e críticos em âmbito nacional, e carecem de estudos para comprovar sua efetividade/avanços neste sistema penal-encarcerador, ao mesmo tempo em que podem tornar-se novo elemento lucrativo do mercado da segurança ou de responsabilização da mulher por sua própria proteção estatal, mas que, embora estes breves apontamentos sejam necessários, escapam aos limites do objeto dessa dissertação. Existem ainda os debates dobre justiça restaurativa alçado pela criminologia crítica e pela corrente do abolicionismo penal.

De acordo com Ruiz e Simas (2016)<sup>131</sup>, a prisão e suas sofisticações, tal como conhecemos atualmente, é um método punitivo que está intrinsicamente ligada à ascensão do capitalismo e, em períodos de crise, suas políticas de segurança pública, o encarceramento, a privatização das prisões, são elementos que envolvem uma "militarização da vida social" que são funcionais a manutenção de sua lógica e, no caso brasileiro, precisa considerar questões históricas como nosso "legado secular escravocrata", o controle das expressões mais agudas da questão social pela coerção e os traços ditatoriais que perduraram longos anos em nosso país e ainda se perpetuam nas práticas de tortura e aprisionamento:

técnica sobre "Abolicionismo Penal e a possibilidade de uma sociedade sem prisões" atendendo uma deliberação do conjunto CFESS/CRESS de 2015 de problematizar uma possível "substituição do modelo penal por outras formas de resolução de conflitos, ou seja, a retirada de determinadas condutas de leis penais incriminadoras e à despenalização" (RUIZ; SIMAS, 2016, p. 2)

<sup>130</sup> Recente dissertação defendida por Tavares (2016, p. 60) indaga se o botão do pânico é um instrumento efetivador das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, a autora conclui que "não foi possível constatar uma efetividade plena do dispositivo de segurança preventiva, levando em consideração o binômio necessidade e adequação. Lado outro, constatou-se que a forma de desenvolvimento do projeto e o procedimento de concessão dos botões transformou o dispositivo em um "objeto de consumo" das mulheres em situação de violência[...]".

131 Os referidos autores são assistentes sociais, estudiosos na área de Direitos Humanos, e construíram anota técnica sobre "Abelicipaisma Panal o a possibilidado do uma sociedado som prições" atendordo uma deliberação

A República, junto com a abolição do trabalho escravo, manteve e consolidou em seu estatuto político traços senhoriais e repressores. O século XX consolida ainda uma emblemática história, marcada por dois períodos ditatoriais, de perseguição, morte, desaparecimento e contínuo cerco das populações mais pobres que têm seu auge no encarceramento e execução em massa nas últimas décadas deste decênio e início do século presente, não por acaso sob a égide neoliberal (RUIZ; SIMAS, 2016, p. 5).

Como já sinalizado anteriormente, existem várias vertentes teóricas que criticam o sistema penal e seu expansionismo, bem como seus códigos, legislações, práticas e soluções. De forma bem sintética, destacamos o garantismo penal, o minimalismo penal e o abolicionismo penal, que podem atravessar construções da própria criminologia crítica ou da criminologia feminista.

Destacamos que o presente tópico não se propõe a defender uma dessas correntes que já têm sido amplamente problematizadas/disputadas pelo Direito Crítico ou pela crítica ao Direito e, especificamente, ao Direito Penal, com um lastro de acúmulo teórico já demonstrado. Mas convidarmos a militância feminista, os movimentos sociais e as/ os operadores do direito comprometidos com uma transformação societária a refletirem sobre os riscos de acionamento do Direito Penal, mesmo diante de bandeiras históricas e necessárias, o que nos levar a pensar estratégias/táticas coletivas que considerem a totalidade da vida social e todas as contradições que a engendram.

Rosa (2015, s.p.), por exemplo, nos explica que o *Garantismo Penal*<sup>132</sup> trata sobre um realinhamento democrático ao Direito e processo penal do Brasil, pois se tivemos uma nova Constituição Federal em 1988, tanto o Código Penal e o Código de Processo Penal são documentos de outro período, nos quais não haviam explicitação dos direitos humanos no mesmo patamar. Por isso, considera que "há a necessidade de adequação da própria noção do papel e função do Direito e do Processo Penal diante da redemocratização do país".

-

<sup>132</sup> Para o autor o garantismo penal se justifica diante da "(i) baixa constitucionalidade, entendida como a ausência de cultura democrática no Direito; (ii) necessária superação do aparente dilema entre sistemas acusatório versus inquisitório; (iii) herança equivocada de uma imaginária "Teoria Geral do Processo", quando, na verdade, os fundamentos do processo penal democrático assumem viés individual e não coletivo, a saber, não cabe "instrumentalidade processual penal pro societate"; (iv) difusão de modelo coletivo de "Segurança Pública" que fomenta uma certa "Cultura do Medo" em que o Direito Penal seria o lenitivo; (v) expansionismo do Direito Penal e recrudescimento dos meios de controle social, a partir da lógica de diminuição dos custos estatais; e (vi) prevalência de teorias totalitárias, como Direito Penal do Inimigo, atreladas ao discurso da Lei e da Ordem" (ROSA, 2015, s.p.)

Para tanto, defende-se o Estado Democrático de Direito e a limitação do poder estatal (sujeição do/a juiz/a à lei), reafirmando direitos e garantias fundamentais dos indivíduos "os quais devem ser respeitados, efetivados e garantidos, sob pena da deslegitimação democrática das Instituições". Suscintamente, tal corrente defende "a necessidade de garantir esses direitos a todos os sujeitos, principalmente os processados criminalmente, pela peculiar situação que ocupam" e conclui que "o Garantismo não é a salvação de todos e serve como matriz teórica para buscar certa legitimidade das sanções estatais [...] uma ferramenta teórica destacada em face da Constituição de 1988" (ROSA, 2015, s.p.).

Já o "direito penal mínimo" ou *Minimalismo Penal*, incentiva mecanismos extrapenais de resolução de conflito, e "somente nos casos em que os efeitos lesivos das condutas praticadas possam justificar os custos das penas e proibições, as sanções estariam autorizadas":

Consequência direta desse princípio é a redução do número de tipos penais, a diminuição do tempo das sanções, as quais por serem longas demais, excluem o sujeito da sociedade e são desumanas, mormente nas condições em que são executadas, bem como a deslegitimidade das sanções pecuniárias e dos crimes de bagatela, que não justificam nem mesmo a instauração do processo, além dos de cunho moralizante (ROSA, 2015, s.p.).

Nessa esteira, Andrade (2006, p. 168) explica que o Minimalismo também é uma perspectiva teórica, que propõe a reforma penal ou um minimalismo reformista:

Trata-se do movimento reformista em curso que, sob o signo despenalizador do princípio da intervenção mínima, do uso da prisão como última ratio e da busca de penas alternativas a ela (com base nos binômios criminalidade grave/ pena de prisão x criminalidade leve/penas alternativas), desenvolve-se desde a década 80 do século XX e, no Brasil, a partir da reforma penal e penitenciária de 1984, com a introdução das penas alternativas (Leis nos 7.209 e 7.210/84) e culmina na atual lei das penas alternativas (Lei no 9.714/98), passando pela implantação dos juizados especiais criminais estaduais (Lei no 9.099/95) para tratar "dos crimes de menor potencial ofensivo".

Porém, "enquanto o abolicionismo protagoniza a sua abolição e substituição por formas alternativas de resolução de conflitos, o minimalismo defende, associado ou não à utopia abolicionista, sua máxima contração" (ANDRADE, 2006, p. 169).

O *Abolicionismo* é apresentado para além de uma perspectiva teórica, como um movimento social, cujos/as pensadores/as fundaram "grupos de ação ou de pressão contra o sistema penal" ou "movimentos ou organismos com participação de

técnicos, presos, liberados, familiares e simpatizantes, isto é, pessoas com alguma experiência prática no campo da criminalização" (ANDRADE, 2006, p. 166), com o objetivo de pensar teoricamente o objeto de sua crítica e também estratégias para abolição e seus impactos para a sociedade.

Deixa nítido que o abolicionismo do qual trata é radical e ampliado, ou seja, pensa a abolição do sistema penal como um todo, pensa em outras instâncias de resoluções de conflitos, por considerar o sistema vigente como centro do problema e não como solução e como impossível de ser reformado.

Andrade (2006, p. 163) contextualiza em seu texto tanto o minimalismo quanto o Abolicionismo penal e faz questão de destacar que há uma pluralidade nessas vertentes<sup>133</sup>, mas que elas se situam "no horizonte de crise de legitimidade ou deslegitimação do sistema penal", ao mesmo tempo num período em que se legitima a busca pelo "eficientismo penal e a expansão do sistema penal". A pesquisadora nos chama a atenção de que "a antítese do abolicionismo não é o minimalismo, mas o eficientismo penal, e o rumo da política criminal contemporânea que ele protagoniza" e que:

> o dilema do nosso tempo não é, como corriqueiramente se debate, a escolha bipolar entre minimalismo e abolicionismo, mas a concorrência, absolutamente desleal, entre a totalizadora colonização do eficientismo e a aversão ao abolicionismo, mediados pelo pretenso equilíbrio prudente de minimalismos de híbrida identidade (ANDRADE, 2006, p. 164).

Passos (2014), abolicionista penal, nos convida ao esforço crítico antes da defesa de novos processos de criminalização, mesmo que sejam de pautas históricas e legítimas contra as opressões. Pontua que crime se refere a um exercício específico de dominação, porém a criminalização não tem como consequência a prevenção, basta observar tudo que já foi criminalizado e não teve suas práticas reduzidas. Para ela o aprisionamento por si só:

> Trata-se de um boicote a incontáveis possibilidades de superação e avanço sobre essas questões que são hoje parte indissociável de qualquer ruptura

<sup>&</sup>lt;sup>133</sup> Segundo Andrade (2006), quanto aos abolicionismos e suas variantes teóricas, temos, por exemplo, a variante estruturalista do filósofo e historiador francês Michael Foucault; a variante materialista de orientação marxista, do sociólogo norueguês Thomas Mathiesen; a variante fenomenológica do criminólogo holandês Louk Hulsman; a variante fenomenológico-historicista de Nils Christie. Entre os modelos teóricos minimalistas mais expressivos estão o do filósofo e criminólogo italiano Alessandro Baratta, (de base interacionista-materialista), o do penalista e criminólogo argentino Eugenio Raúl Zaffaroni (de base interacionista, foucautiana e latino-americanista) e o do filósofo e penalista italiano Luigi Ferrajoli (de base liberal iluminista). Para aprofundamento destas vertentes ver Andrade (2006) e as referências teóricas que ela se embasa.

digna do nome. E não é o caso de romantizar os enfrentamentos, dores e constrangimentos que daí possam emergir, mas de buscar ampliar espaços para construção de práticas de liberdade, de uma perspectiva ética capaz de abolir essas opressões, coisa que prisão nenhuma é capaz de fazer (PASSOS, 2014).

A autora pondera que as práticas não mudam, simplesmente, porque algo se tornou crime e, por último reflete quanto à reprodução das opressões dentro das prisões já que, após o encarceramento, não cessa sua potencialidade ou repercussão.

Nos atendimentos às mulheres em situação de violência, muitas não querem que o/ companheiro/a ou demais parentes sejam presos/as, ou pela afetividade que ainda sentem ou por medo de serem alvos de violência caso haja aprisionamento, tendo em vista que a prisão não é eterna. Estas buscam resoluções na esfera cível, separação, direitos adquiridos durante a união, garantia da não aproximação. Algumas, já na delegacia, optam pela solicitação das medidas de proteção, mas não desejam representar criminalmente outras nem desejam nenhuma medida de afastamento, mas sim de atendimento e/ou adesão a tratamentos e/ou acompanhamento de serviços.

Karam (2015) primeiramente destaca que a violência contra a mulher não é um fenômeno individual, subjetivo, motivado por questões estritamente pessoais e privadas, mas reflete a hierarquização desigual na sociedade patriarcal, na qual a dominação cabe ao homem e a subordinação à mulher. Como abolicionista penal, critica os anseios punitivistas que redirecionaram uma lei que seria voltada para as mulheres, a fim de garantir seus específicos direitos fundamentais:

No entanto, a orientação central de tal lei, com decisivo apoio e, mais do que isso, pressão de ativistas e movimentos feministas, inclinou-se para uma opção criminalizadora, privilegiando a sempre enganosa, danosa e dolorosa intervenção do sistema penal como suposto instrumento de realização daqueles direitos fundamentais, como suposto instrumento de proteção das mulheres contra a discriminação e a opressão resultantes de relações de dominação expressadas na desigualdade de gêneros (KARAM, 2015, s/p.)

A autora defende que, ao invés de criminalizarmos condutas, centremos nossos esforços na garantia de direitos fundamentais, *propondo intervenções positivas (que promovam direitos) e não negativas (que criminalizem condutas).* Para tanto, deve-se garantir condições materiais, políticas e sociais para que esses se realizem (KARAM, 2015). Pois *se o enfoque for a punição, a mulher será esquecida, a estrutura sobre* 

qual a violência se ergue é despercebida e a ilusão de que com a imposição da pena tudo estará resolvido é consolidada.

O sistema penal tampouco alivia as dores daqueles ou daquelas que sofrem perdas causadas por comportamentos de indivíduos que desrespeitam e agridem seus semelhantes. Ao contrário. O sistema penal manipula essas dores para criar e facilitar a aparente legitimação do poder do Estado de punir. Manipulando o sofrimento, o sistema penal estimula sentimentos de vingança. Desejos de vingança não trazem paz. Desejos de vingança acabam sendo autodestrutivos. O sistema penal manipula sofrimentos, perpetuando-os e criando novos sofrimentos (KARAM, 2015, s/p.).

Dessa forma criticamos que o sistema penal possa produzir proteção às mulheres e que a criminalização seja a solução para o fim da violência, pois a intervenção é feita a posteriori do sofrimento. Porém também temos forças ultraconservadoras que defendem a descriminalização, que não utilizam o referencial da criminologia crítica e/ou do abolicionismo penal de que não se ocorra uma proteção da mulher e sim mais sofrimento a ela. Tais forças se ancoram na defesa da família e da não-intervenção estatal. Recentemente tal corrente ganhou espaço jurídico na Rússia. governada Vladimir Putin. por com uma emenda que descriminaliza/despenaliza a violência contra a mulher, caso não ocorra dano à sua saúde:

sempre que a agressão não causar danos à saúde da vítima — ou seja, investidas que provoquem "apenas" dor física e deixem marcas ou arranhões não são mais crimes na ex-União Soviética. Só quando o agressor voltar a bater no mesmo familiar poderá ser processado, mas unicamente quando o agredido conseguir demonstrar os fatos, porque a justiça não atuará nestes casos. O mais trágico nisso tudo é que os autores do projeto que tornou-se lei são mulheres — duas deputadas e duas senadoras do partido de Putin, que, recentemente, declarou: "A descarada ingerência na família pela justiça é intolerável" (RUFATTO, 2017, s.p).

Nesse sentido, indicamos que mais que analisar a proposta das legislações, precisamos desvelar a intencionalidade com as quais são construídas e as correlações existentes em uma determinada sociedade. Não nos deixa dúvidas o alcance pretendido com a emenda, que não é a proteção da mulher e sim a defesa da proteção da família da interferência estatal:

"Para nós, é extremamente importante proteger a família como uma instituição", explicou Olga Batalina, uma das autoras da emenda. [...]argumentou o deputado ultraconservador Vitaly Milonov "Isso é como ter três numa cama. Você está dormindo com sua mulher - e uma organização de direitos humanos." [...] A mudança legal também devolve a responsabilidade de prestar queixa criminal e coletar evidências para a

vítima: os policiais não vão automaticamente abrir o caso (RAINSFORD, 2017, s.p).

Embora pareça, muitas vezes, que a Lei Maria da Penha está a cada dia mais consolidada, dentro do mundo jurídico brasileiro, também há muita polêmica quanto ao tratamento desta matéria, pois de acordo com Romeiro (2009), não há consenso nem sobre a natureza da violência contra as mulheres nem sobre a melhor maneira de enfrentá-la. Anteriormente à Lei Maria da Penha, com a instauração da lei nº 9.099/95, cabia aos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs) o atendimento aos "crimes de menor potencial ofensivo", abarcando diversas situações de violência contra a mulher.

Alguns operadores do direito, defendem que a mesma deveria permanecer nos JECRIMs, como Silva (2007, p. 1, grifo nosso), promotor de Justiça do Estado de Goiás, que critica a Lei Maria da Penha, julgando-a desigual e contrária às práticas da Justiça restaurativa, "forçando" transações penais:

Ao afastar as disposições da Lei n.º 9.099/95, cuja conseqüência é a de impedir a composição civil dos danos, a transação penal e a suspensão condicional do processo, além de tornar os crimes de lesões corporais de gênero de ação pública incondicionada, dificultando, ainda, a renúncia à representação com um marco temporal mais dilatado, a Lei Maria da Penha obriga que *simples questões familiares* sejam submetidas ao crivo da ação persecutória do Estado, em detrimento da base do próprio Estado, que é a família, como anuncia a cabeça do artigo 226 da Constituição Federal. Forçar o prosseguimento de ações penais por crimes de lesões corporais leves e culposas, contra a vontade da própria vítima, implica no agravamento da situação de ruptura familiar.

Percebe-se a visão conservadora de Silva (2007), ao considerar relações violentas como simples conflitos familiares, invocando a valorização da família como base da sociedade. Na contramão, a jurista Maria Berenice Dias, criticou a atuação dos juizados especiais na temática que, ao propor acordos consensuais, muitas vezes deferiu penas pagas apenas com o fornecimento de cestas básicas, depreciando o sofrimento da vítima e banalizando a violência contra a mulher:

A ênfase em afastar a incidência da Lei dos Juizados Especiais nada mais significa do que reação à maneira absolutamente inadequada com que a Justiça cuidava da violência doméstica. A partir do momento em que a lesão corporal leve foi considerada de pequeno potencial ofensivo, surgindo a possibilidade de os conflitos serem solucionados de forma consensual, praticamente deixou de ser punida a violência intrafamiliar. O excesso de serviço levava o juiz a forçar desistências impondo acordos. (...) A vítima sentiu-se ultrajada por sua integridade física ter tão pouca valia, enquanto o

agressor adquiriu a consciência de que era "barato bater na mulher" (DIAS, 2007, p. 8).

Vieira (2013), ao apontar a relevância da lei, principalmente no que tange a publicização da violência e de que as desigualdades entre homens e mulheres são inaceitáveis, adverte que a mesma não está isenta de controvérsias. Expõe que assim como a criminologia crítica problematiza os riscos do acionamento penal diante de um sistema seletivo e estigmatizante, também a criminologia feminista, questiona a utilização de um sistema de direito constitutivamente androcêntrico para beneficiar causas feministas.

A autora, assim como nós, relembra o amplo histórico brasileiro com teses jurisprudenciais da legítima defesa da honra do marido, a subjugação das mulheres e filhas ao pátrio poder do marido como "chefe da sociedade conjugal", que perdurou do Código Civil de 1916 a 2002, e as interpretações sobre a impossibilidade jurídica do estupro conjugal.

Diante do que já foi apresentado até aqui, podemos avançar em mais uma reflexão. Até a história recente, a subordinação sexual feminina sempre foi introjetada e regulada pelo Estado. Mudou-se a Lei, mudaram-se as práticas? A punitividade/impunitividade, inclusive na Lei Maria da Penha, não possui um recorte de classe? As mulheres estão sendo implicadas no curso do processo para expor suas vontades ou construir suas soluções?

Borgianni (2012), embasada nas ideias lukacsianas, de que o ser social só pode se desenvolver enquanto tal quando pode escolher entre alternativas, questiona se os/as usuários/as de nossos serviços possuem alternativas reais, concretas. Considera que o campo de liberdade deles/as é mínimo.

No caso da violência contra a mulher, dentro dos limites deste sistema atual, consideramos a possibilidade de outras formas de responsabilização, construídas de forma *ativa* com a mulher, e não pela impositividade estatal, como, por exemplo, a responsabilização concreta de parcela dos malefícios causados a mesma, através da prestação de alimentos provisórios ou provisionais à mulher e/ou à prole, ressarcimento material de danos patrimoniais e, ainda, frequência de ambos à espaços reflexivos, terapêuticos ou clínicos, dependendo da avaliação do caso, com vistas a desnaturalização da violência e apoio técnico a possíveis fatores potencializadores da mesma. Lembrando que por se tratar de uma situação que envolve afetos, ambiguidades, emoções e expectativas, as soluções terão que ser

avaliadas caso a caso, o que e torna um desafio diante da rigidez universalizante do texto jurídico.

Abordar nessa dissertação, um debate sobre as medidas de proteção de urgência sem considerar o desafio da própria proteção social no capitalismo contemporâneo nos parece remeter à já falada perspectiva salvacionista e liberal do Direito tradicional que não atende à vida das mulheres em sua concretude. Dessa forma, no próximo capítulo discutimos tal temática.

## 5. PROTEÇÃO SOCIAL E MEDIDAS DE PROTEÇÃO DE URGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA

"Você me diz para ficar quieta porque minhas opiniões me deixam menos bonita mas não fui feita com um incêndio na barriga para que pudessem me apagar. Não fui feita com leveza na língua para que fosse fácil de engolir" (Rupi Kaur)

Nesse último capítulo, iniciamos com a poesia de Rupi Kaur para relembrar a trajetória sinalizada na apresentação dessa dissertação, que aborda, dentre outras questões, motivos para estudarmos esse assunto tão triste e complexo. Assim com a escritora, fazemos referência ao verbo "apagar". Segundo o dicionário Houaiss (2010) apagar pode significar: acabar; desligar; esquecer, anular; tirar a vida de; matar; sumir escrito, traço, marca; perder o brilho, o colorido; desbotar; perder os sentidos; ceder ao cansaço. A força para prosseguir com o debate encontra-se para além de não apagar a história dessas mulheres, mas também em refletir e agir para que nenhuma mulher seja "apagada", em diferentes sentidos.

Pontuamos que alguns de nossos desafios nessa esfera da proteção estão em: aprofundar o questionamento de se é possível proteger-nos coletivamente nesse sistema e refletir sobre a própria proteção social no capitalismo. Quanto ao primeiro desafio, não conseguiremos trabalhar nos limites desse trabalho. Sinalizamos a necessidade de estudos posteriores abordarem experiências coletivas autoorganizadas de proteção entre as mulheres ou estratégias individuais de resistência e autoproteção, considerando que estas últimas não impactarão estruturalmente para uma transformação societária. Centrar-nos-emos, por enquanto, na proteção social fomentada pelo Estado.

De acordo com o Instituto de Pesquisa DataSenado (2017), dentre as entrevistadas, apenas 26% consideram que a Lei Maria da Penha protege as mulheres, enquanto 53% disseram que protege apenas em parte e 20% responderam que não protege. Essa percepção da desproteção se amplia entre aquelas que afirmaram terem vivenciado algum tipo de violência doméstica ou familiar, quando o percentual é de 29% e de 17 % dentre as que disseram não ter sofrido violência.

A pesquisa não traz uma conceituação de qual concepção de proteção a qual se refere, porém consideramos que estes dados denotam a importância de ultrapassarmos apenas o reconhecimento da relevância dessa lei e, cada vez mais, identificar quais avanços concretos que tivemos na proteção das mulheres em nossa

sociedade e quais lacunas a serem problematizadas e resolvidas em direção a ampliação da proteção social. De acordo com Wânia Pasinato<sup>134</sup>, em referência a essa pesquisa, ainda há sobrevalorização de que proteção equivale a punição:

Vale observar, por exemplo, essa discrepância entre a crença na capacidade da Lei de oferecer proteção para as mulheres (26% das entrevistadas afirmam isso) e uma sobrevalorização da resposta punitiva – 97% consideram que o agressor deve ser processado independentemente da vontade da vítima. Esses números sugerem que estamos falhando em contar para a sociedade que a Lei oferece muito mais oportunidades de proteção, prevenção e acesso a direitos para as mulheres que podem contribuir para que saiam da situação de violência. Há uma potencialidade transformadora na Lei que não tem sido aplicada e que permanece também desconhecida para a população.

Conforme trabalhamos no tópico 4.2, trazemos primeiramente a reflexão de Andrade (2012, p. 131) em alusão ao sistema penal ao afirmar que ele, além de "estruturalmente incapaz de oferecer alguma proteção à mulher, como a única resposta que está capacitado a acionar – o castigo – é desigualmente distribuída e não cumpre as funções preventivas (intimidatória e reabilitadora) que se lhe atribuem".

Consideramos esses limites e danos do acionamento penal para a proteção da mulher e ainda os limites da proteção social do próprio capitalismo. Marques e Mendes (2013), ao pensar a interface entre o capitalismo contemporâneo e a proteção social, abordam os impactos nesta última, com maior deterioração das condições de trabalho e cortes tanto no acesso quanto na cobertura das políticas sociais.

Embora abordem prioritariamente sobre a previdência social, sua produção nos faz refletir, diante do avanço do neoliberalismo, com relação às propostas difundidas pelos organismos internacionais e pela mídia quanto à ineficiência do público e do incentivo às ações de austeridade fiscal. Relatam que, nos anos 1990, com a entrada e posterior aprofundamento do pensamento neoliberal no Brasil:

[...] ao lado das principais agências internacionais, com destaque para o Banco Mundial e para o Fundo Monetário Internacional, a mídia e alguns economistas e políticos brasileiros passaram a defender toda sorte de desregulamentações a fim de que o mercado pudesse atuar livremente, o que, segundo eles, levaria a um equilíbrio superior a qualquer arranjo que contasse com a participação ou ingerência do Estado. Isso se aplicaria para todas as esferas de atividades, nelas incluídas as políticas sociais (MARQUES; MENDES, 2013, p. 139)

\_

<sup>&</sup>lt;sup>134</sup> Cf. Agência Patrícia Galvão (2017).

Dessa forma, podemos afirmar que a implementação da proteção social foi diversificada nos diferentes países e assim também vem sendo seu desmonte relativos ao mercado de trabalho e as políticas sociais públicas. Em relação aos países europeus, que vivenciaram a implementação de um Estado de bem-estar social, Marques e Áquila (2013, p. 155) apontam que

no bojo dos planos de austeridade adotados pelos países europeus afetados pela crise econômica, o papel e o nível de cobertura da proteção social passaram a ser questionados, sendo objeto de reformas e/ou cortes significativos.

No Brasil, a lei 11.340/2006 traz uma proposta de criação e ampliação de atendimentos às mulheres em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher formando uma rede de enfrentamento e de atendimento a essa demanda. Como pensar na ampliação e qualidade dos serviços diante do desmonte dos mesmos nessa conjuntura?

Ao longo dessa dissertação, construímos um caminho para compreender tanto a luta das mulheres e o movimento feminista na busca por direitos mais progressistas, como para entender o próprio direito e sua histórica opressão às mulheres, entre avanços e retrocessos. Contemporaneamente, de acordo com Gurgel (2015, p. 136)

Cabe ainda, ao feminismo aprofundar suas reflexões acerca da relação com o Estado, na reinvindicação por políticas públicas para mulheres que implicam na construção de um novo modelo de distribuição que rompa com a primazia do mercado. Fenômeno que, numa visão estratégica, aproxima e desafia o feminismo a se confrontar com a contradição fundamental do neoliberalismo, crescimento das desigualdades sociais e redução das garantias de direitos plenos.

Considerando que a Lei Maria da Penha (LMP) constitui-se como um avanço legal, uma conquista civilizatória, proposta pelo movimento feminista entendemos que acompanhar sua aplicação e limites institucionais servem para balizar e refletir sobre nossas estratégias e próximas lutas. Conforme nos ensina Santos (2016, p. 13):

As conquistas civilizatórias nos mostram historicamente o que já foi possível resistir e enfrentar na luta contra o sistema do capital. Podem ser reivindicações que se tornaram conquistas legais quando se transformaram em leis. [...] O importante é que estas ações possibilitem proteção social frente às situações violadoras e que, por um arco de mediações, favoreçam a formação/ampliação da consciência de classe dos indivíduos, trabalhadores e trabalhadoras, sobre as relações sociais no universo do

capitalismo e desencadeiem lutas coletivas para alteração das condições concretas de vida.

Dessa forma, diante das contradições desse sistema, também mantido e legitimado pelo direito, a intensificação das desigualdades, preconceitos, machismo e do conservadorismo, podem fomentar saídas coletivas e despertar mais sujeitos para construção de uma nova sociedade. E mesmo diante do entendimento dos limites legais, a luta por direitos humanos deve se fazer presente em uma perspectiva de totalidade, compreendendo-os como estratégias para empreender uma luta anticapitalista, antirracista e antipatriarcal, o que nos demanda um:

reconhecimento de que a luta por direitos possui natureza tática para a classe trabalhadora no enfrentamento imediato, frente à perda e/ou reivindicação dos direitos trabalhistas, previdenciários, e direitos relacionados ao combate ao preconceito e à discriminação. É importante o entendimento de que os [Direitos Humanos] DH se referem a processos de emancipação política. Em diferentes conjunturas sócio-históricas, ocorrem alterações na realidade, que favoreceram o entendimento de um conjunto de mediações que possibilitaram analisá-los em sua historicidade e contradições (SANTOS, 2016, p. 41).

Nos parece que, no cenário conservador atual, estamos nos direcionando a *não* perder o que já existe, mesmo de forma insuficiente e limitada. Porém não podemos deixar de lado a busca pelo aperfeiçoamento progressista das legislações existentes e a análise de que toda proteção social nesse sistema patriarcal-racista-capitalista não promove transformações sociais profundas, mas propicia sobrevivências diante de tamanha desigualdade.

Dessa forma, para debatermos as medidas de proteção de urgência previstas na LMP, damos um passo atrás, para compreender o próprio conceito de proteção social no capitalismo. Utilizamos para tanto, como principal aporte teórico, as reflexões da tese de Pereira (2013) que, dentre outros elementos, alerta para a dificuldade de conceituação da proteção social, já que:

identificada como ampla medida de bem-estar, não é um assunto simples, pacífico e de fácil compreensão. Trata-se, ao contrário, de uma questão complexa e ideologicamente contestada, que mobiliza teóricos, políticos, governos, religiosos, ativistas e articula uma variedade de conceitos ou de ideias-chave cujos significados variam de acordo com a teoria ou ideologia que professam (PEREIRA, 2013, p. 40,41).

Assim como a luta por direitos humanos também traz diversas tensões e conflitos na esquerda, o debate acerca da proteção social não é um tema pacificado, o que traz dificuldades em sua conceituação, pois "proteção" pode ter diferentes significados a partir de teorias e ideologias diferentes.

Tais dificuldades, em nossa opinião, persistem, ao debatermos medidas de proteção para mulheres, já que não há consenso sobre que proteção é essa e nem em como efetuá-la ou quais direitos e como devem ser garantidos.

Primeiro, porque elas são pessoas que tem histórias, desejos e expectativas diferenciadas, crenças, opiniões, raças/etnias, orientações sexuais, idades, dentre tantos outros marcadores de diferenças, mas que são arroladas e encaixadas em *procedimentos jurídicos padronizados*.

Segundo, porque concepções diferentes de proteção levam a planejamento, avaliação e execução de políticas de forma diferenciada, porque também compreendem diferentemente quais necessidades devem ser atendidas pelo Estado. Sendo assim, podemos considerar uma política como residual e precária e outro/a considerá-la como suficiente e "empoderadora".

Destacamos, desde já, que, em nossa perspectiva, "a proteção social no capitalismo não está exclusivamente comprometida com as necessidades sociais" e ainda que "o termo proteção encerra em si um ardil ideológico, a ser teoricamente desmontado, visto que ele falseia a realidade por se expressar semanticamente como sendo sempre positivo" (PEREIRA 2013, p. 24).

Por analogia, podemos também pensar sobre as medidas de proteção de urgência sempre como positivas, mas percebemos nos casos concretos trazidos pela pesquisa de campo, o quão contraditórias e regressivas elas podem ser em determinadas situações, o que nos exige vigilância crítica e compromisso ético.

Citamos, por exemplo, o caso de *Maria das Graças*. Sua situação envolve violência física (lesão corporal) perpetrada pelo filho adulto, que apresenta quadro de esquizofrenia. O filho questionava a mãe a respeito do local onde moravam e dizia estar sendo perseguido no bairro. Faziam parte de um programa habitacional, o Projeto Terra, e aguardavam uma nova residência. Quando a mãe falou da impossibilidade de retornar para a casa anterior onde moravam, ele, nervoso, desferiu um golpe com canivete na mão da genitora.

Ela foi conduzida à unidade de pronto atendimento. Ele foi detido pela polícia com uso da arma eletro incapacitante que lhe deixou com dois furos na perna direita e pequenas escoriações no rosto. A resposta inicial do judiciário foi prendê-lo "preventivamente" por cinco meses.

Segundo informações da própria *Maria das Graças*, o filho era medicado para controlar a doença, mas, com a troca de médicos/as do posto de saúde, a medicação foi interrompida. Ou seja, não haviam médicos para acompanhá-lo e prescreverem a medicação há um ano!

O Ministério Público pugnou pela instauração do incidente de sanidade mental, denunciando-o pelo crime de lesão corporal. A ação penal e o inquérito policial encontravam-se em curso. O homem foi transferido para o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico do Estado (HCTP/ES) e o laudo médico psiquiátrico confirmou o diagnóstico de "Esquizofrenia Paranóide". Narrou que ele era usuário de medicamentos, mas não de outras drogas.

O homem declarou ao perito: "Eu não agredi minha mãe. Eu só pedi a ela pra gente mudar de lá pois os vizinhos tinham colocado escuta e câmeras na casa e tavam passando tudo na internet". Seu histórico médico aponta que fazia tratamento psiquiátrico devido quadro de alucinações auditivas, delírios persecutórios, agitação e insônia. Com a saída do profissional que atendia em seu bairro, voltou a apresentar os sintomas, ficando mais agitado e agressivo.

Era filho único e o pai falecido desde que tinha sete anos, não tinha outros relacionamentos afetivos, morando sozinho com a mãe. Referia alucinações auditivas na época do delito. O médico psiquiatra declarou que ele "não apresenta perigo para si e para outros desde que faça acompanhamento psiquiátrico e psicoterápico regular e uso das medicações". Naquele momento, apresentava quadro estável e foi sugerido tratamento em regime ambulatorial, preferencialmente no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Percebe-se que a unidade familiar era assistida pela política habitacional, aguardando resposta a tal necessidade. A política de saúde foi falha e, sem medicação, muitas violências foram geradas: a violência sofrida pela Sra. *Maria das Graças*, a violência policial sofrida pelo seu filho e a violência institucional, que o deteve até receber atendimento psiquiátrico e ser indicado seu tratamento ambulatorial, constatando que ele não oferecia risco a ninguém, desde que medicado. O envolvimento policial-judicial trouxe sofrimentos tanto a Sra. *Maria das Graças* quanto ao seu filho, situação que poderia ser prevenida em uma perspectiva ampliada de prevenção e proteção social.

Inegável que tivemos avanços em termos de proteção social no Brasil, como a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), mas que não se deram sem lutas históricas dos movimentos sociais e que, diuturnamente, tais conquistas sofrem ataques, já que elas são estranhas ao sistema em que vivemos e existem para trazer concessões com a finalidade do próprio sistema se manter. Nessa direção, Queiroz e Diniz (2014, p.101) afirmam que:

Os direitos sociais são construídos a partir das relações concretas e buscam responder às necessidades sociais historicamente produzidas pelas classes. Sua efetivação prática na sociedade capitalista depende da correlação de forças e das disputas ideológicas que são travadas em torno dos interesses em questão.

Dessa forma, importante reforçar que a proteção social no capitalismo *não* é "um processo espontâneo, ou natural, mas produzido e reproduzido socialmente com fins de atender necessidades específicas de diferentes sujeitos, em diferentes contextos históricos (PEREIRA, 2013, p. 29). Por isso,

O modo de produção capitalista propicia a emergência de tais políticas, visto que faz surgir um cenário marcado pela exploração do trabalho, pelo acirramento da pobreza e das más condições de sobrevivência da maioria da população. Esse contexto perverso provoca a mobilização dos(as) trabalhadores(as) em busca da intervenção do Estado na questão social (QUEIROZ; DINIZ, 2014, p.101).

As ideologias burguesas negam essas necessidades humanas como necessidades sociais, com isso reduzem-nas às preferências, desejos, vontades, ou vícios individuais que escapam à competência estatal, cuja única via possível de atendimento é o mercado.

Por resultar das lutas coletivas dos(as) trabalhadores(as), as políticas sociais são, no cenário contemporâneo, constantemente ameaçadas, numa dinâmica em que esses sujeitos encontram bastante dificuldades para se organizar, em decorrência, dentre outros motivos, do aumento do desemprego, da fragmentação da classe trabalhadora e da criminalização dos movimentos sociais (QUEIROZ; DINIZ, 2014, p.101).

Com o avanço neoliberal<sup>135</sup>, "o Estado perdeu o protagonismo da regulação social, dando vez ao mercado, sem haver o descarte das iniciativas privadas não mercantis" (PEREIRA, 2013, p. 19). Porém cabe reafirmamos que

as necessidades não podem ser equiparadas a uma simples e naturalizada carência individual, material ou biológica, e sim a direitos que mobilizam uma faculdade que só os seres humanos possuem: a capacidade de agir e exercitar o pensamento crítico contra toda e qualquer forma de opressão, entre as quais a pobreza e a miséria. [...] É essa conotação de necessidades que obriga o Estado a ser o principal agente de sua satisfação, descartando, por consequência, o mercado (que não tem vocação social) e as instituições privadas sem fins lucrativos (que não garantem direitos) do exercício dessa função (PEREIRA, 2013, p. 53).

Como vimos, o Estado capitalista não existe com a finalidade de atender tais necessidades sociais, sendo obrigado a fazê-lo mediante as lutas da classe trabalhadora e reivindicações populares. Na atual conjuntura vemos tais "conquistas civilizatórias", nos termos de Santos (2016), sendo constantemente ameaçadas, o que impacta certamente a Lei Maria da Penha:

O cenário atual, marcado pela retração do Estado nos investimentos sociais, faz surgir uma série de desafios para a materialização dos direitos sociais das mulheres em situação de violência. Nesse contexto, a Lei Maria da Penha passa a sofrer diversos rebatimentos, pois, para que possa ser efetivada, fazse necessário que exista uma rede de políticas públicas que vise proteger as mulheres, a exemplo de serviços de assistência social, saúde, emprego e renda, segurança, justiça, dentre outros (QUEIROZ; DINIZ, 2014, p.108).

A complexa situação da Sra. *Maria das Dores* em relação às Sra. *Maria Perpétua* e Sra. *Maria Aline*, só teve um desfecho "menos" danoso pois envolveu contato dos serviços da rede de proteção social em que elas eram atendidas ou referenciadas: CRAS, CREAS, APAE, USF e a equipe técnica do MP. Todos reconheciam a existência de tensões na relação entre *Maria das Dores* e *Maria Perpétua*. Parte deles considerava que os insultos e agressões eram recíprocos. Referiam a discordância entre pai e filha quanto a questão habitacional em torno do direito às unidades habitacionais, após o falecimento da avó, o que agravou os conflitos. Mesmo Sra. *Maria Perpétua* tendo sido presa "preventivamente" por um

-

<sup>135</sup> Segundo Pereira (2013, p. 19) "sob a égide neoliberal, a proteção social sofreu forte reorientação, pois teve que se pautar não só por novos referenciais teóricos e ideológicos – embora tributários do liberalismo clássico –, mas também pelas novas respostas econômicas e políticas oferecidas à crise de superprodução capitalista" e "apesar da coexistência com outros paradigmas sociais, políticos e econômicos, o credo neoliberal têm ganhado força e espaço em praticamente todos os Estados regidos pelo modo de produção capitalista" (2013, p.21)

período, ao final, MP e Juiz/a opinaram pelo arquivamento do feito e entenderam que os conflitos perpassavam outras esferas para além da situação de "gênero". Nas palavras do MP:

De todo analisado, se verifica que a requerente é madrasta da requerida, pelo que na condição de gênero, não há caracterização de violência doméstica no âmbito familiar que se possa atribuir competência dessa vara [...] Constatase que ambas são mulheres, no entanto, inexiste superioridade, hipossuficiência ou vulnerabilidade entre a requerente e a requerida, para que que ocorra a caracterização de violência de gênero, embasada na Lei 11.340/06, senão vejamos: o objetivo almejado pela Lei Maria da Penha é proteger a mulher na condição de gênero. [...] A perspectiva de gênero a qual se refere o legislador tem em conta a mulher em condições de hipossuficiência ou inferioridade física e econômica em relações patriarcais. O escopo da lei é a proteção da mulher em situação de fragilidade diante do homem [ou mulher], em que possam ocorrer atos de violência contra esta. [...] Existe certamente um conflito familiar no âmbito doméstico, e de cunho patrimonial referente ao imóvel em que residem as partes, madrasta e enteada, contudo não para subsumir a aplicação da Lei 11.340/2006 [...] por conseguinte deve ser extinto o presente feito na forma do inciso IV, artigo 267, do Código de Processo Civil (extraído dos autos de Medidas de Proteção).

Porém, isso não apaga o fato que Sra. *Maria Perpétua*, que possui "retardo mental", foi presa em uma vara de proteção à mulher e figurava ora como requerida, ora como requerente em outro processo. A vida é muito mais complexa e dinâmica que o fluxo processual e as rotinas judiciárias conseguem acompanhar.

Uma das questões enfrentadas diante da situação de violência é o rompimento, descontinuidade ou complexificação na vida cotidiana das mulheres e de suas famílias em relação ao estudo e ao trabalho.

*Maria Betânia*, por exemplo, mulher com ensino superior em instituição particular onde tinha bolsa de estudo. Afastou-se do trabalho em decorrência da perseguição. Sem trabalhar possuía dificuldades em arcar com as despesas. Família residia no interior do estado e não podia contar com a ajuda do genitor e da genitora que desconheciam a situação que estava vivenciando.

Maria do Rosário, servidora pública efetiva, também precisou interromper seu trabalho, em virtude do período de abrigamento. Porém foi comunicado ao estado empregador para que não sofresse nenhum prejuízo trabalhista (ausência de remuneração, perda de benefícios, desligamento da instituição). Consideramos que o vínculo formal possibilita maior segurança diante dessas questões, porém muitas mulheres vivenciam situação de trabalho informal e precarizado.

Como a situação de *Maria Fernanda* que, durante o atendimento com a equipe técnica, foi informada sobre a possibilidade de ser abrigada junto com sua prole na casa abrigo estadual. Ela mostrou-se "aberta ao abrigamento", caso seja necessário, mas relatou preferência por ser protegida pelo botão do pânico, visto que o acolhimento acarretaria prejuízos para a formação escolar de seus/suas filhos/as e para seu trabalho, já que *não possui vínculo empregatício formal e era a única responsável pelo sustento da família*.

No caso de *Maria Flor*, por ser menor de idade, tais questões também atingiram seus pais. Segundo relato da equipe técnica, a descoberta da violência alterou todo o cotidiano familiar. Residiam em casa própria, mas mudaram para outro município em casa alugada. Não conseguiram vaga em creche para os filhos mais novos, gerando deslocamentos diários entre os municípios.

A situação financeira da família se precarizou pois o casal teve que arcar com as despesas relativas ao aluguel da nova casa e transporte utilizado para o translado. Ao fim, tiveram que retornar para o município de Vitória. *Maria Flor* ainda não havia retomado todas as suas atividades cotidianas incluindo os estudos, pois tinha dificuldade de sair sozinha sem a presença do genitor e da genitora.

Portanto, reafirmamos a importância dos/as operadores/as do Direito atuarem em direção à proteção social e ampliarem seus olhares para as necessidades humanas, pesando as consequências e reflexos de suas decisões para estas relações, cujos elementos da realidade social, em sua dinamicidade e provisoriedade, extrapolam toda a possibilidade de serem contemplados em um boletim de ocorrência fixo e estático, por melhor redigido que ele esteja.

## 5.1 O judiciário capixaba e sua inserção no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Diante de um difícil cenário brasileiro que apresenta altos índices de violência contra a mulher, portanto, temos a implementação da LMP, sancionada em 2006, que fornece mecanismos para coibir especificamente a violência familiar e doméstica contra a mulher. O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES) figura como um dos responsáveis no Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (ESPIRITO SANTO, 2011), por incorporar a temática do enfrentamento à violência contra as mulheres e a Lei Maria da Penha no processo de formação dos

operadores de direito, estudar a criação e instalação das varas especializadas em mais oito municípios que não as possuem, auxiliar no combate à impunidade, além de outras ações vinculadas à produção de dados estatísticos e articulação com a rede de serviços.

Importante sinalizar que este Pacto esteve em vigor de 2011 a 2015, sob responsabilidade da Câmara Técnica de Monitoramento, coordenada pela Subsecretaria da Mulher, vinculada à Secretaria de Direitos Humanos. A Câmara Técnica foi reconstituída em agosto de 2016, porém sem renovação/atualização do Pacto até o momento<sup>136</sup>. Ressaltamos que em todos os processos de mobilização o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIMES) têm lutado para a implementação e renovação do Pacto. Vislumbramos que o Judiciário Capixaba que possui importante papel na efetividade da aplicação legal desses mecanismos preconizados em lei, dentre esses compromissos, pouco avançou.

Nos últimos anos, o TJES implementou a Coordenadoria de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COMVIDES), em conformidade com a Resolução nº 128 do CNJ, e projetos piloto como "Programa Botão do Pânico" e "Justiça Itinerante" que, devido ao seu caráter recente, ainda necessitam de avaliação e estudos sobre sua efetividade, avanços e limitações, mas já pontuamos que um dos desafios é a não existência de equipe técnica na COMVIDES no planejamento e execução das ações.

Em 2016, tivemos aparentemente mais um retrocesso, com a publicação do Ato Normativo nº 131/2016, publicado em 24 de novembro no DJES, que informa que a Coordenadoria de Violência Doméstica integrará a estrutura administrativa da Supervisão das Varas Criminais e de Execuções Penais, em virtude de "restrições financeiras e orçamentárias enfrentadas pelo Poder Judiciário do Espírito Santo [que] neste momento inviabilizam a criação e manutenção de estrutura material e humana própria para a Coordenadoria de Violência Doméstica".

Além de certa perda de autonomia da Coordenadoria, tendo em vista sua absorção pela supervisão criminal, temos questões para além da instância de gestão. Para operacionalizar a lei, cabe destacar que embora, conforme já demonstrado, ocorram altos índices de violência letal contra as mulheres no interior do Estado, as

<sup>&</sup>lt;sup>136</sup> Informações obtidas oralmente por Edna Martins Calabrez, integrante do CEDIMES, em 23 de fevereiro de 2017.

varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher se concentram mais próximo à capital.

A Lei Maria da Penha expõe em seu artigo 1º que, dentre os mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, está "a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher" (BRASIL, 2006).

Atualmente, existem seis Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sendo cinco situadas na comarca da capital: 6ª Vara Criminal do Juízo da Serra, 5ª Vara Criminal do Juízo de Cariacica, 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e familiar contra a Mulher do Juízo de Vitória, 5ª e 9ª Vara Criminal do Juízo de Vila Velha, esta última a mais recente instalada, e apenas uma no interior, a 4ª Vara Criminal da Comarca de Linhares. Apesar de somente a vara situada em Vitória explicitar a exclusividade do atendimento à violência contra mulher já em sua nomenclatura, as demais varas também são exclusivas para os casos tipificados na Lei 11.340/2006.

Nos outros municípios, o atendimento desta demanda cabe às varas criminais (ou varas únicas), que, além desta matéria, devem processar e julgar as infrações penais contida no rol taxativo de delitos do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689/1941), ficando para os Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95), os demais tipos penais que são classificados como de menor potencial ofensivo (GOMES, 2010; AZEVEDO, 2011).

Embora a violência letal não seja julgada nas varas especializadas de violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo matéria de crime contra a vida, de competência nos tribunais do júri, percebe-se que mesmo o homicídio feminino ou feminicídio, ocorrendo em maior número na rua (31,2%), 27,1% de violências fatais acontecem em domicílio, indicando a alta domesticidade dos homicídios de mulheres (WAISELFISZ, 2015, p. 39), o que denota a relevância de trabalharmos com a proteção, prevenção e contenção da violência familiar e doméstica contra a mulher e, para tanto, consideramos que a entrada de uma equipe técnica (assistentes sociais e psicólogos/as) no judiciário capixaba, pode ter um impacto fundamental na consolidação deste tripé.

Destacamos a necessidade de se trabalhar na esfera da prevenção e da educação, por considerar que o sistema penal não a proporciona, pois, interdita, de certa forma, a violência sem problematizá-la, mas cria outras violências e não fornece suporte à mulher, nem possibilita reflexões/transformações à pessoa que a comete.

Porém, cotidianamente, nota-se a impossibilidade ou dificuldade em se trabalhar nesta esfera educativa em virtude da falta, da precariedade ou da escassa oferta destes espaços.

Necessita-se de investimentos e da transversalização das políticas públicas, contudo, os/as trabalhadores/as encontram, por exemplo, dificuldades de acompanhamento integral na saúde e precarização dos equipamentos da assistência social. Assim como, diante de necessidades emergenciais acionadas em última instância, como, por exemplo, o abrigamento de mulheres e seus filhos e filhas.

No estado do Espírito Santo havia, até recentemente, apenas três instituições: Casa-abrigo Estadual Maria Cândida Teixeira, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Casa-abrigo Municipal Marcelle Antônia Brito Goring, sob gerência da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres da Serra/ES, e Casa-abrigo Gildete Lopes Barbosa Neves, cuja gestão localizava-se na Secretaria Municipal de Assistência Social de Colatina/ES.

Nestas, não havia possibilidade de acolhimento de adolescentes com suas mães, salvo decisão judicial com tal explicitação, o que, dentre outros fatores, levavam algumas mulheres a não optarem pelo acolhimento, mesmo quando necessário. Porém, no ano de 2015, as duas casas-abrigo municipais foram fechadas e a casa-abrigo estadual se tornou a única responsável pelo atendimento de toda a demanda das mulheres capixabas. Embora medida excepcional, a casa-abrigo se torna uma alternativa possível diante de "fatores como a falta de recursos materiais, a dependência econômica, isolamento social, ausência de apoio à mulher em seu meio (família, amigos, vizinhos)" (PINHEIRO, 2012, p. 95)

Maria do Rosário ficou abrigada com as duas filhas no Abrigo Estadual no período de dezembro a janeiro. Foi acompanhada pela Coordenação de Atendimento às Vítimas de Violência e Discriminação (CAVVID) durante todo o período de abrigamento. Diante da gravidade dos fatos relatados, solicitou a concessão do "Botão do Pânico", pois declarou que só sairia do abrigo com o dispositivo. Temia por sua integridade física pois avaliava que o requerido não cumpriria as MPU's. Também tinha receio da reação do esposo frente à sua decisão de solicitar a separação. Segundo relatório da CAVVID, naquele momento:

pela decisão que tomou e com medo do julgamento que receberá por esta atitude. No entanto, apresenta firmeza na decisão de separar-se do marido. Avaliamos a necessidade de um acompanhamento psicológico sistemático, o que foi sugerido à equipe da casa abrigo [...] viveu 14 anos totalmente dependente do marido e submissa a este e está precisando reaprender a viver: administrar seu dinheiro, fazer suas próprias escolhas, conduzir a educação das filhas, etc (trecho extraído dos autos).

Sra. *Maria do Rosário* ajuizou a ação de divórcio e teve suas MPUs mantidas. Expôs que, apesar das dificuldades enfrentadas, o período do abrigamento foi importante e contribuiu para que desse prosseguimento à separação. Seu acompanhamento multidisciplinar pareceu fundamental para dar prosseguimento as demais ações que, para ela, se apresentavam como necessárias. Após a separação e face ao encerramento do projeto experimental, foi solicitada a devolução do seu DSP. Lembrando que dos 20 processos estudados, apenas no dela foi acionado o acolhimento institucional, que deve ser medida excepcional e provisória, devido a tantos rompimentos e sofrimentos que proporciona.

Diante disto, do longo caminho a ser construído, de novas alternativas que precisam ser pensadas, parece que a saída mais simples é a culpabilização individual e a perpetuação de um sistema que *a priori* não protege e não transforma de forma profunda e radical, mas que se apresenta ideologicamente como a única sociabilidade possível.

Nessa conjuntura, coube-nos o desafio de dialogar com a história de muitas mulheres, que por motivos diversos, tiveram suas histórias indicadas por nossos/as informantes-chaves (equipe técnica, juiz/a e servidor/a do cartório). As "*Marias*" já tiveram muitos elementos de sua trajetória apresentados aos/as leitores/as anteriormente. De forma sistematizada, seguem as respectivas motivações de indicação das histórias e sua possibilidade de inserção ou não na amostra estudada:

Quadro 5 – Motivação da indicação dos casos

Nome	Indicação	Motivação	Inclusão na amostra
Maria das Graças	Equipe técnica	Pessoa (o requerido) com transtorno mental presa por 5 meses. Em acompanhamento/ monitoramento de tratamento pela rede municipal de saúde.	Sim
Maria das Dores (requerente)/ Maria Perpétua e Maria Aline (requeridas)	Equipe técnica	Mulher (requerida) com retardo mental presa por 3 meses, em vara de "proteção" à mulher. Em acompanhamento, ainda que no atual momento não existam processos ativos.	Sim
	Equipe técnica	Violência sexual contra adolescente. Acompanhamento de toda família desde o deferimento das medidas até a sentença condenatória	Sim
Maria Flor	Equipe Técnica Servidor/a	Primeiro atendimento de um caso emblemático de violência sexual contra a adolescente. Adolescente muito fragilizada, só chorava, foram necessárias muitas intervenções. Família se sentindo culpada por não ter protegido a filha. "Botão do Pânico" concedido fora do perfil (menor de 18 anos).  Exemplo de máxima utilidade da lei	Sim
	do Cartório	Exemplo de maxima dilidade da lei	Sim
Maria José	Equipe Técnica	Primeira mulher indicada para o Botão do Pânico. Agredida em via pública pelo namorado. Após o botão, prosseguiu com os estudos e concluiu a graduação. Atendimento ao homem.	Sim
Maria do Socorro	Equipe Técnica	Violência recorrente, atendimento desde o ano de 2012. Uso abusivo de drogas pelo casal. Vulnerabilidade e fragilidade psíquica da mulher.	Não
Maria Betânia	Equipe Técnica	Caso que envolveu o sequestro da requerente. Investigação na delegacia antissequestro. O homem teria contratado uma quadrilha para seguir a requerente e está foragido. Ela recebeu o Botão do Pânico.	Sim
Maria Carolina	Equipe Técnica	Caso que demandou diversas intervenções com o requerido que é uma pessoa de personalidade difícil.	Sim
Maria Clara	Equipe Técnica	Casal de classe média/alta. Moradores de bairro nobre. Proprietários de estabelecimento comercial. Intervenção em conjunto com a CAVVID para realização da mediação.	Sim
Maria de Lourdes (requerente)/ Maria Josefina (requerida)	Equipe Técnica	Primeiro caso que atuei com deferimento de Medida Protetiva em relação homoafetiva.	Sim
Maria Luísa	Equipe Técnica	A requerente é servidora do sistema de justiça e seu pai, já aposentado, também possuiu carreira jurídica. Caso relacionado a guarda e visitação do filho.	Sim
Maria Vitória	Equipe Técnica	A requerente é natural de outro país. Acha que a justiça do Brasil não funciona. Tem dois processos com homens diferentes. Foram necessárias várias intervenções com ela.	Sim
Maria de Fátima	Equipe Técnica	Mulher trans. Requerente realizou cirurgia de redesignação sexual. Solicitou o Botão do Pânico. Conseguiu as MPU, mas só foi deferida após ter a certidão de nascimento alterada.	Não
Maria Madalena	Equipe Técnica	Este processo mostra que apesar do conservadorismo – do comentário de agentes da rede de que ela não era a "vítima ideal" para receber MPU e botão do pânico - as medidas protetivas concedidas à requerente foram mantidas [exceto o botão do pânico que foi perdido] mesmo depois de sua prisão [presa por envolvimento com o tráfico de drogas].	Não

Maria Fernanda	Equipe Técnica	Configura-se uma situação em que as MPU e outras intervenções realizadas se mostraram insuficientes para resolver os conflitos existentes. Requerente desistiu das medidas protetivas após pressão sofrida pelo próprio sistema de justiça (diversas audiências e necessidades constantes de comparecer a esta Vara o que traz prejuízos para sua vida laboral -, suas alegações de descumprimento das medidas protetivas sendo questionadas). Requerido apesar de ter participado do Grupo Reflexivo de Gênero, de ter sido atendido por esta equipe, e de ter sido preso algumas vezes por descumprimento das MPU, continuava a exercer vigilância sobre a requerente com a alegação de que ela não cuidava adequadamente dos filhos. Apesar da requerente recorrer à Defensoria Pública para regularização da guarda/ visitação, o processo demorou mais de 1 ano. Acredita-se que, se logo no início, pudesse haver um acordo entre as partes quanto a essa matéria cível, os conflitos poderiam ser reduzidos. (Exercício da competência cível ou mesmo um "processo" de mediação/conciliação)	Sim
Maria da Glória	Equipe Técnica	Configura-se em situação em que a aplicação das MPU foi importante para promover o afastamento do requerido. No entanto, o medo (com bases objetivas e subjetivas) sempre constante de novas violências permaneceu. Daí a importância da articulação com outras políticas, como a saúde, o que foi feito no âmbito das intervenções da equipe.	Sim
Maria Mercedes	Equipe Técnica	Situações concretas de violência, o uso abusivo de drogas por parte do requerido e sua dificuldade de adesão a serviço de saúde, levaram Sra. Maria Mercedes a recorrer às Medidas Protetivas acreditando que o judiciário poderia obrigá-lo (objetiva e subjetivamente) a se submeter a tratamento em função de sua dependência.	Não
Maria Paula	Equipe Técnica	Retrata o desejo da mulher de que as violências cessem e não, necessariamente, ocorra a ruptura de relacionamento (proibição de contato, aproximação, afastamento do lar). Acredita ser a única pessoa que possa ajudá-lo, já que o requerido possui uma deficiência visual e necessita de medicação psiquiátrica.	Sim
Maria Regina	Equipe Técnica	A partir das medidas protetivas de urgência, do estabelecimento de pensão, que infelizmente só foi possível na Vara de Família - no âmbito desta vara foi feito um acordo informal perante a equipe — e do acesso a serviços públicos, a requerente conseguiu sair da relação violenta e ter mais liberdade de fazer suas escolhas. A requerente conta com a existência de serviços da rede (educação em tempo integral), saúde, transferência de renda (Bolsa Família) que são fundamentais para sua sobrevivência, ainda que insuficientes. Daí a importância de empreender lutas em defesas de políticas públicas amplas (habitação, cultura, trabalho, etc.).	Sim
Maria da Consolação	Juiz/a	Considera emblemático, necessitando de maior cuidado, maior atenção, relata diversas situações de violência, teve MPU deferida, mas retornou ao convívio. Caso ainda não teve desfecho, sendo acompanhado pela equipe técnica	Sim
Maria Elisa	Juiz/a	Situação de extrema pobreza e apesar das reconhecidas situações de violência. A mulher não tem condições de viver sem o companheiro em virtude de sua dependência financeira e miséria total, além de vários filhos, com um suporte insuficiente do poder público. A MPU foi arquivada, pois ela não tinha	Sim

		condições de sustentá-la, porém o caso foi encaminhado para acompanhamento da equipe técnica	
Maria Paula	Servidor/a do Cartório	Exemplo de mau uso da lei	Não
Maria Júlia	Servidor/a do Cartório	Dúvida extrema dela ao manusear os autos quanto a configuração do delito	Não
Maria Cristina	Servidor/a do Cartório	Exemplo de bom uso da lei, o homem era advogado e se considerava acima dela.	Não
Maria Clementina	Servidor/a do Cartório	Chegou a ser investigado pela CPI da pedofilia. Atualmente a vara não atende mais casos de menores de idade.	Não
Maria Antônia	Servidor/a do Cartório	Mulher tinha dois processos contra dois rapazes com o mesmo perfil, estudantes, bem mais novos.	Não
Maria Cecília	Servidor/a do Cartório	Mulher tinha HIV e declarava que sofria preconceito por isso. Foi atendida várias vezes no cartório. Homem empresário	Não
Maria Eduarda	Servidor/a do Cartório	Homem queria se livrar da amante. Ela sofreu ameaças.	Não
Maria Francisca	Servidor/a do Cartório	Moça se jogou da janela em bairro de classe média de Vitória. Caso noticiado na imprensa capixaba. Considera uso desviado da lei, situação que envolvia uso de drogas	Não
Maria Quitéria	Equipe Técnica	É importante que a mulher idosa tenha autonomia para fazer suas escolhas e que a rede de serviços possa oferecer suporte e acompanhamento condizentes com as necessidades identificadas e manifestas.	Sim
Maria do Rosário	Equipe Técnica	Agressão psicológica, física, moral e patrimonial. A requerente é enfermeira. Sempre teve o pagamento retido pelo marido que lhe dava somente uma determinada quantia por dia para suas despesas. A requerente também tinha que pedir dinheiro para comprar artigos pessoais, de higiene e roupas. O marido que fazia compras de supermercado. Ficou abrigada cerca de um mês com as filhas durante o período do natal e ano novo. Foi acompanhada pela CAVVID. Conseguiu superar a dependência do requerido.	Sim

Fonte: Sistematização própria.

Percebemos que o "corpo técnico de especialistas", nos termos lukácsianos, também possuem angústias e dúvidas na operacionalização da lei e no atendimento a essa difícil e dolorosa demandas das mulheres. A diferença na atribuição de cada um/a e no nível de aproximação com os casos e suas histórias, também demonstram diversidade na motivação de indicá-los.

Dos/as especialistas em Direito, percebemos maior apego à aplicabilidade da lei (utilidade, mau uso) ou à análise mais cuidadosa das situações para aplicação da lei (dúvida na tipificação ou na aplicabilidade das MPU). Já a equipe técnica multidisciplinar, composta por assistentes sociais e psicólogos/as voltaram-se mais

para a história dos sujeitos, a articulação social feita ou atendimentos que marcaram por diversos motivos, como a inediticidade do primeiro caso de mulher trans, o primeiro caso de inserção no Programa "Botão do Pânico", prisões consideradas evitáveis, o primeiro caso de casal lesboafetivo, dentre outros elementos.

## 5.2. O atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas medidas de proteção de urgência em vara especializada do Tribunal de Justiça do Espírito Santo

A escolha por realizar a pesquisa na Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na comarca de Vitória, deu-se por alguns fatores, já apontados de forma introdutória. Além de Vitória, no Mapa da Violência de 2015, ter sido considerada a capital mais violenta para mulheres, constando no topo do ranking no índice de mortes femininas, consideramos que dentre as outras varas especializadas, seria a que teria melhores condições de atuar no cumprimento do tripé sinalizado em nossa argumentação: prevenção, assistência e contenção, em virtude de fatores já sinalizados anteriormente.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) elaborou, em 2010, um Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFMs), com vistas à adoção de medidas que garantissem a efetividade da aplicação da Lei 11.340/2006, devido à função desse conselho de promover a "eficiência dos serviços judiciais por meio de ações de planejamento e proposições de políticas judiciárias que garantam o acesso à Justiça sem, com isso, interferir na esfera autônoma de cada Tribunal" (CNJ, 2010, p. 17).

O documento disserta sobre a diversidade estrutural entre os JVDFMs existentes, porém conclui que

em sua quase totalidade carece da estrutura apropriada para a aplicação da Lei 11.340/2006, seja pela inadequação das instalações físicas, pelas deficiências materiais ou pela insuficiência de magistrados e servidores que atuam nestes juízos especializados (CNJ, 2010, p. 17).

Destaca ainda que nesses Juizados ou Varas, há uma natureza híbrida, tendo em vista que atuam sobre ações de caráter penal e não penal, formadas por ações de conhecimento, medidas protetivas, inquéritos policiais e as ações penais e de

execução penal (CNJ, 2010).

Reflete sobre a atuação do/a magistrado/a refletindo que seu papel deve ultrapassar "a adequação da norma ao caso concreto e do qual se exige uma visão abrangente acerca do complexo fenômeno da violência e da necessária integração com todas as atividades, meios e instituições que atuam sobre a questão" (CNJ, 2010, p. 16).

O Plano de Gestão para o Funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal do CNJ, prevê que

uma vara criminal com 2.000 (dois mil) processos seja atendida por 2 (dois) Juízes, assim como assinala que cada servidor qualificado para o trabalho conduz, de forma segura e eficiente, entre 200 (duzentos) e 300 (trezentos) processos" (CNJ, 2010, p. 18).

Sugere ainda que haja "proximidade de outros serviços como Delegacia de Polícia, Instituto Médico Legal, Centros de Referência, entre outros que devem compor a rede de atendimento à mulher em situação de violência" (CNJ, 2010, p. 21).

Durante a pesquisa de campo, a 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar da Comarca da Capital, Vitória/ES, embora a mais estruturada dentre as varas especializadas, pudemos identificar que não há todos os requisitos sugeridos pelo CNJ, o que dificulta a promoção articulada dos três eixos sistematizados na Lei Maria da Penha.

A vara estudada possui 5994 processos, dentre esses 3154 são requisições de medidas de proteção de urgência<sup>137</sup>. A vara possui um/a magistrado/a e em seu gabinete trabalham um/a assessor/a e um/a estagiário/a voluntário/a. A equipe do cartório é formada por quatro servidores/as efetivos/as e quatro estagiários/as, dentre esses três são voluntários. A equipe técnica é composta por dois/duas assistentes sociais e dois/duas psicólogos/as, sendo estes/as lotados/as na vara por resolução, conforme já explicado anteriormente.

Percebe-se, portanto, a sobrecarga de trabalho de juízes/as e servidores/as e a grande incidência de estagiários/as<sup>138</sup> compondo a força de trabalho do judiciário, ao cobrir, muitos sem remuneração, a defasagem de trabalhadores/as públicos/as

<sup>&</sup>lt;sup>137</sup> Levantamento realizado em 06 de março de 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>138</sup> "A expansão significativa de trabalhadores públicos não estatutários sem carteira, que reúnem uma ampla gama de funções precárias no setor público brasileiro, como funcionários terceirizados, estagiários, trabalhadores temporários, bolsistas, consultores, entre outros, que não têm vínculo estável com o setor público, é um índice de precarização do trabalho público no País no período neoliberal" (ALVES; PALMELA, 2011, p 51-52)

concursados/as. Ao definirmos o trabalho como elemento central de análise das desigualdades, opressões, apropriações e violências, falamos, anteriormente, sobre as condições de vida e de trabalho das mulheres, mas também é necessário pensarmos sobre as condições de trabalho das pessoas que as atendem, seja em qual esfera desse percurso que fazem em busca por uma vida sem violência.

Em nosso caso, ao debruçarmo-nos sobre o poder judiciário, importa pensar o Direito em si e destacar esses elementos da organização do trabalho jurisdicional. Alves (2014, p. 18) ao estudar particularmente o trabalho dos juízes e juízas, destaca a importância de desmistificar a figura do juiz/da juíza e "expor as condições de produção da justiça, desmistificando a própria ideia de justiça". Em sua produção, fala sobre o processo de reestruturação produtiva e modernização conservadora da justiça brasileira. Considera a natureza do trabalho do/a magistrado/a, em uma perspectiva lukácsiana, como um "trabalho ideológico com implicação estranhada" (ALVES, 2014, p. 19).

Diante desses elementos trazidos por Alves (2014), embasados no estudo de Lukács, ampliamos a análise para todos/as os/as trabalhadores/as do sociojurídico. Tendo em vista que o Direito, conforme já dissertado, constitui-se como complexo social parcial que, sob o ponto de vista ontológico, é uma ideologia, os indivíduos que trabalham nessa esfera contribuem com seu exercício profissional para um trabalho ideológico, já que exercem uma ação sobre outras pessoas, ou seja, um trabalho imprescindível à reprodução social.

Dito isso, frisamos que abordamos, ao longo da dissertação, elementos dos casos estudados e as medidas de proteção solicitadas e deferidas. A síntese processual mais detalhada dos autos analisados encontra-se descrita no Apêndice B dessa dissertação. Antes de prosseguirmos com as análises, *importante despersonificar* os encaminhamentos feitos pela delegacia, defensoria, promotoria de justiça, equipe técnica, servidores/as, cartorários/as, advogados/as detalhados no referido apêndice, já que tal trabalho realiza pôres teleológicos "segundo um modo predeterminado, inscrito no arcabouço jurídico que organiza o Estado democrático de direito" (ALVES, 2014, p. 23)

Os processos selecionados foram de distintas épocas e atendidos por diferentes operadores/as do sistema de justiça, ademais têm-se casos de plantonistas ou substitutos/as em diversas ações. A equipe técnica também não teve distinções quanto à especialidade de quem conduziu cada caso, com fins de preservação das

categorias e de seus profissionais.

O objetivo principal é compreender a lógica de atuação desse poder e a direção das medidas e não analisar condutas específicas de determinados sujeitos, bem mesmo por causa das questões éticas de sigilo e preservação da identidade de todos/as envolvidos/as. Dessa forma, identificar tendências do poder judiciário, no atendimento à violência doméstica e familiar contra a mulher, mesmo considerando que cada comarca e tribunal terão suas especificidades.

Embora nosso objetivo não seja priorizar os aspectos processuais técnico-jurídicos da LMP, sinalizamos que, de acordo com Fernandes (2015, p. 140) a aplicação das medidas de proteção possui controvérsias, pois a lei silenciou quanto "a necessidade de estarem vinculadas a um procedimento, duração das medidas, rito, recursos cabíveis e outros". Dessa forma, pode-se haver divergências quanto a operacionalização e aplicação das MPUs pelo judiciário altamente centrado nesses aspectos ritualísticos.

Nossa pergunta inicial de pesquisa procurou responder se o poder judiciário tem contribuído com os três eixos de sustentação da lei. Percebemos, a partir dos casos analisados que as principais decisões referentes a requisição das medidas de proteção de urgência, restringem-se às ações de contenção: à proibição de afastamento e de contato e, quando há coabitação, também se defere afastamento do lar.

Notamos que, mesmo após o deferimento judicial, majoritariamente há relatos de descumprimento das medidas, resultando ora em advertências em audiência, ora em decretações de prisões preventivas. Ainda havia casos de descumprimento das MPUs, no qual o abrigamento e a concessão do DSP foram acionadas e, se situam nas ações de assistência/prevenção.

Em muitos casos, percebemos a necessidade do agendamento de audiências para decidirem qual dessas ações seriam adotadas. Sobre as audiências, Fernandes (2015, p. 175) aponta que

É possível, eventualmente, a realização de audiência para ouvir as partes ou até testemunhas com o fim exclusivo de se verificar se há situação de risco e quais as medidas pertinentes, bem como tentar conciliar as partes quanto a questões familiares como guarda, visitas, alimentos. Obviamente, não deve o juiz tentar conciliar vítima e autor para que ela desista do processo.

Ainda há necessidade do/a magistrado/a analisar as requisições que vem nos boletins de ocorrência, para definir quais as medidas realmente são necessárias de acordo com cada situação. Nas requisições vindas da delegacia, em alguns casos, percebemos certa padronização dos pedidos, independentemente da realidade apresentada no depoimento prestado pela mulher.

Maria Elisa, por exemplo, apresentava diversas particularidades, por serem uma família extremamente pobre, que residia em casa custeada pelo programa assistencial de aluguel social.

As requisições contemplavam diversos pedidos que não cabiam à sua realidade, como restituição de bens, proibição temporária de atos de contrato, suspensão de procurações e prestação de caução provisória e que eram até contraditórias entre si, como afastamento do lar dele e, na mesma requisição, recondução e afastamento do lar dela. Ao final do processo, as medidas de proteção foram extintas, pois ela declarou que desejava a continuidade da união.

O caso foi indicado pelo/a juiz/a que considera que ela desistiu da ação em virtude da dependência econômica e dos vários/as filhos/as que tinham em comum. Reflete sobre a insuficiência das políticas públicas para estas situações. Diante disso, embora o processo judicial tenha sido extinto, determinou continuidade do acompanhamento pela equipe técnica "informalmente". Expressões da questão social que não conseguem ser fetichizadas ou arrefecidas por decisões judiciais. O que contempla a assertiva anterior, de Mauro Iasi, de que as/os iguais perante à lei, ainda se reproduzem desigualmente.

Diferentemente do caso de *Maria Clara*, família de classe média, no qual ela e o marido eram sócios, o que demandava diversas proteções patrimoniais, que foram requisitadas, como restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida, proibição temporária para celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida. Seu marido declarou que não desejava a separação, mas que considerava que eles precisam de um acompanhamento terapêutico (terapia de casais). Posteriormente, ela declinou do pedido, informou que seguem com a sociedade comercial, estavam bem e as medidas foram revogadas.

Os casos de *Maria Elisa* e *Maria Clara*, com toda a diversidade entre suas histórias de vida e situações socioeconômicas, apresentam em comum a marca violenta do machismo presente na sociedade patriarcal. Vivenciaram situações de violência perpetrada pelos seus maridos que geraram marcas físicas e psicológicas e ambas, ao final, desistiram do pleito.

Porém, ao mesmo tempo, reafirma o que já expomos que existem outros atravessamentos concretos, para além do fato de ser mulher, que podem facilitar ou auxiliar a saída dessas situações. Quanto maior a situação de desproteção social de política públicas estatais, quanto mais grave a situação socioeconômica, mais articulações e acompanhamento sistemático, nos parecem necessários. Conforme apontado por Fernandes (2015, p. 120):

O Direito, como tradicionalmente concebido, não é dotado de efetividade em violência doméstica. As peculiaridades dessa forma de violência, a postura da vítima, a dificuldade de se produzir provas e a costumeira retratação da ofendida obrigam o aplicador do Direito a transcender os moldes tradicionais para que se possa proteger as vítimas que não se protegem sozinhas. E isso somente é possível com uma visão multidisciplinar e a noção de que o processo tem uma finalidade maior do que aplicar a pena, que é proteger a vítima e romper com a história de violência daquela família e daquelas pessoas.

Por isso, para além de debater a legislação em si mesma, o debate precisa perpassar a proteção social pública e, para além, da tipificação dos casos de acordo com a lei ou do debate sobre o aprimoramento de sua aplicação devemos olhar para o fato de porquê tais situações ainda persistem contemporaneamente.

Não perder de vista seus fundamentos estruturais e de que, embora nem todas as situações judicializadas tenham como objeto "violência baseada no gênero", usando os termos legais, o fato de mulheres acionarem o sistema de justiça, seja por qual demanda o façam, já demarcam um atendimento "generificado" dos/as operadores/as do direito. Significa ser mulher, numa sociedade patriarcal, racista e capitalista, fundada e sustenta por tais desigualdades e por instituições criadas diante de sua complexificação e acirramento.

Percebe-se que o judiciário *strictu sensu* tem aplicado majoritariamente medidas de restrição de direitos dos/as requeridos/as, porém as dimensões da proteção e assistência perpassam seus/suas operadores/as que, diversas vezes, acionam ou requerem o atendimento da equipe técnica, seja em virtude da

litigiosidade presente nas relações ou da necessidade de articulação das políticas públicas, para além do restrito espaço judicial. No capítulo a seguir, adentramos de forma mais aprofundada a inserção da equipe técnica nesse lócus sociojurídico.

## 5.3. O papel da equipe técnica no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no judiciário capixaba

A Lei 11.340/2006 não prevê obrigatoriedade da equipe técnica, porém o Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFMs) indica a relevância da atuação de assistentes sociais e psicólogos/as, pois são considerados como profissionais auxiliares do juízo:

A equipe multidisciplinar também tem o importante papel de auxiliar o Juízo na compreensão do contexto familiar em que ocorre a situação de violência e as peculiaridades e necessidades daquela unidade familiar, assim como da vítima e do agressor (CNJ, 2010, p. 41).

Recomenda ainda a inserção de equipe técnica multidisciplinar tanto nos processos de conhecimento (MPUs e Inquéritos policiais), quanto nos de execução (ações penais e execução penal) (CNJ, 2010, p. 19). Como atribuições profissionais indica:

De acordo com o Art. 30 da Lei 11.340/2006, compete à equipe de atendimento multidisciplinar fornecer, mediante laudo escrito ou verbalmente em audiência, informações que sirvam de subsídios às decisões do Juiz, e às manifestações do Ministério Público e da Defensoria Pública, além de desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção, responsabilização e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e seus familiares, entre outras atribuições que *lhe forem reservadas pela legislação local* (CNJ, 2010, p. 42, grifo nosso)

No judiciário capixaba, a entrada da equipe técnica (assistentes sociais e psicólogos/as) no atendimento processual da Lei Maria da Penha é recente. Anteriormente ao concurso público realizado em 2011, com efetiva posse em 2012, os/as assistentes sociais estavam majoritariamente vinculados às varas especializadas de Infância e Juventude, e não havia psicólogos/as no seu quadro permanente.

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, por meio da Lei Complementar nº 567/2010, em seu artigo XXVIII, § 7º, determinou a criação das Centrais de Apoio Multidisciplinar das Zonas Judiciárias. A regulamentação de seu funcionamento e estruturação, bem como a definição das atribuições da equipe técnica, estão pautadas na Resolução nº 066/2011, publicada em 16 de novembro de 2011 no Diário de Justiça do Espírito Santo.

Em linhas gerais, a resolução prevê o atendimento às determinações judiciais, cabendo ao Serviço Social a realização de estudo social ou perícia social e à Psicologia a elaboração de avaliação e parecer psicológico, ambos com a finalidade de subsidiar ou assessorar o/a juiz/a em suas decisões e providências cabíveis, sendo o primeiro no conhecimento dos aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários e o segundo, no conhecimento dos aspectos psicológicos de sua vida familiar, institucional e comunitária.

Por meio da criação de doze Centrais de Apoio Multidisciplinares (CAM), a temática da Lei Maria da Penha passou a ser uma das demandas acolhidas por este setor. Cada Central de Apoio é responsável por uma determinada zona judiciária, possuindo uma comarca sede e, a maioria, agregam outras comarcas integrantes à sua região de atendimento.

De acordo com o art. 1º da Resolução nº. 066/2011, a CAM destina-se a atender as matérias de Família, Órfãos e Sucessões, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e, nas comarcas integrantes, a atuação será extensiva às demandas das Varas de Infância e Juventude, considerando que não há equipe técnica especializada.

Dessa forma, as CAMs não são parte de um esforço do Judiciário capixaba exclusivo para aplicação da Lei Maria da Penha, trabalhando também com outras matérias, além do fato de, dependendo de sua localização, atenderem processos de varas especializadas e não especializadas em violência contra a mulher (criminais ou varas únicas).

No TJES, em 2007, foi instaurada uma vara especializada no município da Serra e, em Vitória, a Vara foi instalada em julho de 2008, mas essa foi a primeira a ter o nome alterado para vara especializada em violência familiar e doméstica contra a mulher. As demais varas permanecem com a nomenclatura de varas criminais, embora contemplem tal matéria específica. Desde julho de 2009, a vara de Vitória passou a contar com uma equipe multidisciplinar via contrato de prestação de serviços

com a Clínica de Orientação Psicológica do Espírito Santo (Copes), a qual exerceu suas atividades até o início de 2012, quando entrou em funcionamento a CAM (PEIXOTO, TAUFNER, GARCIA, 2016).

Com a determinação prevista na Resolução 013/2012, a CAM de Vitória, foi dividida e passou a funcionar no espaço destinado a vara especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher, situada na Casa do Cidadão, no bairro de Maruípe, enquanto a outra parte da equipe permaneceu no Fórum de Vitória, situado no bairro de Cidade Alta, essa última atendendo a demanda dos processos judiciais envolvendo as matérias jurídicas de família, órfãos e sucessões.

Consideramos que a entrada desses profissionais afeta a aplicação da lei e o tratamento dos processos, ao trazer novos elementos ao judiciário capixaba, que está diante de uma alta taxa de violência e que tenta encontrar estratégias e alternativas eficazes para a quebra deste ciclo perverso. Por isso, avaliar a relevância da equipe técnica nestes processos, pode delinear ações futuras, tanto ao indicar necessárias reestruturações dentro do poder judiciário, quanto no redirecionamento das intervenções técnicas.

Estas construções dentro do sistema de justiça nos parecem ocorrer com embates e tensões cotidianas, demarcadas pela diferenciação do processo de trabalho da equipe técnica neste espaço. Borgianni é uma das autoras que problematizam os dilemas dos profissionais que atuam na área sociojurídica:

pelo simples fato de (...) o *jurídico* configurar-se como a esfera de resolução de conflitos pela *impositividade* do Estado. São questões de ordem ética e política que surgem nesse universo e das quais não se pode "escapar", sendo necessário enfrentá-las com coerência (BORGIANNI, 2013, p. 434)

Porém, Borgianni (2012) também aponta as diversas potencialidades que a área sociojurídica possui, ao inserir-se em um universo que possibilita intervenções que dialogam e perpassam o campo das políticas sociais em geral. A atuação dos Assistentes Sociais e Psicólogos/as no Poder Judiciário, na qualidade de peritos, visa emitir opinião técnica sobre a matéria em questão, subsidiando ou assessorando a autoridade judiciária em sua tomada de decisões:

Nessa intervenção, realizam orientações, acompanhamentos, encaminhamentos, articulações e, principalmente, oferecem subsídios sociais e psicológicos à autoridade judiciária, mediante relatórios, laudos e

pareceres, nos quais se destacam informações sobre a história social de vida e o comportamento desses sujeitos (FÁVERO et al, 2005, p. 36,37).

No contexto do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, as atribuições do profissional de Serviço Social e Psicologia nas Centrais de Apoio Multidisciplinar estão descritas na Resolução nº 066/2011, em seus artigos 3º e 4º. Percebe-se que a constituição da equipe técnica foi pensada para atender diversas demandas sociais judicializadas, onde o/ juiz/a é acionado/a para intervir nas relações sociais, familiares e, principalmente, diante de "situações de risco" ou desproteção social.

Preocupada com as tensões de atendimento às demandas institucionais e às demandas da população usuária, a Comissão de Violência doméstica e familiar contra a mulher, pertencente ao Fórum de Assistentes Sociais e Psicólogos/as do Poder Judiciário do Espírito Santo<sup>139</sup>, vêm se debruçando sobre os processos de trabalho da equipe técnica diante da violência doméstica e familiar contra a mulher, e elaborou coletivamente o fluxograma do trabalho e alguns desafios presentes, como se pode encontrar no Apêndice C desta dissertação.

Desta forma, percebe-se que as equipes têm sido demandadas pelo/a juiz/a, mas interessa-nos aprofundar como vem se dando a atuação profissional dessas diante destas complexas demandas judiciais.

A equipe técnica atende "casos" que envolvem elementos como dominação, desigualdade e opressão, e também afeto, família e dependências. Resta-nos saber, se tais intervenções contribuíam para fortalecer o Estado Penal e a criminalização dos indivíduos, ou tem-se voltado suas ações para inserção e fortalecimento das políticas públicas.

Portanto, traremos elementos para responder se a intervenção da equipe técnica multidisciplinar, principalmente do Serviço Social, tem contribuído na resistência às criminalizações dos sujeitos e ao reforço do punitivismo, se direcionando em direção à proteção e prevenção da violência.

-

<sup>&</sup>lt;sup>139</sup> O Fórum de Assistentes Sociais e Psicólogos/as do Poder Judiciário do Espírito Santo (FASP) caracteriza-se como um espaço de articulação e organização dos profissionais Analistas Judiciários − Área Apoio Especializado Psicologia e Serviço Social. Atualmente, congrega 160 profissionais que atendem às demandas sociais e psicológicas nas esferas da Infância e Juventude, Família, Órfãos e Sucessões, Saúde do Trabalhador, Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Execuções de Penas e Medidas Alternativas. Formalmente instituído e integrado à estrutura organizacional do Tribunal de Justiça através da Resolução nº 18/2005, teve seu Regimento Interno reformulado e publicado no Diário da Justiça em 04 de outubro de 2013. Diante de tamanhas questões criou-se em 2013, pelo conjunto de assistentes sociais e psicólogos/as do judiciário capixaba, o trabalho por comissões.

Diante da análise das histórias, percebemos que a equipe técnica atende demandas para além do que é trazido nos autos e possui atuações e análises que nem sempre constam neles, como pode ser identificado ao cruzar o quadro da motivação e a síntese dos processos judiciais.

O atendimento da equipe técnica traz outros elementos mais complexos aos autos e demonstram as contradições da vida cotidiana que o direito não dá conta de responder. Borgianni (2012, p. 167) aborda que, nessa área de atuação, vivemos uma polaridade antitética, a qual define como "a polaridade entre proteção de direitos e responsabilização civil ou criminal".

Os processos envolvendo *Maria das Dores*, idosa e companheira do pai e avô, respectivamente de *Maria Perpetua* e *Maria Aline*, nos demonstram que a equipe multidisciplinar estabelece mediações nos autos para além da "queixa-crime", ponderando, por exemplo, a cultura familiar da rejeição do "doente mental", a situação de desproteção social devido aos elementos socioeconômicos e de saúde e o agravamento de tais condições diante da decretação de uma (nova) prisão preventiva.

A Sra. Maria Perpétua e sua filha Maria Aline possuem fragilidades psíquicas devido a transtorno e retardo mental, respectivamente, somados a sérios problemas de saúde da Sra. Maria Perpétua. Em contrapartida, a outra parte, [Maria das Dores], apesar de idosa, goza supostamente de boa saúde, tanto física como psíquica e possui iniciativa e recursos financeiros (pensão de valor significativo do idoso) para sua defesa e constituir advogados. Maria Perpétua, no entanto, em consequência da fragilidade psíquica possui dificuldade em transitar nos espacos jurídicos e não possui recursos para a defesa, vivem apenas com o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) da filha [Maria Aline]. Conforme relatos da unidade de saúde, Sra. [Maria Perpétua] possui problemas de saúde relacionados a diabetes, hipertensão arterial, anemia e mioma uterino grave, sendo necessário uso de fralda geriátrica para contenção de fluxo menstrual intenso. A nova prisão de Sra. [Maria Perpétua] poderia agravar, portanto, o seu estado de saúde. Além do quadro fisiológico frágil da Sra. [Maria Perpétua], consta nos documentos diagnósticos de retardo mental a moderado (CID F70.0 e F70.8) e paralisia cerebral leve (trecho extraído dos autos).

As histórias de violência demonstraram ainda como elas atingem toda a família e não somente a mulher que requereu as medidas e, diante disso as ações de proteção e assistência precisam ser pensadas e voltadas para todos/as envolvidos/as, com suas diversas configurações familiares. A história de *Maria Flor*, adolescente violentada sexualmente pelo avô demonstra tal assertiva:

Relata dormir mal, ter pesadelos frequentes que remetem aos abusos perpetrados pelo requerido. Faz uso de medicação para auxiliar no sono, contudo estes, eventualmente, não fazem efeito. Ressalta sentir-se insegura

quando está sozinha em casa, por isso fica sempre na companhia dos pais. Chama a atenção para o aumento dos conflitos familiares após os seus genitores tomarem ciência do ocorrido. [Maria Flor] observa a mãe frequentemente triste em casa e avalia que é reflexo do seu sofrimento. [Maria Flor] fica triste e chora ao comentar sobre o posicionamento de suas tias paternas a favor do avô, não compreende o motivo delas duvidarem dos fatos. A requerente cita que ficou abalada ao assistir na televisão cena de uma personagem de novela que fora vítima de estupro na adolescência. Conta que na noite pediu que a mãe a fizesse companhia, não conseguiu dormir e vomitou várias vezes (trecho extraído dos autos).

Em atendimento da equipe técnica à genitora de *Maria Flor*, ela contou sobre tais impactos

relata que toda a família ficou afetada após o conhecimento da violência sexual que ocorreu com a filha, diz que os filhos mais novos sempre foram cuidados por [*Maria Flor*] e passaram a apresentar sintomas psicossomáticos, arrancar fios de cabelo e regrediram no desenvolvimento infantil, passando a ter enurese e encoprese (trecho extraído dos autos).

A situação de *Maria Regina* demonstrou, também tal papel direcionado à proteção social desenvolvido pela equipe multidisciplinar, com articulações voltadas para sua assistência, para além da situação de violência vivenciada:

Esta equipe acompanhou a requerente no sentido de orientá-la e viabilizar o acesso à documentação civil, encaminhamentos para a Defensoria Pública com a finalidade de abertura de ação com pedido de alimentos, e encaminhamento para os serviços de assistência social do município de Vitória para inclusão em programa de renda mínima e acesso a benefícios eventuais (trecho extraído dos autos).

Após retornar para acompanhamento, a equipe relatou que "naquela ocasião, Sra. [*Maria Regina*] apresentou-se com maior nível de autonomia. Havia conseguido sua documentação civil e a pensão alimentícia dos filhos estava regularizada". Um ano após, a requerente compareceu a esta equipe, em função da aplicação de novas medidas protetivas de urgência. Após tal situação, Maria Regina mudou-se de endereço.

Foi realizada pela equipe visita institucional à Unidade Básica de Saúde e visita domiciliar à requerente. Já estava separada, porém desempregada e residia em imóvel alugado. Os filhos estudavam em tempo integral na escola e, segundo seus relatos, o requerido estava descumprido as medidas protetivas constantemente. Diante disso, foi orientada a comparecer na Defensoria Pública para comunicar o descumprimento das medidas protetivas.

Processos de medidas de proteção, trazem essa rotinização do acionamento judiciário, tendo em vista que, por vezes, a decretação das medidas judiciais contribui para a manutenção de uma vida sem violência familiar e doméstica, mas às vezes é insuficiente. O relato de retorno das mulheres devido novas violências ou descumprimentos, foi muito frequente nos casos estudados, por isso, e diante da dinamicidade da vida, ações de assistência e de prevenção, no nosso entender, devem ser priorizadas para maior fortalecimento e autonomia das mulheres.

Além dos atendimentos individuais e/ou acompanhamento a mulheres e homens envolvidos nas situações de violência e seus familiares e da produção de documentos técnicos para subsidiar decisões judiciais e trazer mais elementos aos autos, a equipe técnica da vara de Vitória, possui ações, em menor número, voltadas para educação e prevenção, até mesmo em virtude da natureza do espaço.

De acordo com Peixoto, Taufner e Garcia (2016, s/ p.) os projetos em andamento são o Grupo Reflexivo de Gênero "Espaço Fala Homem", desde 2013, em parceria com a Coordenação de Atendimento à Vítimas de Violência e Discriminação (CAVVID):

desenvolvido com homens que possuem processos em tramitação nessa Vara, visando contribuir para que os participantes possam construir formas de pensar, agir e sentir que possibilitem a vivência de relações de gênero não violentas e mais igualitárias, no âmbito doméstico e familiar [...]Ao chegarem na Vara Especializada muitos homens não se reconhecem como agressores, dado a naturalização da violência nas relações familiares, o machismo e o modelo de sociedade baseado na centralidade do homem e em relações hierarquizadas. Tais compreensões alimentam situações de violência, e do ponto de vista jurídico podem trazer para o homem restrições cíveis e condenações penais.

Há também o projeto Sala de Espera, "desenvolvido na Recepção da Vara Especializada, e prevê além da inserção de informações em painéis, a utilização de vídeos e intervenções educativas diversas" e o Projeto de Capacitação de Educadores Sociais do Programa de Aprendizagem do Centro Salesiano do Adolescente Trabalhador de Vitória/ES (PEIXOTO, TAUFNER E GARCIA, 2016, s/ p.).

Certamente, cada ação desenvolvida pela equipe possui limites do próprio espaço em que atuam, das condições materiais e objetivas da sociedade em que vivemos e dos serviços que são implementados. Assim como não podemos alimentar uma perspectiva salvacionista do Direito, também não podemos agir nesse sentido em relação à equipe técnica. Até mesmo porque elas atuam dentro de um sistema e

se relacionam com outras instituições e políticas cada vez mais precarizadas. Existem ainda as/os profissionais que podem não ter análise crítica sobre sua intervenção e seu espaço de trabalho.

Alves (2014) sinaliza as dificuldades do trabalho dos/as juízes/juízas por arbitrar conflitos e sofrer também os impactos da reestruturação do judiciário, como atingir metas e ter uma posição de gestor/a da vara em que trabalha, mas ao mesmo tempo também possuir efeitos da hierarquização frente aos seus superiores e superioras. Porém destaca que, na estratificação social, sua função no judiciário goza de maior prestígio, respeitabilidade e reconhecimento, diferentemente do que ocorre com assistentes sociais e psicólogos/as e demais trabalhadores/as do judiciário.

Lembramos de uma campanha feita pelo sindicato dos servidores/as do judiciário capixaba (Sindijudiciário/ES) que sinalizava "Sem servidor/a, não há justiça!", indicado a necessidade de toda uma série de atribuições para que o objetivo final, a "sentença" saia e ao mesmo tempo denunciava a desvalorização sofrida por estes/estas trabalhadores/as. Ainda sobre a "sentença", Alves (2014) reflete que a mesma não é uma mercadoria, mas adquire contornos de uma, principalmente em relação a elementos em torno de sua produtividade.

Alves (2014, p. 27) destaca que "o processo de produção da justiça é um processo coletivo, que implica um complexo vivo do trabalho, incluindo como força de trabalho viva não apenas magistrados, mas servidores técnico-administrativos". Todos e todas envolvidos, enquanto operadores/as do Direito na sociedade do capital, tornam-se, assim, instrumentos dessa sociedade burguesa.

Consideramos extremamente relevantes as reflexões de Colombi (2016) que aborda a precarização do trabalho no judiciário e seus rebatimentos para os/as assistentes sociais, mas que também estendemos à psicologia. A autora aborda que a precarização se manifesta em diferentes frentes, apesar do vínculo empregatício ser estável e de caráter efetivo. Primeiramente destaca que a exploração da força de trabalho é inerente ao sistema capitalista, sua condição de existência.

A autora destrincha que a precarização perpassa o processo da intensificação do trabalho e da flexibilização. No sociojurídico, pontua que o trabalho precário se apresenta, principalmente, atrelados à demanda institucional e à demanda profissional. Inicialmente, devido ao seu viés intensamente hierarquizado e ameaças de sanções em caso de descumprimento das determinações feitas, desvelando o caráter autoritário desse espaço. Conforme também abordado por Alves (2014, p. 32)

O Estado neoliberal, constituído na década de 2000, apenas incorporou (e modernizou) o legado do Judiciário autoritário. Existe sim autoritarismo na relação do Judiciário com a sociedade civil. Mas verifica-se também o autoritarismo no seio da organização do trabalho judicial, isto é, nas relações de trabalho dentro do Poder Judiciário – por exemplo, as relações de trabalho entre juízes e instâncias hierárquicas superiores; e entre juízes/servidores técnico-administrativos.

Colombi (2016) segue sua análise de que, além da hierarquização, tal precarização segue-se ainda, devido a incompreensão das especificidades do trabalho dos/as profissionais, que permanecem com seu fazer profissional atrelados à curtos prazos para execução, o que pode levar ao/à trabalhador/a atuar superficialmente sobre a realidade dinâmica e complexa (COLOMBI, 2016).

Dessa forma, percebe-se que a classe trabalhadora do judiciário está submetida as mesmas determinações macroeconômicas capitalistas, embora com particularidades, tendo sua produtividade cada vez mais exigida e seus direitos aviltados. Salienta-se que a lógica punitivista também adentra as relações trabalhistas, com a presença da ameaça do/ servidor/a responder administrativa ou penalmente, caso não atenda a ordem determinada (COLOMBI, 2016).

A exiguidade dos prazos, prejudica também a articulação intersetorial com a rede de enfrentamento e atendimento às situações de violência. O baixo quantitativo de profissionais e a sobrecarga de trabalho também dificulta a realização dos trabalhos educativos e preventivos.

Porém, reafirmamos, após a pesquisa, que se faz fundamental que equipes técnicas exclusivas sejam localizadas nas varas especializadas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Tanto pela humanização do atendimento para além do que consta nos papeis, pela articulação com os serviços da rede de atendimento, quanto pela ampliação da atuação do judiciário para além da contenção/punição e restrição de direitos.

Toda a potencialidade do trabalho possível de ser desenvolvido em direção à assistência, proteção e prevenção da violência, precipuamente executado por profissionais da equipe técnica resta-se comprometida, diante da quase ausência de profissionais especializados para tanto. Isso nos traz uma grave constatação de que, como ainda há grande déficit de equipes exclusivas para o atendimento especializado conforme tipificado na lei, a aplicação da legislação, mesmo com todos seus limites, tem sido feita de forma ainda mais restrita e deficitária, tendo em vista que inexistem,

no judiciário capixaba, equipes exclusivas, passo que a que mais se aproxima desse modelo é a equipe lotada na vara especializada da comarca pesquisada.

Uma atuação para além do direito *strictu sensu*, voltada para articulação da rede de atendimento, nos possibilita articular outras saídas construídas com os sujeitos atendidos. Sem romantizar tais serviços, que ainda possuem oferta insuficiente e precarizada, mas que materializam uma necessidade urgente de ampliar o conceito de proteção e criar condições concretas de rompimento com a violência imediata nas relações interpessoais. Mas tal direcionamento, deve ser dado sem perder de vista o horizonte do enfrentamento estrutural dessas hierarquizações e violências diversas para além das instituições.

## 6. ENTRE A POLÍCIA E AS POLÍTICAS: CONSIDERAÇÕES FINAIS

"Tem uma verdade que se carece de aprender, do encoberto, e que ninguém não ensina: o beco para a liberdade se fazer. [...] O correr da vida embrulha tudo, a vida é assim: esquenta e esfria, aperta e daí afrouxa, sossega e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem" (Guimarães Rosa, Grande Sertão: Veredas).

Iniciamos o primeiro capítulo com uma citação de Leminski, que fala da procura de um beco com saída e começamos as considerações finais com a citação de Guimarães Rosa, na busca de um beco para a liberdade. A figura do beco pode representar a dificuldade de encontrarmos essas saídas, porém ficamos na certeza de que essas são construídas coletivamente e requerem da gente coragem, conforme dito por Bertold Brecht ao nos ensinar que "as revoluções se produzem nos becos sem saída".

Nesse caminho muitas perguntas foram construídas, carecíamos de nos aprofundar no "encoberto", compreender um pouco mais sobre o fenômeno da violência contra a mulher em um caminho que não foi simples, mas que não poderia ser outro diante dos nosso princípios ético-políticos e militantes.

Segundo dados da PNAD de 2014, no Brasil, nós mulheres compomos 51,4% da população (IBGE, 2014). Vimos até aqui, com a conceituação de relações sociais de sexo, que o sistema patriarcal-racista-capitalista nos penaliza e que sofremos com as contradições estruturais entre nossas "funções" produtivas e reprodutivas.

A categorização dos sexos é por si só assimétrica, tendo os homens como norma de referência, os sujeitos da história, sendo a mulher "o outro". A violência é uma das expressões dessa dominação e antagonismo entre as classes de sexo, de manutenção da mulher em um lugar inferiorizado, explorado, objetificado e apropriado.

Necessário estarmos atentos/as, portanto, que não há fórmulas mágicas, salvacionistas no Direito, já que a questão é estrutural e ideológica. O Direito compõe esse sistema e o conserva, mas como tática aliada a um projeto revolucionário pode ser utilizado na luta por direitos mais progressistas, a partir da transformação das nossas relações sociais concretas. Santos (2009, p. 80) nos ensina que, por isso, "a luta por realização dos direitos deve ser entendida numa perspectiva sócio-histórica e submetida às tensões sócio-político-culturais na disputa entre projetos societários distintos".

À guisa de conclusão, destacamos que a Lei Maria da Penha é uma lei nova, com apenas 10 anos de existência, e que constantes avaliações e sugestões são feitas a ela. Percebemos que projetos de lei visam alterá-la, por vezes deslocando-a de um caminho mais progressista para um mais punitivista. Dessa forma, enfrentar uma questão estrutural por meio de leis e do crivo do judiciário sempre trará limitações e riscos no cotidiano, se perdermos de vista um horizonte de transformação societária. Ademais, além dos limites de qualquer legislação em si, observamos que a LMP ainda não foi aplicada na integralidade de sua concepção.

Pontuamos que o poder judiciário é a esfera que está situada entre o recebimento da denúncia e o encaminhamento a ser dado à mulher, ao que aludimos estar "no meio", entre a polícia e as políticas, caso forneça respostas que coadunam com a proposta legal da Lei Maria da Penha, quais sejam, conter a violência, proteger, fortalecer e fornecer assistência à mulher. Ademais, quando ela chega ao judiciário, a violência já ocorreu, o que denota a importância de trabalhar com a prevenção em todas as esferas.

Leis que tratam de desigualdades, preconceitos e violências historicamente vivenciadas, atendem um clamor de uma demanda social. São pautas legítimas, porém nesse sistema patriarcal, racista e capitalista, sempre oferecerão respostas limitadas e individuais. Representam uma igualdade artificial, que se realiza no marco do "possível" permitido pelo sistema desigual do capital, a qual recebe denominações que não expressam um igualitarismo substantivo" (PEREIRA, 2013, p. 62).

Santos (2005) nos alertou que um corpo técnico se torna responsável pela regulação das relações, o que para nós, por si só já revela uma impositividade e um controle também hierarquizado e desigual sob vidas de outrem. Ao operacionalizarmos tais legislações precisamos ter o cuidado de não ocultar como tais desigualdades são produzidas e, portanto, não deixar de lutar por políticas públicas, mas tendo no horizonte a dignidade e a emancipação humana.

Não cairmos nas armadilhas de comemorar judicializações ou sentenças que, por vezes, nem a própria pessoa deseja. Estarmos atentos/as para não reforçarmos a ideia de vingança e encarceramento, sabendo a quem esse encarceramento seleciona. Desvelar esse caráter salvacionista do Direito e a visão limitada de (in)segurança pública.

Conforme vimos com Pasinato (2006) a violência é um conceito muito mais abrangente que a tipificação de crime. Dessa forma seu enfrentamento precisa ir além da reposta punitiva que fetichiza essa violência estrutural e pode reforçá-la.

Andrade (2012) manifesta que precisamos resistir à essa barbárie punitiva que não protege as mulheres e que lhes oferece um tratamento institucionalmente violento. Para ela o sistema penal, assim como a família pode parecer um espaço de proteção, porém são paradoxalmente, espaços de violências e violações. Por isso, defende que possamos "contribuir tanto para a compreensão do funcionamento penal e luta contra a violência punitiva quanto para pensar os caminhos de sua superação e construção de alternativas" (ANDRADE, 2012, p., 37).

lasi (2005, p. 189) adverte que devemos "dessacralizar o direito, representando-o como produto humano", portando não se trata de um aperfeiçoamento técnico legal, mas de compreender seus limites, circunscritos à emancipação política, e que devemos ter no horizonte "um processo de emancipação humana que reverta pela raiz a sociabilidade estranhada do capital". Acrescenta que o objetivo não deve ser criar a melhor norma para que, posteriormente, se obrigue que a sociedade a cumpra, pois, já que o ser social que determina a consciência e não o contrário, assim também o direito não muda a sociedade, mas as mudanças nas relações sociais que alteram o direito.

Partindo da premissa de que toda proteção social para mulheres em uma sociedade patriarcal-racista-capitalista é limitada, buscamos realizar alguns apontamentos sobre a conceituação de proteção social e quanto a operacionalização das medidas de proteção tanto na rede de enfrentamento quanto na de atendimento às mulheres e suas famílias que vivenciam situações de violência.

Salientamos que a Lei Maria da Penha prevê a construção e ampliação de serviços especializados situados na rede de enfrentamento e de atendimento à mulher em situação de violência, mas isto ocorre num cenário neoliberal de redução de gastos com políticas sociais públicas, o que vem sendo aprofundado no Governo Temer de forma sistemática e legalizada, como vimos com a tramitação da PEC 55/241 e a própria redução de recursos para o atendimento às mulheres.

Cientes desse cenário, o objetivo geral desta pesquisa foi analisar se o judiciário capixaba, especialmente a comarca de Vitória/ES, tem aplicado a Lei Maria da Penha em seu tripé (contenção, prevenção e assistência) no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, nas ações de medidas de proteção de

urgência, tendo em vista as propostas inovadoras da legislação em questão e os limites da esfera legal à luz da crítica marxista ao direito.

Como metodologia realizamos pesquisa documental em processos judiciais, indicados por informantes-chaves trabalhadores/as da vara especializada da comarca da capital, cuja matéria era requisição de medidas protetivas em uma vara especializada na aplicação da Lei 11.340/2006. Após análise dos dados, confirmamos ambas hipóteses que possuíamos.

A primeira, de que, embora a lei traga inovações, o eixo coercitivo ainda predomina no poder judiciário em virtude de sua própria condição de existência. Percebemos que a "proteção social" ofertada à mulher são as mais imediatistas, gira em torno da restrição de direitos dos homens (medidas de afastamento e proibição de contato), pouco promovendo inserção em políticas públicas de prevenção ou acompanhamento para os/as envolvidos/as, trazendo um reducionismo ao próprio espírito da lei e conservando o tradicional papel do direito. As medidas restritivas sempre estão acompanhadas do "fantasma" da prisão preventiva, reforçando tal caráter punitivista. O punitivismo não se refere, portanto, apenas ao possível encarceramento, mas a uma lógica de encaminhamento do processo que atinge e, de certa forma, penaliza de diferentes maneiras a todas/todos envolvidas/os.

Quanto à segunda hipótese, de que a atuação da equipe técnica interdisciplinar pode influenciar no fortalecimento dos eixos em direção à assistência e prevenção, podemos inferir além: de que, majoritariamente, elas só ocorrem caso haja indicação ou articulação da equipe técnica. Consideramos, dessa forma, que as medidas mais progressistas da LPM tendem a ser aplicadas caso haja uma intervenção especializada no atendimento aos sujeitos envolvidos. Obviamente, tal constatação, se relaciona com o próprio objetivo das profissões inseridas na divisão social do trabalho no poder judiciário e com nosso processo de formação e não com uma hierarquização ou superioridade das profissões.

Percebemos que o processo de trabalho da vara especializada volta-se principalmente para as medidas que englobam as decisões de *contenção* com medidas, em sua maioria, de proibição de contato e aproximação, frequência a determinados lugares e, em determinados casos, afastamento do lar. Porém, como possui equipe técnica localizada na vara, tem como procedimento padronizado intimar "as partes" a procurarem a equipe multidisciplinar. Quando assim o fazem, tem um

atendimento agendado com as/os profissionais de Serviço Social ou Psicologia e esta tem sido a ação que se volta para assistência e, em menor escala, para a prevenção.

A equipe técnica multidisciplinar promove, na maioria dos casos, o que consideramos as medidas de *assistência*, pois realizam articulações com a rede de atendimento, em sua maioria serviços de saúde (UBS e CAPS) e assistência social (CRAS, CREAS, CAVVID), e voltam-se para orientação de outros direitos, como acesso à benefícios, políticas e serviços públicos e encaminhamentos para assistência judiciária para resolverem situações cíveis, que não têm sido contempladas nas varas especializadas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, como separação, guarda e alimentos. Ou seja, a falta de resolução dessas questões, renegam a função híbrida (criminal e cível) prevista na lei.

Ademais, a equipe da comarca de Vitória, por suas características específicas já descritas, porém com dificuldades devido ao quantitativo da equipe, a sobrecarga de trabalho e a exiguidade dos prazos, consegue desenvolver ações de *prevenção*, conforme tipificamos de ações educativas que interferem nos padrões sexistas. Possuem o projeto de sala de espera com divulgação de informações da temática na recepção da vara, o "grupo reflexivo de gênero", em parceria com o CAVVID e, mais recentemente, em 2016, desenvolveram um Projeto de Capacitação de Educadores Sociais do Programa de Aprendizagem do Centro Salesiano do Adolescente Trabalhador de Vitória/ES, sobre a temática Gênero e Violência contra a Mulher, para multiplicarem tais reflexões com os/as adolescentes atendidos/as (PEIXOTO; TAUFNER; GARCIA, 2016).

Quanto ao atendimento dessas "*Marias*" e de suas famílias, realizamos breves apontamentos para as/os profissionais da rede de enfrentamento e atendimento, especificamente, as/os do poder judiciário:

- Acolher as mulheres que chegam ao espaço sem juízos de valor, mesmo que elas voltem repetidamente ao serviço;
- 2) Estabelecer mediações a todo tempo entre o caso individual que chega e a totalidade da vida social;
- 3) Perceber quais são as expectativas da mulher ao buscar o poder judiciário, orientá-la quanto aos seus limites e possibilidades;

- Decodificar a legislação e seus direitos, bem como as formas de acessálos;
- 5) Levantar quais são suas necessidades concretas (materiais e subjetivas);
- 6) Identificar quais serviços (políticas, programas, projetos e benefícios) que podem atender tais necessidades;
- 7) Denunciar caso esses serviços inexistam e o impacto disso para a proteção das mulheres e o rompimento da violência

Com os dados apresentados, percebemos que a proteção da mulher não pode ser resumida a restrição de direitos da pessoa que perpetrou a violência. Precisamos construir uma proteção na qual a mulher não necessite acionar a justiça, que exista independente de processo judicial, com uma rede de atendimento bem consolidada, com a "porta aberta" e que assim tenha realmente condições concretas de optar sobre quais medidas necessita. Seguindo os ensinamentos lukacsianos, atuar nas fissuras e contradições.

A pesquisa nos apresentou pistas para aproximação com essa complexa e dinâmica realidade. Ao mesmo tempo, como todo processo de pesquisa, algumas problematizações surgiram e carecem de continuidade ou iniciação de estudos nessa direção:

- Aprofundar-se nos estudos sobre a crítica marxista ao Direito, tendo em vista que tal campo apresenta diferentes concepções;
- ➤ Debruçar-se em determinados debates que ainda estão embrionários no Serviço Social como a articulação da luta feminista com o debate da criminologia crítica;
- Dedicar-se ao estudo das particularidades do feminismo latino-americano à luz da teoria marxista da dependência;
- Pesquisar como os partidos de esquerda tem lidado ou realizado o debate de opressões na contemporaneidade, tendo em vista que essa pauta foi secundarizada em virtude da preponderância do debate restrito à classe social;
- Analisar estratégias de resistência e proteção social autoorganizadas por mulheres;

- Problematizar as mutações do patriarcado com a atual fase de financeirização do capitalismo, cotejando com ações vinculadas ao empreendedorismo e ao empoderamento feminino;
- Estudar a conjuntura atual das políticas de austeridade fiscal e retrocesso de direitos e seus impactos na vida das mulheres;
- Aprofundar elementos para enfrentar o debate ultraconservador realizado acerca de uma suposta "ideologia de gênero"

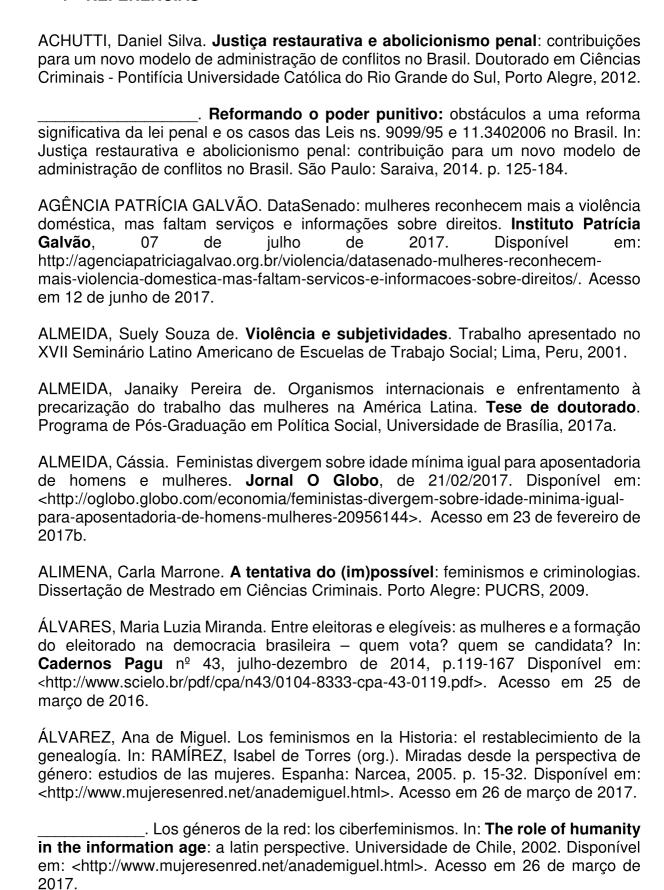
Pretendemos apresentar os resultados desse trabalho em artigos enviados para revistas da área, em congressos e em espaços de formação acadêmicos, além de devolver os dados e fomentar reflexões com os/as profissionais do sociojurídico, principalmente com os/as colegas do Serviço Social e da Psicologia. Certas do nosso compromisso militante, pretendemos contribuir com os espaços de autoformação feministas e com os serviços de atendimento às mulheres em situação de violência.

Por fim, aprendemos com o poeta Manoel de Barros (2016, p. 16), em seu "Livro das Ignorãças", a importância de "repetir, repetir – até ficar diferente" A violência contra a mulher é um tema persistente, abordado sob diferentes enfoques, vertentes e áreas do conhecimento e que a depender da interpretação que se faz dessas violências, diferentes respostas e formas de enfrentamento são sugeridas. Um assunto cotidiano, dos jornais, das redes sociais, da conversa na escola, na universidade, no trabalho, na família, mas que temos que repetir, repetir, incansavelmente, e lutar. Até ficar diferente. E que nós, "especialistas", que atuamos dentro do sistema, com leis e suas instituições, possamos ter consciência para se ter coragem e no centro da própria engrenagem, inventar a contra a mola que resiste<sup>140</sup>

Para as mulheres atendidas por esses serviços judiciais, fica o apontamento de que nossas vidas, nossas lutas, precisam ir para além das conquistas jurídico-formais. Diante disso, parafraseamos Simone de Beauvoir: "Que nada nos defina [nem as leis]. Que nada nos sujeite [ nem as leis]. Que a liberdade seja a nossa própria substância, já que viver é ser livre".

<sup>&</sup>lt;sup>140</sup> Referência à letra "Primavera nos Dentes" de João Apolinário.

## 7 REFERÊNCIAS



ALVES, Giovanni. As condições de produção da justiça do trabalho no Brasil: uma Análise crítica do documentário "o trabalho do juiz". In: ALVES, Giovanni (org.). **O Trabalho do Juiz**: análise crítica do vídeo documentário o trabalho do juiz. Bauru: Projeto Editorial Praxis; Canal 6, 2014, p. 17-102.

ALVES, Giovanni; PALMELA, Thayse. Trabalhadores públicos e sindicalismo no Brasil: o caso dos trabalhadores públicos do judiciário brasileiro. In: **Revista Pegada**, vo. 12, nº 1, junho de 2011, p. 42-53.

AMORIM, Silvia. Adriana Ancelmo: Prisão domiciliar para mulheres grávidas ou com filhos pequenos é rara. **O Globo**, 20 de março de 2017. Disponível em: <a href="http://oglobo.globo.com/brasil/adriana-ancelmo-prisao-domiciliar-para-mulheres-gravidas-ou-com-filhos-pequenos-rara-21085093">http://oglobo.globo.com/brasil/adriana-ancelmo-prisao-domiciliar-para-mulheres-gravidas-ou-com-filhos-pequenos-rara-21085093</a>. Acesso em 21 de abril de 2017.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Minimalismos, abolucionismos e eficienticismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. In: **Revista Seqüência**, nº 52, p. 163-182, jul. 2006. Disponível em: <a href="https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15205/13830">https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15205/13830</a>. Acesso em 19 de fevereiro de 2016.

\_\_\_\_. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Florianopólis: Instituto Carioca de Criminologia, 2012. Coleção Pensamento Criminológico.

ANDRADE, Joana El-Jaick. O Marxismo e a questão feminina: articulações entre gênero e classe no âmbito do feminismo revolucionário. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo, 2011

ANISTIA INTERNACIONAL. **25 anos da chacina de Acari expõe crise aguda do sistema de justiça criminal no Brasil**. Reportagem de 24 de julho de 2015. Disponível em <a href="https://anistia.org.br/noticias/25-anos-da-chacina-de-acari-expoecrise-aguda-sistema-de-justica-criminal-brasil/">https://anistia.org.br/noticias/25-anos-da-chacina-de-acari-expoecrise-aguda-sistema-de-justica-criminal-brasil/</a>. Acesso em 13 de julho de 2016

ANTUNES, Ricardo. Capítulo VI - A classe-que-vive-do-trabalho: a forma de ser da classe trabalhadora hoje. In: **Os Sentidos do Trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho, São Paulo: Boitempo, 1999. p. 101 a 118.

ANUNCIADA, Patrícia. A poesia de Audre Lorde. In: **Geledés**, 30 de agosto de 2015. Disponível em: <a href="http://www.geledes.org.br/a-poesia-de-audre-lorde/#ixzz4HDTbFoI1">http://www.geledes.org.br/a-poesia-de-audre-lorde/#ixzz4HDTbFoI1</a>. Acesso em 13 de agosto de 2016.

AO COMENTAR OBESIDADE, MINISTRO DIZ QUE 'MÃES NÃO FICAM EM CASA' E CRIANÇAS NÃO ACOMPANHAM PREPARO DE ALIMENTOS. **G1**, 14 de março de 2017. Reportagem disponível em: http://g1.globo.com/bemestar/noticia/ao-comentar-obesidade-ministro-diz-que-maes-nao-ficam-em-casa-e-criancas-nao-acompanham-preparo-de-alimentos.ghtml. Acesso em 18 de março de 2017.

ARAÚJO, Clara. Marxismo, feminismo e o enfoque de gênero. In: **Crítica Marxista**, nº 11, São Paulo: Boitempo, 2000, p. 65-70

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO. Nota da ANPEd sobre a entrega da terceira versão da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) ao Conselho Nacional de Educação (CNE). Disponível em: <a href="http://www.anped.org.br/news/nota-da-anped-sobre-entrega-da-terceira-versao-da-base-nacional-comum-curricular-bncc-ao">http://www.anped.org.br/news/nota-da-anped-sobre-entrega-da-terceira-versao-da-base-nacional-comum-curricular-bncc-ao</a>. Acesso em 22 de abril de 2017.

AQUINO, Daniela. Era só para saber se ela era virgem, diz pastor acusado de abusar a filha. **ESHOJE**, 29 de janeiro de 2016. Disponível em: <a href="http://www.eshoje.jor.br/\_conteudo/2016/01/noticias/policia/37694-era-so-pra-saber-que-ela-era-virgem--diz-pastor-acusado-de-abusar-da-filha.html">http://www.eshoje.jor.br/\_conteudo/2016/01/noticias/policia/37694-era-so-pra-saber-que-ela-era-virgem--diz-pastor-acusado-de-abusar-da-filha.html</a>. Acesso em 31 de janeiro de 2016.

ÁVILA, Maria Betânia. Um golpe patriarcal. In: **Revista Teoria e Debate**, nº 149, 15 de junho de 2016. Disponível em: <a href="http://www.teoriaedebate.org.br/index.php?q=materias/politica/um-golpe-patriarcal">http://www.teoriaedebate.org.br/index.php?q=materias/politica/um-golpe-patriarcal</a>. Acesso em 05 de julho de 2016.

AZEVEDO, Rodrigo Guiringhelli de (org.). **Relações de Gênero e Sistema Penal:** violência e conflitualidade nos Juizados de Violência Doméstica e familiar contra a Mulher. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência, gênero e poder: múltiplas faces. In: STEVENS, Cristina; OLIVEIRA, Susane Rodrigues de; ZANELLO, Valeska; SILVA, Edlene; PORTELA, Cristiane (orgs.). **Mulheres e violências**: interseccionalidades. Brasília: Technopolitik, 2017. p. 14-35.

BARBIÉRI, Luiz Felipe. Governo reduz em 61% verba para atendimento à mulher em situação de violência. **Poder 360**, 25 de março de 2017. Disponível em <a href="http://www.poder360.com.br/governo/governo-reduz-em-61-verba-para-atendimento-a-mulher-em-situacao-de-violencia/">http://www.poder360.com.br/governo/governo-reduz-em-61-verba-para-atendimento-a-mulher-em-situacao-de-violencia/</a>. Acesso em 27 de março de 2017.

BARSTED, Leila Linhares. O movimento de mulheres e o debate sobre o aborto. In: ROCHA, Maria Isabel Baltar; BARBOSA, Regina Maria (orgs.). **Aborto no Brasil e países do Cone Sul**: panorama da situação e dos estudos acadêmicos. Campinas: Núcleo de Estudos da população, Unicamp, 2009, p 228-255

BATISTA, Vera Malaguti. Introdução crítica à criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Nilo. "**Só Carolina não viu**" – violência doméstica e políticas criminais no Brasil. Disponível em: http://www.crprj.org.br/site/wp-content/uploads/2016/05/jornal17-nilobatista.pdf. Acesso em 27 de março de 2017.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, [1949] 2009.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETI, Ivanete. **Política Social:** fundamentos e história. Biblioteca básica do Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2008.

BERBERIAN, Thais Peinado. Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional. **Serviço Social e Sociedade** [online]. 2015, n.121, pp. 48-65. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n121/0101-6628-sssoc-n121-0048.pdf">http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n121/0101-6628-sssoc-n121-0048.pdf</a>>. Acesso em 13 de dezembro de 2015.

BEZERRA, Higyna Josita Simoes de Almeida. **Aplicação Da Lei Maria Da Penha À Luz Da Perspectiva Gênerosensitiva**: O Acesso À Justiça Da Mulher Vítima De Violência Doméstica Em João Pessoa/Pb. Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011.

BITTENCOURT, Naiara Andreoli. **Gênero, trabalho e marxismo**: a luta das mulheres brasileiras e a construção de um direito insurgente. Disponível em: <a href="http://www.niepmarx.com.br/MM2015/anais2015/mc80/Tc802.pdf">http://www.niepmarx.com.br/MM2015/anais2015/mc80/Tc802.pdf</a>>. Acesso em 14 de março de 2016.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha:** aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. São Paulo: Saraiva, 2014.

BOITEAUX, Luciana et al. "Mulheres e crianças encarceradas: um estudo jurídicosocial sobre a experiência da maternidade no sistema prisional do Rio de Janeiro". Rio de Janeiro: Grupo de Pesquisa em Política de Drogas e Direitos Humanos do Laboratório de Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015. Disponível

<a href="https://www.academia.edu/19036368/Mulheres\_e\_Crian%C3%A7as\_Encarceradas\_um\_estudo\_jur%C3%ADdico-">https://www.academia.edu/19036368/Mulheres\_e\_Crian%C3%A7as\_Encarceradas\_um\_estudo\_jur%C3%ADdico-</a>

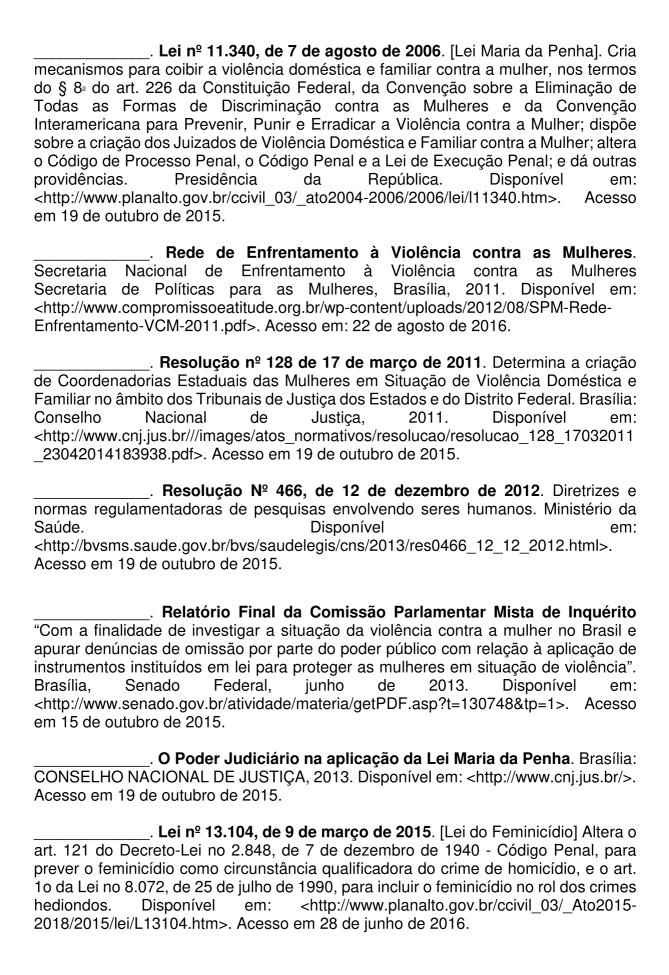
social\_sobre\_a\_experi%C3%AAncia\_da\_maternidade\_no\_sistema\_prisional\_do\_Rio\_de\_Janeiro>. Acesso em 24 de julho de 2016.

BORGIANNI, Elizabete. **Identidade e autonomia do trabalho do/a assistente social no campo Sociojurídico.** In: Conselho Federal de Serviço Social II Seminário nacional: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos / Conselho Federal de Serviço Social - Gestão Tempo de Luta e Resistência. – Brasília: CFESS, 2012, p. 164-176.

\_\_\_\_\_. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013 BOTELHO, Raquel de Castro. Lei Maria da Penha: o discurso jurídico de responsabilização dos crimes e a efetividade da norma legal. Mestrado em Psicologia, Universidade Católica de Brasília 2013

BRASIL. **DECRETO 021076 de 24 de fevereiro de 1932**. Código Eleitoral. Rio de Janeiro, 1932. Disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html</a>. Acesso em 01 de setembro de 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro, 1941. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/Del3689.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/Del3689.htm</a>. Acesso em 01 de setembro de 2015.



CAMPOS, Carmen Hein e CARVALHO, Salo de. **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica**: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein (org.) Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista, Lumen Juris, 2011. p. 143-172.

CARLOTO, Cássia Maria; MARIANO, Silvana Aparecida. No meio do caminho entre o privado e o público: um debate sobre o papel das mulheres na política de assistência social. In: **Estudos feministas**, Florianopólis, 18, maio-agosto/2010.

CARCANHOLO, Reinaldo (org.) **Capital**: essência e aparência. vol. 1. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

CARRARA, Sérgio et al. **Gênero**. In: Curso de Especialização em Gênero e sexualidade. Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2010.

CARVALHO, Ivy. **O fetiche do "Empoderamento"**: do conceito ideológico ao projeto econômico-político. In: MONTAÑO, Carlos (org.) O canto da sereia: crítica à ideologia e aos projetos do "terceiro setor". São Paulo: Cortez editora, 2014, p.144-186.

CARVALHO, Salo de. **Anti-manual de Criminologia**. São Paulo: Editora Saraiva, 2015. 6ª edição

CASTRO, Bárbara, RONCATTO, Mariana. Entrevista com Helena Hirata. In: **Revista Ideias**. Trabalho de Mulheres, vol 7, n.1, 2016. Disponível em: <a href="http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ideias/article/view/2293">http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ideias/article/view/2293</a>. Acesso em 10 de outubro de 2016.

CASTRO, Viviane Vaz. **Não é o caminho mais fácil, mas é o caminho que eu faço**: a trajetória do conjunto CFESS/CRESS na defesa da legalização do aborto. Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de Serviço Social, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2016.

CELMER, Elisa Girotti. **Feminismos, discurso criminológico e demanda punitiva**: uma análise do discurso de integrantes das organizações não-governamentais Themis e JusMulher sobre a Lei 11.340/06. Mestrado em Ciências Criminais Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Política de Comunicação CFESS-CRESS**. Brasília, 2016, 3ª edição.

CHAGAS, Katilaine. Entrevista com o Secretário André Garcia "O homem, no Estado, se acha o dono da mulher". **Gazeta online**. Disponível em: <a href="http://www.gazetaonline.com.br/\_conteudo/2016/01/noticias/cidades/3919929-o-homem-no-estado-se-acha-o-dono-da-mulher--diz-secretario-de-seguranca.html">http://www.gazetaonline.com.br/\_conteudo/2016/01/noticias/cidades/3919929-o-homem-no-estado-se-acha-o-dono-da-mulher--diz-secretario-de-seguranca.html</a>. Acesso em 31 de janeiro de 2016.

CHINA APROVA PRIMEIRA LEI QUE PUNE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, MAS EXCLUI CASAIS GAYS. **Brasil Post**, 28 de dezembro de 2015. Disponível em <a href="http://www.brasilpost.com.br/2015/12/28/violencia-domesticachina\_n\_8881008.html?ncid=fcbklnkbrhpmg00000004">http://www.brasilpost.com.br/2015/12/28/violencia-domesticachina\_n\_8881008.html?ncid=fcbklnkbrhpmg00000004</a>. Acesso em 30 de dezembro de 2015.

CISNE, Mirla. Gênero, <b>Divisão sexual do Trabalho e Serviço Social</b> . São Paulo: Editora Outras Expressões, 2012.
. Relações sociais de sexo, "raça/etnia e classe: uma análise eminista-materialista. In: <b>Revista Temporalis</b> , nº 28, p. 133-149, jul./dez. 2014.
. <b>Feminismo e consciência de classe no Brasil</b> . São Paulo, Cortez,

	<sub>-</sub> . Divisão sexual do t	rabalho, feminismo	e Serviço	Social. In:
TEIXEIRA, Mar	rlene; ALVES, Maria E	laene Rodrigues. I	Feminismo	e Gênero:
desafios para o	Serviço Social. Brasília:	Abará Editorial, 2015	5a. p. 59- 72.	
	. Direitos Humanos e vid	lência contra as mul	heres: uma lı	uta contra a
sociedade patria	arcal-racista-capitalista. <b>S</b>	Serviço Social em F	Revista. Lond	drina, v. 18,
jul./dez.	2015b.	Disponív	el	em:
<a href="mailto://www.uel."><a href="mailto://www.uel"><a href="mailto://www.uel">mailto://www.uel</a></a></a></a></a></a></a></a></a></a></a></a></a></a></a></a></a></a></a></a></a></a></a></a></a></a>	br/revistas/uel/index.php	/ssrevista/article/viev	v/23588>. Ac	esso em 07
de janeiro de 20	17.			

COLOMBI, Bárbara Leite Pereira. A precarização do trabalho em foco: rebatimentos para os assistentes sociais do judiciário. In: **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, nº 127, p. 574-586, set/dez. 2016.

COM A PALAVRA, AS MULHERES QUE PARARAM A PM DO ESPÍRITO SANTO. **Mídia Ninja**, 8 de fevereiro 2017. Disponível em: https://ninja.oximity.com/article/Coma-palavra-as-mulheres-que-pararam-1. Acesso em 08 de fevereiro de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Brasília: CNJ, 2010.

CONAMP. **Nota técnica 05/2016**. Brasília, 2016. Disponível em: <a href="http://www.conamp.org.br/images/notas-tecnicas/NT\_05\_PLC%2007\_16.pdf">http://www.conamp.org.br/images/notas-tecnicas/NT\_05\_PLC%2007\_16.pdf</a>. Acesso em 12 de outubro de 2016.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS BRASILEIROS. **Nota técnica sobre a aplicabilidade da Lei Maria da Penha à violência doméstica contra transexuais e travestis.** Comissão de Diversidade Sexual, 2014. Disponível em: <a href="http://despatologizacao.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/13/2015/05/03-Nota-t%C3%A9ncica-Maria-da-Penha-para-trans2-1.pdf">http://despatologizacao.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/13/2015/05/03-Nota-t%C3%A9ncica-Maria-da-Penha-para-trans2-1.pdf</a>. Acesso em 28 de abril de 2016.

COSTA, Ana Alice Alcântara. O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política. In: **Revista Gênero**. Niterói, v. 5, n. 2, p. 9-35, 1. sem. 2005. Disponível em: <a href="http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/view/380">http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/view/380</a>>. Acesso em 25 de março de 2016.

COSTA, Gilmaísa Macedo da. Lukács e a ideologia como categoria ontológica da vida social. In: **Revista Urutágua**, nº 09, 2006.

CORTÊS, Iáris Ramalho. **A trilha legislativa da Mulher**. In: PINSKY, Carla Bassanezy; PEDRO, Joana Maria (orgs). Nova história das mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2013, p.260-285

CORTIZO, María del Carmen Cortizo e GOYENECHE, Priscila Larratea. Judiciarização do privado e violência contra a mulher. In: **Revista Katálysis.** Florianópolis v. 13 n. 1 p. 102-109 jan./jun. 2010

COUTO, Berenice Rojas. Debate: Proteção Social em tempos de capitalismo financeiro. In: **Argumentum**, Vitória, ES, v. 7, nº 2, jul/dez, 2015, p. 22-23.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVOGLIO, Pedro. A crítica marxista do direito: entre Pachukanis e Edelman. **Diário** da Liberdade, 17 de abril de 2017. Disponível em:

<a href="https://gz.diarioliberdade.org/artigos-em-destaque/item/147221-a-critica-marxista-do-direito-entre-pachukanis-e-edelman.html">https://gz.diarioliberdade.org/artigos-em-destaque/item/147221-a-critica-marxista-do-direito-entre-pachukanis-e-edelman.html</a>. Acesso em 24 de abril de 2017.

DELPHY, Christine. **Patriarcado (teorias do)**. In: HIRATA, Helena et al (orgs.) Dicionário Crítico do Feminismo. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 173-179.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais.** São Paulo, v. 23, n. 66, fev. 2008. Disponível em: <www.scielo.br>. Acesso em: 17 de abril de 2014.

DEVREUX, Anne-Marie. A teoria das relações sociais de sexo: um quadro de análise sobre a dominação masculina. In: **Cadernos de Crítica Feminista**, ano V, nº 4. Recife: SOS corpo, dez. 2011. p. 06- 29

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DINIZ, Maria Ilidiana. **Mulheres como eu, mulheres como as outras**: desvelando o assédio moral e sexual no âmbito do trabalho das comerciárias do Estado do Rio Grande do Norte. Tese de doutorado. Programa de Doutorado em Serviço Social. Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2014.

DOSSIÊ ESCOLA SEM PARTIDO. **Marxismo 21**, 08 de outubro de 2016. Disponível em: <a href="http://marxismo21.org/escola-sem-partido/">http://marxismo21.org/escola-sem-partido/</a>>. Acesso em 13 de outubro de 2016.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **Memórias do subsolo**. São Paulo: Editora 34, [1864] 2009, 6ª edição.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Expressão Popular, [1884] 2012.

\_\_\_\_\_. Carta para Joseph Bloch, 21-22 de setembro de 1890. Texto originalmente publicado em Der sozialistiche Akademiker, Berlin, 1895. Disponível em: <a href="https://www.marxists.org/portugues/marx/1890/09/22.htm">https://www.marxists.org/portugues/marx/1890/09/22.htm</a>. Acesso em 22 de abril de 2017.

ESCORSIM, Silvana Maria. Violência de gênero e saúde coletiva: um debate necessário. In: Revista Katálysis, Florianópolis, v. 17, n. 2, jul./dez. 2014, p. 235-241.

ESPÍRITO SANTO. **Projeto Básico Integral**: Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Vitória: SUBDH. SEADH. 2011.

FALQUET, Jules. Repensar as relações sociais de sex, classe e "raça" na globalização neoliberal. In: **Mediações**, vol. 13, nº 1-2, jan-jun e jul-dez, 2008, p. 121-142)

\_\_\_\_\_\_. O capitalismo financeiro não liberta as mulheres: análises feministas materialistas e imbricacionistas. **Crítica Marxista**, n°36, IFCH/UNICAMP, 2013.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 115, p. 508-526, jul./set. 2013

FEDERICI, Silvia. **Calibán y la bruja**: mujeres, cuerpo y acumulación originaria. Ciudad Auntónoma de Buenos Aires: Tinta Limón, 2015a.

\_\_\_\_\_. **El Patriarcado del Salario**: "Lo que llaman amor, nosotras lo llamamos trabajo no pagado", 21, abr. 2015b. Disponível em <a href="https://comunitariapress.wordpress.com/2015/04/21/el-patriarcado-del-salario-lo-que-llaman-amor-nosotras-lo-llamamos-trabajo-no-pagado/>. Acesso em 02 de setembro de 2016.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. Lei Maria da Penha: O processo Penal no caminho da efetividade. São Paulo: Atlas, 2015.

FERNANDES, Marcella Só mulheres casadas devem ter aposentadoria antecipada, diz relator. **HuffPost Brasil**, 09 de fevereiro de 2017. Disponível em: <a href="http://www.huffpostbrasil.com/2017/02/09/so-mulheres-casadas-devem-ter-aposentadoria-antecipada-diz-rela\_a\_21711018/">http://www.huffpostbrasil.com/2017/02/09/so-mulheres-casadas-devem-ter-aposentadoria-antecipada-diz-rela\_a\_21711018/</a>. Acesso em 15 de fevereiro de 2017.

FLICK, Uwe. Plano de pesquisa. In: **Uma introdução à Pesquisa Qualitativa**. Porto Alegre: Bookman, 2004, 2ª edição. p. 69-88.

FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. In: **Revista Outubro**, nº 26, julho de 2016, Mulheres. Disponível em: <a href="http://outubrorevista.com.br/o-feminismo-o-capitalismo-e-a-astucia-da-historia/">http://outubrorevista.com.br/o-feminismo-o-capitalismo-e-a-astucia-da-historia/</a>>. Acesso em: 13 de agosto de 2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2015. Disponível em: <a href="https://www.forumseguranca.org.br">www.forumseguranca.org.br</a>. Acesso em 24 de fevereiro de 2016.

FÓRUM DE MULHERES DO ESPÍRITO SANTO. Carta de Princípios. Vitória, 2012.

FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, Dominique. **Movimentos feministas**. In: HIRATA, Helena et al (orgs). Dicionário crítico do feminismo. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 144-146

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Novo Mapa das Religiões**. Marcelo Côrtes Neri (coord.). Rio de Janeiro: CPS, 2011.

GAMA, Andréa de Sousa. **Trabalho, família e gênero**: impactos dos direitos do trabalho e da educação infantil. São Paulo: Cortez editora, 2014.

GENRO, Luciana. A primavera é das mulheres. **Carta Capital**, 11 de novembro de 2015. Disponível em <a href="http://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-primavera-e-das-mulheres-8802.html">http://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-primavera-e-das-mulheres-8802.html</a>>. Acesso em 20 de março de 2016.

GOLDMAN, Wendy. **Mulher, Estado e Revolução**. São Paulo: Boitempo: Iskra Edições, 2014.

GOMES, Carla de Castro. A Lei Maria da Penha e as práticas de construção social da "violência contra a mulher" em um Juizado do Rio de Janeiro. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010.

\_\_\_\_\_. Nossos corpos, nossos manifestos. In: **Revista Cult**,  $n^{\circ}$  219, dezembro de 2016, p. 40-43.

GOMES, Lauro Thaddeu. **A posição da vítima no processo penal brasileiro**. Mestrado em Ciências Criminais - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

GONÇALVES, Renata. **Do luto à luta**: madres e mães de maio contra a violência de Estado. In: Anais do V Simpósio Internacional Lutas Sociais na América Latina. GT Feminismos, sexualidades e marxismos na América Latina. Universidade Estadual de Londrina, 2013. Disponível em: <a href="http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/v1\_renata\_GVII.pdf">http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/v1\_renata\_GVII.pdf</a>>. Acesso em 13 de julho de 2016

GOYENECHE, Priscila Larratea. **Lei Maria da Penha do papel à implementação**: concepções sobre violência contra a mulher presentes nos operadores do sistema de justiça. Mestrado em Serviço Social, Florianópolis, 2010.

GONZÁLEZ, Ana Isabel Álvarez. **As origens e a comemoração do Dia Internacional das Mulheres.** São Paulo: Expressão Popular; Semprevova Organização feminina, 2010.

GREGORI, Maria Filomena. **Entre cenas e queixas**: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

GRILLO, Cristina et al. A Primavera das Mulheres: Uma nova geração de ativistas toma as ruas e as redes sociais – e cria o movimento político mais importante do Brasil na atualidade. **Revista Época**, 07 de novembro de 2015. Disponível em: <a href="http://epoca.globo.com/vida/noticia/2015/11/primavera-das-mulheres.html">http://epoca.globo.com/vida/noticia/2015/11/primavera-das-mulheres.html</a>>. Acesso em 20 de março de 2016.

GUILLAUMIN. Collete. Prática do poder e ideia de natureza. In: FERREIRA, Verônica et al (orgs.) **O Patriarcado desvendado**: teorias de três feministas materialistas: Collete Guillaumin, Paola Tabet e Nicole Claude Mathieu. Recife: SOS Corpo, 2014. p. 27-100.

GURGEL, Telma. O feminismo como sujeito coletivo total: a mediação da diversidade. In: **Cadernos de crítica feminista**, ano V, nº 4, Recife: SOS Corpo, dez, 2011, p. 30-47.

\_\_\_\_\_\_. Feminismos e autonomia na América Latina: algumas questões estratégicas. In: TEIXEIRA, Marlene; ALVES, Maria Elaene Rodrigues (orgs.) **Feminismo e Gênero**: desafios para o Serviço Social. Brasília: Abaré Editorial, 2015. p. 125-138.

HIRATA, Helena e KERGOAT, Daniele. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho.** In: Cadernos de Pesquisa, v. 37, p. 595-609, set/dez, 2007.

HIRATA, Helena. Entrevista concedida à Rádio França Internacional. **Democracia e Mundo do Trabalho em Debate**, 15 de fevereiro de 2016. Disponível em: <a href="http://www.dmtemdebate.com.br/helena-hirata-mulheres-ainda-ganham-30-menos-que-os-homens/">http://www.dmtemdebate.com.br/helena-hirata-mulheres-ainda-ganham-30-menos-que-os-homens/</a>>. Acesso em 20 de fevereiro de 2016.

HERRERA, Rémy. Alguns Aspectos filosóficos da Teoria de Estado em Marx e Engels. In: **Revista Argumentum**, Vitória (ES), v. 3, n. 2, p.71-93, jul/dez. 2011

HORST, Claúdio Henrique Miranda. **Discursos sobre famílias homoparentais no Congresso Nacional Brasileiro.** Dissertação de mestrado em Política Social. UFES, Vitória. 2016.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. Capítulo II — O Serviço Social no processo de Reprodução das Relações Sociais. In: IAMAMOTO, Marilda Vilella; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de um interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Cortez editora, 2005. 18ª edição, p. 65-124.

IASI, Mauro Luís. Direito e Emancipação humana. **Revista da Faculdade de Direito**. Universidade Metodista de São Paulo, 2005. Vol. 2, p.170-192.

IMPOSTOS PESAM MAIS NA RENDA DE NEGROS E MULHERES POBRES, DIZ ESTUDO. **UoI**, 12 de setembro de 2014. Disponível em: http://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2014/09/12/sistema-tributario-brasileiro-onera-mais-negros-e-mulheres-diz-estudo.htm. Acesso em 24 de dezembro de 2015

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA (IBDFAM). Justiça garante medidas protetivas à mulher que optou por não abrir processo criminal contra seu agressor. 20 de julho de 2016. Disponível em: <a href="http://www.ibdfam.org.br/noticias/6066/Justi%C3%A7a+garante+medidas+protetivas+%C3%A0+mulher+que+optou+por+n%C3%A3o+abrir+processo+criminal+contra+seu+agressor">http://www.ibdfam.org.br/noticias/6066/Justi%C3%A7a+garante+medidas+protetivas+%C3%A0+mulher+que+optou+por+n%C3%A3o+abrir+processo+criminal+contra+seu+agressor</a>>. Acesso em 22 de julho de 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de Indicadores Sociais**: Uma análise das condições de vida da população brasileira 2014. Estudos e Pesquisas Informação Demográfica e Socioeconômica número 34. Rio de Janeiro: IBGE, 2014

INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília, junho de 2017. Disponível em: http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2017/06/DataSenado\_RelatorioVDFCM2017\_vfinal.pdf. Acesso em 12 de junho de 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Atlas da Violência 2016**. Brasília, 2016. Disponível em: <a href="http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/atlas\_da\_violencia\_2016\_ipea\_e\_fbsp.pdf">http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/atlas\_da\_violencia\_2016\_ipea\_e\_fbsp.pdf</a>>. Acesso em 22 de julho de 2016.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO; LOCOMOTIVA PESQUISA E ESTRATÉGIA. **Violência sexual**: Percepções e comportamentos sobre violência sexual no Brasil, dezembro de 2016. Disponível em: <a href="http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Pesquisa\_ViolenciaSexual\_2016.pdf">http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Pesquisa\_ViolenciaSexual\_2016.pdf</a>. Acesso em 13 de dezembro de 2016.

KARAM, Maria Lúcia. Pela abolição do sistema penal. In: **Curso livre de abolicionismo penal**. São Paulo: Editora Revan, 2012. p. 69-108.

\_\_\_\_\_.Os paradoxais desejos punitivos de ativistas e movimentos feministas. In: **Justificando**, 2015. Disponível em: <a href="http://justificando.com/2015/03/13/os-paradoxais-desejos-punitivos-de-ativistas-e-movimentos-feministas/">http://justificando.com/2015/03/13/os-paradoxais-desejos-punitivos-de-ativistas-e-movimentos-feministas/</a>. Acesso em 14 de abril de 2016.

KASHIURA JR. Celso Naoto. **Sujeito de Direito e capitalismo**. São Paulo: Outras expressões, Dobra Universitário, 2014. Coleção Direitos e lutas sociais.

KOLLONTAI, Alexandra. **A nova mulher e a moral sexual**. São Paulo: Global Editora. Coleção bases 6, 3ª edição.

KERGOAT, Danièle. **Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo**. In: HIRATA, Helena et al. Dicionário Crítico do Feminismo. São Paulo: Editora Unesp, 2009, p. 67-75.

\_\_\_\_\_. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. In: **Novos estudos - CEBRAP**, São Paulo, n. 86, p. 93-103, março, 2010. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/nec/n86/n86a05.pdf">http://www.scielo.br/pdf/nec/n86/n86a05.pdf</a>>. Acesso em 14 de março de 2016.

LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. **Da legitimação à condenação social**. In: PINSKY, Carla Bassanezy; PEDRO, Joana Maria (orgs). Nova história das mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2013, p. 286-313

LEITE, Franciéle Marabotti Costa. Violência contra a mulher perpetrada pelo parceiro íntimo e suas implicações na prevenção do câncer de colo do útero. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Epidemiologia. Universidade Federal de Pelotas, 2016.

LËNIN, Vladimir. **Ås operárias**. In: Pravda, nº 40, de 22 de fevereiro de 1920. Disponível em: <a href="https://www.marxists.org/portugues/lenin/1920/02/22.htm">https://www.marxists.org/portugues/lenin/1920/02/22.htm</a>. Acesso em 01 de agosto de 2016.

LESSA, Sérgio. Abaixo a família monogâmica! São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

LEMOS, Marilda de Oliveira. **Alívio e Tensão:** Um Estudo Sobre A Interpretação e a Aplicação da Lei Maria Da Penha Nas Delegacias de Defesa da Mulher a Distritos Policiais da Seccional De Polícia De Santo André - São Paulo Tese de

Doutorado em Sociologia - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas Universidade de São Paulo, 2010

LEONEL, Josanne Cristina Ribeiro Ferreira. **Lei Maria Da Penha e Poder Judiciário**: entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher entre os anos de 2006 a 2013. Dissertação de Mestrado em Políticas Públicas - Universidade Federal do Maranhão 2014.

LIMA, Marwyla Gomes de. **Lei Maria da Penha em Natal / RN**: limites e possibilidades no combate à violência de gênero contra a mulher. Mestrado Acadêmico em Serviço Social. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2010.

LINHARES, Juliana. Marcela Temer: bela, recatada e "do lar". **Revista Veja**, publicada em 18 de abril de 2016. Disponível em: <a href="http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/bela-recatada-e-do-lar">http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/bela-recatada-e-do-lar</a>>. Acesso em 29 de abril de 2016.

LISBOA, Tereza Kleba. Violência de Gênero, Políticas Públicas para o seu enfrentamento e o papel do Serviço Social In: **Temporalis**. Brasília: ABEPSS, Ano 14, n. 27, jan/jul. 2014, p. 33-56

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. São Paulo. Abril Cultural, 1978. Coleção Os Pensadores.

LOPES, Saskya Miranda; LEITE, Bianca Muniz; ARAÚJO, Rosângela Costa. **Proteção para quem?** Lei Maria da Penha e as mulheres trans. UNEB, 2015. Disponível em:

<a href="http://www.uneb.br/enlacandosexualidades/files/2015/07/artigocompletosaskyalopesebiancaleitererosangelaaraujo.pdf">http://www.uneb.br/enlacandosexualidades/files/2015/07/artigocompletosaskyalopesebiancaleitererosangelaaraujo.pdf</a>. Acesso em 28 de abril de 2016.

LORDE, Audre. There Is No Hierarchy of Oppressions. In: **From Homophobia and Education**. New York, Council on Interracial Books for Children, 1983. Disponível em: <a href="http://uuliveoak.org/pdfs/worship">http://uuliveoak.org/pdfs/worship</a> 9-04-

09\_excerpts\_no\_hierarchy\_of\_oppressions.pdf>. Acesso em 13 de agosto de 2016.

LUKÁCS, Gyorgy. Para uma ontologia do ser social II. São Paulo: Boitempo editorial, [1981] 2013.

MACEDO, Sarah Hintz; SOUZA, Tuanne Almeida de; COSTA, Wanderson Araújo da **Reconstruindo uma trajetória de lutas**: a história do Fórum de Mulheres do Espírito Santo. Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de Serviço Social, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2014.

MACIEL, Wellinton Caixeta. Os "Maria da Penha": uma etnografia de mecanismos de vigilância e subversão de masculinidades violentas em Belo Horizonte. Dissertação de mestrado em Antropologia Social. UNB, Brasília, 2014.

MARQUES, Rosa Maria; MENDES, Áquila. A proteção social no capitalismo contemporâneo em crise. In: **Argumentum**, Vitória/ES, v. 5, p. 135-163, jan/jun, 2013.

MARTINS, Ana Paula Antunes. O Sujeito "nas ondas" do Feminismo e o lugar do corpo na contemporaneidade. In: **Revista Café com Sociologia**, vol.4, nº1. jan. - abr. 2015. Disponível em: <a href="http://revistacafecomsociologia.com/revista/index.php/revista/article/view/443">http://revistacafecomsociologia.com/revista/index.php/revista/article/view/443</a>. Acesso em 25 de marco de 2016.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **A ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo, [1845] 2007.

MARX, Karl. Sob	ore a qu	iestão j	u <b>daica</b> . Sá	ão Paulo:	Boitempo,	[1844] 2010.	
·	Sobre	o suicí	dio. São P	aulo: Boi	tempo Edit	orial, [1846] 200	)6.
originalmente pul São Paulo: Ediçô	blicado Ses Soc	em alen iais, 197	não, 1859. 77, p. 300∹	In: Karl N 303.	Marx e Fried	nomia Política drich Engels - To orial, [1867] 201	extos 3,
MARCEL, Yuri. J	ustiça a 26 com/ac/	aplica Le de acre/not	i Maria da julho icia/2016/0	Penha er de 07/justica	n caso de t 2016. -aplica-lei-ı	ransexual agred Disponível naria-da-penha	dida por em

MATAIS, Andreza; MORAIS, Marcelo de. Ministra da AGU confirma nota técnica do Palácio sobre aborto. **Coluna do Estadão**, 03 de abril de 2017. Disponível em: <a href="http://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/ministra-da-agu-confirma-nota-do-palacio-sobre-aborto/">http://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/ministra-da-agu-confirma-nota-do-palacio-sobre-aborto/</a>. Acesso em 04 de abril de 2017.

MATEI, Lauro. Políticas públicas de combate à pobreza no Brasil: o caso do programa bolsa Família. In: **Revista Sociedade Brasileira de Economia Política**. São Paulo, nº 33, p. 147-176, outubro, 2012.

MAY, Tim. Pesquisa documental: escavações e evidências. In: **Pesquisa social**: questões métodos e processos. São Paulo: Artmed Editora, 2004, p.205-230

MINISTRA DA AGU CONFIRMA NOTA TÉCNICA DO PALÁCIO SOBRE ABORTO. **Estadão**, disponível em: <a href="http://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/ministra-da-agu-confirma-nota-do-palacio-sobre-aborto/">http://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/ministra-da-agu-confirma-nota-do-palacio-sobre-aborto/</a>. Acesso em 04 de abril de 2017.

MINTO, Lalo Watanabe, RODRIGUES, Fabiana de Cássia; GONZALEZ, Jeferson Anibal. **Notas sobre "Escola sem Partido**". São Paulo, 2016. Disponível em <a href="http://marxismo21.org/wp-content/uploads/2016/10/Notas-sobre-Escola-Sem-Partido.pdf">http://marxismo21.org/wp-content/uploads/2016/10/Notas-sobre-Escola-Sem-Partido.pdf</a> . Acesso em 13 de outubro de 2016.

MIOTO, Regina Célia Tamaso et al. **Familismo, direitos e cidadania**: contradições da política social. São Paulo: Cortez editora, 2015.

MENDES, Soraia da Rosa. (**Re**) pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista. Tese Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília (UNB). Brasília-DF, 2012

MELO, Tarso Menezes de. **Ambiguidade e resistência**: direitos, política e ideologia na neoliberalização constitucional. USP: Tese de doutorado. São Paulo, 2011.

MELLO, Marilia Montenegro Pessoa de. **Do Juizado Especial Criminal À Lei Maria Da Penha**. Tese de doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2008

\_\_\_\_\_\_. Da mulher honesta à lei com nome de mulher: o lugar do feminismo na legislação penal brasileira. In: **Videre**. Fourados, MS, ano 2, n. 3, p. 137-150, jan/jun, 2010.

\_\_\_\_\_. **Lei Maria da Penha**: uma análise criminológico-crítica. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2015

MÉSZÁROS, István. **Marxismo e Direitos Humanos**. In: Filosofia, ideologia e ciência social. São Paulo: Boitempo, 2008. p. 157-168.

\_\_\_\_\_. A liberação das mulheres: a questão da igualdade substantiva. In: **Para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 267-309

METADE DOS HOMENS CONSIDERA QUE BLOCO DE CARNAVAL NÃO É LUGAR DE MULHER "DIREITA", APONTA PESQUISA. **Agência Brasil**, 06 de fevereiro de 2016. Disponível em: em http://zh.clicrbs.com.br/rs/vida-e-estilo/noticia/2016/02/metade-dos-homens-considera-que-bloco-de-carnaval-nao-e-lugar-de-mulher-direita-aponta-pesquisa-4969703.html. Acesso em 20 de fevereiro de 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec, 2004.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Violência contra a mulher e as práticas institucionais**. Brasília: Série Pensando o Direito, nº 52, 2015. Disponível em: <a href="http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2015/08/MJ\_VCMeaspraticasinstitucionais.pdf">http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2015/08/MJ\_VCMeaspraticasinstitucionais.pdf</a>. Acesso em 23 de julho de 2016.

MIRABETTE, Julio Babbrini; FABBRINI, Renato. **Manual de Direito Penal**. Parte Geral. Vol. 1. 28ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

MISKOLCI, Richard. A Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. In: **Sociologias**, Porto Alegre, ano 11, no 21, jan./jun. 2009, p. 150-182.

MONTENEGRO, Marília. Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

MORAES, Lívia de Cássia Godoi. Esta noite dormiremos temerosos: sobre o caos nas cidades capixabas. **Esquerda Diário**, 6 de fevereiro DE 2017. Disponível em: <a href="http://www.esquerdadiario.com.br/Esta-noite-dormiremos-temerosos-sobre-o-caos-nas-cidades-capixabas">http://www.esquerdadiario.com.br/Esta-noite-dormiremos-temerosos-sobre-o-caos-nas-cidades-capixabas</a>. Acesso em 08 de fevereiro de 2017.

MORGANTE, Mirela Marin. "Se você não for minha, não será de mais ninguém": a violência de gênero denunciada na DEAM/Vitória-es (2002 a 2010). Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo

MOTA, Helena de Assis. **Escritos marxianos de juventude e direito**. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. São Paulo: Universidade Estadual de Campinas, 2011.

MOURA, Tatiana. Marido mata mulher a pauladas e enterra corpo no quintal. **Gazeta on line**, 17 de abril de 2016. Disponível em: <a href="http://www.gazetaonline.com.br/\_conteudo/2016/04/noticias/cidades/3939126-marido-mata-mulher-a-pauladas-e-enterra-corpo-no-quintal.html">http://www.gazetaonline.com.br/\_conteudo/2016/04/noticias/cidades/3939126-marido-mata-mulher-a-pauladas-e-enterra-corpo-no-quintal.html</a>. Acesso em 18 de abril de 2016.

NASCIMENTO, Lissa Crisnara Silva do. Consciência coletiva e unidade diversa: tendências pujantes na organização feminista brasileira. In: **Universidade e Sociedade**, nº58, junho, 2016. Disponível em: <a href="http://portal.andes.org.br/imprensa/publicacoes/imp-pub-2114487988.pdf">http://portal.andes.org.br/imprensa/publicacoes/imp-pub-2114487988.pdf</a>>. Acesso em 03 de agosto de 2016.

NAVES, Marcio Bilharinho. A questão do Direito em Marx. São Paulo: Outras expressões, Dobra Universitário, 2014. Coleção Direitos e lutas sociais.

NASCIMENTO, Luana Regina Ferreira do. **Aplicação da Lei Maria da Penha**: um estudo sobre estereótipos de gênero no Judiciário. Programa de Pós-Graduação em Política Social, UNB, 2012

NADER, Maria Beatriz Nader. **Mudanças Econômicas, Mulher e Casamento em Vitória 1970-2000**. Trabalho apresentado no XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais, realizado em Ouro Preto, Minas Gerais, 2002.

NATALE, Raquelli. A representação social da violência de gênero contra a mulher no Espírito Santo. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-graduação em Linguística do Centro de Ciências Humanas e Naturais. Universidade Federal do Espírito Santo, 2015.

NEMI, Ana. A revolução por fazer. In: Dossiê As mulheres na vanguarda: Prenúncio da Revolução Russa, **Revista Cult**, nº220, fevereiro de 2017, p.38-43.

NEPOMUCENO, Bebel. **Mulheres negras**: Protagonismo ignorado. In: PINSKY, Carla Bassanezy; PEDRO, Joana Maria (orgs). Nova história das mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2013, p. 382-409.

NETTO, José. **Introdução ao Estudo do Método de Marx**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2011.

NUNES, Maria Terezinha. **Cercas que se levantam**: análise das decisões do Superior Tribunal de Justiça em quatro anos de aplicação da Lei Maria da Penha. Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo da Universidade Federal da Bahia, 2012

NORONHA, Joanna Vieira. **De Desdêmona a Alice**: Gênero, Ação Política e Violência Doméstica. Programa de Pós-Graduação em Direito. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2010.

NOVAES, Marina Novaes; ROSSI, Marina. A luta das mulheres trans para serem amparadas pela Lei Maria da Penha. **El País**, 2015. Disponível em: <a href="http://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/28/politica/1440785949\_845355.html">http://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/28/politica/1440785949\_845355.html</a>. Acessado em 28 de abril de 2016.

ODARA, Norma. 2015: a primavera das mulheres que floresceu. **Brasil de Fato**, 30 de dezembro de 2015. Disponível em: <a href="http://www.brasildefato.com.br/node/33815">http://www.brasildefato.com.br/node/33815</a>>. Acesso em 20 de março de 2016.

OLIVEIRA, André Luiz Pereira de. "Se você ficar com nossos filhos, eu te mato!" Violência doméstica e familiar contra a mulher e as disputas de guarda de filhos/as em trâmite nas Varas de Família de Ceilândia/DF. Mestrado em Direito, Estado e Constituição da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (FD/UnB), 2015

OLIVEIRA, Juliano de. **Aspectos econômicos e jurídicos da violência doméstica contra a mulher e responsabilidade internacional do Estado**. Mestrado em Direito Internacional e Tributário da Universidade Católica de Brasília, 2012

OLIVEIRA, Magali Gláucia Fávaro de. **Usurpação estatal da autonomia da mulher e/ou efetivação do direito fundamental à igualdade de gêneros?** Um estudo bourdieusiano das modificações feitas à lei maria da penha pela ação direta de inconstitucionalidade nº 4424. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória. Vitória, 2012.

OLIVEIRA, Leidiane Souza de. Feminismo e Luta de classes: emancipação das mulheres na perspectiva da totalidade. In: **Anais** do VII Encontro de Grupo de Estudos e Pesquisas Marxistas, UFCG, 2015.

PARA RELATOR DA "REFORMA", MULHER QUE NÃO CASA NÃO DEVE SER APOSENTAR ANTES DE HOMEM. In: **Notícias de Previdência, mitos e verdades**, 10 fevereiro de 2017. Disponível em: <a href="http://previdenciabrasil.info/para-relator-da-reforma-mulher-que-nao-casa-nao-deve-ser-aposentar-antes-de-homem/">http://previdenciabrasil.info/para-relator-da-reforma-mulher-que-nao-casa-nao-deve-ser-aposentar-antes-de-homem/</a>. Acesso em 15 de fevereiro de 2017.

PARALISAÇÃO DA PM NO ES: MULHERES, PAPEL DA MÍDIA E VIOLÊNCIA. **Mídia Ninja**, 06 de fevereiro 2017. Disponível em: https://ninja.oximity.com/article/Paralisa%C3%A7%C3%A3o-da-PM-no-ES-mulh-1?faid=1179095. Acesso em 06 de fevereiro de 2017

PASINATO, Wânia. Questões atuais sobre gênero, mulheres e violência no Brasil. In: **Revista Praia Vermelha**: "Políticas Sociais e Segurança Pública, UFRJ, n. 14 e 15, 2006. Pg. 130-154.

PASSOS, Aline. Criminalização das opressões: a que estamos sendo levados a servir? In: **Revista Rever**, 23 de janeiro de 2014. Disponível em:

<a href="https://revistarever.com/2014/01/23/criminalizacao-das-opressoes-a-que-estamos-sendo-levados-a-servir/">https://revistarever.com/2014/01/23/criminalizacao-das-opressoes-a-que-estamos-sendo-levados-a-servir/</a>. Acesso em 28 de junho de 2016.

\_\_\_\_\_. O feminicídio nas fronteiras da América Latina: um consenso? In: **Ecopolítica**, 2015, n 12. Disponível em: <a href="http://revistas.pucsp.br/index.php/ecopolitica/article/view/24624">http://revistas.pucsp.br/index.php/ecopolitica/article/view/24624</a>. Acesso em 09 de abril de 2016.

PATEMAN, Carole. O contrato sexual. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O GOVERNO FEDERAL. **5ª Marcha das Margaridas**, Brasília, 2015. Disponível em: <a href="http://www.contag.org.br/imagens/f2445cadernodepautaexecutivofinal.pdf">http://www.contag.org.br/imagens/f2445cadernodepautaexecutivofinal.pdf</a>>. Acesso em 13 de dezembro de 2016.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O CONGRESSO NACIONAL. **5ª Marcha das Margaridas**, Brasília, 2015. Disponível em: <a href="http://www.contag.org.br/imagens/f2414cadernodepautamarchaweb.pdf">http://www.contag.org.br/imagens/f2414cadernodepautamarchaweb.pdf</a>. Acesso em 13 de dezembro de 2016.

PEIXOTO, Herlam Wagner; TAUFNER, Ingrid Mischiatte; GARCIA, Monique Silva de Paiva. Violência doméstica e familiar contra a mulher: o projeto "Botão do Pânico" na perspectiva da equipe multidisciplinar. In: **Anais** do 4º Seminário Internacional de Educação e Sexualidade e 2º Encontro Internacional de Estudos de Gênero. Disponível

<a href="http://www.gepsexualidades.com.br/resources/anais/6/1467408588\_ARQUIVO\_ARTIGOBOTAODOPANICOEQUIPEMULTIDISCIPLINAR.pdf">http://www.gepsexualidades.com.br/resources/anais/6/1467408588\_ARQUIVO\_ARTIGOBOTAODOPANICOEQUIPEMULTIDISCIPLINAR.pdf</a>. Acesso em 28 de fevereiro de 2017.

PERASSO, Valéria. 'Epidemia' de cesáreas: por que tantas mulheres no mundo optam pela cirurgia? **Reportagem da BBC Brasil**, 19 de julho de 2015. Disponível em: <a href="http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/07/150719\_cesarianas\_mundo\_rb">http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/07/150719\_cesarianas\_mundo\_rb</a>. Acesso em 17 de setembro de 2016.

PEREIRA, Camila Potyara. **Proteção social no capitalismo**: contribuições à crítica de matrizes teóricas e ideológicas conflitantes. Tese de doutorado. Pós-Graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília/UnB. 2013.

PEREIRA PEREIRA, Potyara Amazoneida. Proteção Social contemporânea: *cui prodest*? In: **Serviço Social e Sociedade**, nº 116, out./dez, 2013, p. 636-651.

PINHEIRO, Maria Jaqueline Maia. **Mulheres abrigadas**: violência conjugal e trajetória de vida. Fortaleza: EdUECE, EDMETA, 2012.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. In: **Revista Sociologia Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf">http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf</a>>. Acesso em 25 de março de 2016.

PRECIADO, Beatriz. Multidões queer: notas para uma política dos anormais. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 19(1): 312, janeiro-abril/2011

PROJETO QUE ALTERA LEI MARIA DA PENHA PREOCUPA FEMINISTAS. Ponte, 29 de junho de 2016. Disponível em: <a href="http://ponte.cartacapital.com.br/projeto-que-altera-lei-maria-da-penha-preocupa-feministas-e-profissionais-do-direito/">http://ponte.cartacapital.com.br/projeto-que-altera-lei-maria-da-penha-preocupa-feministas-e-profissionais-do-direito/</a>. Acesso em 21 de abril de 2017

POUGY, Lilia Guimarães. Desafios políticos em tempos de Lei Maria da Penha. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 76-85, Junho, 2010.

QUEIROZ, Maria Emilia Miranda de Oliveira. **A mulher e a "via crucis" da violência doméstica e familiar** - do privado ao público, do público ao privado judicializável. Mestrado em Direito — Universidade católica de Pernambuco, 2011

QUEIROZ, Marques; DINIZ, Maria Ilidiana. Serviço social, lutas feministas e violência contra a mulher. **Revista Temporalis**. Brasília (DF), ano 14, n. 28, p. 95-112, jul./dez. 2014. Disponível em: <a href="http://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/6437/6143">http://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/6437/6143</a>. Acesso em 17 de janeiro de 2016.

QUIVY, Raymond e CAMPENHOUDT, Luc Van. **Manual de Investigação em Ciências Sociais.** Lisboa: Editora Gradiva, 2008, 5ª ed.

RAINSFORD, Sarah. Por que a Rússia acredita que a violência doméstica não deve ser considerada crime. **BBC News Moscou**, 30/01/17. Disponível em: <a href="http://www.bbc.com/portuguese/internacional-38808430">http://www.bbc.com/portuguese/internacional-38808430</a>>. Acesso em 02 de janeiro de 2017.

RANGEL, Lívia de Azevedo Silveira. "**Feminismo Ideal e Sadio**": os discursos feministas nas vozes das mulheres intelectuais capixabas – Vitória/ES (1924 a 1934). Dissertação de mestrado. Programa de Pós-graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo

REA, Louis M. e PARKER, Richard A. **Metodologia de pesquisa**: do planejamento à execução. São Paulo: Pioneira, 2000.

RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro: para além de um discurso identitário. In: **Revista Cult**, nº 219, dezembro de 2016, p. 44-47.

RINALDI, Alessandra de Andrade. **Violência e gênero** — A construção da mulher como vítima e seus reflexos no Poder Judiciário: a lei Maria da Penha como um caso exemplar. Disponível em: <a href="http://www.estacio.br/publicacoes/direitovivo/pdf/Artigo\_Menezes.pdf">http://www.estacio.br/publicacoes/direitovivo/pdf/Artigo\_Menezes.pdf</a>>. Acesso em 17 de abril de 2014.

ROMEIRO, Julieta. A Lei Maria da Penha e os desafios da institucionalização da "violência conjugal" no Brasil. In: MORAES, Aparecida F. e SORJ, Bila (orgs). **Gênero, Violência e Direitos na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009, pg. 49-74.

ROCHA, Maria Isabel Baltar da; BARBOSA, Regina Maria (Orgs.). **Aborto no Brasil e países do Cone Sul**: panorama da situação e dos estudos acadêmicos. Campinas: Núcleo de Estudos de População – Nepo /Unicamp, 2009.

ROSA, Alexandre Morais da. Para entender o Garantismo Penal de Ferrajoli. In: **Empório do Direito**, online, 21/02/2015. Disponível em: <a href="http://emporiododireito.com.br/para-entender-o-garantismo-penal-de-ferrajoli-por-alexandre-morais-da-rosa/">http://emporiododireito.com.br/para-entender-o-garantismo-penal-de-ferrajoli-por-alexandre-morais-da-rosa/</a>. Acesso em 19 de fevereiro de 2016.

RUFATTO, Luiz. Ser mulher no País do Carnaval. Opinião. **El País**, 01/02/17. Disponível em: <a href="http://brasil.elpais.com/brasil/2017/02/01/opinion/1485962834\_237097.html">http://brasil.elpais.com/brasil/2017/02/01/opinion/1485962834\_237097.html</a>. Acesso em 02 de fevereiro de 2017.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza; SIMAS, Fábio do Nascimento. **Nota Técnica** "**Abolicionismo Penal**" e a possibilidade de uma sociedade sem prisões. CFESS: Rio de Janeiro, 2016.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Força de Trabalho feminina no Brasil: no interior das cifras. In: **Perspectivas**, São Paulo, 1985, p. 95-141. Disponível em: <a href="http://seer.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/1848">http://seer.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/1848</a>>. Acesso em 06 de abril de 2016.

	. Gênero,	patriarcado,	violência.	São	Paulo:	Fundação	Perseu
Abramo, 2004.						J	
Editora Express		na sociedad 2013.	e de classe	<b>es</b> : m	ito e rea	alidade. Sã	o Paulo:
em Perspectiva em: <http: td="" www<=""><td>a. Vol. 13, n</td><td>•</td><td>Fundação</td><td>Sead</td><td>e, out-d</td><td></td><td></td></http:>	a. Vol. 13, n	•	Fundação	Sead	e, out-d		

SAMARA, Eni de Mesquita e TUPY, Ismênia S. Silveira. Cap. III O trabalho com o documento e CAP IV A leitura crítica do documento. In: História e Documento e metodologia de pesquisa. Coleção "História &...Reflexões". Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2007.

SANTOS, Shirlei Schwartzhaupt dos. **Administração dos conflitos de gênero heteroafetivos complexidade e possibilidades**. Mestrado em Ciências Criminais - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011

SANTOS, Silvana Mara de Morais dos. **O Pensamento da Esquerda e a Política de Identidade:** as particularidades da luta pela liberdade de Orientação Sexual. UFPE: Tese de doutorado em Serviço Social. Recife, 2005.

	. Direitos,	desigualdade	e diversidade	. In: BOSCHET	TI, Ivanete	et al
(orgs.) Política	social no	capitalismo:	tendências co	ontemporâneas,	2ª edição.	São
Paulo: Cortez, 2	009. p. 64	-86.		•	J	

\_\_\_\_\_. Ética e Direitos Humanos. In: Módulo 3. **Ética em movimento**: Curso de Capacitação para agentes multiplicadores (5ª edição). Brasília: CFESS, 2016.

SANTOS, Bartira Macedo de Miranda; ZACKSESKI, Cristina. Mulheres encarceradas e filhos nascidos no cárcere: a punição sem pena e a pena sem crime. In: GOSTINSKI, Aline; MARTINS, Fernanda (orgs.). **Estudos Feministas por um Direito menos machista**. Florianópolis: Empório do Direito, 2016. p. 39-60.

SANTOS, Ivanaldo. A crítica de Karl Marx à religião na obra A Questão judaica. In: **Trilhas Filosóficas**, Ano 1, nº 1, jan/jun, 2008, p. 53

SARTI, Cynthia A, Feminismo e contexto: lições do caso brasileiro. In: **Cadernos Pagu** nº16, 2001. p.31-48

SARTORI, Vitor Bartoleti. Lukács e a crítica ontológica ao direito. São Paulo: Cortez Editora, 2010.

\_\_\_\_\_. **Direito e Socialismo?** A atualidade da crítica de Marx e Lukács ao Direito. In: Revista Direito e Práxis, vol. 5, n.9, 2014, p. 277-300.

SCHILD, Verônica. Feminismo e neoliberalismo na América Latina. In: **Revista Outubro**, nº 26, julho de 2016, Mulheres. Disponível em: <a href="http://outubrorevista.com.br/feminismo-e-neoliberalismo-na-america-latina/">http://outubrorevista.com.br/feminismo-e-neoliberalismo-na-america-latina/</a>>. Acesso em 13 de agosto de 2016.

SILVA, Nara Roberta. **O enigma da ideologia**: as indicações de Marx à luz da análise lukácsiana. Anais do V Simpósio Internacional Lutas Sociais na América Latina, 2013, p. 112-126.

SILVA, Augusto Reis Bittencourt. Lei Maria da Penha: repúdio às práticas restaurativas. In: **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1562, 11 out. 2007. Disponível em: <a href="http://jus.com.br/artigos/10534/lei-maria-da-penha-repudio-as-praticas-restaurativas">http://jus.com.br/artigos/10534/lei-maria-da-penha-repudio-as-praticas-restaurativas</a>. Acesso em: 17 de abril de 2014.

SILVA, Marinalva Ribeiro da. **Estudo de Caso de Um Crime Anunciado na Cidade de Salvador.** Dissertação Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Urbano, da Universidade Salvador, 2010

SILVA, Carmen; CAMURÇA, Silvia. **Feminismo e Movimentos de Mulheres**. Recife: Sos Corpo, 2013.

SILVA, Maria José Marcelino da Silva; QUEIROGA, Jane Silva de. **Marxismo, feminismo e violência obstétrica**: uma análise da realidade brasileira. In: Anais do VII Encontro de Grupos de Estudos e Pesquisas Marxistas - Volume 1, Número 1 (EPMARX), Paraíba, 2015. Disponível em: <a href="http://epmarx-anais.blogspot.com.br/2015/09/anais-do-vii-epmarx-2015-volume-1.html">http://epmarx-anais.blogspot.com.br/2015/09/anais-do-vii-epmarx-2015-volume-1.html</a>. Acesso em 10 de outubro de 2016.

SIQUEIRA, Maria da Penha Smarzaro. A Questão Regional e a Dinâmica Econômica do Espírito Santo - 1950/1990. In: **Fênix** – Revista de História e Estudos Culturais, 2009 Vol. 6 Ano VI nº 4.

SIMIONATTO, Ivete. Intelectualidade, política e produção do conhecimento: desafios ao Serviço Social. In: **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 117, p. 7-21, janmar, 2014.

SPINELLI, Leticia Machado. Crítica feminista ao contratualismo: interfaces de gênero na obra de Rosseau. **Revista Café com sociologia**, vol. 5, nº 3, ago/dez, 2016. P. 196-213.

SODRÉ, Filipe Knaak. A hipocrisia do discurso de proteção à mulher no punitivismo legislativo brasileiro. In: **Justificando**, 20 de junho de 2016. Disponível em: <a href="http://justificando.com/2016/06/20/a-hipocrisia-do-discurso-de-protecao-a-mulher-no-punitivismo-legislativo-brasileiro/">http://justificando.com/2016/06/20/a-hipocrisia-do-discurso-de-protecao-a-mulher-no-punitivismo-legislativo-brasileiro/</a>». Acesso em 27 de julho de 2016.

SOUZA, Vanessa Bezerra de. Gênero, Marxismo e Serviço Souza. In: **Temporalis**. Brasília: ABEPSS, Ano 14, n. 27, jan/jul. 2014, p. 13-31

TABET, Paola. **Mãos, instrumentos, armas**. In: FERREIRA, Verônica et al (orgs.). O Patriarcado desvendado: teorias de três feministas materialistas: Collete Guillaumin, Paola Tabet e Nicole Claude Mathieu. Recife: SOS Corpo, 2014. p. 101-174.

TAVARES, Ludmila Aparecida. O botão do pânico como instrumento efetivador das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha? Dissertação de Mestrado em Segurança Pública, Universidade Vila Velha, 2016.

TEMER, Michel. **Discurso durante cerimônia de comemoração pelo dia internacional da mulher**. Brasília, 08 de março de 2017. Disponível em: <a href="http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/discursos/discurso-do-presidente-da-republica-michel-temer-durante-cerimonia-de-comemoracao-pelo-dia-internacional-da-mulher-brasilia-df>. Acesso em 10 de março de 2017.

\_\_\_\_\_\_. O "protagonismo" das mulheres nas políticas e programas sociais nos governos Dilma. In: **Argumentum.** Vitória, vol. 9, n. 1, 2017. p. 61-74.

TRASPADINI, Roberta; STEDILE, João Pedro. Apresentação. In: TRASPADINI, Roberta; STEDILE, João Pedro (orgs). **Ruy Mauro Marini: vida e obra**. São Paulo: Expressão Popular, 2011. p. 7-16,

TOLEDO, Daniele. **Tristeza em pó**. São Paulo:nVersos, 2016.

TONET, Ivo. Cidadania ou liberdade. In: **Perspectivas**. São Paulo, 22, 1999. p. 85-94.

UCHOA, Pablo. Como sobrevivi a duas tentativas de assassinato pelo marido e mudei as leis do Brasil. **BBC**, Londres, 22 de setembro de 2016. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/brasil-37428515?ocid=socialflow\_facebook. Acesso em 24 de setembro de 2016.

UMA MULHER É AGREDIDA A CADA CINCO HORAS NO ESPÍRITO SANTO. **Folha Vitória**, 17 de março de 2015. Disponível em: <a href="http://www.folhavitoria.com.br/geral/blogs/tv-vitoria-solidaria/2015/03/uma-mulher-e-agredida-a-cada-cinco-horas-no-espirito-santo-diz-secretario/">http://www.folhavitoria.com.br/geral/blogs/tv-vitoria-solidaria/2015/03/uma-mulher-e-agredida-a-cada-cinco-horas-no-espirito-santo-diz-secretario/</a>. Acesso em 31 de janeiro de 2016

URIBE, Gustavo. "Ninguém faz limpeza melhor do que a mulher", diz relator da terceirização. **Folha de São Paulo**, 18 de março de 2017. Disponível em: <a href="http://m.folha.uol.com.br/mercado/2017/03/1869091-ninguem-faz-limpeza-melhor-que-a-mulher-diz-relator-da-terceirizacao.shtml">http://m.folha.uol.com.br/mercado/2017/03/1869091-ninguem-faz-limpeza-melhor-que-a-mulher-diz-relator-da-terceirizacao.shtml</a>>. Acesso em 25 de março de 2017.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012**: os novos padrões da violência homicida no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2012. Disponível em: <www.mapadaviolencia.org.br>. Acesso em 15 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_. **Mapa da Violência 2015**: Homicídios de Mulheres no Brasil. Brasília: OPAS/OMS, ONU Mulheres, SPM e Flacso, 2015. Disponível em: <www.mapadaviolencia.org.br>. Acesso em 20 de novembro de 2015.

WILLIANS, Raymond. Infra-estrutura e Superestrutura. In: **Marxismo e Literatura**. Rio de Janeiro: Zahar Editores S.A, 1979. p. 79-86.

VAISMAN, Ester. A ideologia e sua determinação ontológica. In: **Verinotio**, nº 12, ano VI, outubro, 2010.

VALENTE, Fernanda. Temer decreta indulto para mulheres presas e agrada especialistas na área. **Justificando**, 13 de abril de 2017. Disponível em <a href="http://justificando.cartacapital.com.br/2017/04/13/temer-decreta-indulto-para-mulheres-presas/">http://justificando.cartacapital.com.br/2017/04/13/temer-decreta-indulto-para-mulheres-presas/</a>. Acesso em 21 de abril de 2017.

VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. **Punir, Proteger, Prevenir?** A Lei Maria da Penha e as limitações da administração dos conflitos conjugais violentos através da utilização do Direito Penal. Tese Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, 2015.

VASCONCELOS, Francis Emmanuelle Alves. **Da Prisão à "Ressocialização**: Masculinidades Aprisionadas Na Execução Da Lei "Maria Da Penha". Mestrado Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal do Ceará, 2013

ZACKSESKI, Cristina; MACIEL, Welliton Caixeta. Vigilância Eletrônica e Mecanismos de Controle de Liberdade: Elementos para Reflexão. In: **Revista EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 67, p. 459 - 466, jan - fev. 2015.

# **Apêndice A -** Mulheres e legislação brasileira

	Breve Histórico da Legislação Brasileira em relação à mulher
	Brasil Colônia (1500-1822)
1603 a 1830	Ordenações Filipinas: Homem traído que matava a mulher adúltera não cometia crime, agia em legítima defesa da honra familiar
	Brasil Império (1822-1889)
1830	Código Penal Imperial: adultério crime contra a segurança do estado civil e doméstico. Mulher casada e amante: pena de 1 a 3 anos de prisão; homem casado só recebia punição se tivesse concubina "teúda e manteúda" (mulher que vive só para o amante, sendo sustentada por ele)
1824	
1871	Constituição Brasileira: cidadãos brasileiros eram homens com propriedades, mulheres, escravos e homens livres pobres, não estavam incluídos
10/1	Lei do ventre livre: considerava livre todos os filhos e filhas nascidas de mulheres
	escravas
1001	Brasil República (1890-2016)
1891	Constituição Brasileira: reconheceu o casamento civil. Afirmou que todos são iguais perante a lei, mas excluindo as mulheres
1916	<u>Código Civil:</u> - trata a mulher como relativamente incapaz, necessitando de proteção e autorização masculina para alguns atos da vida civil (como trabalhar ou entrar com uma ação judicial, a não ser que contra ele, por exemplo); - homem é o "chefe da sociedade conjugal"; - casamento passível de anulação se a mulher não for virgem e o marido não tomar conhecimento anteriormente; - Mulher obrigada a adotar o sobrenome do marido; A mulher vítima de violência poderia receber indenização, se virgem e menor for deflorada; se for mulher honesta e for violentada ou ameaçada, se for seduzida com promessas de casamento e se raptada, a não ser que o mal fosse reparado pelo casamento. Tal código vigorou por 86 anos, com emendas, inclusões e supressões.
1932	Decreto n 21.417- regulou a licença maternidade (4 semanas antes e quatro semanas após o parto, 2 semanas poderiam ser acrescidas, comprovada necessidade via atestado médico e em caso de aborto não provocado, 2 semanas de licença). Recebiam um auxílio correspondente a metade do salário e direito de dois descansos de 30 minutos para amamentação.
1932	Voto feminino com restrições (apenas mulheres com função pública remunerada)
1934	Constituição Brasileira: — casamento civil indissolúvel. Em alguns casos, a lei determinaria desquite ou anulação do casamento.
1940	Código Penal Brasileiro (ainda em vigor, com modificações posteriores): - iguala e reduz as penas de adultério para homens e mulheres (15 dias a 6 meses de prisão); - aborto como crime, exceto o aborto terapêutico ou ocorrido em casos de estupro
1941	Decreto-lei 3200: educação para as mulheres, voltada para a administração da casa, vinculada ao casamento, a maternidade e a criação dos filhos
1942	<u>Código Civil</u> : autoriza o desquite – separação sem dissolução do vínculo matrimonial
1943	Consolidação das Leis Trabalhistas: proibiu o trabalho da mulher grávida seis semanas antes e após o parto, concedeu ao pai o direito de faltar 1 dia de trabalho para efetuar o registro civil de nascimento. Permite a mulher casada a trabalhar sem autorização expressa do marido.
1946	Consolidação do sufrágio feminino
1961	Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB): fornece equivalência entre os cursos de magistério (normal) e os outros de grau médio, possibilitando a inserção das mulheres que cursavam normal no ensino superior.
1962	Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4121) suprime que as mulheres são relativamente incapazes, as colocando como companheiras, colaboradora dos encargos da família, responsável pelo zelo material e moral familiar. Quando contrair novas núpcias, permanece com o pátrio poder dos filhos e filhas do casamento anterior

1964-1985 (Ditadura Militar)	Restrições de direitos de cidadania para homens e mulheres (atos institucionais). Em 69, Leila Diniz concede entrevista à imprensa sobre amor livre e prazer sexual das mulheres, declarando "você pode amar uma pessoa e ir para a cama com outra". Instaura-se uma lei de censura prévia à imprensa, apelidada de "Decreto Leila Diniz".
1967	Constituição Brasileira: reduz o prazo para aposentadoria das mulheres (de 35 para 30 anos)  Decreto-lei 229: altera o direito da mulher gestante para 4 semanas antes do parto e oito semanas após o parto.
1970	Lei dos Registros Públicos – a adoção do sobrenome do cônjuge é opcional
1974	Salário maternidade é pago pelo empregador e ressarcido pelo INSS
1977	Lei do divórcio 6.515: alterou o código civil autorizando o divórcio, mas ainda com condicionalidades. Tais condições só seriam suprimidas em 2010.
1988	Constituição Brasileira(Constituição cidadã): - isonomia: igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres; abole o termo "chefia masculina", falando sobre "sociedade conjugal"; - proteção à maternidade como direito social, licença maternidade (120 dias) e paternidade (5 dias), sem prejuízo de emprego e salário; - racismo crime inafiançável; - reconhecimento da união estável entre homens e mulheres como entidade familiar; - não incluiu as trabalhadoras domésticas no rol das categorias dos(as) demais trabalhadores(as); - concedeu à mulher o direito do título de domínio e concessão da terra, somente regulamentado em 2003; - o Estado se compromete a criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares.
1990	<u>Lei nº 8072</u> – crimes hediondos, inclui estupro e estupro de vulnerável Estatuto da Criança e Adolescente: "pátrio poder" (dever de sustento, guarda e educação) em igualdade de condições pelo pai e pela mãe.
1994	Brasil assina a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)
1995	Lei trabalhista proíbe exigência de atestados de gravidez para efeitos admissionais
1996	Lei 9263: Lei do Planejamento Familiar  Decreto nº 1.973: Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994
2002	<u>Código Civil</u> : adota a expressão "poder familiar" em substituição ao termo "pátrio poder"; altera o artigo que dizia "todo homem é capaz de direitos e obrigações na vida civil", substituindo "todo homem" por "toda pessoa", a sociedade conjugal ser; - inclui o planejamento familiar como livre decisão do casal e inclui a inseminação artificial — adoção do sobrenome após casamento permanece opcional e ambos podem adotar o sobrenome do outro.
2003	Lei nº 10.778: Estabelece a notificação compulsória do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde, públicos ou privados
2004	Decreto nº 5.017: Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial, Mulheres e Crianças.
2005	<ul> <li>Adultério deixa de ser crime, mas permanece no Código Civil como justificativa para dissolução do casamento</li> <li>Lei 11.106 – revoga o crime de sedução (aproveitar-se da inocência/ingenuidade para seduzir e levar a prática sexual ou ato lidibinoso)</li> </ul>
2006	<u>Lei 11.340</u> (Lei Maria da Penha) voltada para coibir e prevenir a violência contra a mulher, no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de coabitação, independente da orientação sexual.
2008	<u>Lei 11.770 - prorrogou o prazo da licença maternidade de 120 para 180, através do Programa Empresa Cidadã. Mas, a prorrogação por 60 dias da licença maternidade só é garantida às empregadas das pessoas jurídicas que fizerem a adesão ao programa. Os 120 primeiros dias serão pagos pelo INSS, e os 60 dias adicionais são custeados pela empresa.</u>
2009	Lei 12.015, altera o título do Código Penal "Dos crimes contra os Costumes – Dos crimes contra a Liberdade sexual" para "Dos crimes contra a Dignidade Sexual –

2017	<u>Decreto de 12 de abril de 2017</u> - concede indulto especial e comutação de penas às mulheres presas que menciona, por ocasião do Dia das Mães, e dá outras providências
	Providencias

Fonte: Elaboração própria, baseada em fontes primárias (legislações) e nos textos de Scott (2013), Cortez (2013), Fernandes (2015) e Santos; Zackseski (2016).

# APÊNDICE B - Síntese processual dos autos analisados

#### Maria das Graças

Mãe e filho. Prática de lesão corporal. O filho questiona a mãe a respeito do local onde moram e diz estar sendo perseguido no bairro. Quando a mãe fala da impossibilidade de retornar para a casa anterior, ele, nervoso, desfere um golpe com canivete na mão da genitora. Ela foi conduzida ao PA. Segundo informações da vítima, acusado sofre de esquizofrenia, sendo medicado para controlar a doença, mas com a troca de médicos do posto de saúde a medicação foi interrompida. Em nenhum momento comparecem as medidas de proteção. Somente a prisão preventiva. Arbitrada fiança. Ele referiu que não possuía condições financeiras de pagar. Não há parecer da equipe técnica nos autos, mas família foi atendida. Segundo equipe técnica, pessoa com transtorno mental que ficou presa por cinco meses. Após parecer do médico perito, revogam a manutenção da prisão. Deferem o benefício da liberdade provisória com a condições de: comparecer ao CAPS, aos atos dos processos, ao cartório a cada 60 dias, não mudar sem comunicação e nem se ausentar mais de oito dias da residência, recolher-se até as 21:00 h.

#### Maria das Dores/ Maria Perpétua e Maria Aline

Madrasta, Pai/Avô e Enteada/Filha e Neta. Moravam na mesma casa, em andares diferentes. Pai/Avô e sua companheira, ambos idosos, informam que estão sendo maltratados pela filha e neta. Residem na mesma casa. Requerem na Delegacia: proibição de aproximação; proibição de contato; proibição de frequentar determinados lugares e de residir no mesmo endereco. As medidas deferidas pelo/a juiz/a: proibição de aproximação e de contato por qualquer meio de comunicação. Quanto a medida de proibir morar na mesma residência decidiu reapreciar, caso as outras não sejam cumpridas. Advertiu que se descumprirem a ordem judicial poderão ser presas por desobediência. Maria Perpétua e Maria Aline têm problemas mentais e são acompanhadas na APAE. Ministério Público solicita prisão preventiva de Maria Perpétua por descumprimento de MPU. Ela faz documento particular, pois não conseguiu atendimento na Defensoria Pública. Alega que o descumprimento das medidas vem da Sra. Maria das Dores e registra B.O em seu desfavor. Maria Aline ficou sob os cuidados de uma tia-avó. Defensoria Pública solicitou revogação de prisão preventiva em que ela ficou por mais de 60 dias. Ministério Público solicita manutenção da prisão para a garantia da ordem pública. Na audiência observa-se questão do litigio do imóvel e que situação demanda mais de assistência médica do que de judicial. Sra. Maria Perpétua requer extinção das medidas de proteção deferidas em seu desfavor. Alega que o cunho da ação é patrimonial e que há falseamento da verdade, que Maria das Dores "usa as medidas protetivas como arma" e que toda a vizinhança sabe dessas "injusticas", por isso, fizeram um abaixo-assinado entre os vizinhos, amigos e moradores em seu favor. Ao fim, MP conclui que "De todo analisado, se verifica que a requerente é madrasta da requerida, pelo que na condição de gênero, não há caracterização de violência doméstica no âmbito familiar que se possa atribuir competência dessa vara", que existe certamente um conflito familiar no âmbito doméstico, e de cunho patrimonial referente ao imóvel em que residem, contudo não para a aplicação da Lei 11.340/2006. Solicita extinção do processo e juiz/a defere. O outro processo em que Sra. Maria Perpétua requer na delegacia proibição de aproximação, de contato e de frequência a determinados lugares também foi extinto.

#### Maria Flor

Neta/ Avó paterno. Tinha 17 anos, atualmente a vara não atende casos de menores de idade. Avô paterno abusava dela desde os 8 anos e a partir dos 13 anos, com conjunção carnal, sob ameaça de matar ela e seus pais e irmãos. Disse que ele já havia mostrado armas que tinha guardadas no guarda roupa. Só contou sobre o abuso, quando ficou internada após sofrer um aborto. Juíza deferiu, inicialmente: proibição de aproximação e contato, determinou comparecimento a equipe psicossocial e estudo da viabilidade técnica do dispositivo de segurança preventiva. Defensoria solicita: prisão preventiva, proibição de contato e aproximação, frequentar determinados lugares, atendimento pela equipe multidisciplinar, multa caso haja descumprimento das medidas, concessão do botão do pânico. Juíza concede: Dispositivo de Segurança Preventiva (DSP- Botão do Pânico), mesmo fora do perfil. Posteriormente, decreta prisão preventiva, o que ocorreu até o término da ação penal, com sentença condenatória em regime fechado.

#### Maria José

Ex-Namorados. Namoraram por um ano aproximadamente, separados há 10 meses. Não têm filhos. Já foi agredida durante o relacionamento, mas não registrou por medo e por achar que não ocorreria novamente. Relata que ele a agrediu fisicamente, a ameaçou e a difamou em via pública. Encaminhada corpo delito, possuía testemunhas. Deferidas: proibição de aproximação e contato. Depois recebeu Dispositivo de Segurança Preventiva (DSP- Botão do Pânico)

## Maria Betânia

Ex-companheiros. 3 anos de convívio, terminou o relacionamento há 4 meses. Tentou agredi-la durante o relacionamento. Passou pela perícia do DML. Identificou-se escoriações e que teve ofensa à sua integridade corporal. Prisão em flagrante. Deferido afastamento do lar, proibição de aproximação e proibição de contato. Porém moravam em domicílio diferentes. Advogado/a do homem solicita "a submissão da requerente a exame pericial de cunho psicológico com o fim de determinar se sofre de alguma moléstia mental que a leve

a se sentir perseguida, ter pânico ou medo incompatível com a realidade e tendam a fazer com que tenha desequilíbrio entre os fatores inteligência, imaginação e memória que a conduzam a fantasiar os seus atos de vida em relação a outras pessoas". Juíza solicita avaliação para inserção no "botão do pânico". Equipe psicossocial identificou que ela cumpre os critérios estabelecidos pelo comitê gestor do projeto. Defensoria Pública alega risco de morte, requer manutenção da MPU e concessão do botão do pânico (DSP). Diz que o agressor está preso, que já tentou sequestrá-la duas vezes, só consumando uma, que furtaram seu carro e acredita que foi ele, pois possuía a chave reserva. Recebe ameaça dele de que contrataria alguém para matá-la. "A vítima só conseguiu andar em paz novamente com a prisão do agressor. A vítima está com muito medo que ele venha a ser solto e a mate". Solicitou prisão preventiva e concessão do botão do pânico. Homem questionou a condução das investigações da Delegacia antissequestro e falou sobre a experiência de 77 dias de detenção e que tem medo de ser novamente detido. Alegou preocupação com a família, com a saúde dos pais e integridade psicológica dos filhos. Falou que não deseja contato com a requerente e que cumprirá as MPU. Medidas de proteção de afastamento e contato mantidas. DSP devolvido ao final da etapa experimental do projeto.

## Maria Carolina

Ex-companheiros. Delegacia requer proibição de contato e de aproximação. Juiz/a, defere MPU solicitadas. Posteriormente, determinou acompanhamento pela equipe psicossocial. União estável por 8 anos, com uma filha de 3 anos de idade. Segundo entrevista com ambos. Ela fala que sofreu violência física e verbal em via pública e que no mesmo dia ele foi até seu trabalho e proferiu palavras de baixo calão e ameaças. Disse que ele buscou a filha na creche sem avisá-la. À noite falou ele para buscar a filha, mas estava alterado e agrediu a requerente. Ele disse que ela solicitou as MPUs para prejudicá-lo, pois não aceita seu novo relacionamento. Confirma agressão verbal e física mútua, porque ela proferiu palavras pejorativas a respeito de sua condição de filho adotivo. Ela informa que depois do episódio de violência e das MPUs a situação é de intenso conflito. Ele informa que foi atendido pela Coordenação de Atendimento às Vítimas de Violência e Discriminação de Vitória (CAVVID). Considera que as medidas estão sendo usadas para afastá-lo da filha. Segundo o CAVVID, foram atendidos no serviço, mas não se obteve acordo quanto à visitação nem a regulamentação da pensão. Assistida pela DP, afirmou que a situação fática não se alterou e ainda há necessidades de MPUs, afirma que ele ainda a importuna por telefone. Falou que não impede a visitação e que ele não tem interesse em visitar a filha e sim em importuná-la. Falou que a ameaçou, caso seja preso, de lhe dar um tiro, 'passar com o carro por cima". Requer que ele seja advertido em virtude do descumprimento das MPUs. Em audiência, o requerido foi advertido quanto ao descumprimento das MPU, que podem resultar em prisão preventiva, e orientado a buscar à Defensoria para acompanhamento junto à vara de Família.

#### Maria Clara

Cônjuges. Ambos comerciantes e sócios. Marido com quem convive há 11 anos a agrediu fisicamente com socos e pontapés por várias partes do corpo. A vítima diz que o suspeito chega em casa constantemente com sintoma de embriaguez e bastante agressivo; que não é a primeira vez que é agredida por ele, pois depois que ele a agride pede desculpas e a vítima acaba relevando, mas que agora não vai mais tolerar tais atitudes. Na Delegacia requer: afastamento do lar dele, proibição de aproximação, contato e frequência a determinados lugares, prestação de alimentos provisionais ou provisórios, separação de corpos, restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida, proibição temporária para celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida. Foi orientada sobre a possibilidade de internação em abrigo público; assistência da defensoria e ingressar com queixa crime caso haja crime de difamação. Encaminhada para exame de lesões corporais. Juiz/a defere proibição de se aproximar e manter contato por qualquer meio de comunicação; com relação ao pedido de afastamento do lar, deixou de apreciar porque, por contato telefônico, foi informado/a que não necessita pois ela já ingressou com a ação de divórcio e que a situação está mais tranquila. Adverte que, em caso de descumprimento da ordem judicial ora emanada, poderá o requerido ter a prisão preventiva decretada por este juízo. Determina comparecerem a equipe técnica. Advogado dele informa que ele deixou o lar, passou a residir com seu genitor e não deseja pôr fim a relação conjugal, entendendo que o casal necessita de apoio psicossocial ou terapêutico (terapia de casal). Não tem notícias de qualquer ação de divórcio em curso. Defensoria Pública: a assistida compareceu a este órgão e manifestou seu interesse em desistir das medidas protetivas em face de seu companheiro. Relata que o conflito existente entre o casal já foi resolvido e que, inclusive, residem e trabalham juntos. Ela afirma acreditar que o requerido não fará nada contra sua integridade física. Dessa forma declara que não há necessidade da manutenção das MPUs. Ministério Público pugna pela extinção das medidas. Juiz/a: diante da ausência de interesse/necessidade no prosseguimento da demanda e revoga as medidas.

#### Maria de Lourdes / Maria Josefina

Namoradas. Vítima disse que não quer mais continuar com este relacionamento, disse que vem se sentindo sufocada pela requerida, que monitora a vida dela diariamente e frequentemente, não dando a ela o direito de ir e vir. Não aceita o término do relacionamento. Encaminhada ao CAVVID para decidir sobre internação em abrigo público. Juiz/a: decide pelo afastamento e proibição de contato e que informe ao juízo dentro de 60 dias se tem desejo de prosseguir com a MPU, além de comparecer a equipe psicossocial. Defensoria disse que embora a assistida-vítima já tivesse decretada em seu favor medidas protetivas, a ré-agressora descumpriu tais medidas e se recusou a deixar a residência, que é alugada, sendo que o contrato está no nome da assistida. Solicitou retirada do lar, permitindo retirada dos pertences pessoais. MP pugnou pela sua retirada do lar e advertência quando ao descumprimento das medidas cautelares, que resultam em prisão preventiva. Juiz/a-determinou condução coercitiva devido descumprimento de MPU para advertência.

#### Maria Luísa

Ex-côniuges. Foram casados durante 13 anos, separados há 8 anos com um filho e uma filha, uma se suicidou. Residiam no mesmo bairro e tinham profissões que circulavam nos espaços de sistema de justiça. Relatou na Delegacia: "após tomar conhecimento da decisão judicial na vara de família em relação à visitação ao filho, o autor passou a ameaçar a declarante e seu esposo, que a noticiante relata que o autor acerca de muitas maneiras numa tentativa de atormentá-la". Juiz/a defere proibição de aproximação e contato, além de comparecerem à equipe psicossocial. Ele advoga em defesa própria, alega inocência. Pleiteia o não recebimento da denúncia. Considera que é para dificultar o acompanhamento e o convívio com o filho menor de idade. Solicita revisão da medida de distanciamento, pois é advogado e ela funcionária pública estadual ele necessita transitar em seu local de trabalho. MP: designação de audiência especial. Novo Boletim - descumprimento de medida. Disse que ele tem que manter distância de 1000 metros e parou o carro na frente do portão do edifício onde reside. Advogado/a dela requer as prerrogativas do Art. 217 do CPP para que a requerente preste depoimentos sem a presença do réu, bem como não seja obrigada a estar presente em seu interrogatório, tendo em vista que a presença do réu lhe causa humilhação, temor e constrangimento. Requer apreensão de arma de fogo que ele tinha na época que convivia com ela (08 anos atrás). Juiz/a: Audiência nomeou advogado/a para ele, somente quando ela foi escutada, já que o requerido advoga em causa própria. Mantém as medidas, porém diminui a distância, em virtude da proximidade de localização das residências e devido ao trabalho. Ele registrou que não tem nenhum armamento. Depoimento dela: quem faz o link entre a requerente e o requerido é a namorada dele e o marido dela. Ele declarou que a medida protetiva de distanciamento tem prejudicado o desenvolvimento de seu trabalho, mas as demais medidas não interferem nem criam obstáculos ao requerido. Decisão "devido ao alto grau de litigiosidade existente nestes autos, entendo ser necessária e urgente a realização de atendimento às partes pela equipe multidisciplinar desta vara". Equipe técnica: "Não possuem atualmente relação de convivência, assim como não há vínculo que caracterize situação de dependência financeira, social, psíquica, ou afetiva entre eles. Conclui-se assim, que os conflitos atuais não indicam se tratar de conflitos causados por questões de gênero, ou por relações assimétricas de subordinação entre as partes, mas sim de conflitos que possuem como ponto basal a organização da guarda e visitação do filho". Polícia Civil - inquérito policial para apurar crime de ameaça, a vítima não apresentou nenhuma testemunha que sustentasse as afirmações. Sugerem arquivamento do IP. Ele alega que ela agiu de má fé via denunciação caluniosa sem provas que sustentasse suas afirmações. Advogado dela informa que não há contato harmonioso dele com seu atual marido e que ambos se sentem ameaçados e por esse medo que buscou a tutela jurisdicional. Disse que o companheiro não foi ouvido gerando cerceamento de defesa, o requerido não juntou o inquérito todo o que a impediu de praticar a ampla defesa e contraditório, garantindo assim o devido processo legal e "paridade de armas". Questiona também a autenticidade da cópia do IP. Sugere a nomeação de assistentes técnicos, oitiva de peritos e elaboração de laudo complementar. Requer desentranhamento e rechaçamento de plano da petição juntada pelo requerido", nova AIJ, direito de apresentar testemunhas em juízo, juntada do IP e nulidade absoluta do laudo pericial. MP: opina que conflitos devem ser discutidos na vara de família e requer a extinção das MPUs sem resolução do mérito. Já havia determinado arquivamento do IP, em razão de ausência de justa causa para a promoção de ação penal pública. Juiz/a: "Entendo que o gênero da vítima não foi determinante para a realização de qualquer conduta por parte do requerido. Não se pode trazer para a vara de violência doméstica questões conflitantes referentes ao filho do casal. Sob essa ótica, a Medida Protetiva traz sérios prejuízos para o maior interessado na pacificação entre as partes que é o menor, tão sofrido com as agruras que a vida lhe impôs. Assim, revogo as Medidas Protetivas anteriormente deferidas por não se tratar de questão de gênero". Ela entra com recurso de apelação à decisão

## Maria Vitória

1º caso: A vítima relata que o autor é seu marido e que foram casados por aproximadamente 09 anos e que está em fase de divórcio. A vítima resolveu prestar estas declarações para proteger sua filha de futuras investidas do autor e também por temer sua segurança. Declara

que o medo é por ele ser bastante agressivo, estar andando armado, conforme informação recebida de um conhecido próximo dos dois e ter um B.O. de sua enteada de 16 anos acusando-o por estupro de vulnerável. Que a vítima já foi agredida pelo autor no ano de 2004 quando ainda moravam em Portugal, que na época a vítima representou em desfavor do autor e foi condenado a cumprir prisão domiciliar por seis meses, que só foi relaxado por esse tempo a pedido da vítima. Solicita na delegacia afastamento do lar, proibição de contato e aproximação. Juiz/a defere proibição de aproximação e contato, comparecer a equipe e não frequentar determinados lugares. Ela requisita participar do programa "Botão do Pânico" (DSP). Equipe avaliou não ter necessidade do botão. Juiz/a-indefere DSP. Defensor dele falou que ela descumpre as MPU. Ele se mudou. Juiz/a determina arquivamento devido falta de manifestação dela.

2º caso: Declarou que eles comecaram a se relacionar e à época ele tinha visto de turista. perdido, posteriormente, em decorrência do período de estadia no Brasil. Formalizaram união estável e pediram sua permanência no país. Entretanto, após estar de posse do documento permissionário da residência, o comportamento do requerido mudou. Não dedicava mais tempo a ela e mantinha outros relacionamentos amorosos. Já esteve várias vezes na delegacia relatando violência física e psicológica. Diz que tentou desfazer a união estável, mas ele, além de postergar a separação, recusou-se a devolver seu celular e seu cachorro. União estável formalizada com separação total de bens Requisita na delegacia afastamento e proibição de contato e busca e apreensão dos pertences: telefone, cachorro e um colchão. MP requer proibição de contato e para busca e apreensão opina que se faz necessário a comprovação de que os objetos eram dela. Juiz/a defere aproximação e contato. Considerou que nos autos já havia comprovação dos referidos bens e determina que ela vá acompanhada por oficial de justiça que poderá requisitar força policial se necessário para cumprir a ordem de retirada dos bens. Determina ainda que eles compareçam à equipe psicossocial. Defensor dele declara que ela não aceita o fim da relação e solicita revogação da MPU; designação com urgência de audiência e atendimento da equipe. Acordo em audiência ele devolverá o telefone e ficará com o cachorro ambos ficam proibidos de contato. Ela reclamou que ele entregou o aparelho sem acessórios. Defensor dele alega que há "de se estranhar tamanha celeuma em razão de um aparelho celular que se arrasta há quase 10 meses". Juiz/a determina devolução dos acessórios e salienta que a vara não realiza partilha de bens, mas que eles realizam um acordo em audiência.

# Maria Fernanda

Cônjuges há 13 anos, com ele possui 2 filhos: menina de 11 e um menino de 05 anos. Além deles, uma filha de outro relacionamento, de 17 anos. A vítima relata que o autor a ameaça constantemente e quer se separar, porém ele não aceita. Delegacia requer: afastamento do autor do lar, proibição de contato com a ofendida e com seus familiares por qualquer meio de comunicação, inclusive telefônico e proibição de aproximação. Defensor/a dela requer decretação da prisão preventiva, pois da última vez que ele foi afastado do lar, descumpriu as MPUs. Equipe Técnica: A requerente relata que as agressões impetradas começaram há, aproximadamente, 6 anos. Informou que ele chegava alcoolizado em casa e a agredia fisicamente, relatando situações nas quais ele batia a cabeça dela nas paredes e a ameaçava com objetos, tais como tesoura e revólveres. Expôs que ele faz uso de álcool e cocaína, e que, após o uso das substâncias, fica mais agressivo". Sugerem acompanhamento do caso e botão do pânico. Juiz/a decreta prisão preventiva: "a imposição de MPUs não serão suficientes para garantir tranquilidade da vítima". Defensor/a dele: revogação de prisão com designação de audiência: "o acusado é pobre, primário, possui bons antecedentes e residência fixa". Juiz/a: audiência especial para ouvir ambos. Audiência: vítima manifestou desejo em dar prosseguimento MPU e confirma representação criminal. Ouvido o agressor se comprometeu a manter distância, não entrar em contato ou se aproximar. MP opinou favoravelmente à liberação do requerido e à manutenção da MPU. Juiz/a: expediu alvará de soltura e deferiu MPU de proibição de contato e aproximação. Equipe técnica: atendimento a requerente, ao requerido e a filha adolescente do casal. Do relato das partes fica claro que o requerido tem descumprido as medidas protetivas, além de tentar desqualificar a requerente com informações que não foram confirmadas pela filha do casal. Diante disso, sugere-se o deferimento do Dispositivo de Segurança Preventiva para que a requerente possa se sentir mais segura. Cabe registrar que as partes foram ouvidas pelo/a juiz/a desta vara que advertiu o requerido sobre a possibilidade de sua prisão, caso volte a descumprir as medidas protetivas. Juiz/a concede DSP. Equipe técnica: Requerente compareceu à atendimento e relatou que o requerido tem descumprido as medidas protetivas. Relatou que ele continua ligando, indo ao ponto de ônibus nos horários em que ela sai para o trabalho, e a ameacando dizendo: "Você não vai fazer o que eu mando, não? [voltar para ele]. Se não fizer você já sabe o que vai acontecer". "Se você voltar na Vara e se eu for preso, vou mandar te matar lá de dentro mesmo". Disse ainda não ter concluído o cadastro para ser incluída no Projeto Experimental do Dispositivo de Segurança Preventiva (preenchimento da ficha pelo Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva e submetimento à análise de viabilidade técnica) pois não acredita na eficácia do

equipamento, já que considera que o requerido pode facilmente agredi-la e evadir-se rapidamente do local. Juiz/a - "descumprimento das medidas protetivas impostas por este juízo. Neste viés, observa-se que outras medidas diversas da prisão são inviáveis, pois as MPUs aplicadas foram ineficazes, impondo-se a restauração da custódia preventiva, anteriormente, revogada. Decreta nova prisão preventiva. Defensor/a dele alega presunção de inocência requer revogação da prisão. Alega que o acusado estava trabalhando no dia dos fatos, o mesmo não tem nenhuma mácula em sua vida pregressa possuindo bons antecedentes, anexa B.O. com laudo de lesões provando que a suposta vítima agrediu o acusado: "escoriação tipo lixamento em face anterior ao longo do antebraço esquerdo". Acosta declaração de empregadores de que não há nada que desabone sua conduta moral e/ou profissional. Juiz/a reavalia e oportuniza a liberdade condicionando-a ao cumprimento das MPUs. Defensoria dela: risco de morte, requer decretação de prisão preventiva, pois o agressor, ao sair do centro de detenção, descobriu onde ela mora e a ameacou de morte caso não se retratasse da representação feita com fins de instaurar ação penal pública pelo delito de ameaça. Declara que a assistida, sob coação, veio até esse juízo se retratar. Falou que se fosse preso de novo ira mandar alguém matar ela e a filha mais velha. MP opina por prisão preventiva. DP dele fala que ela sistematicamente o procura para que ele fique com as crianças e alega que ela não a ameaça. Oficial deixou de intima-la pois não reside mais no endereço. Equipe técnica: requerente relatou que ele estava preso devido tentativa de incendiar a residência na qual ela vivia com seus filhos. Teve prisão revogada há poucos dias e informa estar assustada por não ter sido informada sobre a soltura do requerido. Compareceu para relatar nova agressão física. Foi indicada para receber botão, mas ainda não teve resultado da viabilidade técnica. Teme por sua integridade e quer que ele seja preso. Na audiência, Defensor dele, requer que testemunha seja ouvida. Ela não compareceu. Não foi intimada, pois se mudou. Certificou novo endereco. Redesignação de audiência. Audiência: "Aberta a audiência foi dito pela vítima que não tem mais interesse na prisão preventiva do agressor, uma vez que tem mantido distância e não tem feito mais ameacas e agressões. Todavia, tem interesse que sejam mantidas as MPU porque se sente segura. Que acionou o botão do pânico quando ele colocou uma faca o seu pescoço e a viatura chegou em 3 min e ele evadiu. DP dela: requisita a manutenção da MPU e desiste do pedido de prisão. DP dele requer revogação da MPU e devolução do botão do pânico. Alega que se a situação estivesse tão séria não estariam juntos no átrio do fórum aguardando audiência. DP dela declara que a coexistência das partes no corredor do fórum foi uma obrigação decorrente da inexistência de local adequado. Ressalta a necessidade de dar credibilidade a palavra da vítima. Requer manutenção da MPU. MP verifica que a medida protetiva de urgência foi deferida, conforme manifestação do Ministério Público a qual pugnou pela liberdade provisória do réu, pugnando pela substituição pelas referidas medidas. Posteriormente, foi concedida à requerente o dispositivo denominado "botão do pânico", sem, contudo, o Ministério Público ser ouvido anteriormente. Não é fato incomum nesta Vara, muitas vítimas se utilizarem da lei Maria da Penha objetivando vinganças ou mesmo alienação parental, o que tem dificultado muito a atuação dos profissionais de direito nesta área, em razão da demanda que isto provoca. Registro que isso não quer dizer que se trata do caso em tela, uma vez que há necessidade de se apurar com maior clareza a verdade real dos fatos, entendendo que esse Órgão de Execução, que isso se fará na ação penal em apenso. Quanto à medida protetiva, objeto desta audiência, entendo que deva ser mantida as medidas protetivas já deferidas suspendendo-se, por ora, o denominado botão do pânico objetivando a análise da equipe psicossocial desta vara, ouvindo-se as partes e remetendo os autos ao MP para que possa ser feita análise mais detida dos autos. Pugna ainda, que o mais breve possível dentro da escassa agenda dessa Vara, seia antecipada a audiência de instrução já designada nos autos em apenso. Juiz/a: audiência foi marcada para se verificar a necessidade ou não de se decretar a prisão preventiva do agressor. Quanto ao pedido de revogação das medidas protetivas formulado pela defesa do requerido, entendo por não o acolher tendo em vista que os relatos da equipe multidisciplinar revelam a personalidade agressiva do requerido, bem como todo o contexto de agressão sofrido pela vítima, tendo esta equipe, inclusive, sugerido a concessão do botão do pânico para a mesma. De outra banda, o botão do pânico se fez necessário, pois o agressor abordou a vítima com uma faca, conforme relatado nesta audiência, razão pela qual não vejo motivo para retirá-lo da vítima, eis que sua utilidade restou satisfatoriamente demonstrada, pois a viatura chegou no local em 3 minutos e o requerido se evadiu do local. Na sequência, quanto ao pedido de prisão preventiva, vejo que seu deferimento nesta etapa processual não se faz necessário, uma vez que as partes estão convivendo de forma pacífica, não havendo notícias de ameaças ou agressões por parte do requerido. Finalmente, determino que as partes continuem sendo atendidas pela equipe multidisciplinar a fim de serem acompanhadas e para que seiam orientadas a viverem uma vida de respeito mútuo, como deve ser. Equipe técnica: No caso em tela percebe-se que a não regulamentação da guarda e visitação dos filhos alimenta as situações de disputa entre as partes, podendo ocasionar justificações de ameaças. Defensor/a dela: O requerido já foi preso anteriormente e continua

a descumprir as medidas. Solicita prisão preventiva pois descumpre as medidas e ignora as ordens judiciais. MP- ciência do teor da petição e diante do comparecimento do requerido no espaço da casa do cidadão informando que precisa urgentemente conversar sobre a medida cautelar. Sugere designação de audiência com urgência e, em caráter excepcional, pugna pela juntada dos documentos apresentados pelo requerido à promotoria (relato da escola e boletim de ocorrência da DPCA). DPCA: Pai registrou ocorrência que a filha o arranhou no rosto após não a deixar sair de casa. Declara ao final que se separou há um ano e quatro meses de sua ex-companheira e que sua filha começou a apresentar este comportamento há um ano. "O comunicante comparece a esta DPCA para relatar que tomou conhecimento que a genitora da vítima está negligenciando com a mesma, que a suposta autora não está dando acompanhamento Na vida social da vítima e também não faz acompanhamento escolar [...] O Conselho Tutelar de Vitória está ciente dos acontecimentos; O comunicante deseja representar criminalmente contra a suposta autora". Juiz/a designa nova audiência: a vítima informa que já alterou seu endereço na tentativa de fugir do réu, mas este voltou a ir atrás dela para perturbar e ameaçá-la. No ano passado ajuizou ação de guarda para regularizar a posse de seus filhos e, assim que houver tal regularização, irá novamente mudar de casa e cidade. Requer prisão preventiva e instauração de inquérito para representação criminal. Defensoria informou que também atendeu hoje o pai do requerido que relatou que na semana retrasada ficou na porta da casa da vítima com receio de que seu filho ali comparecer e fizesse uma besteira com a vítima. Disse que esse é o comportamento do filho obsessivo e que talvez devesse ter sido feito um "exame de cabeça" em seu filho. O Ministério Público compulsando os autos tomou ciência do teor do despacho bem como da petição da requerente apresentada pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, oportunidade em que deixou para apreciar o pedido constante no refeitório quando da realização da audiência, uma vez que as palavras da suposta vítima requerente em procedimentos anteriores apresentadas em desfavor do requerido continham divergências em relação ao contexto fático em que se deram as situações delituosas. Audiência não se realizou em virtude da ausência das partes. Ministério Público pugna pela intimação pessoal do requerente objetivando que a mesma se manifeste de forma justificada, identificando a motivação para tanto quanto à necessidade de manutenção das medidas de urgência deferidas sob pena de extinção. Juiz/a: Dê-se vistas ao defensor público para manifestar-se quanto ao requerimento ministerial. INTP comunica que Maria Fernanda encontra-se com seu dispositivo de segurança preventiva com bateria descarregada, constando como desligado. Equipe técnica - visita domiciliar após recebimento do comunicado do INTP. O objetivo da visita foi restabelecer contato com a requerente, identificar a existência de eventuais dificuldades em relação ao uso do dispositivo de segurança preventiva, e tomar conhecimento sobre a situação atual entre a requerente e o requerido. Relatou que está mantendo o dispositivo ligado, contudo ponderou que está trabalhando como cuidadora de idosos em um município do interior, permanecendo no trabalho alguns dias da semana. Em função disso, relata que não tem levado seu dispositivo, uma vez que a área de abrangência do projeto está restrita à cidade de Vitória/ES. Relatou ainda que, ela, o requerido, a adolescente e a mãe do requerido, foram convocados a comparecer na Promotoria da Mulher, onde foram ouvidos pelos Promotores Públicos. Na ocasião, teria sido orientada a não utilizar o Dispositivo de Segurança Preventiva no bairro onde reside, uma vez que o requerido também mora no local e pela possibilidade de ocorrerem encontros eventuais. Relatou, ter sido a ela recomendado. comparecer à Promotoria caso sofra algum tipo de violência. Informou que ela e sua filha questionaram tal orientação, mas ressaltou que tem procedido conforme indicação do Ministério Público. Apesar da restrição na utilização do Botão do Pânico, a requerente manifestou o desejo em permanecer com o dispositivo. Afirmou ainda que pretende se mudar do bairro para minimizar as possibilidades de aproximação física. Quanto ao requerido, relatou que nestas últimas semanas não houve novos descumprimentos e que o direito de visitação ao filho tem sido garantido. Quanto à filha, esclarece que a mesma tem se recusado a permanecer na companhia do pai. Informada que segundo o Sistema de Gerenciamento do Projeto Botão do Pânico, seu dispositivo constava como desligado há mais de 14 dias, e diante disso, agendado um atendimento com o INTP para avaliação das condições técnicas de funcionamento do dispositivo, porém não compareceu. Juntada de relatório elaborado por equipe a servico das varas de família, mediante ajuizamento de ação de guarda dos filhos nascidos durante o casamento. Procedimentos para elaboração do estudo foram feitas com entrevistas com Maria Fernanda, ex-marido, os filhos, a avó materna e avô paterno, bem como reunião com a pedagoga da escola em que a filha frequenta. Desde a separação a família se viu envolvido em repetidas denúncias feitas por Maria Fernanda de descumprimento da medida protetiva por parte do ex-marido. Em outro sentido, são apresentadas seguidas denúncias de negligência materna no Cuidado com os filhos feitas pelo pai. No presente momento, a convivência familiar conturbada tem provocado significativos reflexos nos cuidados oferecido aos filhos, o que tem como sinal mais evidente, o baixo rendimento da adolescente no espaco escolar e as referências feitas

pela equipe pedagógica aos frequentes episódios de indisciplina da aluna. No contexto atual, Maria Fernanda se diz amedrontada com a possibilidade de ser vítima de algum ato de violência do ex-companheiro. A filha também sinaliza para agressão que teria sido praticado pelo pai contra ela no ano corrente. O requerido afirma se sentir cerceado em seu direito de ter os filhos consigo e se mostra preocupado com a ausência de limites apresentada pela adolescente, o que atribui ao frágil acompanhamento materno. Tal cenário é complementado pelos questionamentos promovidos por ambos os pais no que tange ao descumprimento dos períodos estabelecidos para visitação. Defensoria Pública dela: A narrativa revela que a requerente recebeu orientação do Ministério Público no sentido de não adotar medidas que possam garantir a sua própria proteção, não acionar o botão do pânico no caso do requerido se aproximar dela dentro do bairro onde existem, o que, se verdadeiro, representa posição com a qual este defensor público não concorda. Em todo caso, tais fatos podem ter levado a requerente, por sua simplicidade e humildade, a não mais confiar no sistema de Justiça entendido como Poder Judiciário, Ministério Público Defensoria Pública, Advocacia etc.. Aliás, ela já havia presenciado parecer contrário à manutenção do botão do pânico consigo, pelo Ministério Público, em audiência abalando, ao menos em tese, ainda mais sua crença na proteção que a ela poderia ser conferida. Parece, outrossim, que eventual análise do caso exige antes a contextualização da posição da ofendida no Panorama de uma vítima de violência doméstica, normalmente em estado de vulnerabilidade e desconhecimento dos trâmites processuais. Ministério Público requer, com urgência, vista dos autos conforme andamento objetivando prestar informações à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Equipe técnica: informamos que Maria Fernanda compareceu à vara para promover a substituição do dispositivo de segurança preventiva. Segundo relato, o equipamento não estava funcionando; INTP foi acionado e o dispositivo da requerente devidamente substituído. Em Audiência, comparece a vítima e o acusado, porém com ausência da Defensoria dela. Em concordância com o representante do Ministério Público foi redesignada audiência. Boletim de ocorrência comunicado pelo requerido de agressão dela. Audiência: presente a requerente e o requerido. Aberta a audiência foi ouvida a vítima e esta afirmou expressamente em juízo que não possui mais interesse na manutenção das medidas protetivas e no botão do pânico. Oportunidade em que a requerente foi devidamente orientada sobre as consequências da decisão da desistência. Ministério Público: considerando que neste ato, exaustivamente, foi a requerente orientada sobre as consequências da desistência da medida bem como da devolução do botão do pânico e que está sem titubear com todas as orientações inclusive da Defensoria que a assiste, mantevese firme em seu propósito de tal posicionamento, desta forma, por se tratar de medida cautelar de iniciativa da mesma Maria Fernanda, nada temos a opor quanto a tal decisão. Dada palavra à defesa da requerente que assim se manifestou: a vítima informou nesta data que apesar de ainda ter muito medo do suposto ofensor, entende que a presente medida não tem evitado contato entre as partes. Diante de tal ausência de efetividade, acredita que "esses papeis" (palavra da vítima) não têm mais sentido. Relata que irá mudar seu endereço para local distante do suposto ofensor, o que assegura a sua proteção e que deseja que seu novo endereco seja mantido em sigilo a qualquer custo, em qualquer processo, como forma de assegurar o distanciamento entre as partes. Em relação aos filhos, já há decisão judicial na Vara de Família concedendo a guarda alternada. Não obstante isso, visando evitar contato entre as partes, desde iá se compromete a assegurar que a entrega daqueles seja feito por terceiro Imparcial que irá intermediar tal transferência. Cumpre ressaltar que a vítima foi devidamente orientada sobre as consequências da desistência desta demanda só pelas razões elencadas e não pelo fato de não estar mais em risco. Sentença: não possui interesse na manutenção das medidas protetivas bem como da necessidade de manutenção do botão do pânico, no contexto acima narrado resta evidenciada a desnecessidade de proteção jurisdicional, configurando hipótese de falta de interesse superveniente. Transitada em julgado, arquivem-se.

#### Maria da Glória

Namorados, 3 meses de relacionamento. Declaração na delegacia de que as agressões ocorreram, no momento em que a declarante disse que não ficaria mais com ele e que o entregaria para a polícia, pois recebeu uma ligação anônima de que ele havia matado uma ex-mulher e que estava foragido da polícia. O autor se levantou com calma e disse que arrumaria suas coisas; que assim que a declarante se levantou o autor a pegou pelo pescoço, a empurrou contra a parede e passou a lhe desferir vários murros no rosto; e em seguida lhe imobilizou por trás e a levou até a cozinha, e ali o autor procurava uma faca; que no momento em que ele estava perto de pegar uma faca, a filha da declarante entrou gritou e, num susto, a declarante se soltou e puxou a filha para fora de casa. Ofício da Polícia Civil: "a vítima foi gravemente lesionada e ameaçada por seu ex-companheiro, o qual prometera "terminar o serviço", ou seja, matá-la. Pela gravidade dos fatos foi solicitada a inserção no programa Botão do Pânico na Vara de Violência, porém foi informado que um dos requisitos para tal era a requisição de MPU, a qual não foi pedida, visto não ter o endereço do autor dos fatos. "Visto que a vítima está impossibilitada de locomover-se tendo

em vista as fraturas em seu pé, bem como em sua face, solicitamos a esta Promotoria da mulher que, com base no art. 19 da lei 11.340/06, requeira em favor da vítima as medidas protetivas". Ela e a filha foram conduzidas ao PEM (Plantão Especializado da Mulher) e ali fora encaminhada para exame de lesões corporais. Deseja medidas protetivas e também que seja incluída no programa botão do Pânico. MP requer proibição de aproximação, contato e frequentar locais de trabalho, igreja e lazer em que a requerente frequenta. Também que o cartório verifique se há mandado de prisão em desfavor do requerido. Juiz/a decisão - defere proibição de aproximação e contato. Em caso de descumprimento, prisão preventiva. Intima para comparecimento à equipe psicossocial. Inquérito policial: decisão juiz/a - "Consta do presente inquérito policial, representação da Douta Delegada de Polícia pela prisão preventiva do suposto agressor. Manifestação Ministerial pugnando pelo decreto da prisão preventiva do indiciado e encaminhamento da peca investigativa à DEAM. objetivando a realização de diligências". Decreta prisão preventiva. Homem responde à dois inquéritos em outro estado por tentativa de homicídio de duas ex-companheiras. Atendimento da equipe técnica para fins de concessão de botão do pânico. Esta, solicitou ao INTP a viabilidade técnica de concessão do dispositivo. Deferido o botão.

#### Maria Paula

Cuidadora e assistido (?), namorados (?). Violência começou quando foi à sua casa para ele assinar documentos referentes a cirurgia nos olhos e para levá-lo a sessão de TFD. Disse que foi surpreendida por ele que agrediu fisicamente e tentou estrangulá-la. Conseguiu se desvencilhar e pediu socorro aos vizinhos, mas ele tapou sua boca tentando silenciá-la. Vizinhos conseguiram contê-lo. Tentou lhe dar um tapa no rosto na rua em razão de ter sido contrariado. Se afastou progressivamente dele, o que o deixou mais agressivo e envolveu seus familiares. A mãe dele a pressionou para uma reaproximação. Posteriormente, o mesmo foi para porta da sua casa e começou a gritar por seu nome. Os vizinhos falaram que ela não estava em casa, permaneceu ali e disse que só sairia depois que falasse com ela. A requerente estava em casa, assustada e acuada, acionou os equipamentos de proteção, ligando para a Defensoria Pública, para a CAVVID e para a polícia, tentando encontrar uma solução para o caso. Defensoria requer proibição de aproximação, acompanhamento dele pela equipe técnica e, se possível, sua inserção em programa de atendimento e acompanhamento de autores de agressão por motivos de gênero. Juiz/a defere proibição de aproximação e contato, além de comparecerem à equipe. Defensoria Pública solicita extinção do feito em virtude de vontade da mulher, "pois entende que o requerido não a perseguia por fato pessoal, além disso o mesmo passa por tratamento nas vistas devido a soda cáustica que foi jogada nos seus olhos enquanto estava preso, e pretende acompanhá-lo na consulta médica. Isto posto, não possui temor do mesmo e acredita que ele não fará nada contra sua integridade física. Dessa forma, declara que não há necessidade da manutenção das MPU". Juiz/a extingue o feito.

#### Maria Regina

Ex- companheiros. "A vítima disse que saiu de casa e foi morar em [outro município] sem o autor, ficou lá durante um ano, mas devido a problemas voltou a morar em Vitória. Disse que o autor por estar doente, sai e chega em casa drogado e bêbado e faz arruaça em casa, não deixando as crianças dormir. No dia do fato, ocorreu que a vítima foi levar os filhos na escola deixando o autor em casa bêbado. Quando voltou o autor disse que não era para levar os filhos e empurrou a vítima. A vítima nada disse e depois compareceu nesta delegacia para evidências". Na delegacia requer proibição de aproximação, contato e frequentação de determinados lugares. Juiz/a defere proibição de aproximação e contato, em caso de descumprimento poderá o requerido ter a prisão preventiva decretada. Determina a intimação das partes para comparecerem junto à equipe psicossocial. Em 60 dias deve a vítima comparecer para informar o interesse no prosseguimento das medidas protetivas. Defensoria Pública: informa descumprimento das MPUs e requer que o oficial de Justiça de Plantão proceda intimação urgente deste para tomar ciência do deferimento das medidas, uma vez que a diligência não logrou êxito e que, nesta oportunidade, seja realizada a breve e urgente retirada do agressor do lar. Requer ainda, que seja designada uma audiência para ser avaliada a necessidade de afastamento do lar pelo requerido. Ademais, a requerente cogitou a hipótese de ir para uma casa abrigo. No entanto, logo após oferecido o encaminhamento desta para a equipe do CAVVID para realizar tal diligência, a vítima desistiu dessa opção e preferiu permanecer em sua casa. Juiz/a determinou intimação e audiência para determinar afastamento do lar. Oficial: Ela mudou de endereço por causa dos fatos ocorridos com o requerido. Deixou de intimá-lo pois informado pela requerente que ele não reside mais no local e que "encontra-se internado em uma clínica para tratamento de drogados, não sabendo informar o endereço do local". Em audiência: Ela afirmou o desejo da manutenção das medidas protetivas. Falou que se mudou da casa alugada e forneceu o endereço atual dele. Diante disso, a defesa desistiu do pedido de afastamento do lar e requereu a intimação dele das MPUs, ao que o/a juiz/a acolheu. Oficial não o localizou. Ministério Público pugnou pela intimação da equipe multidisciplinar desta vara, objetivando que se manifeste se ocorreu ou não o atendimento psicossocial das partes, bem como informe se tem conhecimento do atual endereço do requerido. Se positivo, seja realizada a juntada do relatório ao presente feito. Juiz/a determinou. Equipe técnica:

Realizadas entrevistas com a requerente, visita domiciliar e contato com Unidade Básica de Saúde. Esta equipe acompanhou a requerente no sentido de orientá-la e viabilizar o acesso a documentação civil, encaminhamentos para a Defensoria Pública com a finalidade de abertura de ação com pedido de alimentos, e encaminhamento para os serviços de assistência social do município de Vitória para inclusão em programa de renda mínima e acesso a benefícios eventuais. Homem encaminhado ao Núcleo de Atendimento a Homens Autores de Violência - NAHAV (Grupo Reflexivo de Gênero) e ao Centro de Prevenção e Tratamento de Toxicômanos - CPTT. Contudo, não houve adesão do requerido aos encaminhamentos realizados. Não compareceu em nenhum dos agendamentos feitos com o NAHAV e apresentou-se apenas uma vez no CPTT. Após novo descumprimento de MPU, foi orientada a comparecer na Defensoria Pública para comunicar. Considera importante a manutenção das MPU deferidas. Juiz/a: expõe que "as medidas devem persistir enquanto persistir a situação de risco da mulher, cabendo a esta o ônus de comunicar o Juízo quanto a eventuais alterações na situação fática por ela vivenciada". Identificou que no caso em comento, a requerente já possui medidas protetivas concedida sem seu favor em outros autos, em que ele havia sido intimado. Mantém as medidas de afastamento e contato e determina o arquivamento nesses autos.

### Maria da Consolação

Cônjuges há 17 anos, duas filhas, uma de 16 e outra com 13 anos. Compareceu espontaneamente na delegacia, por meios próprios, para registrar ocorrência. Declarou que há cerca de 8 anos foi agredida pelo autor que quebrou sua perna, tendo registrado ocorrência, mas depois, já no juiz, voltou atrás e disse que não era bem aquilo que tinha acontecido, inventando outra história. Isso porque o autor a ameaçou dizendo que se desse alguma coisa pra ele, iria ver, querendo dizer que não podia ser prejudicado; Que depois desse fato o autor continuou oprimindo a declarante, sendo que ele não a deixa ir na casa de seus parentes; Que já foi agredida em outras vezes pelo autor, e a última vez foi há cerca de 30 dias, quando ele desferiu-lhe um chute nas costas e um tapa na nuca, isso porque ele queria pegar o seu celular e a declarante não deixou; Que o fato foi presenciado pela filha de 13 anos; Que não registrou ocorrência, tendo ido para a casa da sua genitora, mas ele ligou no dia seguinte dizendo que se ela não fosse para casa iria matá-la, e então retornou; Que depois desse fato o autor continuou depreciando a declarante, a diminuindo moralmente, a xingando de PUTA, VAGABUNDA, PREGUIÇOSA, QUE TEM QUE SERVI-LO SEXUALMENTE, QUE NÃO É BOA MÃE E TODOS A ODEIAM. Que. na última quintafeira o autor chegou dizendo que deixaria a declarante ir na casa de sua genitora, isso depois de uma semana proibida de sair de casa, pois ele dizia que não poderia botar o pé na rua, caso contrário ele estaria esperando, dizendo isso em tom de ameaça; Que o autor estava de serviço à noite, e então a declarante foi na casa de sua genitora no dia seguinte, estando ele presente; Que no momento que saía de casa o autor teve atitude agressiva, jogando suas roupas no chão dentro de casa, dizendo que só iria se as filhas fossem juntas, e então decidiu levar as meninas juntas; Que ficou com medo que o autor lhe fizesse algo de ruim e então não voltou pra casa no mesmo dia, e então recebeu uma ligação do autor que disse que deveria voltar no domingo pela manhã, mas a declarante disse que não voltaria pois ele estava muito agressivo, completamente doido; Que a declarante não retornou no horário que ele determinou e então na tarde de ontem ele ligou de novo e disse que tinha encontrado uma bolsinha da declarante com maconha, mas isso era mentira dele; Que o autor falou que iria na noite de ontem para onde trabalha; Que então retornou para casa, acreditando que ele não estivesse em casa, mas foi surpreendida com a presença dele, que agiu de forma indiferente, e na manhã de hoje ele saiu para o trabalho; Que então a declarante veio a esta delegacia para registrar a ocorrência e pedir providências. Requer na Delegacia: MPU extensivas as filhas e não deseia ser abrigada no momento. Juiz/a "Da leitura do boletim de Ocorrência Policial, depreende-se que, de fato, a conduta noticiada leva facilmente à conclusão de que carece a requerente de proteção priorizada, porquanto vítima de lesões corporais, ameaça e injúria, capazes de ensejarem-lhe grave prejuízo de ordem física e emocional. Demais disso, há fortes indícios de que a tendência é que as ações do investigado venham se agravar". Determina: proibição de aproximação do ofensor em relação a ofendida e seus familiares no raio de 300 metros; proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação e afastamento do requerido da residência. Intimação das partes para comparecerem a equipe psicossocial. Defensoria: Compareceu para informar descumprimento das medidas protetivas deferidas. Ele não se afastou do lar, e continua ameaçando a vítima, bem como suas filhas. A vítima afirma que, ele continua na casa sem seu consentimento, pois não adianta ela pedir para que ele saia. Requer: seja o réu advertido quanto a ilegalidade de sua postura, determinando afastamento do lar, admoestando-o da possibilidade de prisão em caso de novo descumprimento. Oficial de justiça: intimou o requerido, mas a requerente estava na casa da mãe, onde disse que por hora se sentia mais segura, dessa forma deixou de proceder o afastamento do lar. MP: requer prisão preventiva e devolução do aparelho celular da Requerente "relatando novo descumprimento das medidas cautelares pelo requerido, restando demonstrado que a mesma se encontra receosa pela integridade de sua vida, até

pelo fato daquele ser policial militar e possuir arma de fogo". DEPAM - informa o descumprimento de medidas protetivas e comunicou o ocorrido à corregedoria da Polícia Militar, haja vista que o autor é integrante da referida corporação. Juiz/a - audiência especial. Determinou que compareçam a equipe multidisciplinar. Defensoria - mostrou fotos intimas dela para as filhas, e disse que colocaria em site pornográfico como se fosse prostituta e mostraria para a família. Requer prisão preventiva. Juiz/a reafirma a ordem de afastamento do lar e requisição de força policial se necessário. Audiência: manteve medidas e determina acompanhamento pela equipe por 60 dias e encaminhamento dela para o CAVVID, com urgência. CAVVID - análise da viabilidade do botão do pânico. Equipe técnica: no processo de acompanhamento, a requerente compareceu para atendimento nesta Equipe por três vezes. No primeiro atendimento, foi encaminhada ao NUDEM e à Defensoria Pública Estadual. Segundo atendimento, relata que o requerido não estava residindo no mesmo endereco e que desde seu afastamento do lar, não houve novas violências, porém ele ligava com frequência e quando ela não atendia as ligações ele aparecia no imóvel. Apesar de reconhecer que o requerido estava descumprindo as medidas protetivas, não apresentou demandas de intervenção pública. Expressou receio de gerar sanções ao requerido e estimular novas situações de violência. Não compareceu nos outros agendamentos. Em contato telefônico relata que o requerido foi a sua casa deixar um dinheiro para as despesas, que iniciaram uma discussão, que ela caiu e lesionou o joelho, o que ocasionou a imobilização de sua perna por 15 dias. Diz não se lembrar exatamente como ocorreu a situação brevemente descrita. No processo de acompanhamento foram realizadas 04 tentativas de visita domiciliar, todas sem sucesso. Durante os atendimentos e contatos realizados, verbaliza que não deseja trazer prejuízos (profissionais) para o marido, indicando que sua principal demanda é que as situações de violência cessem. Sobre a concessão de medidas complementares, o CAVVID realizou um primeiro acolhimento, no entanto, ela não compareceu em novos atendimentos, o que inviabilizou a análise da situação e a realização de etapas necessárias - cadastro e análise da viabilidade técnica. Atendimento ao homem - Declara que cumprirá as medidas protetivas indo morar, provisoriamente, no [...] batalhão da Polícia Militar, onde trabalha. MP pugnou pela manutenção das medidas.

#### Maria Elisa

Companheiros. Por determinação do CIODES, a guarnição prosseguiu à rua [...] onde havia uma senhora coagida por ameacas proferidas por seu companheiro". Acionou a polícia no 190, quando chegaram ele já havia se evadido. Encaminhou-a a delegacia para registrar ocorrência. Disse que convivem há 12 anos, possui cinco filhos com ele. A casa em que moram é aluguel social. Ele é usuário de drogas e álcool, que nenhum dos dois trabalham. que as vezes ele faz bico. Ele vive sob efeito do álcool e isso o deixa muito nervoso e agressivo. Que hoje ele passou o dia todo fora e como está no final da gravidez precisa de ajuda dele para tomar conta dos filhos; Que ele não se importa nem com a declarante nem com os filhos; Que a filha menor está com febre alta e passando mal; Que precisou levá-la ao posto de saúde e precisou de ajuda de um dos vizinhos para olhar as crianças. Que quando estava saindo da casa do vizinho ele se aproximou e começou a lhe xingar e lhe humilhar dizendo que "merece morrer e que é uma desgraça" que ele disse que vai pegar os filhos e dar para outras pessoas cuidarem, pois não vai cuidar; Que se sentiu muito humilhada e por isso acionou a polícia; Que já tentou se separar várias vezes, contudo, ele não aceita sair de casa, que deseja que ele saia de casa, que não deseja abrigo, que não quer mais ter contato com ele para não lhe causa mal a ela e seus filhos. Requer: suspensão da posse ou restrição do porte de armas, afastamento do lar dele, proibição de determinadas condutas, restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, prestação de alimentos provisionais ou provisórios, encaminhamento a programa oficial ou comunitário, recondução da ofendida, afastamento da ofendida, separação de corpos, restituição de bens, proibição temporária de atos de contrato, suspensão de procurações e prestação de caução provisória. Juiz/a: audiência de justificação, foi ouvida a vítima tendo informado que não possui interesse no deferimento das medidas protetivas uma vez que se reconciliou com o requerido e pretende ter uma vida em família com o mesmo. O requerido por sua vez reconhece que ingere bebida alcoólica e necessita de tratamento. MP pugna pela extinção. Juiz/a arquiva o feito, mas determina que "a equipe multidisciplinar desta vara proceda o acompanhamento informal das partes com encaminhamento do requerido para tratamento do alcoolismo".

### Maria Quitéria

As filhas da vítima procuraram esta unidade policial para comunicar que há alguns meses tomaram conhecimento de que sua genitora (73 anos) teria se casado com homem (49 anos). Afirmam que há indícios de que o marido da vítima estaria se apropriando dos proveitos financeiros da vítima, aproveitando-se da inconsciência causada pelo uso excessivo de medicamentos. Informam que ela casou escondido, que ela passou a fazer grandes dívidas no cartão, que ela tinha saúde debilitada, que ele a afasta da família, que ele a dopa para ter relações sexuais, que após o casamento ela cortou relações com alguns filhos e passou a evitá-los. Termo de declaração da vítima diz que ela é viúva e possui 7 filhos maiores, é policial civil aposentada e se casou novamente há 2 anos, mas já convivia há 4. Que alguns dos filhos nunca concordaram com o casamento. Que as filhas que

entraram com a ação falavam e frequentavam a casa e "do nada" pararam, sem nenhuma discussão ou desavença. Disse que recebe aposentadoria e pensão por morte. Que sempre ajudou aos filhos, inclusive elas. Que não fornece dinheiro ao companheiro, que ela decide onde o dinheiro é aplicado. Que estava fazendo reforma na casa e o marido é pedreiro e estava ajudando. Que ficou sabendo que os filhos brigavam entre si para receberem sua pensão. Que as discussões giram em torno das pensões. Afirma que nunca sofreu violências, foi dopada ou forçada manter relações sexuais. Que ele não esquece de lhe dar seus remédios, que são vários. Afirma que está muito bem psicologicamente e que não precisa de interdição judicial. Declara que os filhos não se conformam que ela possa um dia falecer e sua pensão fique para o marido. Termo de declaração de outro filho: Confirmou que mãe já teve AVC, que soube do casamento após o mesmo, que os filhos foram contrários devido a diferença de idade e porque ele não trabalhava, contudo, a mãe "como sempre trabalhou e se sustentou, fala aos filhos que "eu quem pago minhas contas e ninguém tem nada a ver com minha vida". Que nunca presenciou agressões verbais ou físicas, que percebe inclusive excesso de carinho entre o casal "chamam-se de amor quase a todo tempo". Que no início foi contra ao relacionamento, mas atualmente vê que ele está ajudando com alguns cuidados. Que atualmente tem ficado na casa da mãe para verificar se há algum maus-tratos, mas não constatou nada. Interrogatório dele: solicita defensor, não tem recursos para advogado; se relacionam há cinco anos, mas se conhecem há 20 pois são moradores do mesmo bairro e atuantes na política local, que o que os uniu é que ela o ajudou muito no adoecimento da mãe dele, acompanhando-a até o falecimento no hospital. Que trabalhava na casa dela fazendo reforma. Sobre a diferença de idade (25 anos) disse que "depende do casal e do amor que existe e que ela sempre foi muito companheira e que lhe ajudou num momento difícil da vida (falecimento da mãe), sendo que todos no bairro o respeitam e tem carinho pelo casal. Que sempre mantiveram relação sexual ativa e que ela também o procura e fazem amor com prazer mútuo. Que sempre se trataram com amor e carinho sem desentendimento ou discussão. Que é trabalhador, mas tem dificuldades de trabalhar por ter adoecido. Que sua ex-mulher como quem se separou há 11 anos, é amiga da esposa atual e pode comprovar que ele é uma boa pessoa.

Que acompanhou todo o tratamento da companheira. Que quando não estava no hospital estava reformando a casa para ampliar as portas para ela passar com a cadeira de rodas. Que alguns dos filhos dela podem testemunhar a seu favor. Que não pegou qualquer quantia e nem sabe suas senhas e que casou no regime de separação de bens. Que as duas filhas que procuraram a delegacia nunca aceitaram o relacionamento e afirmavam que elas perderiam direitos e que ele viria tomar seus bens. Que uma das filhas a enganou e a fez assinar uma procuração para manuseio dos seus bens. Que ela foi no cartório revogar a procuração. Que no começo sofreram com ciúmes e desconfianças dos filhos, mas que com o passar do tempo viram que estavam felizes. MP pugnou pela improcedência da ação e arquivamento do feito. Juiz/a refere que se trata de pedido de providência solicitada por familiares da suposta vítima idosa. Como tal situação não se restou comprovada, determinou arquivamento do feito. Equipe técnica realizou articulação com a unidade de saúde do bairro e pactuou encaminhamento dela para acompanhamento pelo Centro de Referência de Atendimento ao Idoso (CRAI), servico da Prefeitura de Vitória, destinado ao atendimento de pessoas com mais de 60 anos que apresentem agravos de saúde e necessitem de intervenção especializada em geriatria e gerontologia

#### Maria do Rosário

Cônjuges. 14 anos casados são servidores públicos efetivos com renda média familiar de 9000,00 e residem de aluquel. A vítima relata que está sendo ameaçada, injuriada e agredida fisicamente pelo requerido. Declara que "há muitos anos vem sofrendo com as atitudes agressivas de seu marido/autor [...] que a ofende com palavras de baixo calão [...] a chamando de "vagabunda", "vai tomar no rabo", "você deve dar o seu rabo para um monte de gente", dentre outras ofensas, não respeitando suas filhas, também ameaçando dizendo "você vai saber como vai ser o seu fim", demonstrando com isso que ele poderá realmente fazer algo contra sua integridade física; que a situação já está até trazendo transtornos psicológicos para as filhas, que diariamente ficam escondendo as facas da casa e justificam, dizendo que "é para que o pai não possa agredi-la", que a declarante tem muito medo do autor, pois já foi agredida fisicamente por ele, quanto até sofreu queimaduras, por volta das 22 horas, em sua residência, e o motivo foi porque discordou da opinião dele, sobre um assunto que já não se recorda; que sobre essa agressão esclarece que ele pegou uma panela de pressão e atingiu a declarante com ela, a jogando no chão, e com a declarante caída, ele atingiu seu corpo em várias partes com a panela aquecida, causando as lesões descritas no laudo de lesões corporais. Requer na DEAM pedido de separação de corpos, autorização para que a requerente deixe o lar conjugal com suas duas filhas, proibição de aproximação, contato e frequentar determinados lugares, principalmente a casa onde ela reside, fixação de alimentos provisionais ou provisórios para os filhos menores, concessão do DSP botão do pânico, haja vista as várias agressões já sofridas pela requerente, que a faz temer por sua vida quando o requerido tomar conhecimento de sua iniciativa de buscar ajuda policial, concessão do benefício de abrigamento provisório em Casa abrigo, com suas

duas filhas. Se concedido o abrigamento provisório, que seja comunicado [ ao seu empregador] sobre o afastamento do trabalho para que não sofra prejuízo funcional. Examinada no DML. Juiz/a defere: afastamento do lar; proibição de aproximação e contato, intimação para comparecerem a equipe psicossocial e avaliação do DSP. Equipe técnica informa que ela cumpre os critérios do DSP. Oficial de justiça intimou marido, mas não a encontrou, ele disse que não sabe onde ela se encontra e funcionário do prédio não via há mais de 6 dias. Advogado dele informa que ele se afastou do lar e que o imóvel está desocupado e vazio, não mantém contato e guarda distância dela, mas que perdeu contato com as filhas de 11 e 6 anos, em razão de não saber localização das mesmas, "o que tem gerado extremo sofrimento há 25 dias, decorrente da total ausência de contato com suas filhas menores". Declara que a suspensão de visitas a filhas menores, desde que ouvida a equipe multidisciplinar, ainda não aconteceu, requer direito de visitar as filhas. MP declara que há 2 inquéritos policiais nos quais foram oferecidas denúncias, opina favoravelmente à concessão do DSP, sugere que uma 3ª pessoa intermedie a visitação às filhas. Equipe técnica informa que requerente está abrigada e seu retorno ao lar está condicionado ao recebimento do DSP. Ambos atendidos pela equipe técnica da vara e ela pela CAVVID. As medidas durante o acompanhamento foram: abrigamento na casa abrigo estadual, comunicação ao empregador (setor público) quanto ao vinculo de trabalho e situação de abrigamento, comunicação às escolas das crianças quanto a situação de abrigamento das estudantes e comunicação à autoescola sobre a impossibilidade dela fazer a prova. Acionou advogado para divórcio e manifestou que apesar das dificuldades foi importante o período do abrigamento. MP pugna pela manutenção das medidas, Juiz/a - mantém as MPUs e reafirma que a MPU foi concedida somente à requerente e que ele deve ingressar com ação na vara competente para regularizar a visitação às filhas. Advogado dele informa decretação do divórcio e requer revogação das medidas, alegando que os fatos que justificaram a presente medida não persistem mais, haja vista que com a decretação do divórcio e a mudança definitiva de endereço diverso do bairro e cidade onde ela mora. Declara que a MPU atrapalha no convívio com as filhas, pois não pode pegá-las ou devolvê-las na residência. A medida lhe traz transtorno porque tem que depender de um familiar ou amigo para buscá-las. MP pugna pela designação de audiência e face ao encerramento do projeto experimental, juízo solicita a devolução do DSP.

Fonte: sistematização da autora

APÊNDICE C - Processos de trabalho das equipes técnicas na matéria referente a lei 11.340/2006

Entrada	Demanda	Procedimentos	Desafios	Possibilidades
1. Processos	1.1. Avaliação das Medidas de Proteção de Urgência (deferimento, extensão aos/as filhos/as e continuidade)	Análise dos autos;	Atendimento ao usuário em situação abusiva e de dependência química	Fortalecimento dos serviços ambulatoriais de atendimento (CAPS ad)
	1.2. Estudo Social, Psicológico ou ambos	Realização de Estudo Social, Psicológico ou ambos; Atendimento; Entrevista; Observação; Acompanhamento; Visita Domiciliar;	Garantia da sobrevivência financeira da mulher afastada do emprego em função da Violência Doméstica	Deferimento de alimentos provisórios e provisionais;  Garantia do acesso à educação e inserção em programas de capacitação, geração de renda
	1.3. Encaminhamento às políticas sociais de saúde, educação, habitação, assistência social, emprego e renda, etc.	Visita Institucional; Orientações e Encaminhamentos; Atendimento em grupo; Pesquisa documental e bibliográfica; Relatório Informativo;	Criação e integração dos serviços de assistência social, saúde, educação, trabalho e renda e	Realização de formação em Mediação de Conflitos <sup>141</sup> e implementação. O intuito não é a mediação da violência, mas as questões cíveis e patrimoniais que envolvem o casal/ex-casal que não têm sido atendidas na esfera criminal.
	1.4. Encaminhamento Institucional para Mulher 1.5. Acompanhamento das pessoas envolvidas 1.6. Atendimento 1.7. Avaliação da inserção no "Botão do Pânico"	Relatório/Laudo Social e/ou Psicológico	sistema de garantia de direitos.	Encontros sistemáticos com a Rede

-

<sup>&</sup>lt;sup>141</sup> Importante destacar que a Mediação de Conflitos não tem relação com a profissão de Assistente Social ou Psicológo/a, se trata de uma atividade profissional que possui características próprias, inclusive um código de ética específico. O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) já se manifestou sobre o assunto no parecer jurídico nº 46/2016 e o documento pode ser acessado no site do CFESS.

			Internos:	
2. Demanda Espontâne a	Atendimento	Acolhimento; Avaliação da demanda; Orientações; Encaminhamentos	Organização dos processos de trabalho - interferência na agenda e programações  Externos:  Dificuldade de acesso / disponibilidade de serviços pela Defensoria;  Limitação de serviços oferecidos pela Rede;  Orientações/ Informações insuficientes sobre os serviços	Revezamento de profissionais para atendimento;  Organização da utilização do espaço físico;  Busca e atualização de informações sobre serviços oferecidos.
3. Audiências	3.1. Convocação/ determinação verbal	Acompanhamento da audiência (suporte técnico)  Sugestões/ intervenções quando tem ciência prévia do caso  Agendamento de atendimento técnico posterior	Intervir sem conhecimento prévio do processo  Não depor como testemunha (questão ética)  Atendimento às crianças/adolescentes/ pessoas com transtorno mental em audiência	Conhecimento prévio do conteúdo dos autos;  Realização de estudos social, psicológico ou ambos;  Capacitação;  Participação somente como suporte técnico.

Fonte: Elaboração coletiva pela Comissão de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (2013-2015) do FASP/PJES, com adaptações da autora.

**APÊNDICE D -** Termo de Consentimento livre e esclarecido e Parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL NIVEL: MESTRADO

Pesquisador Responsável: Emilly Marques Tenorio

E-mail: emillypmarques@gmail.com

MM. Dr. Juiz/Dra. Juíza, como responsável legal e fiel depositário dos processos judiciais, solicitamos autorização para realização de pesquisa documental em sua vara: "Entre a polícia e as políticas: atuação do Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher". Neste estudo pretendemos analisar se o judiciário capixaba, especialmente a comarca de Vitória/ES, tem aplicado a Lei Maria da Penha em seu tripé (contenção, prevenção e assistência) no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, tendo em vista as propostas inovadoras da legislação em questão e os limites da esfera legal à luz da crítica marxista ao direito.

Asseguramos que para participar deste estudo você não terá nenhum custo, nem receberá qualquer vantagem financeira. Você será esclarecido (a) sobre o estudo em qualquer aspecto que desejar e estará livre para participar ou recusar-se a participar. Poderá retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não acarretará qualquer penalidade ou modificação na forma em que é atendido pelo pesquisador.

O pesquisador irá tratar a sua identidade com padrões profissionais de sigilo, será preservada a identidade dos sujeitos envolvidos nos processos assegurando a "manutenção do sigilo e da privacidade dos participantes da pesquisa durante todas as fases da pesquisa", preservando os profissionais, bem como os sujeitos envolvidos nos processos analisados, evitando os danos previsíveis decorrentes de tal identificação.

Quanto aos benefícios, a pesquisa compreende que poderá beneficiar operadores do direito, movimentos sociais, trabalhadores das políticas públicas, mulheres em situação de violência e a própria universidade.

Os resultados da pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada. Seu nome ou o material que indique sua participação não serão liberados sem a sua permissão. O (A) Sr (a) não será identificado em nenhuma publicação que possa resultar deste estudo.

Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias, sendo que uma cópia será arquivada pelo pesquisador responsável e a outra será fornecida a você. Caso haja danos decorrentes dos riscos previstos, o pesquisador assumirá a responsabilidade pelos mesmos.

Declaro que fui informado (a) dos objetivos do estudo, de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que a qualquer momento poderei solicitar novas informações e modificar minha decisão de participar se assim o desejar. Declaro que concordo em autorizar esse estudo. Recebi uma cópia deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada à oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

,	de	 de 20
Assinatura do participante		
Assinatura da pesquisadora		

Em caso de dúvidas com respeito aos aspectos éticos deste estudo, você poderá consultar: Resolução 466 de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, disponível no site: http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf

Ou a Comissão de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Espírito Santo, localizada na: Avenida Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras, Vitória-ES, CEP: 29.075-910, Universidade Federal do Espírito Santo- Campus Goiabeiras;

E-mail cep.goibeiras@gmail.com

Telefone (27) 3145-9820



# UFES - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS GOIABEIRA



## PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### **DADOS DA EMENDA**

Título da Pesquisa: Entre a polícia e as políticas:

atuação do Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar

contra a mulher

Pesquisador: Emilly Marques Tenorio

Área Temática:

Versão: 5

CAAE: 52826016.2.0000.5542

Instituição Proponente: Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

#### **DADOS DO PARECER**

Número do Parecer: 2.061.595

#### Apresentação do Projeto:

Pelo projeto apresentado a autora problematiza elementos teóricos buscando compreender como, dialeticamente, a subjugação feminina é funcional ao capitalismo e, partindo do pressuposto que o direito é uma das instituições que ideologicamente protege este sistema, refletir sobre os limites de seu acionamento na superação da violência contra a mulher.

A pesquisa também pretende refletir, a partir de uma abordagem crítico-ontológica no âmbito do direito e das políticas sociais, o atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, suas possibilidades limites.

## Objetivo da Pesquisa:

Consta no projeto o OBJETIVO GERAL: analisar se o judiciário capixaba tem aplicado a Lei Maria da Penha em seu tripé (contenção, prevenção e assistência) no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, tendo em vista as propostas inovadoras da legislação em questão e os limites da esfera legal à luz da crítica marxista ao direito.

#### 2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1- Refletir, sob uma perspectiva ontológica crítico dialética, o sistema jurídico de regulação, com a proposta de situá-lo como um "complexo" inserido na totalidade (complexo de complexos), um elemento histórico e ideológico da sociedade capitalista;

Endereço: Av. Fernando Ferrari,514-Campus Universitário, Prédio Administrativo do CCHN

**Bairro:** Goiabeiras **CEP:** 29.075-910

UF: ES Município: VITORIA

Telefone: (27)3145-9820 E-mail: cep.goiabeiras@gmail.com



# UFES - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS GOIABEIRA



Continuação do Parecer: 2.061.595

- 2- Dissertar sobre as pautas feministas que historicamente perpassaram o âmbito do direito, principalmente no que tange às relações familiares e à violência contra a mulher;
- 3- Avaliar, a partir da perspectiva da criminologia crítica e da criminologia feminista, a Lei 11.340/2006, a fim de demonstrar os seus avanços e contradições;
- 4- Mapear as ações do judiciário capixaba no enfrentamento a violência familiar e doméstica contra a mulher a fim de analisar se também há atendimento voltado para prevenção e assistência; 5- Analisar se a atuação da equipe técnica interdisciplinar tem influenciado como resistência contrária a forma do direito penal de funcionar tradicionalmente com base apenas na coerção.

## Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Trata-se de pesquisa documental e benefícios e riscos foram assim relatados (adequadamente sob o ponto de vista deste relator): "O pesquisador irá tratar a sua identidade com padrões profissionais de sigilo, será preservada a identidade dos envolvidos nos processos assegurando a "manutenção do sigilo e da privacidade dos participantes da pesquisa durante todas as fases da pesquisa", preservando os profissionais, bem como os participantes envolvidos nos processos analisados, evitando os danos previsíveis decorrentes de tal identificação, como constrangimento e desrespeito ao processo legal e as pessoas envolvidas nele. Quanto aos benefícios, a pesquisa compreende que poderá beneficiar operadores do direito, movimentos sociais, trabalhadores das políticas públicas, mulheres em situação de violência e a própria universidade.

## Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa apresenta fundamentação teórica coerente e está organizada no aspecto metodológico.

## Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Com base na legislação disponível em vigor, Resolução 466/2012 CNS, foram analisados os seguintes documentos de apresentação obrigatória:

- 1) Folha de Rosto para pesquisa envolvendo seres humanos: adequado(com o carimbo)
- 2) Projeto de Pesquisa: Apresenta um projeto completo com toda sua estrutura básica e apresenta corpo teórico necessário como um dos componentes básicos de sustentação para uma pesquisa científica.
- 3) Termos de Consentimento Livre e Esclarecido apresenta o que determina a Resolução n. 466/12:
- a) justificativa, objetivos e procedimentos;
- b) explicitação dos possíveis desconfortos e riscos, dos benefícios e das providências e cautelas;
- c) reparação de danos durante e após encerramento e/ou interrupção da pesquisa;

Endereço: Av. Fernando Ferrari,514-Campus Universitário, Prédio Administrativo do CCHN

**Bairro:** Goiabeiras **CEP:** 29.075-910

UF: ES Município: VITORIA



# UFES - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS GOIABEIRA



Continuação do Parecer: 2.061.595

- d) garantia de plena liberdade à recusa ou retirada do consentimento, sem penalização
- e) garantia de manutenção do sigilo e da privacidade;
- f) garantia de recebimento de uma via do TCLE.

# Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não há pendências.

### Considerações Finais a critério do CEP:

Projeto aprovado por esse comitê, estando autorizado a ser iniciado.

### Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_780361	20/03/2017		Aceito
do Projeto	E1.pdf	18:23:24		
TCLE / Termos de	tcle_autorizado_juiz.pdf	20/03/2017	Emilly Marques	Aceito
Assentimento /		18:21:32	Tenorio	
Justificativa de				
Ausência				
Projeto Detalhado /	projeto_CEP.pdf	04/07/2016	Emilly Marques	Aceito
Brochura		18:53:02	Tenorio	
Investigador				
Folha de Rosto	folhaderosto.pdf	15/01/2016	Emilly Marques	Aceito
		09:42:56	Tenorio	

### Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

VITORIA, 12 de Maio de 2017

Assinado por:
KALLINE PEREIRA AROEIRA
(Coordenador)

Endereço: Av. Fernando Ferrari,514-Campus Universitário, Prédio Administrativo do CCHN

Bairro: Goiabeiras CEP: 29.075-910

UF: ES Município: VITORIA

**Telefone**: (27)3145-9820 **E-mail**: cep.goiabeiras@gmail.com